



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 68/2010 – São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000221

DESPACHO JEF

2009.62.01.001617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201003817/2010 - JEANE AUXILIADORA CEBALHO (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a autora compareceu neste Juízo apresentando quatro petições (anexadas em 01-10-2009, 08-10-2009 e 13-10-2009) sobre a revogação do mandato conferido à advogada, Dr.^a Benedita Arcádia de Jesus Timóteo, OAB/MS 13.092, e que a referida causídica informa na petição anexada em 29-10-2009 que a autora deseja a continuidade do patrocínio da causa pela mesma advogada, ratificando a procuração judicial anteriormente outorgada, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração firmada de próprio punho pela autora ou outro documento equivalente que comprove a ratificação da procuração judicial.

Após, conclusos para análise do pedido de designação de audiência.

2005.62.01.005410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003756/2010 - MATHEUS VICENTE CAMPOS - REPRESENTANTE LEGAL P/ MÃE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Expeça-se RPV.

2009.62.01.005797-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003738/2010 - CASIMIRO PEREIRA CHIMENES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o pedido do autor é o de aposentadoria por idade rural na condição de empregado e de que alega em sua inicial que sempre laborou no campo, bem como a contestação apresentada que demonstra através dos dados constantes no CNIS o exercício de atividade urbana em diversos períodos, intime-se a parte autora para manifestação, bem como para descrever quais os períodos que exerceu atividade rural. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, intime-se o INSS por igual prazo para eventuais manifestações e, em seguida, retornem conclusos para análise da necessidade de produção da prova oral requerida.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000220

DECISÃO JEF

2010.62.01.001614-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003656/2010 - SEBASTIANA PEREIRA DE JESUS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.001627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003851/2010 - ROSIBERTO HERNANDES PORCINO (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Depreque-se a realização do levantamento social (Corumbá).

Outrossim, designo a perícia médica para:

28/05/2010 - 18:00 - ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso.

Após, remetam-se a e. Turma Recursal.

2009.62.01.005982-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003598/2010 - RITA TROMBINI (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.005980-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003599/2010 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.005974-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003600/2010 - TELMO TRENTO (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.005972-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003601/2010 - JACIR FENNER NETO (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.003698-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003602/2010 - NILVO DE SOUZA MORAES JUNIOR (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.003590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003603/2010 - FABIO LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.003184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003604/2010 - MARIA DE OLIVEIRA BENITES (ADV. MS009673 - CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA, MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR, MS010296 - JOSIENE DA COSTA MARTINS); LUCAS BENITES (ADV. MS009673 - CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA, MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR, MS010296 - JOSIENE DA COSTA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002774-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003605/2010 - MERCIO ANTONIO DOMINGUES (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002766-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003606/2010 - JOSE KLEBER BORGES DE BARROS REIS (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002764-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003607/2010 - THEREZINHA DE OLIVEIRA PAULINO (ADV. MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002720-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003608/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. MS010000 - MARIO JOSÉ LACERDA FILHO); TEREZINHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. MS010000 - MARIO JOSÉ LACERDA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.002106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003609/2010 - JOAQUIM AUGUSTO NOSSA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001586-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003610/2010 - MARIA DE LOURDES CHADID MAGALHAES (ADV. MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, MS009047 - JULIANA MIRANDA R DA CUNHA PASSARELLI, MS008276 - VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA, MS012570 - MARIANA BERGAMINI, MS013055 - NÍNIVE MARIA SANTI FERZELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003611/2010 - MARIA JOSE DANTAS (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA); SUZANA CANDELARIA AGUIAR FREIRE (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001560-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003612/2010 - JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY (ADV. MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, MS012889 - THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001558-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003613/2010 - MARIA DO SOCORRO CASTRO SANT ANNA (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001552-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003614/2010 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS005968 - RINALDO QUEIROZ LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003615/2010 - MARCIA SIMOES CORREA NEDER (ADV. MS001103 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, MS012889 - THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001546-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003616/2010 - ARMANDO CAMILLO (ADV. MS012475 - LUCAS ABES XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001540-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003617/2010 - NELIA HARUMI HIANE DE OLIVEIRA (ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); MASAMOSI HIANE - ESPOLIO (ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003618/2010 - MARCIO WUNDERLICH GALVAO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001438-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003619/2010 - FABIANO NACASATO CAPPI (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001436-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003620/2010 - JOAO VICENTE PEREIRA NETO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003621/2010 - ELISA AMORIM DOS SANTOS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001322-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003622/2010 - RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003623/2010 - GIANCARLO SOUZA ZELESCO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003624/2010 - IRENE SAITO (ADV. MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001308-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003625/2010 - VANESSA DA SILVA TIJOTO (ADV. MS009666 - DORVIL AFONSO VILELA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.001250-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003626/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000929-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003627/2010 - PAULO HENRIQUE RIBAS (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000912-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003628/2010 - MARIO DE ALMEIDA (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000907-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003629/2010 - TELMA VALLE DE LORO (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000904-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003630/2010 - APARECIDO SANCHES DOS SANTOS (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000902-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003631/2010 - DEUZIM DA SILVA MACHADO (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000901-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003632/2010 - CLEIDE MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000878-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003633/2010 - ROBERTO TIJOTO JUNIOR (ADV. MS009666 - DORVIL AFONSO VILELA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000870-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003634/2010 - ABELINA ALVES DE SOUZA (ADV. MS008090 - FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000868-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003635/2010 - CARMEN HIANE - ESPÓLIO (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); NELIA HARUMI HIANE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000866-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003636/2010 - IONE SIMIOLI DA SILVA (ADV. MS012127 - MAIZE HERRADON FERREIRA); EDSON CARLOS SIMIOLI (ADV.); VALTER OSLO SIMIOLI (ADV.); JOANA CRISTINA SIMIOLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000864-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003637/2010 - FELIX VALEJO DE BARROS FILHO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO); JEFERSON ADÃO DE ALMEIDA MATOS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000800-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003638/2010 - HAFIZA ABUSSAFI ENNES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000798-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003639/2010 - HERMES ALFREDO RANZI (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000796-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003640/2010 - FANDI FAQUER (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000794-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003641/2010 - IRANI BORGES FREIRE (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000792-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003642/2010 - JULIO CESAR CERVEIRA (ADV. MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000664-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003643/2010 - EDUVIRGES PEIXOTO DA SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003644/2010 - ROSALVA GONCALVES DA SILVA SANDIM (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003645/2010 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (ADV. MS012889 - THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000406-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003646/2010 - SALVIANO CARVALHO DOS SANTOS- ESPOLIO (ADV. MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO); ELISABETE LEITE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000352-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003647/2010 - ADAILA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS004484 - DILMA DA APARECIDA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000318-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003648/2010 - JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA); JOYSE CABREIRA DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004524-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003649/2010 - ANTONIO LEMES SANDIM (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004488-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003650/2010 - MARLY BARBOSA DELMONDES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); JOEL DELMONDES - ESPOLIO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004486-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003651/2010 - AURELIO ALVES PEREIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); PERSILIA GUIMARAES GARCIA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003652/2010 - FRANCISCA BATISTA VIANA (ADV. MS010933 - DARIO QUEIROZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004098-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003653/2010 - EURIDES SATURNINO DE SOUZA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004020-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003654/2010 - VENANCIO CABREIRA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.004140-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003655/2010 - NICANOR ALMEIDA PINTO (ADV. MS011695 - JOAO RICARDO CITINO, MS012510 - THADEU STRIQUER, MS012518 - POLYANNE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

2010.62.01.001596-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003724/2010 - MARCELO JOSE LACERDA FLORES (ADV. MS012202 - GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES, MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO); LEONOR SATURNINO FLORES (ADV. MS012202 - GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES, MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO); ARISTIDES FLORES (ADV. MS012202 - GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES, MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2008.60.00.0006791-2 é o número do processo originário dos autos 2008.62.01.003630-3, que veio por declínio da competência e refere-se a pedido diverso. O processo 2008.60.00.00059243-4 é o número do processo originário destes autos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.001349-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003768/2010 - DEBORA FABIANA MITTELSTAEDT (ADV. MS007198 - VIVIANI MORO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIAO - MS (ADV./PROC.). Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de exclusão de registro movida em face do Conselho Regional de Economia - CORECON/MS, ao fundamento de ter sido nomeada em cargo público que não exige o respectivo registro no Órgão de classe.

Distribuído o feito originariamente junto à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.259/2001.

Decido.

Acontece que a pretensão da autora, de acordo com as alegações expendidas, é a de cancelamento do registro feito junto ao CORECON com data retroativa à data do pedido administrativo (19/12/2003), bem como a declaração de inexistência dos débitos relativos às anuidades do período.

Portanto, o pedido imediato é de cancelamento do registro, tratando-se, pois, de ato administrativo, pois emanado de Órgão com natureza de Autarquia Federal, falecendo este juizado, de competência para a apreciação da matéria, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001, verbis:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - [...];

II- [...];

III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;”

Ante o exposto, SUSCITA-SE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA a ser solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se, enviando fotocópia dos documentos necessários a fim de solucionar o conflito. Intimem-se.

2010.62.01.001625-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003816/2010 - CREUZA SOARES FERREIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

28/05/2010 17:00 ORTOPEDIA DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001595-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003776/2010 - EDSON CORREA DA SILVA (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médica e social para:

11/06/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

28/06/2010 - 10:00 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

2010.62.01.001621-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003778/2010 - NEUMA ROSA FERNANDES PEREIRA (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES, MS011749 - SAMUEL SANDRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

24/05/2010 - 08:40 - MEDICINA DO TRABALHO - MARIA DE LOURDES QUEVEDO
RUA ARTHUR JORGE,1856 - - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001635-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003852/2010 - ADELINA LORENCATO DE MATOS (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia social para:

14/06/2010 - 09:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Cite-se.

2010.62.01.001343-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003758/2010 - LEANDRO GOTTHILF MESSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone), onde conste o endereço, porquanto o juntado aos autos não consta o endereço da parte.

2010.62.01.001323-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003820/2010 - AILTON ALTAIR DO NASCIMENTO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para, em dez dias, comparecer em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se certificação nos autos, uma vez que está aposta apenas sua digital.

2009.62.01.004493-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003729/2010 - BENEDITO BERNARDINO (ADV. MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o rito dos juizados especiais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.
Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.004547-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003737/2010 - IZA FRAGOZO RIBEIRO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2010, às 08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

2010.62.01.001001-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003740/2010 - LUZIA SILVA DA COSTA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2010, às 09:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95 até o limite de três (testemunhas), conforme estabelecido pelo art. 34, caput, da Lei n.º 9.099/95.
Cite-se o INSS.

2009.62.01.006057-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003818/2010 - MARCIA HELENA NEVES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer a concessão de pensão por morte de seu alegado companheiro, Anníbal Munhoz. Informa em sua inicial que seu filho, Nathan Raphael Munhoz, nascido em 19-06-1997, é titular do referido benefício.

Dessa forma, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de que:

01) junte aos autos cópia da certidão de óbito de Anníbal Munhoz;

02) promover a citação de seu filho Nathan Raphael Munhoz em razão do interesse jurídico na causa;

02) outrossim, considerando o interesse colidente entre a autora e seu filho incapaz, informe a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil.

Após, vista ao Ministério Público Federal para manifestação, considerando o interesse de incapaz no feito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusos.

2008.62.01.001460-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003590/2010 - ALEXANDRE BRISOLA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ROSALINA MEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o réu foi intimado da sentença em 10/06/2009 (quarta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", considerando o feriado ocorrido no dia seguinte, a data de 12/06/2009 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 22/06/2009 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo n.º 2009/19926, datado de 15/07/2009, o recurso apresentado pela parte ré se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela ré, ante sua extemporaneidade.

Tendo em vista o Ofício n. 9161/2009-UFEP - P, emitido pela Divisão de Pagamento do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, informando o cancelamento do RPV expedido neste autos, expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor -

RPV, observando-se o preenchimento de todos os campos obrigatórios, conforme indicado no Ofício e nos termos do que dispõe a Resolução n. 55/2009 do Conselho de Justiça Federal.

Intimem-se.

2010.62.01.001365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003775/2010 - GERVASIO PEREIRA ALVES (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2010, às 09:30 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda da inicial.

Cite-se.

2009.62.01.002339-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003800/2010 - VALDOMIRO PINHEIRO MACHADO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003801/2010 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS006061 - RICARDO RODRIGUES NABHAN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002365-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003798/2010 - JONAS PATREZZY CAMARGOS PEREIRA (ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000449-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003782/2010 - CLEMENTINO VENERANDO DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000447-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003783/2010 - ADAO CLEUDO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000445-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003784/2010 - DJALMA CHUEIRI MILLEO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000443-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003785/2010 - FLORIANO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000435-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003786/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000433-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003787/2010 - WILSON ARGUELHO DE ALENCAR (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000431-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003788/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000429-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003789/2010 - JOSE PAVAO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000427-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003790/2010 - LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000413-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003791/2010 - JOSIAS DA SILVA LIMA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000411-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003792/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003793/2010 - LEONARDO PINTO DE MATOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000403-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003794/2010 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000397-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003795/2010 - HUIRIS ARGUELHO DE ALENCAR (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003796/2010 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004373-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003797/2010 - GIVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.002246-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003799/2010 - SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA (ADV. MS011849 - THAISA GARCIA ORTIGOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005796-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003734/2010 - ELZA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005390-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003735/2010 - MARIA NAZARETH DE MOURA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002404-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003736/2010 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000098-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003732/2010 - JOSE VICTOR VIEIRA (ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003733/2010 - DARCI DOS SANTOS MENDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005156-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003731/2010 - ADENAUER DONISETI DE BRITO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003807/2010 - ANTONIO CARLOS MENDONCA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004017-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003808/2010 - SHIRLE DE SOUSA LIMA (ADV. MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000251-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003809/2010 - DOMICIO PEREIRA (ADV.); MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003811/2010 - ADELINO LOPES DA SILVA (ADV. MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001103-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003802/2010 - JORGE DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000239-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003803/2010 - SANDRA DAMAZIO DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001169-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003805/2010 - WEBER BENITES AGOSTINHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000339-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003806/2010 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003331-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003813/2010 - WALMIR ADILSON RIVAROLA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003804/2010 - JOSE ALBERTO ALVES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003810/2010 - VALTER LIMA DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000993-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003812/2010 - PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000109-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003725/2010 - ARLINDA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.004997-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003779/2010 - LEANDRO MARQUES MONTESSANI (ADV. MS005205 - MARLENE SALETE DIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor, nascido em 28-04-1995, representado pela sua avó Maria Marques Montessani, pleiteia pensão por morte de sua bisavó, Marcelina dos Santos Pavão, falecida em 30-09-2006, a qual detinha sua guarda provisória desde 26-06-2006.

No entanto, o processo não está apto para imediata citação.

Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial a fim de:

01) regularizar sua representação processual conforme lei civil, uma vez não há comprovação na inicial de que sua avó, Maria Marques Montessani, era sua guardiã ou tutora, devendo juntar aos autos os documentos comprobatórios ou, em sendo o caso, corrigir o representante na ação e, em sendo o caso, também, regularizar sua representação postulatória nos autos;

02) juntar certidão de óbito de sua bisavó, Marcelina dos Santos Pavão, bem como informar e comprovar se a mesma era titular de benefício previdenciário;

03) considerando o rito dos juizados especiais, informar se pretende produzir prova oral da alegada dependência econômica com sua bisavó e, nesse caso, arrolar desde já as testemunhas a serem ouvidas, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação neste Juizado Especial Federal de Campo Grande ou, se residentes em outra localidade, se deseja a expedição de precatória.

Após, vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, considerando o interesse de incapaz no feito e, em seguida, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000221

DESPACHO JEF

2009.62.01.001617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201003817/2010 - JEANE AUXILIADORA CEBALHO (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a autora compareceu neste Juízo apresentando quatro petições (anexadas em 01-10-2009, 08-10-2009 e 13-10-2009) sobre a revogação do mandato conferido à advogada, Dr.^a Benedita Arcádia de Jesus Timóteo, OAB/MS 13.092, e que a referida causídica informa na petição anexada em 29-10-2009 que a autora deseja a continuidade do patrocínio da causa pela mesma advogada, ratificando a procuração judicial anteriormente outorgada, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração firmada de próprio punho pela autora ou outro documento equivalente que comprove a ratificação da procuração judicial.

Após, conclusos para análise do pedido de designação de audiência.

2005.62.01.005410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003756/2010 - MATHEUS VICENTE CAMPOS - REPRES. P/ MÃE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Expeça-se RPV.

2009.62.01.005797-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003738/2010 - CASIMIRO PEREIRA CHIMENES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o pedido do autor é o de aposentadoria por idade rural na condição de empregado e de que alega em sua inicial que sempre laborou no campo, bem como a contestação apresentada que demonstra através dos dados constantes no CNIS o exercício de atividade urbana em diversos períodos, intime-se a parte autora para manifestação, bem como para descrever quais os períodos que exerceu atividade rural. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, intime-se o INSS por igual prazo para eventuais manifestações e, em seguida, retornem conclusos para análise da necessidade de produção da prova oral requerida.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000222

2010.62.01.000822-3 - AMANDA LILIA LUIZ ALVES (ADV. MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a' e

“b”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

2010.62.01.000823-5 - VALDOMIRA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a' e “d”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.000858-2 - ELIO DANTAS DE MELO - ESPOLIO (ADV. MS005385 - SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a' e “d”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.001047-3 - JOÃO LUIZ VON HOLLEBEN (ADV. MS008426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b' e “d”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.001191-0 - SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c' e “d”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfeto.

junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.001339-5 - RUBENS LEMES BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c' e “d”, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfeto.

junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000223

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

PRI

2009.62.01.004707-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003657/2010 - JOSE ORIVAL DE SOUZA LIMA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004705-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003658/2010 - ANTONIO GOMES DOS REIS (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004751-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003660/2010 - ROBERTO CARLOS ALVES (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004747-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003661/2010 - VLAUDIMIR ALVES CARDOSO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004741-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003662/2010 - LUIS FERNANDO ASSAN (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004733-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003663/2010 - JOSE APARECIDO FERRETTE (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004745-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003664/2010 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004749-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003665/2010 - AIRIS COSTA RIBEIRO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003666/2010 - LUIZ CARLOS FELIPE (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004717-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003667/2010 - FERNANDO BASSETI (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004721-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003669/2010 - VALMIR ROBERTO VISIN (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004703-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003670/2010 - ANTONIO ADEMILSON SAMPAIO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004701-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003671/2010 - AGNELO LEAO PINTO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004725-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003672/2010 - WILSON CARDOSO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004729-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003675/2010 - ALCIDES ANTONIO DE PAULA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004719-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003676/2010 - VALTER APARECIDO LANZONI (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004699-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003677/2010 - URIAS RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004847-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003681/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004753-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003687/2010 - JOEL GOULART MOREIRA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003688/2010 - GILMAR RIBEIRO MARTINS (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003691/2010 - ANTONIO CARLOS RICARDO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003692/2010 - ANEDINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004831-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003693/2010 - MARCOS ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004835-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003697/2010 - ISMAEL CABANHA JUNIOR (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004761-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003699/2010 - JULIO CANOLA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004783-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003700/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004767-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003701/2010 - JORGE CUCERA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004763-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003702/2010 - APARECIDO BRASILIA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004773-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003703/2010 - MOACIR MACEDO E SILVA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004771-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003704/2010 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004825-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003709/2010 - JOSE ANDRADE DE CARVALHO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004829-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003711/2010 - LEONARDO FERREIRA DOMINGUES (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004757-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003712/2010 - CARLITOS ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003713/2010 - JORGE ANTONIO OZORIO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004769-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003714/2010 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004787-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003715/2010 - OTACILIO ALVES DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004779-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003716/2010 - JOSE LIMA DE AZEVEDO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004849-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003718/2010 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004759-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003720/2010 - CIRILO PEREIRA FILHO (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004765-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003721/2010 - ARIOVAN GONZAGA NOGUEIRA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA, MS005970 - NELMI LOURENCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002855-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003722/2010 - WALTER MANOEL DA SILVA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002853-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003723/2010 - ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004931-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003659/2010 - JOSE CAMILO VICENTE (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004927-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003668/2010 - PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004925-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003673/2010 - PAULO CESAR MOSSIN (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004929-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003674/2010 - LUIZ ANTONIO BATISTA COUTINHO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004897-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003678/2010 - OLEGARIO ALVES DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004913-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003679/2010 - URBANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004891-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003680/2010 - AJADIL ABADIO SOARES (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004873-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003682/2010 - ADILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004851-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003683/2010 - AIRTON DE SOUZA ARAUJO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004853-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003684/2010 - VICTOR HAVEROTH (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004861-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003685/2010 - ADALTON BERNARDES DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004883-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003686/2010 - NILSON BENTO PEREIRA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004811-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003689/2010 - JOSE BATISTA CORREA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004905-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003690/2010 - ARISTIDES APARECIDO RIBEIRO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004803-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003694/2010 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004833-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003695/2010 - SEBASTIAO ALVES MATEUS (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004893-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003696/2010 - JOSE BORBA DE QUEIROZ (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004791-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003698/2010 - ANTONIO DIAS (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003705/2010 - JOSE FLAVIO EVANGELISTA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004907-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003706/2010 - ORLEY ARAUJO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004887-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003707/2010 - VALDEVINO JOSE DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004839-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003708/2010 - KLEBER GOMES MARIANO (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003710/2010 - CARLOS MENGUAL (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004885-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003717/2010 - SILVIO TEIXEIRA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.004785-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003719/2010 - VALMIRO GARCIA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2006.62.01.006399-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003492/2010 - RONALDO FREDERICO CORREA GOMES (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União à restituição de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os valores recebidos a título de indenização em decorrência de Plano de Demissão Voluntária em 30/11/2000.

O valor a ser restituído deverá ser corrigido de acordo com o Manual de Orientação de Cálculos da Justiça Federal.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.000963-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003750/2010 - MARIA GARCIA RIQUELME (ADV. MS003678 - FLORIVALDO VARGAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.003168-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003745/2010 - LIGIA REGINA FERREIRA YULE (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO, ante a falta de legitimidade para agir, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2010.62.01.001626-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003754/2010 - MARIA JOSE DIAS MORENO (ADV. SP152523 - PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de concessão do auxílio-doença no período de outubro de 2006 a 30/10/2008.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
- 3) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.02.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000467

ACÓRDÃO

2005.63.01.243289-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045950/2010 - ARTEMIO CAGINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

2. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 06.05.1982, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

2004.61.84.380130-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046015/2010 - HANAE TAKEDA UMEDA (ADV. SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CTPS. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. FALTA DE PROVA DE PERÍODO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.103966-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038748/2010 - MANOEL PEDRO RICHIERI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. ESTATUTO DO IDOSO. PESSOA IDOSA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045948/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA CAL (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EFEITOS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ..

1. O entendimento consagrado na Súmula 260 do Tribunal Federal de Recursos de que no primeiro reajuste do benefício previdenciário deveria se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão,

visava compensar a falta de atualização nos últimos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, que ocorriam com os benefícios previdenciários concedidos no período anterior à Constituição Federal de 1988.

2. Contudo, por força do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os benefícios foram convertidos no número de salários-mínimos que tinham na época da concessão, razão pela qual a distorção que visava ser sanada pela orientação prevista na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos durou somente até quando foi tornado efetivo o referido dispositivo constitucional.

3. No caso dos autos, não há que se falar que a superveniência do previsto do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 torna prejudica a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, haja vista que sendo o autor titular de um benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 01.04.1981, cujo cálculo da renda mensal inicial, considerado para efeitos de aplicação do mencionado dispositivo constitucional, era composto por salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença concedido em 14.04.1978, nos termos do art. 26, §3º do Decreto nº 77.077/76, a aplicação do entendimento previsto na referida Súmula 260 ao benefício de auxílio-doença poderá modificar o valor da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez e, conseqüentemente, do atual salário-de-benefício percebido pelo autor.

4. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos Dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.017189-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045886/2010 - JOSE LIBERATO GANAZZA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria especial foi concedido em 02.02.1988, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.016049-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038872/2010 - VALDELICE DA SILVA SANCHES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); DIEGO DA SILVA DANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MAYKON DA SILVA SANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO RECLUSÃO. EC 20/98. ART.201, IV, CF. RECURSO DA PARTE AUTORA. BAIXA RENDA DO SEGURADO, E NÃO DOS DEPENDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DO STF. SEGURADO DESEMPREGADO NO MOMENTO DA SEGREGAÇÃO. PERÍODO DE GRAÇA. SEM RENDA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais : Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.015000-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038695/2010 - NAIR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. UNIÃO ESTÁVEL. RECURSO DA AUTORA. PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.012330-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032894/2010 - DOLORES ELIZABETH ALIAGA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI, SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, faz jus a parte autora ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

2. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.016668-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045879/2010 - CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a

partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 16.04.1986, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.014061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045966/2010 - ISABEL DRIGO PIFFER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por idade foi concedido em 30.04.1980, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.010800-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045946/2010 - EVANIRA APARECIDA VIZELLI (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EFEITOS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. O entendimento consagrado na Súmula 260 do Tribunal Federal de Recursos de que no primeiro reajuste do benefício previdenciário deveria se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, visava compensar a falta de atualização nos últimos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, que ocorriam com os benefícios previdenciários concedidos no período anterior à Constituição Federal de 1988.

2. Contudo, por força do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os benefícios foram convertidos no número de salários-mínimos que tinham na época da concessão, razão pela qual a distorção que visava ser sanada pela orientação prevista na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos durou somente até quando foi tornado efetivo o referido dispositivo constitucional.

3. No caso dos autos, não há que se falar que a superveniência do previsto do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 torna prejudicada a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, haja vista que sendo a autora titular de um benefício de pensão por morte, na qual a renda mensal inicial consiste no percentual de 100% do salário-de-benefício do benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 01.10.1979, cujo cálculo da renda mensal inicial, considerado para efeitos de aplicação do mencionado dispositivo constitucional, era composto por salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença concedido em 09.06.1976, nos termos do art. 26, §3º do Decreto nº 77.077/76, a aplicação do entendimento previsto na referida Súmula 260 ao benefício de auxílio-doença poderá modificar o valor da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez e, conseqüentemente, do atual salário-de-benefício percebido pelo autora a título de pensão por morte.

4. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos Dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.001313-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045896/2010 - JOSE MARIA RIBEIRO (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em

01.10.1988, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.008925-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045920/2010 - EVERALDO FERREIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 01.08.1985, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.014738-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045874/2010 - ANGELO CHIARANDA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e

qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi concedido em 19.10.1984, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.015612-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045876/2010 - ANTONIO LUIZ OSTI (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA, SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria especial foi concedido em 11.02.1988, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.056663-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301046004/2010 - MARIA JACINTO (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

2. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 06.05.1982, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.010286-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045926/2010 - PAULINO PILON (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERCENTUAL DE 147,06%, REFERENTE À VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE MARÇO A AGOSTO DE 1991. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IPC.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em

01.11.1985, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Considerando que o benefício previdenciário de aposentadoria especial foi concedido à parte autora em 01.11.1985, não se deve aplicar o percentual de 147,06%, como índice de correção monetária dos salários-de-contribuição que compõe o período de base de cálculo do benefício, uma vez que não foram computados para o cálculo da renda mensal inicial do referido benefício salários-de-contribuição que fossem corrigidos pelo mencionado índice.

9. Em relação à incidência do IPC nos períodos pretendidos pelo autor, a título de índice de reajuste do salário-de-benefício, não há que se confundir o índice de reajuste de benefício previdenciário com o índice utilizado para liquidação de débitos já consolidados.

10. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.214237-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046007/2010 - MARIA DE LOURDES SANTANA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE, SP213819 - VERA LUCIA MEIRELES CARRIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE DATA DA PERÍCIA. ALTERAÇÃO DA DIB FIXADA NA SENTENÇA. PROVA DA INCAPACIDADE CONSTATADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. RECURSO DO AUTOR PROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2003.61.84.107342-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045937/2010 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. REVISÃO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Preliminar de incompetência do Juízo em razão do valor da causa. O art. 3º da Lei nº 10.259/2001 deve ser feita em conjunto com o art. 260 do Código de Processo Civil, correspondendo o valor da causa a soma das parcelas vincendas e vencidas, prevalecendo o entendimento da maioria dos Juízes da Turma Recursal de que para fins de fixação de competência do Juizado Especial Federal deve-se considerar tão-somente as 12 prestações vincendas.

2. No caso em tela, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 11.976,76, valor que, à época, não superava 60 salários mínimos.

3. O autor requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em 22.11.1999, conforme atesta a Carta de Concessão e Memória de Cálculos juntada às fls. 32/34 do arquivo eletrônico provas. pdf, requerendo a averbação do tempo de serviço rural reconhecido judicialmente e, conseqüentemente, a revisão do benefício em 16.02.2001 (fls. 2/7 do arquivo eletrônico provas. pdf).

4. Da análise dos documentos carreados aos autos (fls. 9/10 do arquivo eletrônico provas. pdf), conclui-se que a ação declaratória em que se reconheceu e determinou a averbação do tempo de serviço rural em favor da parte autora, que tramitou perante a 2ª Vara de Amparo, chegou a seu término em dezembro de 2000.

5. Com efeito, de acordo com os documentos acostados aos autos, vislumbra-se também que a parte autora não requereu o reconhecimento e a averbação do tempo de serviço rural, que obteve judicialmente perante o Juízo da 2ª Vara de Amparo, por ocasião do requerimento do benefício administrativo.

6. O que se infere, de fato, é que a autarquia federal somente tomou conhecimento do tempo de serviço rural em 16.02.2001, momento em que a parte autora pleiteou administrativamente a revisão do benefício, sob o fundamento de que o reconhecimento do mencionado tempo de serviço resultaria na alteração do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

7. Assim, somente a contar do requerimento administrativo de revisão do benefício, em que foi apresentada perante a autarquia a prova de tempo novo, ainda que a comprovação do referido tempo de serviço fosse obtida de forma pretérita, é que se pode atribuir à autarquia federal a obrigação de pagar as diferenças advindas pela majoração do coeficiente de cálculo em razão da averbação do novo tempo de serviço.

8. Dessa forma, assiste razão à recorrente, devendo a renda mensal inicial ser recalculada somente a partir da data do requerimento administrativo (16.02.2001), quando a autarquia federal tomou conhecimento do tempo de serviço e do pleito de revisão do benefício da parte autora.

9. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000337-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045756/2010 - MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. ÍNICIO DE PROVA MATERIAL. FICHA DE ALISTAMENTO MILITAR NA QUAL CONSTA A PROFISSÃO DE AGRICULTOR. CERTIDÕES EXTEMPÔRANEAS E PROVA TESTEMUNHAL.

1. Para o reconhecimento de atividade rural do segurado especial, mister se faz que a parte autora apresente início de prova material, vedando o uso da prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito nos termos do Regulamento. Não há que se cogitar qualquer ofensa aos incisos XXXV, XXXVI e LVI, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, uma vez que a norma visa o princípio da segurança jurídica, que por imperativo da hermenêutica constitucional deve prevalecer sob o princípio da liberdade dos meios de prova (Súmula 149 do C. STJ)

2. O art. 62, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, e o art. 106 da Lei nº 8.213/91, que tratam especificamente do serviço rural, enumeram os documentos aceitos para a comprovação do tempo de serviço. Contudo, a ausência de tais documentos não significa que a prova restará inviabilizada, podendo ser admitidos outros documentos desde que sejam contemporâneos à época dos fatos, consoante entendimento sedimentado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na Súmula 34.

3. Quanto à Declaração do Sindicato Rural, atestando que a parte autora prestou serviços no período de 01.12.1966 a 13.03.1970, produzida em 10 de janeiro de 2001, diante de sua extemporaneidade, entendo que não representa documento idôneo a comprovar materialmente o exercício de atividade rural.

4. Em relação à Declaração de Exercício de Atividades Rurais do INSS e à entrevista administrativa realizada perante a autarquia, as informações neles contidas foram produzidas de forma unilateral pelo autor, representando documentos, que por si só, sem o acompanhamento de provas materiais não possuem força probante a comprovar o tempo de serviço rural pretendido pelo autor.

5. No que se refere à prova oral produzida na audiência de instrução e julgamento, entendo que as testemunhas não foram precisas ao relatar a data de início do exercício da atividade rural do autor.

6. Em contrapartida, observa-se que a Ficha de Alistamento Militar em conjunto com a Declaração do Ministério do Exército emitida em 13.07.2001 (fls. 69), nas quais constam que o autor exerceu a atividade de agricultor na época do alistamento, representam indícios de prova material que o autor exerceu atividade rural no decorrer do ano de 1969, razão pela qual considero comprovado tão-somente o período de 1 (um) ano de tempo de serviço rural, já reconhecido pelo INSS, haja vista ter sido considerado para fins de cálculo de tempo de contribuição conforme documentos juntados às fls. 100/108 da petição inicial.

7. Todavia, ainda que seja afastado o tempo de serviço rural reconhecido pela sentença recorrida referente aos períodos de 01.12.1966 a 31.12.1968, e de 01.01.1970 a 28.02.1970, somado o tempo de serviço rural concernente ao ano de 1969, ao tempo de serviço especial e urbano, o autor conta com 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de serviço até 17.08.2004 (data do requerimento administrativo), conforme apurado pela Contadoria do Juízo em Parecer emitido em 05 de maio de 2006, o que lhe permite, em observância ao direito adquirido, a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei nº 8.213/91, com data de início em 17.08.2004 (data do requerimento administrativo).

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

2005.63.01.264646-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045952/2010 - JAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP186807 - WELINGTON LOPES TERRÃO, SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM. CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REFLEXOS DO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA NA DETERMINAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
2. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
3. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
4. Logo, tendo em vista que os salários-de-benefício do auxílio-doença por ocasião de sua conversão em aposentadoria por invalidez são considerados para efeitos de cálculo da renda mensal inicial do novo benefício, e considerando que no período de base de cálculo da renda mensal do benefício de auxílio-doença foram computados os salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994, o autor faz jus à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez.
5. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.000278-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045671/2010 - LUIZ ANTONIO BELLISSIMO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA (NEOFRATIA GRAVE). INDEPENDENTE DE CARÊNCIA.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido quando for comprovado pelo autor a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias, não podendo tal incapacidade resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
2. Na perícia realizada pelo expert do Juízo, foi constatado que o autor (56 anos, representante/vendedor de roupas autônomo) apresenta quadro de insuficiência renal crônica, neoplasia da ampola de Vater, gota e hiperparatireoidismo, que se encontram em evolução. O perito judicial afirma que em razão das doenças que acometem o autor, este se encontra incapaz total e permanentemente para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa desde março de 2007, quando se iniciou o tratamento de hemodiálise.
3. Por sua vez, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez exige que na data da eclosão da incapacidade total e permanente o segurado tenha cumprido o período de carência e comprove sua qualidade de segurado, ou seja, o cumprimento simultâneo de todos os requisitos para concessão do benefício, o que passo a analisar.
4. Destarte, no caso dos autos, no momento em que eclodiu a incapacidade do autor em março de 2007, este mantinha a qualidade de segurado, pois contribuindo como segurado facultativo nos meses de agosto e setembro de 2006, sua qualidade de segurado se manteve até 15 de maio de 2005, nos termos do inciso VI, § 4º, da Lei nº 8.213/91.
5. Em relação à carência, apesar do autor não ter cumprido o período de carência, haja vista que após readquirir a qualidade de segurado, foram recolhidas tão-somente 2 (duas) contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, quando no mínimo deveria ter recolhido 4 (quatro) contribuições, a teor do parágrafo único do art. 24 da Lei de Benefícios, para que pudesse aproveitar as contribuições realizadas anteriormente e, desta forma, cumprir com a carência necessária à concessão do benefício, qual seja, 12 (doze) contribuições, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213/91, verifico que a doença que incapacitou o autor, qual seja, insuficiência renal crônica (nefropatia grave), independe de carência para concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.
6. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO PARA 100%,
NOS TERMOS DA LEI N. 9.032/95, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI N. 8.213/91. BENEFÍCIO CONCEDIDO
ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. SENTENÇA
REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI
N. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/01. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.209270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301046588/2010 - WILMA MENINEL PAULILLO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.002294-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301046596/2010 - GENI FOGAÇA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2004.63.05.000389-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046576/2010 - RACIRIA LEONTINA DOS SANTOS (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.351662-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046566/2010 - MIYAKO YOGUI KANASHIRO (ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO PARA 100%,
NOS TERMOS DA LEI N. 9.032/95, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI N. 8.213/91. BENEFÍCIO CONCEDIDO
ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. SENTENÇA
REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI
N. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/01. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.007582-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301037918/2010 - JAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS
CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A
JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.304326-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045953/2010 - ERICA ELISABETH BLEIDORN (ADV. SP245625 - FLAVIO SILVA PINTO, SP236142 - MONICA ANDRADE GRILLO PAES, SP204381 - CARLOS ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM.

1. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
2. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
3. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
4. Logo, tendo em vista que no período básico de cálculo do benefício previdenciário constam salários-de-contribuição anteriores ao mês de fevereiro de 1994, já que o benefício foi concedido em 03.08.1994, a correção na forma pleiteada na inicial é devida, razão pela qual a sentença recorrida deve ser reformada.
5. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.147684-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301046540/2010 - WILSON SAMPAIO OLIVEIRA (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO). III- EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ECT. EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. VENDA DE IMÓVEL. MORA NO ENVIO DE SEDEX. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, §6º, CF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DA ECT PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.014569-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045871/2010 - YOLANDA PEGORARI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que

compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 01.04.1980, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.018433-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045894/2010 - LEOPOLDO SEGAMARCHI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por idade foi concedido em 22.09.1982, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.002285-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045905/2010 - RAUL CARRARO (ADV. SP037573 - VANDERLEI ANTONIO BOARETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em

- 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 23.01.1980, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.017336-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045889/2010 - ANTONIO LAZZARINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por idade foi concedido em 01.01.1986, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais

vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi concedido em 22.02.1985, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.000301-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045928/2010 - JOSE IDILIO VONZUBEN (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.003836-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045930/2010 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2007.63.10.016763-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038457/2010 - IDA BOVI GIUSTI (ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela autora, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, que

negava provimento ao recurso da autora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.002189-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045902/2010 - LUZIA APPARECIDA KILLER BARBOZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 31.10.1985, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 05.02.1983, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.003094-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045907/2010 - HARUKO AKAMINE (ADV. SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA, SP176768 - MOZART FURTADO NUNES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005816-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045918/2010 - DARIO PEREIRA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.009611-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301037603/2010 - BENEDITO VENCESLAU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009614-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037610/2010 - NATALICIO COTECO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009715-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037612/2010 - JOSE URBONAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009997-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301037614/2010 - SIDNEI LEONARDI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.01.041504-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301037907/2010 - JOSE JACINTO LOPES (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.053023-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301037909/2010 - MARIA CECILIA PESTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.03.002943-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301037914/2010 - PANTALEÃO ELOI DOS SANTOS (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.04.004312-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037925/2010 - MARIO FERREIRA (ADV. SP223046 - ANDRE CASAUT FERRAZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.06.021287-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301037928/2010 - DURIAL GORETI GIALORENCO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.03.007158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037932/2010 - MARTA REGINA BUCHIDID LOEWEN (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007233-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037934/2010 - MARIANO NETO DE LIMA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011960-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037935/2010 - JOAO MAURILIO MARCHIOLLI (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000908-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301037960/2010 - BENEDITO SAIA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2004.61.84.371031-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301046025/2010 - MARINALVA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MATERIAL. CONTA POUPANÇA. SAQUES INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. SUPOSIÇÕES FÁTICAS. RECURSO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Roberto Lemos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.062997-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045960/2010 - ANNITA MALAGODI BIONDI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

2. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por idade, foi

concedido em 01.11.1985, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.011002-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045927/2010 - MARINA CELESTE FRATUCELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO. PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL. SÚMULA 260 DO TFR. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERCENTUAL DE 147,06%, REFERENTE À VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE MARÇO A AGOSTO DE 1991. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IPC.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria especial foi concedido em 22.04.1988, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. O entendimento consagrado na Súmula 260 do Tribunal Federal de Recursos de que no primeiro reajuste do benefício previdenciário deveria se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, visava compensar a falta de atualização nos últimos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, que ocorriam com os benefícios previdenciários concedidos no período anterior à Constituição Federal de 1988.

9. Considerando que o benefício previdenciário de aposentadoria especial foi concedido à parte autora em 22.04.1988, não se deve aplicar o percentual de 147,06%, como índice de correção monetária dos salários-de-contribuição que compõe o período de base de cálculo do benefício, uma vez que não foram computados para o cálculo da renda mensal inicial do referido benefício salários-de-contribuição que fossem corrigidos pelo mencionado índice.

10. Em relação à incidência do IPC nos períodos pretendidos pelo autor, a título de índice de reajuste do salário-de-benefício, não há que se confundir o índice de reajuste de benefício previdenciário com o índice utilizado para liquidação de débitos já consolidados.

11. Recurso de sentença provido em parte..

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). COMPROVADO QUE A PARTE AUTORA ADERIU AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.14.003462-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038026/2010 - JOSE FRIGERIO MASSSON (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000050-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038320/2010 - DONIZETI APARECIDO MARTINS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000844-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038322/2010 - ANTONIO JOSE ZANCHETA ZOILO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000895-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038323/2010 - EVANDRO GOLDONI PIRES (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES, SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001420-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038324/2010 - ANTONIO APARECIDO GIMENES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001436-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038325/2010 - NIVALDO FURLANETO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2008.63.01.015925-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045939/2010 - MANOEL LOPES DE MOURA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO. PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL. SÚMULA 260 DO TFR. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IPC.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 02.11.1984, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.
8. O entendimento consagrado na Súmula 260 do Tribunal Federal de Recursos de que no primeiro reajuste do benefício previdenciário deveria se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, visava compensar a falta de atualização nos últimos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, que ocorriam com os benefícios previdenciários concedidos no período anterior à Constituição Federal de 1988.
9. Em relação à incidência do IPC nos períodos pretendidos pelo autor, a título de índice de reajuste do salário-de-benefício, não há que se confundir o índice de reajuste de benefício previdenciário com o índice utilizado para liquidação de débitos já consolidados.
11. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278231-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032697/2010 - BERNARDINO ALTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO É DETERMINADA UNICAMENTE PELO VALOR DA CAUSA E NÃO PELA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. A PARTIR DE 06/03/97 O NÍVEL DE RUÍDO PASSA A SER SUPERIOR A 90 DB (A). USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.007566-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045782/2010 - JOSE MARIO EVANGELISTA (ADV. SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ILÍQUIDA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES ATRASADOS. PRERROGATIVA DO INSS EM REALIZAR EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA AFERIR A INCAPACIDADE DO SEGURADO.

1. A princípio, não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado ao implemento do benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.

2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo

Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão. Súmula 318 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pelo autor superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

4. Caracterizada a incapacidade laboral do segurado para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos faz jus o mesmo ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, que será restabelecido ou concedido a partir da data do ajuizamento da ação.

5. Aplicam-se, pois, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Em relação à aplicação da correção monetária, não se sustenta a argumentação do INSS, uma vez que a correção monetária nos pagamentos administrativos de valores em atraso é devida desde a data do início do benefício e a partir do vencimento de cada parcela, conforme Súmula nº 32 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

7. Diante da prerrogativa do INSS de realizar nova perícia médica na esfera administrativa, e do prazo de reavaliação fixado pelo perito de confiança deste Juízo, entendo que o INSS tem direito a realizar exames médicos periódicos do autor para aferição de sua capacidade laborativa, observado o prazo de reavaliação estipulado pelo expert do Juízo, qual seja, 12 (doze) meses, a partir da realização do laudo pericial.

8. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.14.004467-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038029/2010 - JOAO MARIANO FRANCO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). COMPROVADO QUE A PARTE AUTORA ADERIU AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.012422-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037956/2010 - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO E RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). COMPROVADO QUE A PARTE AUTORA ADERIU AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.14.002742-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038025/2010 - HELIO LUIZ REVERTE (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003809-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038027/2010 - JOSE BRAS APARECIDO RIOS (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2004.61.84.208631-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301046276/2010 - RODOLPHO CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. POR SUA MAE) (ADV. SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO); ESTEPHANY CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. PELA MAE) (ADV.); RAPHAELA CARVALHO DE CAMPOS RISSOLI(REP. PELA MAE) (ADV.); EDUARDO RISSOLI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. EMPRÉSTIMO QUITADO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora, vencido o Senhor Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA IMPROCEDENTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAI/MÃE NÃO FOI PROVADA. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.007439-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038480/2010 - IZABEL CARDOSO TIBAES (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); VANDA CARDOSO TIBAES (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); NERLI CARDOSO TIBAES (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); ENOC CARDOSO TIBAES (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); GENI CARDOSO TIBAES (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.114963-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038481/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.042658-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038482/2010 - ROSILDA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP93216 - WAGNER RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.14.001883-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038326/2010 - ALBA REGINA PLA GIL (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). COMPROVADO QUE A PARTE AUTORA ADERIU AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285444-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301046272/2010 - JOAO CARLOS FRANCO ROSA (ADV. SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO); VERA LUCIA SIMENES ROSA (ADV. SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MATERIAL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. SFH. PARCELAS EM ATRASO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. QUITADO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MORAL. RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora, vencido o Senhor Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL ANTES DA LEI 6887/80. POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORES AUTORIZANDO SUA CONVERSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.013508-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032690/2010 - MARISA FLORES AUGE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.164802-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032695/2010 - BENEDITA SANCHES BARBOSA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.029211-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038338/2010 - CRISPINIANO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.001087-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038667/2010 - NAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216581 - KARINA PERES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.013688-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038737/2010 - BENEDITO SOUZA SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Ficou caracterizada a incapacidade da segurada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante análise probatória produzida nos autos fazendo jus a mesma à concessão do benefício de auxílio-doença. Recursos de sentença improvidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.28.006722-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038454/2010 - FERNANDO JOSE DE ABREU (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do autor e do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.002215-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038335/2010 - ERALDO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.032477-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038352/2010 - JOSE HORTA MACIEL (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092054-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038356/2010 - OMERIO DE SOUZA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES, SP224345 - SÉRGIO ALEXANDRE ACIRON LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.015079-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038358/2010 - APARECIDA ALTINEI DA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.014134-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038361/2010 - NAIR MARIA FURLAN SILVERIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016465-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038365/2010 - JACI MARTA HIJANO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.002441-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038383/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS CARDOZO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.008459-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038419/2010 - PEDRO MARTINS DE ATAIDES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009229-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038443/2010 - GISELIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012701-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038445/2010 - SANDRA REGINA RANTIN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015221-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038448/2010 - SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018340-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038451/2010 - MARIA DO ROSARIO MACHADO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018803-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038453/2010 - RICARDO ALEGRETI DIAS (ADV. SP234715 - LUIS ARAGÃO FARIAS DE SOUSA, SP239639 - ALEX SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033006-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038458/2010 - LINDAURA CORREIA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035924-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038459/2010 - JOAQUIM DANIEL DE AMORIM (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.009916-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038472/2010 - SANDRA REGINA VIEIRA BASSO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011921-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038473/2010 - MARIA LÚCIA DE SOUZA FLORES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.14.000616-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038479/2010 - MARIA DE LOURDES BORGES BENITO (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000669-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038483/2010 - IEDA VALERIA GONCALVES DE CARVALHO PRANDI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000907-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038489/2010 - TEREZA MARTINS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001564-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038542/2010 - JOELISA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002529-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038543/2010 - OFELIA RITA DIAS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002728-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038550/2010 - JUREMA APARECIDA PONTES MARCELINO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038551/2010 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003426-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038553/2010 - VERILDA APARECIDA GOBETI PENARIOL (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003906-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038555/2010 - NAIR DONA MENEGUETI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004427-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038556/2010 - DORIVAL TATANGE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004461-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038557/2010 - MARIA VIRGEM GOMES GUIDINI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004904-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038563/2010 - IVONE CAPELI GIANOTTI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005241-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038582/2010 - VERA LUZIA CINTRAO SARTORI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.15.007115-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038584/2010 - NELSON NOVAQUE (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.14.000187-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038663/2010 - ISABEL SOARES DA SILVA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2005.63.11.007165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038544/2010 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. FILHA INVÁLIDA. INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO DO(A) GENITOR(A) RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.000332-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045605/2010 - MARCIO ROGERIO CAPELLI (ADV. SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. GUILHERME CARLONI SALZEDAS). III - EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO. RETORNO DE OFÍCIO. AJUDA DE CUSTO. REGULAMENTAÇÃO. RESOLUÇÃO CJF nº 242/2002. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Os valores e condições das indenizações devidas ao servidor, dentre elas, a ajuda de custo, seriam estabelecidas em regulamento, conforme dicção do art. 52 da Lei nº 8.112/90, tanto na sua redação original como naquela dada pela Lei nº 11.355/2006.
2. Desta forma, a fim de regulamentar a ajuda de custo no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, vigia na época da alteração de lotação do autor da Subseção Judiciária de Registro para a Subseção Judiciária de Ourinhos, fato motivador do pedido de ajuda de custo, a Resolução CJF nº 256/2002, que previa as condições para concessão da benesse em seu art. 7º.
3. Destarte, diante da delegação expressa do art. 52 da Lei nº 8.112/90, sobre a possibilidade do regulamento prever as condições para a percepção da ajuda de custo, não vejo nenhuma violação ao princípio da ilegalidade ou da hierarquia das normas o fato da Resolução do Conselho Nacional de Justiça fixar a possibilidade do servidor requerer ajuda de custo somente após decorridos 12 (doze) meses da percepção de vantagem idêntica.
4. Ademais, tal imposição decorre do princípio da moralidade administrativa, conforme bem sustentado pelo Juízo de Primeiro Grau, tendo por fim evitar os pedidos de remoção com o propósito específico de obtenção da vantagem pecuniária.
5. O autor, ocupante do cargo de técnico judiciário, ocupou função comissionada de supervisor na Subseção Judiciária de Ourinhos entre abril de 2001 e setembro de 2004, passando a exercer a função de Oficial de Gabinete da Subseção Judiciária de Registro por indicação do Juiz Federal João Eduardo Consolim, em decorrência da sua designação para

responder pelo Juizado Especial Federal de Registro (fls. 51/54 da petição inicial), recebendo ajuda de custo em razão da mudança de domicílio, retornando à Subseção Judiciária de Ourinhos em julho de 2005, por solicitação da Juíza Federal Denise Aparecida Avelar, na época Juíza Federal Substituta da Seção de Ourinhos, e a anuência da Juíza Federal Tatiana Cardoso de Freitas, na época Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Registro (fls. 12/13 da petição inicial), ocupando novamente o cargo de função comissionada de supervisor.

6. Com efeito, no caso in concreto, o retorno de ofício restaria configurado somente na situação do autor retornar à Subseção Judiciária de Ourinhos a pedido do Juiz Federal, que em razão de sua designação para ser responsável pelo Juizado Especial Federal de Registro, o indicou para assumir o cargo de confiança de Oficial de Gabinete e requereu sua alteração de lotação para o referido Juízo, pois estaria caracterizado que o autor saiu e retornou à Subseção Judiciária de Ourinhos por ser servidor de confiança do magistrado.

7. Assim, em que pese ter havido interesse da Administração na alteração do servidor, como geralmente ocorre nas alterações de lotação, também houve interesse por parte do servidor, que passou a recepcionar uma gratificação de função comissionada em razão da ocupação do cargo de supervisor na Subseção Judiciária de Ourinhos.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.08.001166-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038715/2010 - ANTONIA JOANA MODESTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA IMPROCEDENTE. CÔNJUGE. TEMPUS REGIST ACTUM. DECRETO nº83080/79. NOVO CASAMENTO. NÃO TEM DIREITO À PENSÃO POR MORTE. RECURSO DA AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.017231-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038595/2010 - MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003195-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038599/2010 - ANGELITA NERES DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.11.005052-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038449/2010 - JOSEFA BATISTA CUNHA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2007.63.17.005117-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038745/2010 - ADELAIDE CONSTANTINO ULIANA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MINÍMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.199750-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032604/2010 - CARLOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS OBJETIVOS PARA A FIXAÇÃO PRECISA DO TERMO INICIAL DA INCAPACIDADE, HÁ QUE SER FIXADA COMO DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. RECURSOS IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2003.61.84.059953-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045841/2010 - CELSO LUIS KONIG (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.050199-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301052546/2010 - ARISTIDES MASSOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RETORNO AO TRABALHO. PECÚLIO. EXTINÇÃO PELA LEI 8870/94. CONTRIBUIÇÕES POSTERIORES INDEVIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.312008-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045791/2010 - MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Em que pese o INSS sustentar que o benefício previdenciário de pensão por morte não foi concedido por ocasião do primeiro requerimento administrativo em 18.04.2005, devido não ter sido apresentados todos os documentos necessários para sua concessão, verifico nos autos do Processo Administrativo anexado aos autos em 11.09.2006 (documento eletrônico P.02.06.2006), que ao contrário do alegado pela autarquia previdenciária, o benefício foi indeferido naquela oportunidade sob o fundamento de perda de qualidade de segurado do “de cujus”, marido da autora, e não em razão da pensionista ter deixado de apresentar documentos solicitados administrativamente pelo INSS para análise de seu requerimento.

2. A princípio, a análise da perda de qualidade de segurado do falecido independeria da apresentação de documentos pela pensionista, uma vez que, diante dos dados dos segurados abrangidos pelo Regime Geral de Previdência constarem do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, bastaria à autarquia federal realizar a consulta no referido banco de dados, gerenciado por ela própria, para verificar o preenchimento do aludido requisito, que provavelmente foi atendido pela pensionista, haja vista a concessão do benefício previdenciário quando da protocolização do segundo requerimento em 03.01.2006.

3. Outrossim, tendo em vista que o segurado instituidor faleceu em 12.11.2003, e a pensionista requereu administrativamente o benefício em 18.04.2005, quando já preenchia o requisito para concessão do benefício de pensão por morte, uma vez que não há que se falar em reaquisição da qualidade de segurado do “de cujus” após seu óbito, e considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91, a data de início do benefício deve ser fixada por ocasião do primeiro requerimento administrativo em 18.04.2005.

4. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.009699-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301036857/2010 - MARIA DOS SANTOS VALADARES CARVALHO (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.250520-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301036861/2010 - LUZIA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.04.006790-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038741/2010 - JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO (ADV. SP070204 - MIRIAN TERESA BUENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e

qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Recurso de sentença improvido.

IV-ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.02.014665-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038452/2010 - ANTONIO PEDRO DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.005696-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038333/2010 - VICENTINA DAS GRAÇAS SILVERIO QUINTINO (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.293559-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032593/2010 - IVANILDO HERCULANO ALVES (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Sílvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.019256-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038313/2010 - MARIA ISABEL DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RETORNO AO TRABALHO. PECÚLIO. EXTINÇÃO PELA LEI 8870/94. DIREITO ADQUIRIDO. PRESCRIÇÃO A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRETENSÃO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.348513-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052561/2010 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341576-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052562/2010 - JAIR BERTUCI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.185216-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052563/2010 - ELISEU FERREIRA MATHIAS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.388046-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045867/2010 - HORASMO PEREZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDENCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. COISA JULGADA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LEALDADE PROCESSUAL.

1. Com efeito, o próprio autor, em petição protocolizada em 15.02.2005, informou a ocorrência da litispendência e requereu a extinção do presente feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pedido este que foi acolhido pelo Juízo de Primeiro Grau, que anulou a sentença de mérito anteriormente proferida.

2. Não obstante ter realizado o mencionado requerimento, o autor realizou o levantamento dos valores atrasados a título de atrasados decorrentes da revisão pleiteada em 10.03.2005, conforme demonstra o extrato emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (documento eletrônico 15.04.2005.pdf), e após ter sido proferida a sentença de extinção sem resolução do mérito, interpôs o presente recurso sustentando a impossibilidade de anulação da sentença de mérito anteriormente proferida, uma vez que estaria protegida pelo manto da coisa julgada, bem como a devolução da quantia levantada a título de atrasados.

3. Diante das particularidades do caso em concreto, em que o autor no primeiro momento reconhece a litispendência, não se pode sustentar a tese por ele posteriormente desenvolvida, provavelmente, em decorrência da determinação da devolução da quantia indevidamente levantada a título de atrasados, de impossibilidade de anulação da sentença de mérito com fundamento no instituto da coisa julgada, já que diante da nulidade insanável constante dos autos, é como se a sentença não existisse, e, portanto, não faz coisa julgada.

4. Ademais se considerássemos a possibilidade de manter a sentença nula em razão do seu trânsito em julgado, estar-se-ia desvirtuando a finalidade do instituto da coisa julgada de assegurar a segurança jurídica, uma vez que com fundamento neste instituto uma sentença concedida em um processo que tramitou irregularmente poderia emanar efeitos jurídicos e econômicos, além do que, haveria a possibilidade de enriquecimento ilícito do autor, ainda que não haja nos autos a informação acerca do pagamento dos valores a título de atrasados decorrentes da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos autos da ação 2000.61.83.005163-7, infringindo os preceitos jurídicos da parte de se beneficiar de sua própria torpeza, bem como os deveres impostos às partes no art. 14 do Código de Processo Civil.

5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.013778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045730/2010 - MARIA INES MARZULLO MELLO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EXERCIDO SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TAMANHO DA PROPRIEDADE. INDÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO.

1. Para os trabalhadores urbanos inscritos no Regime Geral de Previdência Social antes da Lei nº 8.213/91, além da idade, exige-se o recolhimento de contribuições previdenciárias de acordo com a carência exigida pelo art. 142 da Lei e Benefícios, na qual se leva em consideração o ano em que o segurado completou a idade mínima para a concessão do benefício.

2. Para que o segurado especial obtenha o benefício de aposentadoria por idade deve comprovar o tempo de serviço

exercido exclusivamente em atividade rural sob regime de economia familiar equivalente ao tempo de carência que deve ser cumprido pelo trabalhador que desenvolve suas atividades no meio urbano, conforme tabela prevista no art. 142 da Lei de Benefícios.

3. O art. 62, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, e o art. 106 da Lei nº 8.213/91, que trata especificamente do serviço rural, enumeram os documentos aceitos para a comprovação do tempo de serviço. Contudo, a ausência de tais documentos não significa que a prova restará inviabilizada, podendo ser admitidos outros documentos desde que sejam contemporâneos à época dos fatos, consoante entendimento sedimentado na Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário (Súmula 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).

4. Não obstante a propriedade rural tenha grandes dimensões, deve-se observar que a área para plantio e pastagens da propriedade em relação à sua área total é reduzida, sendo a maioria da área ocupada por eucaliptos, conforme consta das declarações de ITR - Imposto sobre Propriedade Rural, acostadas na petição inicial, referentes aos exercícios de 1992 (fls. 34/35), 1994 (fls. 37), 2001 (fls. 48), 2002 (fls. 49), 2004 (fls. 50/54).

5. Ademais, o tamanho da propriedade rural não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para concessão da aposentadoria rural. Nesse sentido, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

6. Por sua vez, para fins de comprovação do tempo de serviço rural, a autora juntou aos autos, em sua petição inicial, os seguintes documentos: Declarações de Produtor Rural - FUNRURAL referentes aos exercícios bases de 1973, 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980 (fls. 55/71); Declaração Cadastral - Produtor para o ICMS protocolizado em 13 de maio de 2003 (fls. 72/73); Declaração de Produtor Rural de seu marido atinente ao exercício de 1984 (fls. 81/83), Declaração Cadastral - Produtor de seu marido para o ICMS concernente aos exercícios de 1980, 1985, 1986 e 1989 (fls. 74/80), autorização de documentos fiscais e pedidos de talonários de produtor rural em nome de seu marido referente aos exercícios de 1980, 1986, 1989 e 1996 (fls. 84/88). notas fiscais de produtor rural em seu nome emitidas no período de 1977 a 1979 (fls. 118/126); notas fiscais de entrada emitidas pelas empresas que compravam lenha de eucalipto de origem da propriedade da autora no período de 1995 a 2001 (fls. 89/117) e notas fiscais que comprovam a venda de lenha de eucalipto originária da propriedade da autora atinentes ao período de 1999 a 2001 (fls. 127/129) e Declaração de ITR- Imposto sobre a Propriedade Rural dos exercícios de 2002 (fls. 49) e 2004 (fls. 50/54), nas quais consta a autora como contribuinte da exação e, portanto, proprietária do imóvel e Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jundiá (fls. 10/14).

7. Embora em alguns períodos constem apenas documentos que comprovem exercício de atividade rural por parte do marido da autora, por certo é admissível lhe estender tal ofício, conforme Súmula nº 6 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização.

8. Assim, aplicando-se tal entendimento ao caso em concreto, e diante da prova testemunhal produzida nos autos, que corrobora o início de prova de exercício de atividade rural, a partir de 1973 até a data em que completou 55 (cinquenta e cinco) anos, materializado nos documentos apresentados pela autora, bem como seu exercício sob regime de economia familiar, na qual há ausência de empregados e a mútua dependência e colaboração da família no campo, haja vista a afirmação das testemunhas que a autora, seu marido e seus filhos desempenham atividade na lavoura, tenho que além de cumprir o requisito etário em 10 de junho de 2005, restou comprovado o exercício de atividade rural por tempo superior ao período de carência máximo de 180 (cento e oitenta) meses previsto no art. 142 da Lei de Benefícios, fazendo jus a autora à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.242824-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038708/2010 - CARMEN DA SILVA CACCIATORE (ADV. SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. MÃE. NÃO DEMONSTRADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO DA AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da aurtora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.018022-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301046042/2010 - MARIA JOCIENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MATERIAL. CONTA POUPANÇA. SAQUES INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000569-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032660/2010 - WALMIR DE SOUSA BATISTA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL ANTES DA LEI 6887/80. POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE DISPOSTIVOS LEGAIS ANTERIORES AUTORIZANDO SUA CONVERSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.006021-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032610/2010 - ENOQUE MACARIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.002203-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038719/2010 - GABRIEL MINATEL (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO); DANIEL MINATEL (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO); LUCAS MINATEL (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO); ANA ANTUNES GUIMARAES (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA IMPROCEDENTE. FILHOS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. RECURSO DOS AUTORES. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.027555-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038739/2010 - RONALDO MOREIA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JAN/89 42,72% E ABRIL/90 44,80%. JUNHO/87, MAIO/90 E FEV/91 PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.311000-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032698/2010 - JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELONE (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL ANTES DA LEI 6887/80. POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE DISPOSTIVOS LEGAIS ANTERIORES AUTORIZANDO SUA CONVERSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2008.63.15.011072-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038746/2010 - KEILA ALVES DA SILVA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO POR PRAZO DETERMINADO. LAUDO PERICIAL.

1. No caso em concreto, verifico que no laudo apresentado pelo perito judicial, foi constatado que a autora (26 anos, ajudante de produção), é portadora de lesão meniscal no joelho esquerdo, que a incapacita de forma temporária e parcial para o desempenho de sua atividade laborativa.
2. Além disso, o expert judicial asseverou não ser possível determinar a data de início da incapacidade, bem como sugeriu o prazo de 70 (setenta) dias para a recuperação da capacidade do segurado para o trabalho.
3. Em que pese a incapacidade apontada pelo perito ser apenas parcial e não total, a própria Advocacia-Geral da União, representante do INSS, mediante o Enunciado nº 25, de 9 de junho de 2008, do Advogado-Geral da União, reconhece a concessão do benefício de auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.
4. Dessa maneira, não merece reforma a sentença que concedeu o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 70 (setenta) dias a contar do ajuizamento da ação. 9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. SUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.011814-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038782/2010 - THEREZA GEA SANCHES MARTIN (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.03.015302-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038863/2010 - CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.086931-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032645/2010 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.579998-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046570/2010 - LYDIA DE ASCENCAO FONSECA YAZIMA (ADV. SP154716 - JULIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO PARA 100%, NOS TERMOS DA LEI N. 9.032/95, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI N. 8.213/91. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.001171-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032861/2010 - MIGUEL BENTO NUNES DA COSTA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. NOS TERMOS DO ART. 9º § 1º E INCISO I DA EC 20/98, SE O SEGURADO HOMEM VISAR À APOSENTADORIA PROPORCIONAL, DEVE TER A IDADE MÍNIMA DE 53 ANOS, CONTAR COM O TEMPO MÍNIMO DE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E CUMPRIR O PEDÁGIO INSTITUÍDO NA ALÍNEA "B" DO REFERIDO INCISO I, NO PATAMAR DE 40% DO LAPSO QUE RESTARIA PARA COMPLETAR A CARÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA. RESSALVADO O DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE JÁ CONTAVAM COM 30 ANOS OU MAIS DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO ATÉ A EC 20/98, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE MÍNIMA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.181992-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032648/2010 - PEDRO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PEDIDO DE AVERBAÇÃO IMPLÍCITO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL ANTES DA LEI 6887/80. POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE DISPOSTIVOS LEGAIS ANTERIORES AUTORIZANDO SUA CONVERSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE SENTENÇA. INADIMISSIBILIDADE. ART. 5º DA lei nº 10.259/2001.

1. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. No que toca ao mérito, entendo que deva ser mantida a decisão monocrática que não conheceu o agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo de Primeiro Grau que não recebeu o recurso de sentença por ter sido interposto intempestivamente, uma vez que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

3. Agravo legal improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005454-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045589/2010 - MAIUMI TANAKA HAMAMURA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2008.63.02.005455-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045591/2010 - LUCIMARA APARECIDA NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

2005.63.01.147722-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046049/2010 - CARMEM DULCE SENA ALMEIDA (ADV. SP039878 - JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MORAL. PORTA GIRATÓRIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. FALHA NA NÃO COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO FATO À GERÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.316822-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032699/2010 - APARECIDA CORREA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.056442-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038721/2010 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.004744-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038740/2010 - JOSE NAZARENO THOMAZINI SALOMAO (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.15.012684-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038747/2010 - EDMEA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO POR PRAZO DETERMINADO. LAUDO PERICIAL.

1. No caso em concreto, verifico que no laudo apresentado pelo perito judicial, foi constatado que a autora (55 anos, revisora - formada em Português), é portadora transtorno depressivo leve, que a incapacita de forma temporária e total para o desempenho de sua atividade laborativa.
2. Além disso, o expert judicial asseverou não ser possível determinar a data de início da incapacidade, bem como sugeriu o prazo de 6 (seis) dias para a reavaliação da capacidade da segurada para o trabalho.
3. Dessa forma, considerando que o perito judicial não determinou de forma precisa o termo inicial da incapacidade laborativa da parte autora, atestando somente que o segurado encontrava-se incapaz na data do exame pericial, impõe-se como fixação para data de início da incapacidade o dia em que foi realizada a perícia judicial (15.02.2005).
4. Diante da prova pericial produzida nos autos que constatou somente a incapacidade parcial e temporária, susceptível de recuperação no prazo de 6 (seis) meses, e considerando que não foi possível constatar a data de início da incapacidade, entendo que a autora não faz jus à concessão do benefício desde a cessação do benefício de auxílio-doença que recebia.
5. Dessa maneira, não merece reforma a sentença que concedeu o benefício de pelo prazo de 6 (seis) dias a contar da data da realização do laudo pericial.
9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos

Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.068671-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301047604/2010 - JOSEFINA SCATOLIM DOS SANTOS (ADV. SP026482 - CLEIDE GARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 58 ADCT É NORMA DE EFICÁCIA TRANSITÓRIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE BENEFÍCIO A SALÁRIO-MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO 100%. DIB ANTERIOR À LEI 9032/95. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22/02/2010 (data do julgamento).

2004.61.84.004299-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301046621/2010 - JOÃO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DA RMI. PERÍCIA CONTÁBIL. ERRO DE CÁLCULO. FUNDAMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA INDEPENDENTE DE SUA EXTENSÃO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Sílvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.342460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301047962/2010 - POMPILIO DOS SANTOS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.001745-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045959/2010 - GUMERCINDO LUCIO DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ORTN/OTN. EQUIVALÊNCIA AO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 58 DA ADCT.

1. Pacífico o entendimento pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados para os cálculos de concessão dos benefícios com o advento da Lei nº 6.423/77, nos termos da Súmula 07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Súmula 02 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, enquadrando-se o benefício de aposentadoria especial do autor na hipótese daqueles que fazem jus à mencionada correção, haja vista ter sido concedido em 11.06.1988.

2. A equivalência entre o valor do benefício e o número de salários mínimos que possuía na data de concessão nos termos do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplica-se aos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da CF/88, fazendo a parte autora jus à revisão do benefício segundo a referida regra de transição, pois foi concedido em 11 de junho de 1988.

3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.058790-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038732/2010 - LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.10.003285-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301032655/2010 - VALTON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.346971-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032884/2010 - MARIA DE GRACA PINHEIRO TRUDES DE CARVALHO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.089373-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045963/2010 - EGLANTINA TELLES PINTO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050332-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045933/2010 - MARCIO ALBANO COELHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031338-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045945/2010 - CEZAR FERREIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.14.001205-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038337/2010 - ANTENOR ROBERTO ANANIAS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.015509-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301046033/2010 - ALCEU VITO ANGELO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). III- EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. PRÁTICA ABUSIVA. CONTA CORRENTE NÃO UTILIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.175942-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301048170/2010 - ISaura SHIZUE KANAZAWA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A extemporaneidade dos documentos apresentados não afasta a validade das informações constantes dos mesmos, pois não há nada que indique que as condições de trabalho pioraram nos últimos anos. Ao contrário, com o avanço da tecnologia, a tendência é que os locais sejam menos insalubres hoje do que eram no passado.

2. Recurso Improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.002691-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032702/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CONTIERI BOTELHO SILVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. AVERBAÇÃO DE TEMPO URBANO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CTPS REGULARMENTE PREENCHIDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto

Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.017061-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038712/2010 - LEANIRA GOMES ABREU LUZ (ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Ficou caracterizada a incapacidade da segurada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante análise probatória produzida nos autos fazendo jus a mesma à concessão do benefício de auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.263689-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301047608/2010 - JOSE VALIM (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 58 ADCT É NORMA DE EFICÁCIA TRANSITÓRIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE BENEFÍCIO A SALÁRIO-MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22/02/2010 (data do julgamento).

2004.61.84.325171-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301047606/2010 - NESTOR ESPANHA (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICA-SE O IRSM DE 39,67% DE FEVEREIRO DE 1994 QUANDO ESSA COMPETÊNCIA FAZ PARTE DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OTN/ORTN/BTN. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI N. 6.423/77. SÚMULA Nº 7 DO TRF DA 3ª REGIÃO. ESTUDO DA CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.003718-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301047690/2010 - FERNANDO LORETO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.14.001656-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301047716/2010 - ISABEL DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

2004.61.84.284651-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301055078/2010 - ELIZABETHE MARIA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. AVERBAÇÃO DE TEMPO URBANO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE PARA OS CASOS DE REVISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RETORNO AO TRABALHO. PECÚLIO. EXTINÇÃO PELA LEI 8870/94. CONTRIBUIÇÕES POSTERIORES DEVIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.348615-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301052549/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2005.63.09.008217-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301052547/2010 - OTAVIO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.348785-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052548/2010 - DALMO MOREIRA VAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348585-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052550/2010 - APARECIDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.342048-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301052551/2010 - MIGUEL PEDRO ZENERATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.342042-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301052552/2010 - CLAUDIR SITTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.252668-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301052553/2010 - WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.135409-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052554/2010 - JOAQUIM LONGO GALO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.135369-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301052555/2010 - CARMO PANHOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.072308-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301052556/2010 - RUBENS APARECIDO GOUVEIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.377244-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045859/2010 - ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE. HERDEIROS. DIFERENÇAS ADVINDAS DA REVISÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”.

1. O dependente ou herdeiro não tem legitimidade para propor ação visando a revisão de benefício previdenciário de segurado falecido com intuito de perceber eventuais valores que deixaram de ser pagos e que não foram atingidos pela prescrição, pois estariam pleiteando em nome próprio direito alheio. No entanto, caso a revisão do benefício previdenciário fosse pleiteado com o fim de aumentar o valor da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, e, conseqüentemente, do salário-de-benefício, o dependente teria legitimidade para propor a ação, pois reconhecido o direito à revisão, haveria desdobramentos em sua esfera de direitos.

2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.069440-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045795/2010 - NAIR TACACIMA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO REALIZAO PELA INTERNET.

1. O cerne da controvérsia recursal cinge-se à data de início do benefício de pensão por morte, uma vez que o benefício foi concedido administrativamente pela autarquia previdenciária, iniciando-se os pagamentos a partir de 17.10.2006.

2. Com efeito, andou bem a sentença, pois como muito bem restou fundamentado naquela oportunidade, in verbis: “A autora requereu, administrativamente, o seu benefício em 13.07.2005, o qual foi indeferido pelo INSS, sendo certo que esse pedido foi realizado pela Internet, e que a Autarquia Previdenciária encontrava-se em greve, não dando oportunidade para que a autora juntasse ao processo administrativo os documentos originais. Ainda que não estivesse em greve, verifico não existir no procedimento administrativo intimação para que fosse suprida qualquer omissão. De sorte que o indeferimento do primeiro pedido foi indevido, sendo devidas as parcelas desde a data do óbito, considerando que o requerimento ocorreu dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto em lei.”

3. Ademais, o próprio INSS reconheceu administrativamente que a data de início do benefício foi a partir da data do óbito do segurado instituidor, conforme se observa da carta de concessão do benefício de pensão por morte NB 21/141.127.412-9, anexado aos autos em 09.04.2007 (documento eletrônico P 18.01.2007.PDF), e da Consulta ao Sistema DATAPREV, anexado em 18.09.2007 (documento eletrônico pesnom(autora).doc).

4. Dessa forma, são devidos os valores a título de pensão por morte desde a data do óbito em 28.06.2005 até a data do início do pagamento (16.10.2006), conforme determinado pela sentença recorrida.

5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.069471-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045954/2010 - MARIA CRISTINA CONCCILLO CALIMAN (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ESPOSA TITULAR DE PENSÃO POR MORTE. PRETENSÃO DE PERCEBER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A QUE TERIA O “DE CUJUS” EM VIDA. ILEGITIMIDADE “ADA CAUSAM”

1. do benefício de auxílio-doença que não foi reclamada pelo segurado em vida. Com efeito, o benefício previdenciário é direito personalíssimo do próprio segurado, e por essa razão intransmissível aos herdeiros, motivo pelo qual, cabe aos dependentes arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/93 o benefício de pensão por morte por ocasião do falecimento do segurado.
2. Por sua vez, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 permite o recebimento pelos herdeiros ou dependentes das parcelas já devidas ao segurado falecido e não pagas em vida, mas não lhes confere legitimidade para requerer eventuais diferenças não reclamadas em vida pelo titular do benefício.
3. Assim, o dependente ou herdeiro não tem legitimidade para propor ação visando a percepção de benefício previdenciário de auxílio-doença a que teria direito o segurado falecido com intuito de perceber eventuais valores que deixaram de ser pagos e não foram atingidos pela prescrição, pois estariam pleiteando em nome próprio direito alheio.
4. Dessa forma, vislumbro a existência da carência da ação por ilegitimidade “ad causam” da parte autora, esposa do segurado falecido, de obter a percepção do benefício de auxílio-doença que não foi reclamada pelo segurado em vida.
5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

2007.63.02.009877-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045964/2010 - HUBERTINA ANTONIA DE REUVER (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ÍLÍQUIDA. ILEGITIMIDADE DO INSS. SÚMULA 318 DO STJ.

1. Não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.
2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Entendimento do STJ).
3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2003.61.84.067110-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045935/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇOSO MACIEL, SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ALTERÇÃO PELO INSS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PARA DATA ANTERIOR ÀQUELA EM QUE O BENEFÍCIO FOI INICIALMENTE CONCEDIDO. PREJUÍZO AO SEGURADO.

1. Portando o laudo pericial acerca da insalubridade da atividade por ele exercida na empresa Ferbel Ind. e Com. de Serviços de Ferramentas Ltda., requereu a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (fls. 58/68 do arquivo eletrônico pet provas.pdf), tendo sido reconhecido pela autarquia federal o tempo de serviço especial, majorando o coeficiente de cálculo, e determinado a alteração da data do requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço nº 42.068.437.923-6, de 31.05.94, para a data em que foi requerido o benefício de aposentadoria por tempo especial, 17.01.94, sob o fundamento que naquela época a parte autora preenchia os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (fls. 71/75 do arquivo eletrônico pet provas.pdf).

2. Na sentença recorrida, o Juízo de Primeiro Grau entendeu que o procedimento de alteração da data do início do benefício pela autarquia federal não foi correto, determinado que o INSS alterasse a data de início do benefício para 31.05.94, revisando a renda mensal inicial e pagando as diferenças advindas desta alteração.
3. Com efeito, entendo que agiu com acerto o Juízo da Primeira Instância, não assistindo razão ao pleito da recorrente, pois se não houve a concessão do benefício de aposentadoria especial, requerido expressamente pelo segurado em 17.01.94, ao qual não teria direito mesmo quando foi reconhecido o tempo de serviço especial laborado perante a Ferbel Ind. e Com. de Serviços de Ferramentas Ltda., conforme Parecer da Contadoria deste Juízo, o Instituto de Seguridade não poderia, sem o consentimento do segurado, alterar a data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional requerido posteriormente em 31.05.94, a fim antecipá-la para 17.01.94, ainda que o segurado tivesse preenchido os requisitos para concessão nesta data, haja vista que cabe ao segurado optar por se aposentar, podendo requerer a aposentadoria quando implementado os requisitos exigidos por lei para sua concessão, ou aguardar até que se implemente condições mais favoráveis, que resultem em renda mensal inicial ou salários-de-benefício mais vantajosos, como ocorre atualmente em razão da implementação do fator previdenciário.
4. No caso dos autos, apesar de indiretamente o segurado ter requerido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional após o momento em que preencheu os requisitos para sua concessão, uma vez que pretendia a concessão do benefício de aposentadoria em janeiro de 94, que restou indeferido, fato é, que por ter protocolizado o requerimento do novo pedido de aposentadoria, com base no tempo de serviço, em 31.05.94, e considerando esta data como de início do benefício, o cálculo para apuração da renda mensal inicial do benefício e, por conseguinte, dos salários-de-benefício, em razão do período de apuração abrangido resultou-lhe mais favorável, conforme Parecer da Contadoria deste Juízo.
5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.250660-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045848/2010 - ANTONIO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348805-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045857/2010 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); ANTONIO DONIZETI FRANCISCHINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.061767-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301048144/2010 - JOAO ALVES DE MACEDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto

Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.100229-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038562/2010 - GLORIA PERPETUA DE PAULA EUZEBIO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. PAIS.
COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.000817-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032591/2010 - DANIELA IRIS STAUFACKAR SOARES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência de forma total e temporária, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença.
- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.085581-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045962/2010 - JOSE DE SOUZA NETO (ADV.); MARIA DE ARAUJO URBANO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.005889-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038864/2010 - EDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III- EMENTA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. COMPROVADA A DEFICIÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 2º, DA LEI 8.742/93. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

(...)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.02.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000467

ACÓRDÃO

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.078783-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301036867/2010 - SILVINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.001873-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301036869/2010 - SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.04.005483-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301036949/2010 - APARECIDA DO NASCIMENTO STAQUE (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.006700-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301036951/2010 - APPARECIDA RAZE DE ALMEIDA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.10.016156-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301036953/2010 - LUZIA BICUDO PREARO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017628-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301036954/2010 - LYDIA SANSON SANTAROSA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018025-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301036959/2010 - MARIO DIAS DA ROSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.002305-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037032/2010 - EDNA GIANGIULIO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301037094/2010 - RUTH DE PAULA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.18.000966-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301037239/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUSA (ADV. SPI75030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003701-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301037243/2010 - JOSE MORILLA CANNO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.000165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037248/2010 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012953-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301037250/2010 - MARIA EUGENIA DE MACEDO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.001141-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037265/2010 - LUIZA BARBOSA SIQUEIRA TRALDI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002480-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037286/2010 - BENEDICTA IGNEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003056-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301037305/2010 - THEREZINHA ROMOALDA AGNOLON MELATTO (ADV. SP079428 - ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO, SP098295 - MARGARETE PALACIO, SP130689 - ERICA BELLIARD SEDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003320-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301037335/2010 - MARIA TEREZA BASETO AMANCIO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005683-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037338/2010 - IVONE MARCANSOLA BANDEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.06.012525-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037341/2010 - IRENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.08.002596-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037343/2010 - DARCILA SILVA BRUSTOLIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.11.002015-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037400/2010 - THERESA GACHE MARTYNIUK (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002608-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037445/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.15.001306-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301037451/2010 - LIDIA BATISTUZO DE SOUZA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.17.001703-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037452/2010 - MARIA LIMA DA COSTA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008267-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301037453/2010 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008338-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301037454/2010 - JOAO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.002240-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037455/2010 - LEONILDA MARIA DO NASCIMENTO ZARA (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.05.000402-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301037457/2010 - NEIVA AGUIAR BRAZ (ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAJONE, SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO, SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO, SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.355693-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045956/2010 - BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.005002-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045965/2010 - AUGUSTO REMOLI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2004.61.84.047554-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301047596/2010 - MARIA CECILIA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEI 9032/95. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.368788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301048039/2010 - CARMEM ANDRADE BRAGA (ADV. SP019550 - WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.010613-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301037921/2010 - JOSE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007130-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037931/2010 - CARLOS DE FREITAS BASTOS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.08.002352-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038000/2010 - VILMA NEGRAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.01.077109-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038001/2010 - MILTON SOARES BARBOZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050437-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038002/2010 - REGINALDO BRASIL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075246-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038004/2010 - ANA MARIA SCARLATO MAZELLA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.08.004929-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038005/2010 - LAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.11.004241-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038007/2010 - DYONISIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007508-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038009/2010 - MARLI RAMOS PINHEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007552-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038014/2010 - REGINALDO SERGIO DAS NEVES ANASTACIO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008501-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038015/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008506-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038016/2010 - MILTON BARBOSA VERGÍLIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.13.000823-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038019/2010 - JUNIA ROCHA CORREIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ITALO SERGIO PINTO).

2007.63.13.001582-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038021/2010 - SÉRGIO SCABAR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ITALO SERGIO PINTO).

2007.63.13.002002-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038023/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP181110 - LEANDRO BIONDI, ADV SP160834 - MARIA CECILIA NUNES SANTOS).

2007.63.17.007186-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038030/2010 - SANDRA HELENA DE CASTRO FRANCESCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.01.013217-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038053/2010 - ZENAIDE BENTO GANGI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.06.002010-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038097/2010 - MANOEL ALFEU DE OLIVEIRA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.11.000579-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038265/2010 - THEREZINHA BOAVENTURA SANTOS (ADV. SP232035D - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001105-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038266/2010 - AQUILINO GOMES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002343-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038291/2010 - MARIA FERNANDA BARRETTO PENTEADO PEDROSO (ADV. SP053330 - LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO, SP120847 - CARLA ALVES GENTIL MARCUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004748-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038312/2010 - REINALDO FERREIRA GADELHO (ADV. SP012033 - GETULIO VARGAS LOSCHIAVO, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006270-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038314/2010 - RENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007374-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038316/2010 - LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.17.000694-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038327/2010 - DORIVAL SCIOLA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002526-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038329/2010 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.19.001389-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038330/2010 - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001393-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038332/2010 - RENATO TAVARES SIMAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.10.013080-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038742/2010 - FATIMA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.03.012802-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038359/2010 - ORIVAL MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012813-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038362/2010 - ANTONIO BRAMBILLA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.006556-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038395/2010 - JOSE FERNANDES DE LIMA FILHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.010627-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038444/2010 - LUIZ CASSALHO DE VASCONCELOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.08.003397-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038447/2010 - RUBENS COELHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.009138-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038006/2010 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.11.010242-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038017/2010 - AILTON JOAQUIM BENTO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.06.001990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038096/2010 - LAERCIO VICENTE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.11.006299-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038315/2010 - CLAUDIO FRANCA RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP58780 - SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.13.000118-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038318/2010 - TEREZINHA LIDIA DE FREITAS ASSIS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP181110 - LEANDRO BIONDI).

*** FIM ***

2008.63.16.000708-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038586/2010 - RENATA DANIELA TAGLIACOLO LIMA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.007537-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038865/2010 - LIDIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. SUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.006540-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037959/2010 - PEDRO CALDEIRA PEREIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

CIVIL. FGTS. APLICAÇÃO DE DETERMINADOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS SALDOS DAS CONTAS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE SÃO DEVIDOS APENAS OS PERCENTUAIS REFERENTES A JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.016024-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301046409/2010 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP017854 - GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

CRÉDITO EDUCATIVO. REVISÃO DO CONTRATO. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DA AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Sílvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.016006-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038871/2010 - WILLIAN ROBERTO FERNANDES ROCHA DOS SANTOS /REPRES/MAE (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); MARIA DA PENHA FERNANDES/REPRES. (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO RECLUSÃO. EC 20/98. ART.201, IV, CF. RECURSO DA PARTE AUTORA. DEVE SER CONSIDERADA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO DOS DEPENDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais : Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.011660-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038866/2010 - SILVIA REGINA DOS SANTOS/REPRESENTADA POR SUA CURADORA (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- EMENTA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. COMPROVADA A DEFICIÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 2º, DA LEI 8.742/93. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. SEM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR PARA MUDANÇA DA DIB IMPROVIDO. PEDIDO DE DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso do réu e da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.027160-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301047001/2010 - SILVIA REGINA MODELLI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC. SP025685 - GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO). III- EMENTA ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL. INTERESSE DA ANATEL. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE IMPORTA INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2003.61.84.072937-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045844/2010 - LEONOR FERNANDES DA ROCHA MACHADO (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.243139-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045539/2010 - MIGUEL OVANESSIAN (ADV. SP188232 - SIMONE OVANESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA CIVEL. FGTS. BLOQUEIO DE VALORES ATINENTES À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ESTIPULADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. AUSÊNCIA DE ADESÃO. IMPOSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO.

1. Com efeito, andou bem a sentença, pois, como bem restou naquela oportunidade, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, houve o reconhecimento administrativo do direito à correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, com aplicação dos expurgos inflacionários, sendo condicionado o seu crédito, no entanto, à adesão do fundista às condições ali estabelecidas, no sentido de que fosse firmado Termo de Adesão, contendo a sua expressa concordância com a redução do crédito complementar e com a forma e prazos para sua efetivação.

2. Conforme salientado na sentença recorrida, as informações contidas nos extratos apresentados não se referem a valores depositados na conta do autor, mas sim às simulações de valores se a proposta fosse aceita por ele. Assim, o autor teria duas alternativas: a) ajuizar ação pleiteando as diferenças de correção monetária incidentes sobre valores depositados em sua conta de FGTS; ou b) aderir ao acordo oferecido em época e forma apropriadas.

3. No caso em concreto, o pedido relativo às diferenças de correção monetária incidentes sobre os valores depositados na conta vinculada foi julgado improcedente. Além disso, há nos autos informações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a inexistência de contas ativas em nome do autor, bem como sobre a existência de uma conta inativa para qual existem valores provisionados que não foram depositados na conta do autor porque o mesmo não aderiu ao acordo previsto na LC 110/01.

4. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.251324-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045958/2010 - HELENA ALVES VIANA (ADV. SP206511 - AIRTON ONDIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA 100%. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA LEI Nº 9.032/95. REVISÃO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO PELA ORTN/OTN.

1. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 09.02.2007, decidiu, por unanimidade, que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram implementados antes da entrada em vigor da referida lei (RE 470244/RJ).

2. Pacífico o entendimento pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados para os cálculos de concessão dos benefícios com o advento da Lei nº 6.423/77, nos termos da Súmula 07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Súmula 02 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, enquadrando-se o benefício originário da pensão por morte da autora na hipótese daqueles que fazem jus à mencionada correção, haja vista ter sido concedido em 19.05.1988.

3. Recurso de Sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.000781-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032590/2010 - VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência de forma total e temporária, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença.

- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Roberto Lemos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. CÔNJUGE. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO COMPROVADA. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.001758-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038537/2010 - CINIRA SOARES NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.002752-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038538/2010 - INES APARECIDA NEVES SOARES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); JULIANA CAMILA NEVES SOARES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.293787-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038539/2010 - SUZANA DE ARAUJO HERNANDES (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.131332-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038540/2010 - LOURDES JULIA DOS SANTOS (ADV. SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO); JOYCE APARECIDA DAMASCENO (ADV. SP088992 - SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089314-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038541/2010 - DIOGO JOSE GIMENES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.241421-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301046056/2010 - NOEMI FERREIRA CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL. INSCRIÇÃO NO SERASA. CONTA CORRENTE ENCERRADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. UNIÃO ESTÁVEL. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.14.002352-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038462/2010 - ROSMARI TEREZINHA ZACHARIAS CALANCA (ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS, SP131078 - ELISABETE REGINA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.03.001284-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038463/2010 - AGOSTINHA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.268671-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038464/2010 - SEVERINA ALBERTINA DA SILVA (ADV. SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.012141-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038466/2010 - ILZA MARIA RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); NUBIA FERNANDA DE ANDRADE REPRESENTADA POR (ADV./PROC.).

2004.61.84.587411-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038468/2010 - MARINETE DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); HORACY DAS NEVES ROCHA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2004.61.84.353842-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301047594/2010 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP073821 - GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE CPF. ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO

ADMINISTRATIVO. ART. 3, §1º, III, LEI 10259/01. SENTENÇA RECONHECEU INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.471088-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301052540/2010 - IRINEU SILVA SANTANA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. A COMPETÊNCIA DO JUIZADO É DETERMINADA UNICAMENTE PELO VALOR DA CAUSA E NÃO PELA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.350253-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301032700/2010 - JEFERSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. VALIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.000133-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038588/2010 - JANE CARLA DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003717-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038592/2010 - HELIO LEAL DA FONSECA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em

diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.03.010186-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038348/2010 - CICERO AVELINO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015929-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038364/2010 - JOSÉ PAVANELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.025922-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038455/2010 - MARIA BARGA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.001244-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038476/2010 - JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.01.278238-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032873/2010 - ALBERTO FONSECA DE FRANCA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.03.011674-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038354/2010 - JOSÉ AMARO FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2006.63.09.003679-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038716/2010 - MARINALVA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.004066-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038662/2010 - MAGNA DE CARVALHO BOSSO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.311209-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301055310/2010 - RAIMUNDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135859-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301048156/2010 - IZABEL CRISTINA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); ERALDO RODRIGUES DE JESUS JUNIOR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); ERALDO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.14.000481-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038664/2010 - SANDRA APARECIDA DA SILVA AGOCHE (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.340663-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032686/2010 - EDIVERGEM MARIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.18.001379-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038336/2010 - VIDALVINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.004302-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032581/2010 - TAIZA ELAINE GRASPAN DOS SANTOS (ADV. SP152462 - RICARDO VELASCO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ESPÉCIE 91. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO DOS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. RECURSO PROVIDO. DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso para declarar a incompetência absoluta do Juizado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Roberto Lemos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.285924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032880/2010 - GERALDO BRAS DE LUCENA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque que votou no sentido de remessa dos autos para a Vara Federal. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.278233-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032966/2010 - AILTON BORGES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque que votou no sentido de remessa dos autos para a Vara Federal. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.041190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045564/2010 - ELIAS AREDES (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. JUROS PROGRESSIVOS. DECISÃO DO JUÍZO "A QUO" QUE DETERMINOU A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. ACÓRDÃO QUE ATRIBUI A RESPONSABILIDADE DA CEF. COISA JULGADA.

1. O acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal de São Paulo, que por maioria, deu parcial provimento ao recurso do autor, reconheceu a responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em apresentar os extratos analíticos do FGTS, que comprovam a aplicação dos juros progressivos.
2. Contudo, o Juízo da execução diante da ausência de extratos analíticos que comprovassem a ausência de juros progressivos, e sob o argumento de que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época conforme previsão da Lei nº 5.107/66, reconheceu a inexistência de créditos a serem pagos pela autora e determinou a baixa definitiva do processo no sistema informatizado.
3. Com efeito, embora os motivos do julgamento não se revistam da condição de imutabilidade e indiscutibilidade, muitas vezes esses motivos nada mais são que questões levantadas pelas partes e decidias, sobre as quais incide a preclusão máxima.
4. Assim, diante do que restou decidido no acórdão proferido pela Turma Recursal quanto à responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em provar que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada, tenho que a decisão do Juízo da Execução a afronta diretamente ao não prosseguir com a execução do julgado mediante a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprir a obrigação de fazer consistente na aplicação dos juros progressivos na conta do fundista, ou para comprovar que a conta do FGTS foi devidamente corrigida nos termos da Lei nº 5.107/66.
5. Concedida a segurança para determinar à autoridade que prosseguisse à execução do julgado nos exatos termos que restou decidido pela Turma Recursal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar procedente o pedido e, em consequência, conceder a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.038759-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045788/2010 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO, SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU (ADV./PROC.). III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTOS EM CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM DESTACADOS DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE ATRASADOS “EX OFFICIO”. CONTRATO CELEBRADO SEM MÁCULAS OU VÍCIOS DE VONTADE. RESPEITO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E À TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APROVADO PELO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO SÃO PAULO.

1. O contrato de prestação de serviços advocatícios possui natureza civil e constitui negócio jurídico celebrado entre o advogado e seu cliente. Como qualquer negócio jurídico, exige para sua validade que seja firmado entre pessoas capazes de praticarem os atos da vida civil, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei.

2. Com o intuito de delimitar os direitos e deveres dos advogados e clientes, foram fixadas normas de ordem pública a serem observadas por ocasião da celebração dos contratos de prestação de serviços advocatícios, inclusive quanto à fixação da remuneração dos profissionais da advocacia, que estão previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Por sua vez, compete exclusivamente ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil fixar a tabela de honorários válida para o respectivo território estadual, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), tendo o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovado na reunião de 21.03.2005, aprovada a Tabela de Honorários Advocatícios, atualizada anualmente, a partir de janeiro de 2006, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério do Conselho Seccional.

4. Com efeito, diante da legislação regulamentadora supramencionada, e considerando que o contrato de honorários advocatícios constitui negócio jurídico entre o advogado e o cliente, tenho que não cabe ao Poder Judiciário “ex officio”, desde que respeitadas as referidas normas de ordem pública, intervir nas suas cláusulas contratuais, além do que violaria expressamente os artigos 2º e 162 do Código de Processo Civil.

5. Outrossim, caso houvesse discussão acerca das cláusulas do contrato de honorários advocatícios, caberia a parte que se sentisse prejudicada propor a ação a fim de dirimir a controvérsia, que deveria ser resolvida pelo Juízo competente, no caso o Juízo Comum Estadual.

6. Ademais, no caso dos autos, ao estipular a remuneração dos serviços prestados, os contratos celebrados entre o impetrante e seus clientes dispõem que os honorários advocatícios serão calculados com base de 30% (trinta por cento) do valor bruto dos valores atrasados a que tiver direito o contratante, somente com o sucesso da demanda, pagos imediatamente com o depósito pelo INSS dos valores atrasados, por meio de RPV, ou seja, estão de acordo com o disposto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e na Tabela de Honorários Advocatícios aprovados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Seção de São Paulo.

7. Concessão da segurança.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar procedente o pedido e, em consequência, conceder a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.001935-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045784/2010 - VALDIR RIBEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA. NEGATIVA FACE OS CÁLCULOS ELABORADOS SE ENCONTRAREM CORRETOS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e, em consequência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.059623-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045829/2010 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEVANTAMENTO DOS VALORES ATRASADOS A TÍTULO DE BENFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR ADVOGADO DA PARTE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO COGE Nº 80 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 05 DE JUNHO DE 2007. DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REGRA ESPECÍFICA APLICADA AO CASO CONCRETO.

1. O cerne da controvérsia cinge-se ao indeferimento pelo Juízo “a quo” do pedido de advogado constituído nos autos de liberação de fotocópia da procuração “ad judícia” que lhe foi outorgada nos autos da ação nº 2006.63.01.014335-6, para que pudesse proceder ao levantamento do ofício requisitório.
2. Embora o Provimento COGE nº 80, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 05 de junho de 2007, constitua regra geral que regulamenta o levantamento dos depósitos judiciais, possibilitando ao advogado constituído nos autos, o levantamento de depósitos judiciais, mediante a apresentação de procuração “ad judícia”, com poderes para receber e dar quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do JEF e anexada aos autos eletrônicos, entendo que no caso “in concreto”, deve-se aplicar a regra específica, contida na sentença, mantida integralmente pelo acórdão proferido pela Turma Recursal, já transitado em julgado, que determinou a expedição de ofício requisitório referente aos valores atrasados em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.
3. Outrossim, não obstante a preclusão da questão levantada pelo impetrante, diante do trânsito em julgado da sentença, não foram acostados aos autos quaisquer provas no sentido da impossibilidade do autor da ação nº 2006.63.01.014335-6, Sr. Marco Antonio Ananias, que apesar de ser portador de retardo mental não se encontra interdito, podendo exercer os atos da vida civil, ou seu representante legal ou curador, requerer pessoalmente o levantamento dos valores que lhe são devidos a título de atrasados referente ao benefício de prestação continuada que lhe foi concedido.
4. Denegação da segurança.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e, em consequência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DEVE SER DEFERIDO O BENEFÍCIO PLEITEADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Sílvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.071015-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038533/2010 - CLAUDIA SOARES DOS ANJOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.006582-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038534/2010 - MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.007210-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038536/2010 - ALAIR GONÇALVES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.03.001615-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038535/2010 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Sílvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.009267-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032044/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA COSTA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.004582-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032047/2010 - GILBERTO CELESTINO SOUZA (ADV. SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004217-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032049/2010 - OSVALDO GARCIA DE CAMARGO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.044101-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032054/2010 - ROMILDA JOVENTINA NASCIMENTO (ADV. SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033071-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032058/2010 - RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028830-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032061/2010 - NOELIA DE BRITO DANTAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025011-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032063/2010 - JANILDA TELES DE NOVAIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010937-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032068/2010 - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054602-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032069/2010 - NILSON LUCAS DA CUNHA (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051380-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032072/2010 - IACY CARVALHO DAMASCENO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003367-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032074/2010 - ELISABETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.005308-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032076/2010 - DECIO ANTONIO CATAN (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.04.000622-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032078/2010 - ANDRE LUIZ CAMILO ALEXANDRE (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.014767-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032105/2010 - GERSON GOULART (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.016103-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301032108/2010 - JOSE ROQUE DE JESUS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012033-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032109/2010 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005076-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032111/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.004482-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032117/2010 - MARIA INES APARECIDA DE MELLO MATHIAS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.008639-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032118/2010 - JOAO MARCOS GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008118-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032120/2010 - DEBORA RUSIG (ADV. SP258142 - GABRIEL BAZZEGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.055536-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032122/2010 - LUZIA VERA BALDO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.004432-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032123/2010 - MARTA ROSA DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.009435-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032125/2010 - JAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.17.009280-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301032401/2010 - JANDIRA MACKERT DE ANDRADE (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008580-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032403/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008487-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032404/2010 - LUIZ POIATTI (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008250-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032406/2010 - CANDIDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008238-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032408/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.13.001671-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032409/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES, SP180659 - ISIDORO PIRES DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.13.001309-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032411/2010 - GENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.06.008539-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032413/2010 - BENEVALDO VIEIRA FILHO (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.014049-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032414/2010 - PERSIO SARRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014048-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032415/2010 - FERNANDO DONIZETI LOURENCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012762-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032417/2010 - CARMELINDA MARCILI COELHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012378-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032419/2010 - OLINDA IZABEL DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010354-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032420/2010 - ANTONIO FLORIANO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068609-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032422/2010 - CARMELINO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051381-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032426/2010 - EDSON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS, SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043280-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032435/2010 - MARIA DANTAS DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032024-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032437/2010 - IVETE SOARES ARAUJO SANTIAGO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA, AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031766-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032441/2010 - VALDIR CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028540-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032444/2010 - PAULO ALVES SOBRINHO (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027157-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032448/2010 - MARIA INES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021602-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032462/2010 - IVANILDO TADEI MORENO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019859-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032464/2010 - MARINALVA SILVA COSMO (ADV. SP239824 - AFONSO PACILEO NETO, SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.001940-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032478/2010 - ALESSANDRA NUNES DE SANTANA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA, SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.010329-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032483/2010 - SILVANA FERNANDES CESARINO SILVA (ADV. SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA).

2007.63.01.095587-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032486/2010 - EDILENE CRISTINA PAIXAO DE CARVALHO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089745-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032491/2010 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082365-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032493/2010 - ANA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.013484-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032496/2010 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.006058-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301032518/2010 - MARCIA MARINA BIRAL (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.11.007295-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032521/2010 - AGUINALDO DORNELAS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.009763-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032527/2010 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP243887 - DÉBORA LONHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009617-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301032529/2010 - JAIRO QUIRINO FERREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009387-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032532/2010 - DONIZETI FERNANDES CORREA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032535/2010 - ALCIDINO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008319-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032538/2010 - ANTONIO PEREIRA CANUTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006528-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301032539/2010 - SUELI SILVEIRA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005743-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032542/2010 - VALDIVIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO, SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005211-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032544/2010 - JOSE CARLOS URSULINO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004619-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032548/2010 - ELZA PEIXOTO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.013901-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032551/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012333-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032553/2010 - MARIA ANGELITA DA SILVA (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010519-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032556/2010 - MARIA DE LIMA NAVES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.012674-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032559/2010 - DALVA ANGELINA RAMACHOTTI CARNIEL (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.004073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032668/2010 - BENEDITA AGDA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.11.005660-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032671/2010 - EURIPEDES DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.06.013257-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032673/2010 - DARI PEDRO DA FONSECA (ADV. SP091325 - JALES DE MOURA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.047288-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301032674/2010 - LUCIMAR DE ASSIS VIEIRA NUNES (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047133-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032675/2010 - VALDI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039131-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032676/2010 - DINA ALVES COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023258-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032680/2010 - MARIA JOSE FERREIRA COSTA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005326-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031723/2010 - ROSELIA DE SOUZA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000243-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301031724/2010 - MARIA NEIDE SOUZA DE PAULA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.006156-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031726/2010 - SARA DA SILVA RESENDE (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.042915-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301031728/2010 - IOLANDA CAETANO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033392-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031731/2010 - ATANAZIA FAGUNDES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.000689-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031733/2010 - LEONICE MARTINS REZENDE (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.069924-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301031734/2010 - KAUANY KETLEY MARTINS DE SOUSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.002738-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301031735/2010 - DORVALINA GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.19.000120-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038578/2010 - KARINA MENDES REIS (ADV. SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). III - EMENTA
PENSÃO ESPECIAL. EX-FERROVIÁRIO FALECIDO EM 1989. APLICAÇÃO, NO CASO, DO ARTIGO
5º DA LEI N. 3.373/58. PENSÃO ESPECIAL. FILHA MAIOR. IMPOSSIBILIDADE
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.055274-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038197/2010 - CLAUDIO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Márcio Ferro Catapani e Roberto Lemos dos Santos Filho.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2003.61.84.056362-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038580/2010 - BENEDICTO SAAD (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Juíza Federal Dra. Kyu Soon Lee que exclui a aplicação da multa. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.075645-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301030870/2010 - JOSÉ TAVARES (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.002437-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301030879/2010 - IVO BATISTA LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002755-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301030881/2010 - ADAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.021291-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301030884/2010 - RAIMUNDO SOARES DE MELO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.000538-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301030886/2010 - ERENI DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002149-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301030893/2010 - CLEONICE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002937-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301030935/2010 - MICHEL MANSO CORREA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004566-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301031151/2010 - ROSA IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.01.001690-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301031732/2010 - MIRIAM MARQUES QUEIROZ (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Marcio Ferro Catapani e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.061312-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038209/2010 - SERGIO FUMEIRO LOURENÇO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009357-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038212/2010 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.004863-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038213/2010 - JOAO LOURENCO ANDRADE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.001010-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038214/2010 - SARRAIL LOPES DE MIRANDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.02.014845-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038215/2010 - JULIA QUERINA DOS REIS SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.19.003082-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038230/2010 - THEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.01.012622-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038231/2010 - VITAL PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO, SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO); DIRLENE ALBERTA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.000484-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038232/2010 - ANA LORENCON SCOCCO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.03.002835-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038233/2010 - TEREZA OTAVIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.068659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038234/2010 - ROMILDO PINTO SANTANA (ADV. SP089214 - ELIANA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008044-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038237/2010 - CEZAR BARBI NETO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005635-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038238/2010 - MARCO ANTONIO NOVELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.004348-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038239/2010 - IZAIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.077570-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038240/2010 - ESMERINDA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.008825-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038188/2010 - ABIGAIL APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.006083-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038189/2010 - ANTONIO SEIXAS LEITE RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.013679-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038190/2010 - DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010799-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038191/2010 - WANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.001166-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038192/2010 - ARISTEU ROSA (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.08.001878-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038193/2010 - LUIZ ANANIAS DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.06.010659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038194/2010 - ALMERINDO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.000423-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038195/2010 - ANTONIO CIVIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.011158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038196/2010 - ROGERIO ALVES MENDONCA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR, SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.045289-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038199/2010 - ANTONIO VITORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007564-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038200/2010 - MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006611-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038201/2010 - ANTONIO IZIDORIO MACEDO FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
2007.63.15.014938-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038202/2010 - SAMUEL BARROS MACHADO (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038203/2010 - DEVANIA BORGES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011545-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038204/2010 - MARIA JACIRA DE CARVALHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.002232-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038205/2010 - ANTONIA MARIA DA CRUZ (ADV. SP191961 - ASMAYETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.04.005485-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038206/2010 - AMARILDO KAFKA (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.081060-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038207/2010 - ANTONIO DA SILVA SANTANA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031036-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038208/2010 - JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085070-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038210/2010 - BENEDITA BARBOSA CAETANO E SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076834-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038211/2010 - JACIR MARCELLINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO); MERCEDES GERVASONI MARCELLINO (ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.008448-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038224/2010 - NANJI DA SILVA (ADV. SP037373 - WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO, SP163773 - EDUARDO BOTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)).

2007.63.18.002451-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038225/2010 - EVA VILMA DOMICIANO VIEIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.03.009568-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301038226/2010 - ROSILENE SILVA FERNANDES (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.016633-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038227/2010 - MARIA ANTONIETA DA SILVA SOUZA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.090144-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301038228/2010 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.119168-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301038229/2010 - CLAUDIA DINA MUNOZ CAMARGO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.002588-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301038235/2010 - CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.11.003688-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038241/2010 - OLIMPIO COELHO DE ARAUJO (ADV. SP020824 - ITALO DELSIN, SP022345 - ENIL FONSECA, SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI, SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA, SP116093 - MARIA APARECIDA FONSECA DELSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.004303-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038243/2010 - MARIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003697-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301038244/2010 - ANGELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.02.016489-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301038245/2010 - CARMEM LELIA GONÇALVES STOPPA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002569-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301038246/2010 - GUIOMAR LOPES EMIDIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Marcio Ferro Catapani e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.018349-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301032065/2010 - NELSON ALMEIDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.092000-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301032081/2010 - EVANDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002045-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301030876/2010 - OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001104-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301030888/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002585-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301030894/2010 - INES TOSTA DE PONTES (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003814-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301030937/2010 - MARIA HELENA DIAS LEITE MONTEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004072-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301030939/2010 - ROSA EVARISTO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004484-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301030952/2010 - WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004538-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301030991/2010 - MARIA CANDIDA GUTIERES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004993-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031312/2010 - MARIA APARECIDA DE FATIMA PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.09.010584-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031325/2010 - OSMAR VENANCIO FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001682-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031326/2010 - CELINA CAMARGO BUENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003674-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031327/2010 - BENIDES DE LOURDES ZAGO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003849-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301031329/2010 - HILDA RUTE DE SAOUDA BARRINHA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.20.000020-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301031333/2010 - MARCIA REGINA GUEDES LEITE (ADV. SP224422 - DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS, SP161146 - JAÍSA DA CRUZ PAYÃO PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.08.001032-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031335/2010 - MARIA DOS SANTOS LINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001783-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031336/2010 - DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301031337/2010 - GILSON RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002480-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301031339/2010 - ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003031-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301031341/2010 - FATIMA APARECIDA ALVES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS, SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003152-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301031342/2010 - IRACEMA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003473-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301031343/2010 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005064-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301031350/2010 - MIRIA MARTINS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.18.000256-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301031352/2010 - ROSEMAR LUCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2006.63.06.013396-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301038579/2010 - ROGERIO SOUSA LUCIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Dra. Kyu Soon Lee. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.049161-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032427/2010 - CELIA MARIA FERREIRA DA HORA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026235-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301032455/2010 - LUZIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095298-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032488/2010 - GILBERTO APARECIDO ANDRADE (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.08.002816-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301038478/2010 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.15.003478-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301038477/2010 - JOÃO REINA MOIA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.06.014610-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301032710/2010 - VANDA RAIMUNDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA A PARTE AUTORA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS A DEVIDA PROCURAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.08.005306-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301032672/2010 - JORGE CARDOSO DA MOTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA A PARTE AUTORA SER SUBMETIDA A NOVA PERÍCIA MÉDICA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.20.000131-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301092143/2010 - MARGARIDA FONTES DA SILVA (ADV. SP165338 - YARA MONTEIRO ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO); MARIA APARECIDA DUARTE (ADV./PROC.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO DA PENSÃO. ESPOSA E COMPANHEIRA DO FALECIDO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO FÁTICA. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora designada para o acórdão, vencido o Dr Silvio César Arouck Gemaque, que votou pelo provimento do recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2006.63.17.000252-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031651/2010 - FRANCISCO DE ASSIS MAIMONI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - ART. 48 - LEI 9.099/95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE - ERRO MATERIAL CORRIGIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.027580-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031652/2010 - MARIO MARTINS VIEIRA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - ART. 48 - LEI 9.099/95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE - ERRO MATERIAL

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.17.000225-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031653/2010 - HILTON DA SILVA MENDES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. LOAS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE - ERRO MATERIAL CORRIGIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.014755-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031650/2010 - ELZA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000423-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031654/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.01.083366-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031647/2010 - MANOELITO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. LOAS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - ACÓRDÃO ANULADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Roberto Lemos dos Santos Filho. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.001593-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038008/2010 - LUCIANA SOARES DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP197227 - PAULO MARTON) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.006856-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036877/2010 - VALDEMAR MARTINS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006576-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036879/2010 - YOUSSEF KAMEL LIBRON (ADV. SP103923 - MARIE CLAIRE LIBRON FIDOMANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.003051-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036888/2010 - NATALIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS, SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002037-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036890/2010 - ARMÍNIO BALDUINO DOS SANTOS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.066507-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036895/2010 - APARECIDA BLANCO MEIRA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060288-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036903/2010 - APARECIDO FERREIRA MATTOS (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059804-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036904/2010 - JOSE HENRIQUE DAS NEVES (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059004-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036908/2010 - DALVA DONIZETI FURTADO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057161-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036916/2010 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053630-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036921/2010 - MARIA LOURENCA TRINDADE (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053628-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036922/2010 - ORLANDO RODRIGUES COSTEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050986-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036928/2010 - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047690-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036932/2010 - ANTONIO ALBERTO (ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046679-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036933/2010 - NEUZA MARIA MENDONÇA ROCHA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041897-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036939/2010 - DANIEL GUEDES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034400-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036941/2010 - MILTON GOMES (ADV. SP223733 - FRANCO MATIUSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031914-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036943/2010 - BRASILISIO MELQUIADES SILVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022756-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036944/2010 - LIRANDINA CONCEICAO DANTAS MENDONCA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022111-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036945/2010 - JULIANE PEREIRA BENEDICTO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014780-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036946/2010 - PEDRO ALBA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.004362-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036947/2010 - CIR AMILTON DA SILVA MACEDO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.17.007204-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036875/2010 - PEDRO DA SILVA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007198-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036876/2010 - JOSE POPITZ FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006834-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036878/2010 - DIRCEU CARLOS BARBOZA (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006180-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036880/2010 - BENEDITA SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005303-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036882/2010 - ISRAEL ZEK CER (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004507-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036883/2010 - PEDRO ANTONIO KLEIN (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004160-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036884/2010 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); FATIMA APARECIDA LOPES PURCINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004015-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036885/2010 - SILVIA IDERIHA FUJIWARA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.004515-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036886/2010 - MILTON ALONSO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003482-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036887/2010 - VALENTIN ALTINO MOTTA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002113-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036889/2010 - HELIO MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP099776 - GILBERTO ZAFFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001931-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036891/2010 - ERMELINDA STUCHI DUARTE (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.06.014327-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036892/2010 - IGNEZ FAVARO FRANCO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.010045-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036893/2010 - ALICE ARONSON DE FREITAS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.066494-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036896/2010 - JOAQUIM JOSE LUIZ (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064828-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036897/2010 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063474-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036899/2010 - LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063460-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036900/2010 - JOSE PADILHA ROSA (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061826-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036901/2010 - FRANCISCO LOMBARDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061085-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036902/2010 - LEVY NUNES (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059756-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036905/2010 - MIGUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059537-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036906/2010 - EVARISTO SIMOES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059534-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036907/2010 - MIGUEL PRETEL ALAMINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058588-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036909/2010 - ALICE TOKAKO YAMADA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058580-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036910/2010 - CARMO KHADOUR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058568-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036911/2010 - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058519-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036912/2010 - MARIA LIDIA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057969-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036913/2010 - HERON PEIXOTO DE MELO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057162-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036915/2010 - JOAO SANCHES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056010-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036918/2010 - MAXIMINA ALVES PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055042-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036919/2010 - MARIA JOSE GRECCO MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054412-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036920/2010 - ZUEL TASSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053481-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036923/2010 - YOLANDA ROSSMANN MARTINELLI (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS, SP170140 - CARLOS FREDERICO ROSSMANN MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052620-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036924/2010 - NELSON MARQUES (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052602-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036925/2010 - AMARO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052592-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036926/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052507-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036927/2010 - MANUEL PAULA LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048822-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036930/2010 - VANDA SOUZA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045045-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036934/2010 - MARIA HELENA BRANCO VEIGA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043124-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036936/2010 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042884-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301036937/2010 - ANTONIO CARDOZO DE CARVALHO (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.10.004053-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031662/2010 - ROSA FORTUNATTO DONATTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.001054-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031683/2010 - JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.10.000157-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031684/2010 - ROSELI GONCALVES SANTANA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.005274-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031685/2010 - FABIO JOSE ROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003161-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031686/2010 - LUCILA MERCES BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.013152-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031695/2010 - FRANCINETO ALVES PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006190-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031674/2010 - JOSE APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.001773-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031675/2010 - JOSE DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.06.002160-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031676/2010 - GILDASIO RODRIGUES MATOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.000851-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031687/2010 - DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.010983-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031673/2010 - ANALU CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014151-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031672/2010 - JOSE DE MOURA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.04.005338-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301031655/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2003.61.84.104787-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038251/2010 - MARIA CAMPELO LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.08.000078-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038249/2010 - MARIA ZANDONA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.007586-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029472/2010 - JORGE DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006883-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029474/2010 - MIGUEL AURELIANO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004297-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029482/2010 - MARIA APARECIDA COREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.18.001353-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029505/2010 - LAUDELINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.012871-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029507/2010 - LAZARO SILVERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.04.002052-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029522/2010 - JOAO FORMAGGIO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.11.002781-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029574/2010 - FLAVIO BARBOSA CAMPOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.013329-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029584/2010 - VICENTE BOSSO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.002999-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029468/2010 - SUHELA NANHLE RUSTOME (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.000914-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029471/2010 - LUIS ANTONIO DE AQUINO (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.007237-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029485/2010 - ELZY FRANCISCA DOS SANTOS ALDIGHERI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.038758-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029503/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.006066-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029548/2010 - JOEL PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004617-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029556/2010 - JOSE ROBERTO SOARES DE CAMPOS (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES); JOSE VERISSIMO CIBINEL (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000847-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029568/2010 - VALERIA REGINA ROSA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.004945-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029469/2010 - FRANCISCO MASI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003408-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029470/2010 - LUIZ ALBORGHETTI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.007480-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029473/2010 - ALCIDES DE JESUS (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005933-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029477/2010 - ROSALINO LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004914-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029480/2010 - OSWALDO BARRETO CAMPOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.10.001658-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029483/2010 - PEDRO BENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
2009.63.03.004813-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029489/2010 - ADRIANO DA CRUZ DOURADO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000063-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029502/2010 - DURVALINA THEODORO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.012352-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029504/2010 - NICOLA LORUSSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.011076-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029508/2010 - MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008995-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029509/2010 - ANGELO DO AMARAL (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008794-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029510/2010 - LUIZ FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007103-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029511/2010 - ORLANDO PAVAN (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006526-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029512/2010 - MARIA CLONICE CONTATO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006139-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029513/2010 - JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005992-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029514/2010 - MARIA SORMANI ROVERSSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005411-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029515/2010 - CONCEICAO BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003724-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029516/2010 - MARINO ESTEVAM (ADV. SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003490-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029517/2010 - CELIO OSWALDO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002634-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029518/2010 - OSCAR DE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001312-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029519/2010 - JOSE RAMOS DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000060-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029520/2010 - JOSE OLICIO DOS SANTOS (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.011182-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029535/2010 - NELSON SANITA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008835-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029541/2010 - PEDRO CALLEGARO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.061809-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029571/2010 - JOSE WALTER GONCALVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057165-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029572/2010 - ANEZIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047431-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029573/2010 - EPIFANIO TEODORO DA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.019005-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029575/2010 - JOSE PICCONI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017271-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029576/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017170-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029577/2010 - LUCIANO BARROS CLEMENTE SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017093-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029578/2010 - FLORIPES ALVES SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015637-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029579/2010 - ELDO BUENO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015088-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029580/2010 - JOSE RIBAMAR MARQUES DE MORAES REGO (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014455-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029581/2010 - WALTER SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014193-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029582/2010 - MARIA PAULINA AMEROZIO (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.002914-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029493/2010 - LOURDES PEREIRA RODOMILLI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005404-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029549/2010 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005385-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029550/2010 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005181-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029551/2010 - ANTONIO BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005169-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029552/2010 - JOSE DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005147-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029554/2010 - PEDRO MONTEFUSCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001022-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029566/2010 - ONEIDE RANGEL GARCIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.006489-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029475/2010 - ANTONIO PALMA NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006432-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029476/2010 - VALDEMIR TAVARES PAULA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005189-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029479/2010 - CLAUDIO SANTOS PACHECO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004412-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029481/2010 - EZEQUIEL CABALLERO DURAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.015486-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029506/2010 - SIDNEI DE ANDRADE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.03.009898-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029538/2010 - WILSON CARDOS DE MENEZES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.005598-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029478/2010 - EDVALDO RIJO BARBOSA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.03.002630-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029498/2010 - MARCOLINO AKIZUKI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002142-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029499/2010 - NELSON GRESSLER (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009536-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029539/2010 - VALDIR CEZAR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002955-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029559/2010 - CELSO FORATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002952-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029560/2010 - MARIA MADALENA PELLISON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003443-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029491/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003002-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029492/2010 - MARIA APARECIDA JACOB MARGARIDA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002806-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029496/2010 - ANTONIO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002760-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029497/2010 - GERALDO CORREA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.013064-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029523/2010 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011560-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029531/2010 - HEITOR SERGIO AGUIAR GALLO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010314-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029537/2010 - ODAIR GOMES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002610-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029561/2010 - CLAUDINEI FRANCISCO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003690-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029490/2010 - NELCIDIO DONDA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001648-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029564/2010 - BRAULINO JOSE MARCELINO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012881-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029524/2010 - LUCIA PAULA RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012341-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029525/2010 - NAIR GONÇALVES HONORIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011989-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029529/2010 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011488-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029533/2010 - PAULO SEBASTIAO PIRES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010492-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029536/2010 - JOSE DANIEL LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009408-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029540/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003104-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029558/2010 - GABRIEL APARECIDO CORREIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003280-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029557/2010 - ISRAEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.003150-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029467/2010 - JOAQUIM SERGIO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.005353-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029488/2010 - RENATO ROZANI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005040-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029555/2010 - TEREZINHA MARIA LOVO PASCHOALOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013341-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029583/2010 - ANTONIO EPHIGENIO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002891-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029495/2010 - ANTONIO MARMO MENDONÇA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012104-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029526/2010 - MARIA CLAUDETE MARTINS GIGLIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012067-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029527/2010 - GERALDO TARCISIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011642-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029530/2010 - VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
2008.63.03.007943-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029544/2010 - BENEDITO IGNACIO DE CAMARGO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007401-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029484/2010 - ADOLFO VALIM (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006981-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029486/2010 - NELSON SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006939-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029487/2010 - ALMIRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002905-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029494/2010 - LAERCIO GUARNIERIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001060-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029500/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001030-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029501/2010 - ANTONIO APARECIDO LEGNARO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.005294-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029521/2010 - VALTER ZANINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012006-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029528/2010 - DINA MARIA BORGES SEVERO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011535-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029532/2010 - GONÇALO BENTO DE CAMPOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011323-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029534/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008111-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029542/2010 - HELIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008072-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029543/2010 - JOSE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007639-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029545/2010 - OSWALDO ROMAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007631-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029546/2010 - JOSE MARCELINO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006906-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029547/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005165-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029553/2010 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002498-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029562/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002494-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029563/2010 - JOAO DE VALDO REIS DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001376-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029565/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001017-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029567/2010 - ANTONIO ASTOLPHO SOBRINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000820-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029569/2010 - ODETTE RODRIGUES NEGRETTI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000812-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301029570/2010 - ANTONIO DE SOUZA BENEDITO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.466164-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038328/2010 - JOAO ROGERIO RIBEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.02.005045-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038247/2010 - ADELINA BARTOLOMEU DE BARROS (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

2004.61.85.021924-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301038222/2010 - ORLANDO DELBUE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000002/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Ausentes justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais RENATO LUIS BENUCCI e MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, **a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão**. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.004290-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA RODRIGUES CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.006907-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDEMAR DIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.011099-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLAUDETE GARCIA CARILLO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.015836-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERDA SCHORODER
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.022748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SALVADORA RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.070273-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CICERA ALVES
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.392205-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: BENEDITO JOSE GARCIA
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.445312-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRIA CRISTINA MOREIRA DA CUNHA E OUTRO
RCDO/RCT: TEREZA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP151130-JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.458971-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LOREDANA FALANI DE ULHOA CINTRA
ADVOGADO(A): SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.563286-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO MARIA
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020343-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO FESTUCCI FILHO
ADVOGADO(A): SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.023129-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CAROLINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000714-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI REGINA NASCIMENTO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VINICIUS DIAS CORREA(REP. POR DPU)
RECD: FELIPE DIAS CORREA(REP. PELA DPU)
RECD: ERICLES GOMES MOURA CORREA(REP. PELA MAE)
ADVOGADO(A): SP051128-MAURO MOREIRA FILHO
RECD: ERICLES GOMES MOURA CORREA(REP. PELA MAE)
ADVOGADO(A): SP068536-SIDNEI MONTES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015977-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025759-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.041312-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDIR GALASSI E OUTRO
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RECD: DEISE MARIA GALASSI
ADVOGADO(A): SP058905-IRENE BARBARA CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.082458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.087317-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALVINA MEDEIROS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089344-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOPES BATISTA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.144794-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YUKIKO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRACI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MG044745-LUÍS FERNANDO QUINTEIRO
RECD: VERNY OLIVEIRA PIZZO
ADVOGADO(A): SP022199-ARY GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.161771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDO MACHADO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.238019-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ELIO APARECIDO BALDASSO
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.249553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GIUSEPPE FONTANA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.267686-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECTE/RCD: ANTÔNIO DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RCDO/RCT: SILVANA APARECIDA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO
RCDO/RCT: ROSANA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271325-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LANDESNI AUGUSTO STERR
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RAPHAEL DALOIA JR
ADVOGADO(A): SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285288-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DELFINA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083048 - HECIO PERES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDALVA BITENCOURT PINTO
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.292015-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RUY POLI
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304679-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA APARECIDA MANOEL E FILHOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305525-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305832-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLGA MARIA MENDES ALVES
ADVOGADO(A): SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325306-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MEIRE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325495-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSWALDO RUMIATTO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325919-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: IVA GALASSO BRAUN
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO GROSSI FILHO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.327465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HENRIQUETA DIAS CORREA
ADVOGADO(A): SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ADILSON JOSE TORNEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336252-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO CRICCA FILHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336254-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BARBARA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336686-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SUZANA MENDES LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348901-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL SEBASTIAO DE PAULA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348957-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALBERTINA CANDIDA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349711-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO FINELLI
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350080-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP038121 - CLAUDIO PARRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALTER FRANÇA SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALEXANDRE BITANTE DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354306-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO SOARES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355844-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SEVERINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355856-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DURVAL FERNANDO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355918-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA CARDOZO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356235-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARILUCIA MINERVINO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON SILVIO FIORANI
ADVOGADO(A): SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011425-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JURACI MORELATO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010046-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA JARINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013496-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO(A): SP112717 - LEDA MADSEN RICCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS GOMES SANTANA REP. PELA MÃE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016096-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRO CABRAL ALBINO
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ISABEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020865-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLÁVIO JOSE PROENÇA MADER
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022478-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA MARIA CARVALHO DE LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002346-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELENA GARCIA DE JESUS e outros
RECD: ADRIANO GARCIA DE JESUS
RECD: BRUNO EDUARDO GARCIA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006011-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.007545-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: STEFANY CRISTINA NUNES MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP257994-TAMARA LUIZA BUROFFI
RECD: MURILO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.008645-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO CAMPOS LEITE
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011264-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NERVAL DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003743-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZA MENDES DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: THIAGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000245-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA CAETANO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007179-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA (REPR MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000176-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GIZA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001142-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA POLO FORTUNATO
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003158-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS ESPANHA e outro
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA ESPANHA
ADVOGADO(A): SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008857-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA CELINA TASSI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE CRAVO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006425-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA ANTONIA MUNIZ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006515-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VENESIA WROBEL HORACIO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SÔNIA MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO(A): SP155923-ANA PAULA ELEUTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008860-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011261-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ROSA XAVIER VELENDES
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: MARCOS ANTÔNIO XAVIER VELENDES
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: LEANDRO XAVIER VELENDES
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011297-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES FONTAINHAS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000333-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LARISSA FRANCIELE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIMERIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001847-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HENRIQUE ALCIDES COVOLAN
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002732-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALMERINDA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000936-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRAILDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCIA RAQUEL DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005143-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ERELINDES LUCIA CALABRIA
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006299-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANA LUCIA CARDOSO ROSAL
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO VECCHIARELLI
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009772-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ TADEU DIAS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011731-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CELSO BISPO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012224-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013106-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016087-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ARMINDO ALVES CAETANO
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016868-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THEREZINHA PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016877-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017303-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA VIVONE
ADVOGADO(A): SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018012-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ANACLETO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021306-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARGARIDA DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP099365 - NEUSA RODELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021346-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL ROSSETO ROSSELLI
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023270-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SONIA GOMES LELLIS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.027365-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO(A): SP109716 - LILIAN DE ALMEIDA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MESSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032337-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BENEDITO PINTO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032356-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JAIME JOAQUIM OMONTE ZENTENO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.036542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FLAVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037708-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037716-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: UZAIM BARRILE
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037738-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VANDIR CORREA BUTEZLAUFF
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037768-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO GOES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037832-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS ALBERTO KOITI MORIYA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037841-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DEOCLECIO ZANFORLIN
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037846-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GUEDES BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038428-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIAMANTINO MARQUES BENTO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039913-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039937-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE FARIAS DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042577-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MANUEL DE JESUS NUNES
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SUELY BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043867-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO LUIZ COELHO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.045507-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO GONZALEZ ANTOLIN
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.045991-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FIORAVANTI MAZZEO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046113-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ABRAO GAZAL FILHO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046157-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON FREGONESI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046165-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DORIVAL AVELINO QUINTAS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE JOAO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047815-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ZULMA DA CUNHA BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047888-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047891-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: TOMAZ DE AQUINO BITENCOURT LOMONACO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051445-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: DAVID DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051929-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUZIA CAVALCANTE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053344-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ARIVALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053368-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: EDMUNDO ALBERTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053637-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUSA MODESTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054910-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054931-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CAMARGO MACHADO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA ANTONIETA CESARINA SCARABELLO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054965-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ARACELIS SILVA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055827-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: IRINEU MORAES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058622-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINA ALVES DE SOUZA ARCANJO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DENISE CRISTINA LOPES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060134-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA BEATRICE ANELLI LOPES ALVES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063450-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NELVIA WEBER DELLA SANTINA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063573-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: HÉLIO CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA ALBARDERO COMETRE
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069400-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIELE NERY CALDERAZZO
ADVOGADO(A): SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070451-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EDISON SPONTON
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070485-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NOEL SABARA
ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RUI TAVARES SERRAO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074029-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: NILSON AUGUSTO CUNHA
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074173-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HERMES ELLER
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075085-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AGUIDA VALERIA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075237-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECTE: EVENY WELCHE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134170-THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DENISE CARMONA PEREIRA PENTEADO
ADVOGADO(A): SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079580-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCEU TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE FATIMA MASSARELLI

ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, OAB/SP 133110

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080044-6 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MILENA RIBEIRO DOS SANTOS

RECTE: ROSANA EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BIANCA GONÇALVES R. SANTOS (REP. ALEXANDRA DOS S. GONÇALVES

RECD: CLAUDIO R. SANTOS NETO (REP. ALEXANDRA DOS SANTOS GONÇALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080566-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE RAYMUNDO DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ROBERTO LAZZARETTI

ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084320-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IZABEL CLEMENTINA FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086107-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: CARINA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091338-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIMEA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSÉ LÁZARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002402-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE CALLORE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003619-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL MOREIRA PARISI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005977-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA FELIX
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006378-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007842-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO SCAGLIONI
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015073-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO SNACHES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000008-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEMENCIA ESTES O SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002230-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAIS TAILA DOS SANTOS ALMEIDA - REP.ROSELI APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002704-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PIRES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP137334 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004094-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REYNALDO JORGE NICOLAU
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004452-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO LELIS BRITO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005247-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ERCILIO ALICIO FLAVIO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005309-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDOMIRO PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007743-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000772-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELESTE DE OLIVEIRA BATISTA e outros
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: NATALIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: LUCAS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LEONEL FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001121-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUREA MISSON ROBERTO
ADVOGADO(A): SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: OSVALDO CORREA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004117-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS ANTONIO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004268-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH CASAGRANDE PAZINI
ADVOGADO(A): SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004427-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004451-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NESTOR OLÍMPIO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004467-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO ALVES CORREIA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005433-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA APARECIDA FERRACINI
ADVOGADO: SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005697-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA PAULA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTONIO FORNAGIERI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006429-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROMAO CANO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006467-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006672-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ARMELIN
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006734-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO GRIGOLETTO
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006995-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA DA SILVA MORI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007079-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIRCEU BARONI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000543-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SEVERINO BERNARDO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001649-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ADRIANO REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUCIANO FRANCISCO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001660-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLEWERTON MONTEIRO VILA NOVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003085-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003750-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECTE: KAROLINE RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECTE: BRUNA GABRIELI RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005268-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: WALTER BINI
ADVOGADO(A): SP117265 - ELIANA DA SILVA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP174951 - ADRIANA MONTILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.012398-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELEUZA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.013798-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOCORRO SILVINO ALMEIDA
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015165-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUSENDA LETA
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000126-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BENEDITA DE LOURDES RUAS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002907-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO LEITE GALDINO E OUTRO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: ALEX SANDRO GALDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004114-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001352-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRAULINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000308-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE THOMAZ VILELLA
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECTE: MARIA GILDA HONORIA VILELLA
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUZA CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECTE: VANESSA CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECTE: THIAGO PAULO CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECTE: DIEGO WILLIAM CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005200-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: EMILLI WILLIANE DOS SANTOS - REPRESENTADA
RCTE/RCD: SAMARA CORREA RONG SANTOS-COM CURADORA
ADVOGADO(A): SP140988-PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RCTE/RCD: STEPHANIE CORREA RONG SANTOS - COM CURADORA
ADVOGADO(A): SP140988-PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RCD/RCT: SABRINA CORREA RONG
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005680-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCINDA EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES
RECTE: LENITA EMILIANO DE SOUZA, REPR POR LUCINDA EMILIANO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005687-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JURACY ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001967-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA PERESSIM
ADVOGADO(A): SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002899-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA MILENA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009718-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA ARNALDO DOPP
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000444-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ALVES MENEZES
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001518-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EUGENIA SAO MIGUEL CARVALHO
ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002693-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALTER BEZERRA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003285-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003962-9 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DAVID LUIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004531-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: DURVAL EVARISTO DE FRANÇA

ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012315-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NEUSA MARIA DE MATOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003145-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA TEREZINHA LOPES

ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000602-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARGARIDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ITAMAR CASSOLA
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003102-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003454-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LOURIVAL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAZARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004462-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECTE: MATEUS CARDOSO KUSMITSCH
ADVOGADO(A): SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004655-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005467-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROQUE DUARTE
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010142-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA QUEIROZ
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010882-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001511-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JONAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002505-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSWALDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 02 de fevereiro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000002/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Ausentes justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais RENATO LUIS BENUCCI e MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, **a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão**. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2006.63.17.004146-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA REGINA MARQUES
ADVOGADO(A): SP094102 - OSNY DA SILVA BARROS
RECTE: RODRIGO MARQUES BRITO
ADVOGADO(A): SP094102-OSNY DA SILVA BARROS
RECTE: ROBSON MARQUES BRITO
ADVOGADO(A): SP094102-OSNY DA SILVA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA MICOCCI LONGO
ADVOGADO(A): SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006561-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA NUNES DA SILVA PAULA
ADVOGADO(A): SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008447-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOAQUINA DA COSTA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009624-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP076175 - ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009692-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA GALVAO
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECTE: SAMANTHA PEREIRA GALVAO
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014481-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015577-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017914-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO CESAR BASILIO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017976-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025124-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIANA MARIA DE SA (REP. MARIA ELIZABETE DE SOUZA)
ADVOGADO: SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025303-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026598-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTINA PEREIRA RIBAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECTE: RODRIGO RIBAS LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECTE: ALINE RIBAS LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINE MARINHO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO(A): SP240719 - CRISTIANO SILVESTRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028519-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033166-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES PAZZETTI BREGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GOMES SANTOS
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040833-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: GUNTHER HUFNAGEL
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045443-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: OLAVIO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: PASTOR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046174-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS FOGAÇA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046411-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ORLANDO SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047079-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO DEL BUSSO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047523-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADELMO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BARTOLOMEU ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049409-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSVALDO CELSO DE MATOS SCOMPARIM
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050399-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLIDENOR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050492-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DOMINGOS DANIEL
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050992-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA APPARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050998-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JURANDIR DE MELO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON PEREIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051020-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GUILHERME JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051021-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ORLANDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051923-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HILDA HELENA DE MELO
ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052091-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NICIA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP031204 - NICIA CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052826-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO XAVIER LOPES
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052863-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE SIMÃO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053262-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO BATISTA DE MARCO SILVA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053505-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: EDSON PIMENTEL LIMA

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053619-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA REGINA DE MENESES

ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053621-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DURVAL RICO

ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053731-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: CID MUSSO

ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOAQUIM VITAL COSTA

ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JESIEL XAVIER SILVA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055402-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056027-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GUSMAN PEDROSA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056103-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ALFREDO LAUERTE
ADVOGADO(A): SP149554 - ANA PAULA LAUERTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056197-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA LOPES AMORIM
ADVOGADO(A): SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, OAB/SP 227621
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059026-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ZENOBIO VITORINO
ADVOGADO(A): SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059579-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANO MARCELINO MAGUEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060309-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060369-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061199-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VERONILDA HOLANDA DINIZ
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061914-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARNALDO ARTACHO
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062663-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ODILARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ELIZABETH LUCIA GROSSE GOMES LOURENCO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RENATO OLLANDIN
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064626-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RISALVA SANTOS ELIAS
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLARICE BERTO
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066257-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DAGOBERTO PAIXAO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067418-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAITER CLAUDIA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069398-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANILO PIRES DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP256684 - ANDREA DAVINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070270-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIGUEL TABET
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOÃO POZELLI
ADVOGADO(A): SP166754 - DENILCE CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074913-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEDA LEIRAS DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077051-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ROBERTO DOMINGUES DE SA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080910-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082634-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON CIPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085391-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ILDA DI LORETO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INOCENCIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APPARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089767-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELINE SODRE BEZERRA
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089768-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TATIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RECTE: KAIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132782-EDSON TERRA KITANO
RECTE: SABRINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132782-EDSON TERRA KITANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093376-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAMI RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A): SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093526-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ERLI MARIA ALVES
ADVOGADO(A): SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095254-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA ALVES PIMENTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095469-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISA DOMINGOS MORETTI
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004957-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE PEREIRA RESENDE
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECTE: MARIANE APARECIDA RESENDE
ADVOGADO(A): SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELZI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010208-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: IRMA VANSIM
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010417-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ODILA PRECENDO CHOPPE
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011978-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO ROBERTO FRANCO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012426-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ERAIDE DARCI MACHADO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012812-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012861-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013836-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO SALOTTI
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013950-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLGA DE SOUZA MOLINA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014095-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CRISTINA APARECIDA VICTORINO DA SILVA AMATTO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015172-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLI SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002269-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS PONTES
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004978-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO HENRIQUE BELMIRO
ADVOGADO(A): SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ERIMONT VASCONCELOS GAGLIANO
ADVOGADO(A): SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PEDRO TARCIZO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121583 - PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011803-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VECCHI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000468-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTENOR ZAGO
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000736-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIGUEL AMERICO
ADVOGADO(A): SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001703-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004084-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA MARINA CREPALDI PAULA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005462-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUCELAINÉ APARECIDA SOFFIATI
ADVOGADO(A): SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007479-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE BICHATO GOTTARDI
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR KEMER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004206-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NATALICE SANTOS MACHADO SOUSA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSÉ MAURI VIEIRA
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: AMERINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006671-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007433-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE/RCD: MARIA DOS ANJOS PAULA
ADVOGADO(A): SP225557-ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECTE/RCD: WILLIAN PAULA DIAS
RCDO/RCT: MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017370-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SIMONE GOMES SOLLA
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004317-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001459-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELIA VAZ
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002892-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO FERRARI
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002573-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMA BELARMINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002870-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002988-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA NASSER
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005766-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009840-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ROSA MIEKO YOSHINAGA
ADVOGADO(A): SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO BUENO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001367-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003782-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO EMIGDIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005138-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DOMNGOS PARIZ
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012713-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP059757 - THIAGO GOMES NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003450-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELINA DOS ANJOS GAIARDO SIMOES
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANIR JUSTO NETO JORGE
ADVOGADO(A): SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004961-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005275-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ABLAS BORELLI (REPR.P/)
ADVOGADO(A): SP198208 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006374-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEA DE PINHO REZAGHI e outro
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RECD: DORIVAL REZAGHI
ADVOGADO(A): SP220813-PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ELISEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUANA ROZZINE
ADVOGADO(A): SP125110 - MIRIAM REGINA SALOMAO G RANGEL DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001395-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: HELIODORO JACINTO MORAES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002526-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES MARCELINO GARCIAS

ADVOGADO(A): SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE BISTON
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004578-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCINEI NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004987-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006275-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MODANEZE
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006619-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA LOPES DE MORAES

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010207-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GEMA JOSEFINA CESERE
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011661-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011730-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012450-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DANTAS BEZERRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013047-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS ALFREDO PETRUCCI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013322-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: MARIO PINTO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013581-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA MACHADO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000182-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000818-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP211780 - GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003068-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003120-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IONE RABELLO BONOMI
ADVOGADO(A): SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECTE: JOÃO BONOMI
ADVOGADO(A): SP206388-ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004300-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIDES DO NASCIMENTO MONIA
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALVINA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(A): SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO MARIANO MENDES
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002354-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003524-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000731-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002700-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: RANULFO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA MACHADO SOARES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000313-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA LUCILIA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000548-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DEONISIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES BRAGA MANDRUZATO
ADVOGADO: SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001147-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ITAMAR SANTANA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001258-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CHRISTINA MORELLI
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002855-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NILO SIDONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003149-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIANA FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003261-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA SOARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004432-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005119-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005319-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: OTAVIO FONSECA
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006002-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELMIRA GOMES SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006252-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALTER BALIEIRO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006535-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELENY FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007283-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBENS VITURINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007370-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008357-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALOEDES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008458-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS BISPO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009961-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ANTONIA NINTZ
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010163-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HERMANDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010240-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA THEREZA BOTTI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010259-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRMA MIRANDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010482-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010537-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NARCISO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010635-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: TEREZA FURINI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011232-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011255-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARNALDO SAUER
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011658-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLENILCE TOSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011661-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILZA RIBEIRO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012190-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 02 de fevereiro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000002/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Ausentes justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juízes Federais RENATO LUIS BENUCCI e MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, **a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão**. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.01.012263-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012378-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEICAO DE MARIA DILVA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013103-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUMIDES DANTAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013107-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013526-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MARTINHO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013850-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANILDA LUIZ DOS SANTOS RAINER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013991-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADRIANO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014023-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014044-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014648-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014839-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014869-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015016-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: THEREZINHA DIAS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FELIPE PRADO VENANCIO
ADVOGADO(A): SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016538-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016562-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017057-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BARBARA MARIA FERREIRA MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017370-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLETIANE MASCARENHAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018519-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILZA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020098-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021337-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRISMAR MORAIS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021403-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIANI XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA COTRIM
ADVOGADO(A): SP086704 - CYNTHIA LISS MACRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024784-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO AURELIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELMO GOMES DE SA
ADVOGADO(A): SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTINA RICARDA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027170-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSILENE DO NASCIMENTO PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029707-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030302-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAIKON BARBOSA DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030649-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ILDETE DA SILVA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030856-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAYNA HERCULANO NEVES DE MELO
RECTE: FLAVIA REGINA HERCULANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031123-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA DA SILVA PARASSITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031264-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA SANTOS ARCANJO SILVA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032357-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033357-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDGAR CORREA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034236-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JURACI SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036416-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039529-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRA LETTIERI GATTO
ADVOGADO(A): SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040504-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042958-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE AIRTON NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042978-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA BORGES DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042982-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES PRIETO ALFIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043052-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE HERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043154-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FAUSTA DE JESUS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043654-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA MARIA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046032-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ALDENORA COELHO DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046457-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARY LOYSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046999-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO IZIDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047155-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR PEREIRA DE ARAUJU
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047447-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ABDIAS ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049718-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE DE SA SOUZA
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054057-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056665-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056675-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEICAO MARIA DE PAIVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057799-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL PEREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061375-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VALDIR MEDINA MONTORO
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ISAMU MORIWAKI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000075-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000436-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: APARECIDO BARBOSA FIUMARI
ADVOGADO(A): SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002424-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE ALCEBIADES COLOZIO
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARILENA CRISTOFARO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006073-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRO CERIBELLI
ADVOGADO(A): SP262753 - RONI CERIBELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007779-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PASCHOAL PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011101-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE RUBENS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011106-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011772-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BEATRIZ CORREIA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013459-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000091-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO(A): SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000561-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE DAS GRACAS VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000672-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001303-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA APARECIDA POLIDORO CORSETTI
ADVOGADO(A): SP205624 - MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001789-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECTE: DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002216-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRINA DE FATIMA ALEXANDRE GUERASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002628-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002939-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004640-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LARAINÉ APARECIDA BELOTTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009215-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009582-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIRCEU MARIOTE
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009849-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS GONCALVES CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010618-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WILSON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010859-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURENTINO MAZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000163-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PAZ DE CASTRO
ADVOGADO: SP228793 - VALDEREZ BOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007007-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP202188 - SONIA MARIA AZZONI MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003739-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DELZUITA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007657-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MENDES SOBRINHO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009905-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES
RECD: GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP268593-CLEITON RODRIGO DAS DORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010264-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO DAL OLIO
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010266-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM TOSTA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010368-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEORGINA CLEIDE MORETTI GENTIL
ADVOGADO: SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010451-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DURVAL LORENZATI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOLMIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010712-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARY ANTONIO NADER
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011078-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA ALVES DA SILVA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013060-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014847-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA GUARDIANO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006698-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETTE GATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000843-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NORMA SUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000936-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS BUENO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002313-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA BIANCAO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004179-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVINA ANTUNES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005365-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE JESUS CAETANO E OUTROS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: FABIANA DE JESUS CAETANO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: BRUNO CAETANO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP173504-RENATA REGIANE DA SILVA LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005418-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000888-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODILIA HERMINDA DE BITTENCOURT
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002244-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009212-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSCAR TISCHER FILHO
ADVOGADO(A): SP196747 - ADRIANA DAMAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001726-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE MAURO FORSAN
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005539-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO E OUTRO
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO
ADVOGADO(A): SP247876-SIMONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006423-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILAMAR BARTHOLOMEI DA SILVA YAMASHITA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009991-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DELMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002345-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GILDO FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE YUTAKA AGUENA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006785-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: TERCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007331-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CICERA SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: CLAUDIO SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: CLAUDEMIR SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECTE: QUELI SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007915-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NILSON SARTORI
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONILDO DANIEL
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003518-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCA BASILE REDAELLI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VITORIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001681-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002812-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003198-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MANOEL LUZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003255-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RCDO/RCT: ELIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003305-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EURYDES JOAO PETARNELLA
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003779-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003861-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS ALBERTINI
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007945-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERGINIA MARIA KIS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008659-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AVELINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008736-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE AROCA DIAS

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008840-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOAO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010583-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO PAREGINE

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013295-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LOURENCO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014400-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: VERA DULCE BASTO DE TOLEDO

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014422-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MANOEL BATISTA CORREIA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014964-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON GIMENES SOLER
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000116-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MICHELLE APARECIDA CARRETERO
ADVOGADO(A): SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001342-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MARTINHO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000421-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA MONTEIRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000909-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MOLOTIEVSCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARMEN LUCIA SOARES PALHARES
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001280-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001608-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE WALDEMAR LIMA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002696-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003352-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORIDICE RAINERI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SIDONO RAFAEL NETO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004544-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004896-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005779-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007002-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE PINTO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008390-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA LUCIA SPITZER
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000182-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE PAULA NETO
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001442-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL TELES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RECTE: MARIA CONSOLACAO DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP139217-APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001864-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA ARENGUE REBECHI
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002137-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANA LIA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP018473 - NILSON CASTRO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016453-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024545-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPT: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032380-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELENICE ESMERINDA DE JESUS LUDUGERO
ADVOGADO(A): SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051489-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052273-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
REQTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
REQDO: SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER
ADVOGADO: PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINA FRANCISCA DE PAULA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006238-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI PATAQUINI
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000091-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002836-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006213-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164264 - RENATA FELISBERTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALAIDE MACENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000654-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001011-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002521-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003674-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: BENITO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000349-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CARLA ANDREA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002096-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILBERTO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002652-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSELIO QUARESMA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PATRICIA BARREIROS ROMANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIO BAZZO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003246-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENO LIPPI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004562-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO FRANCO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004927-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ DUQUE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006426-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSWALDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008176-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOÃO FEKETE
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010143-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002085-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: ODETE ETELVINA DA COSTA
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002406-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: TEREZINHA PITONDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 02 de fevereiro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000480

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.009773-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090013/2010 - NELO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046374-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090207/2010 - AMELIA MARIA DE MATTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº. 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2008.63.01.030251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092552/2010 - JOAQUIM NATAL DE AGUIAR (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049166-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092565/2010 - MARIA NELITA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.170434-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092818/2010 - EDUARDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP205979 - ARLEIDE NEVES MARQUES, SP218413 - DAVID DOS REIS VIEIRA, SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE, SP213419 - ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA, SP197434 - LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR, SP228141 - MARINA DAVID ALVES LAVIANO, SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA, SP242633 - MÁRCIO BERNARDES); ELIANE CARRARO TOLEDO (ADV. SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA, SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP069878 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, SP073529 - TANIA FAVORETTO). Considerando teor do v. acórdão proferido nos presentes autos, remetendo os autos à 1ª instância para julgamento, eis que entendeu presentes as condições da ação para que haja o julgamento, bem como o fato da parte autora requerer a renúncia do direito que fundamenta a presente ação extingo a ação resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.026903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062955/2010 - ANA CRISTINA PIRES CARVALHO (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P. R. I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade. Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Foi apresentada impugnação ao laudo pericial, porém entendo que o laudo pericial está devidamente fundamentado, tendo sido elaborado com base no exame clínico realizado e nos documentos médicos apresentados pela parte.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.001912-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090487/2010 - MARLY PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003021-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090473/2010 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.053102-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063028/2010 - EMILE AZKOUL (ADV. SP048032 - EMILE AZKOUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.014117-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090483/2010 - ANTONIO CARLOS BITENCOURT (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho. Isso, pois o autor pretende a concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário ininterruptamente desde 07.12.05, data de início de seu auxílio-doença previdenciário. O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Foi apresentada impugnação ao laudo pericial, porém entendo que o laudo pericial está devidamente fundamentado, tendo sido elaborado com base no exame clínico realizado e nos documentos médicos apresentados pela parte.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.029685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091885/2010 - HUGO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.048684-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092316/2010 - ANGELO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.063043-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092109/2010 - MARIA JANETE SOARES MARTINS ROCHA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057347-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037151/2010 - LUCICLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP045198 - SAMUEL SOLONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.033551-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080312/2010 - SEVERINO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042372-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079987/2010 - LUCIA MIYAKO SAITO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.092781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076332/2010 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de auxílio-doença, diante da concessão administrativa no período em que fora caracterizada a incapacidade neste Juizado bem como julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, julgando, quanto a este pedido, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade. Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei n.º 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.014355-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090476/2010 - TEREZINHA SOARES DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024294-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090485/2010 - DERIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.000197-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091873/2010 - HERINQUE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.056567-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040716/2009 - HELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010156-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036970/2010 - ELOY FERREIRA MIRANDA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020560-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037002/2010 - MARIA APARECIDA AROUCA FERNANDES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012571-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037089/2010 - MARCIA ANTOCHESKI PARRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052102-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037207/2010 - DEUSDEDIT DIAS AMARAL (ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003557-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037214/2010 - NILZA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030488-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037023/2010 - RAIMUNDA BERNADETE DE FONTES (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037027/2010 - MARIA HERCULANO DE MELO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037144/2010 - RAIMUNDA ACELINA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037156/2010 - MARIA REGINA SPITTI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.063661-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062869/2010 - ELZA DE SOUZA GOIS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de aplicação do IRSM, face a coisa julgada e improcedente o pedido de revisão deduzido na inicial, quanto aos salários de contribuição, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063470-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062703/2010 - MARIA EURIDES DE JESUS MOURA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039319-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089938/2010 - NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060083-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089911/2010 - ANTONIA CELIA BESSA DE OLIVEIRA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.027262-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038968/2010 - PATRICIA DE CASTRO DUARTE QUEIROZ (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por PATRICIA DE CASTRO DUARTE QUEIROZ na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.032978-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084714/2010 - JOAO OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028028-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084726/2010 - ANDRE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

2006.63.01.060425-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090304/2010 - PEDRA DA CRUZ MORAES (ADV. SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028200-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090305/2010 - OLINDA DA SILVA SOUSA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.052891-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090028/2010 - MAURO RAIMUNDO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC.
Sem honorários advocatícios.

2006.63.01.094175-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081710/2010 - FRANCISCA DE ASSIS CAETANO MATNI (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por FRANCISCA DE ASSIS CAETANO MATNI na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.031711-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090287/2010 - NELSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua da Consolação nº. 2005/2009, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2009.63.01.027048-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092293/2010 - ELIANA IZABEL LAMBERT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para autorizar o levantamento das quantias depositadas em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente à empresa IRIS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE COSTURA LTDA., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.066324-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080344/2010 - MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.037872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079937/2010 - VALDEMAR TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I., inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2009.63.01.040080-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080860/2010 - FRANCISCO CANINDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.009072-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089627/2010 - AGENOR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.053865-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037018/2010 - FRANCISCO DO AMPARO GUMARAES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.041485-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083874/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041482-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083876/2010 - GENI FEITOSA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083879/2010 - FRANCISCO EDMILSON ALVES DE FREITAS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025311-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083908/2010 - ANTONIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007945-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083910/2010 - LUIZA BARBOSA VICTOR (ADV. SP117618 - FLORISVALDO PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041675-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083875/2010 - MIRALVA ROSA DE SOUZA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041417-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083881/2010 - JOEL LOPES SOUSA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041419-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083882/2010 - QUITERIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064736-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083905/2010 - MARIA LEIDE FILINTO RODRIGUES DE SALES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041250-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083906/2010 - MANOEL IDALINO REZENDE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041244-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083909/2010 - FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083912/2010 - JOSE LACERDA BRASIL (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041242-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083915/2010 - FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083917/2010 - MARIA JOSE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041144-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083918/2010 - ANASTACIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036799-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089998/2010 - CLAUDINEI SOARES DE MORAES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.008965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089607/2010 - JOAO ABRAHAO (ADV. SP104236 - PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009073-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089608/2010 - VALDEMAR LAURINDO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089610/2010 - MIGUEL ARCANJO RAMOS NETTO (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009088-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089612/2010 - LUIZ MONTEIRO (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009101-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089613/2010 - LUCIO MOREIRA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009093-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089614/2010 - JOAO DE JESUS ROCHA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009107-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089615/2010 - JOSE ROBERTO TOBIAS (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009108-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089616/2010 - CLAUDIO DAVID (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009100-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089617/2010 - AMARO ALVES DA SILVA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009104-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089619/2010 - ANTONIO CARLOS CSUKA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089620/2010 - JOSE HONORIO INACIO (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009079-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089622/2010 - ANTONIO APARECIDO FAUSTINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009085-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089623/2010 - MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009076-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089624/2010 - FRANCISCO AVELINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009086-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089626/2010 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089628/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009069-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089629/2010 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009080-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089630/2010 - EDSON PIRES DE ARRUDA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009075-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089631/2010 - SERGIO LUIZ MERINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089633/2010 - ENOQUE BATISTA GAIA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063719-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062701/2010 - GILBERTO DIAMENTI (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000074-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062788/2010 - MARIA ROSA PINTO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.050984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090438/2010 - ELIZIO VIEIRA BRANDAO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078919/2010 - NELSON ARRABAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023433-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082741/2010 - VALDO TOLENTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057672-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090386/2010 - VLADIMIR DE CARVALHO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.062232-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054342/2010 - LUCINDA ROSA MASCHIO LEAL (ADV. SP250715 - EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente aposentadoria por invalidez. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, argüindo preliminares e pugnando pela improcedência do pedido. FUNDAMENTO E DECIDO.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

As preliminares genéricas não merecem acolhida, inclusive diante do teor do mérito.

No mérito, a parte autora busca em Juízo o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, argüindo que possui incapacidade para o trabalho.

Os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 assim dispõem:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Realizada perícia médica, o Sr. Perito Judicial constatou que a parte autora possui doença, mas que não é incapacitante para as atividades laborais no momento. O fato de existirem ulcerações esporádicas, não atualmente, certamente não gera incapacidade permanente e não gera incapacidade no momento.

Assim, considerando que não há qualquer diminuição na capacidade laborativa, tenho que a parte autora não faz jus aos benefícios pretendidos - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O laudo pericial, elaborado por médico da confiança deste Juízo, está bem fundamentado, não infirmando as suas conclusões as alegações de contrariedade da parte autora, que, sem conhecimento técnico especializado, não apresentou documento médico novo, contemporâneo das perícias ou do indeferimento administrativo, que contenha detalhada análise do quadro clínico da parte autora e aponte, com motivação inequívoca, o equívoco do exame realizado. Ausente uma das situações previstas no art. 437 do Código de Processo Civil, não há se falar em nova perícia ou na complementação das perícias realizadas.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.004775-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090300/2010 - CLAUDIO CELSO COLETO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038528-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090303/2010 - RAIMUNDO MAURO BEZERRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040921-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090299/2010 - VERA VILELA DE SOUZA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, argüindo preliminares e pugnando pela improcedência do pedido.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

As preliminares genéricas não merecem acolhida, inclusive diante do teor do mérito.

No mérito, a parte autora busca em Juízo o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, argüindo que possui incapacidade para o trabalho.

Os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 assim dispõem:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Realizada perícia médica, o Sr. Perito Judicial constatou que a parte autora possui doença, mas que não é incapacitante para as atividades laborais.

Assim, considerando que não há qualquer diminuição na capacidade laborativa, tenho que a parte autora não faz jus aos benefícios pretendidos - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O laudo pericial, elaborado por médico da confiança deste Juízo, está bem fundamentado, não infirmando as suas conclusões as alegações de contrariedade da parte autora, que, sem conhecimento técnico especializado, não apresentou documento médico novo, contemporâneo das perícias ou do indeferimento administrativo, que contenha detalhada análise do quadro clínico da parte autora e aponte, com motivação inequívoca, o equívoco do exame realizado. Ausente uma das situações previstas no art. 437 do Código de Processo Civil, não há se falar em nova perícia ou na complementação das perícias realizadas.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

(A parte autora deve ser intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.)

P.R.I.

2008.63.01.065533-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054261/2010 - ELIANE CRISTINA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065990-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054232/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062159-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054332/2010 - LUCIA MINERVINA APARECIDA SILVA (ADV. SP258397 - JOSE AUGUSTO PEREIRA NUNES CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.045940-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089943/2010 - JOAO NEAS DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE], 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Anexado o laudo pericial, com vista às partes, não houve manifestação.

O INSS impugnou o pedido conforme contestação anexada.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cumpridos os pressupostos processuais e presentes as condições da ação, examino o mérito.

O benefício de auxílio-doença, disciplinado no artigo 59 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que, cumprida a carência, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias.

Já a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, cumprida a carência (ressalvado o caso de dispensa legal) - art. 42 do mesmo diploma legal.

Os benefícios por incapacidade, portanto, exigem três requisitos para autorizar a sua concessão: incapacidade laboral, qualidade de segurado e carência mínima de 12 contribuições, salvo exceções legais.

Para avaliação da parte autora, necessária a realização de perícia médica judicial, por profissional devidamente habilitado e compromissado pelo juízo, cuja conclusão deve ser privilegiada, pois elaborada por perito de confiança do Juízo e imparcial aos interesses das partes, eis que em posição equidistante destas. Confira-se a jurisprudência:

"Embora divergente o laudo do perito judicial do resultado da perícia efetuada pela autarquia, a jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que, entre o laudo apresentado pelo perito oficial e o oferecido por assistente técnico de quaisquer das partes, deve-se dar prevalência à conclusão daquele, pois, além de equidistante dos interesses dos sujeitos da relação processual, e, assim, em condições de apresentar-se absolutamente imparcial, merece ele a confiança do juízo." (AC 2003.01.99.007581-2, TRF/1ª Região, 2ª Turma Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 08/06/2006, p. 30)

"Na ação judicial, não raro divergem o perito do juízo e o assistente técnico da autarquia, podendo o juiz decidir - com base na livre apreciação das provas - qual diligência está correta, sem que haja irregularidade no fato de vir a ser sufragado o laudo do perito judicial. Ademais, diante de perícias divergentes, inobstante o disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 8.213/91, deve ser privilegiada a do perito oficial, profissional de confiança do Juízo e imparcial aos interesses das partes, eis que em posição equidistante destas." (AC 327006/RJ, TRF/2ª Região, 6ª Turma, Rel. Sérgio Schwaitzer, DJ 20/08/2003, p. 232)

In casu, realizada perícia médica para avaliação da parte autora, houve conclusão pela inexistência de incapacidade laborativa, conforme laudo anexado, onde consta o relato, inclusive, de que o autor está trabalhando.

Assim, afastado o principal requisito para o restabelecimento ou concessão dos benefícios pleiteados - a incapacidade laborativa, a improcedência do feito é de rigor, restando prejudicada a análise dos demais (qualidade de segurado e carência).

<#Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.085977-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062874/2010 - NELSON MARTINS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017885-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090021/2010 - LAUDEIR VIEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.01.026680-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089929/2010 - LUIS ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Anexado o laudo pericial, com vista às partes, não houve manifestação.

O INSS impugnou o pedido conforme contestação anexada.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cumpridos os pressupostos processuais e presentes as condições da ação, examino o mérito.

O benefício de auxílio-doença, disciplinado no artigo 59 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que, cumprida a carência, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias.

Já a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, cumprida a carência (ressalvado o caso de dispensa legal) - art. 42 do mesmo diploma legal.

Os benefícios por incapacidade, portanto, exigem três requisitos para autorizar a sua concessão: incapacidade laboral, qualidade de segurado e carência mínima de 12 contribuições, salvo exceções legais.

Para avaliação da parte autora, necessária a realização de perícia médica judicial, por profissional devidamente habilitado e compromissado pelo juízo, cuja conclusão deve ser privilegiada, pois elaborada por perito de confiança do Juízo e imparcial aos interesses das partes, eis que em posição equidistante destas. Confira-se a jurisprudência:

"Embora divergente o laudo do perito judicial do resultado da perícia efetuada pela autarquia, a jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que, entre o laudo apresentado pelo perito oficial e o oferecido por assistente técnico de quaisquer das partes, deve-se dar prevalência à conclusão daquele, pois, além de equidistante dos interesses dos sujeitos da relação processual, e, assim, em condições de apresentar-se absolutamente imparcial, merece ele a confiança do juízo." (AC 2003.01.99.007581-2, TRF/1ª Região, 2ª Turma Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 08/06/2006, p. 30)

"Na ação judicial, não raro divergem o perito do juízo e o assistente técnico da autarquia, podendo o juiz decidir - com base na livre apreciação das provas - qual diligência está correta, sem que haja irregularidade no fato de vir a ser sufragado o laudo do perito judicial. Ademais, diante de perícias divergentes, inobstante o disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 8.213/91, deve ser privilegiada a do perito oficial, profissional de confiança do Juízo e imparcial aos interesses das partes, eis que em posição equidistante destas." (AC 327006/RJ, TRF/2ª Região, 6ª Turma, Rel. Sérgio Schwaitzer, DJ 20/08/2003, p. 232)

In casu, realizada perícia médica para avaliação da parte autora, houve conclusão pela inexistência de incapacidade laborativa, conforme laudo anexado.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, sendo cediço que a existência da enfermidade, por si só, não implica incapacidade laboral, havendo grande distância entre possuir uma enfermidade e ser incapaz para o trabalho.

Destaco que não encontram êxito eventuais alegações de divergência entre o laudo do perito judicial com o de emitido por profissionais particulares ou do próprio INSS. A perícia judicial existe justamente para que o demandante seja avaliado por profissional compromissado nos termos da lei, imparcial e equidistante das partes, não estando suas conclusões vinculadas a outras esferas, seja particular, seja administrativa, pois independentes.

Assim, afastado o principal requisito para o restabelecimento ou concessão dos benefícios pleiteados - a incapacidade laborativa, a improcedência do feito é de rigor, restando prejudicada a análise dos demais (qualidade de segurado e carência).

<#Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.027755-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090017/2010 - LINO TEODORO TORREIRA RODRIGUES (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.024368-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089518/2010 - GERALDO CESAR ANDRADE FILHO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026263-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090477/2010 - AILTON DE SOUZA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027067-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090482/2010 - RUTE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026007-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090471/2010 - LEANDRO CESAR DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP188485 - GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024303-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090484/2010 - JOSE BITENCOURT DOS SANTOS (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024295-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090486/2010 - GERALDA ROSA DA CAMARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.005292-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092570/2010 - SILVANA MATOS DE SOUSA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092549/2010 - IVANILDA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012548-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092562/2010 - JOSEFA ANALIA DE SOUZA (ADV. SP292206 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049262-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092601/2010 - ANA MARIA TEIXEIRA CANASSA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015738-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092603/2010 - ROSENILDA SILVA MOTA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.035601-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085442/2010 - ELIZABETH RAMOS DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por ELIZABETH RAMOS DE LIMA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.051703-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092643/2010 - MARIA JOSE LABONE DE OLIVEIRA (ADV. SP254004 - ELIAS ISMAEL LOBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSE LABONE DE OLIVEIRA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.050231-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092586/2010 - ROSA MARIA RIBEIRO SALES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Foi apresentada impugnação ao laudo pericial, porém entendo que o laudo pericial está devidamente fundamentado, tendo sido elaborado com base no exame clínico realizado e nos documentos médicos apresentados pela parte.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.019745-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080539/2010 - DANIELE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.048623-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089923/2010 - SINESIO DE CAMARGO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, argüindo preliminares e pugnando pela improcedência do pedido.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

As preliminares genéricas não merecem acolhida, inclusive diante do teor do mérito.

No mérito, a parte autora busca em Juízo o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, argüindo que possui incapacidade para o trabalho.

Os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 assim dispõem:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Realizada perícia médica, o Sr. Perito Judicial constatou que a parte autora possui doença, mas que não é incapacitante para as atividades laborais.

Assim, considerando que não há qualquer diminuição na capacidade laborativa, tenho que a parte autora não faz jus aos benefícios pretendidos - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O laudo pericial, elaborado por médico da confiança deste Juízo, está bem fundamentado, não infirmando as suas conclusões as alegações de contrariedade da parte autora, que, sem conhecimento técnico especializado, não apresentou documento médico novo, contemporâneo das perícias ou do indeferimento administrativo, que contenha detalhada análise do quadro clínico da parte autora e aponte, com motivação inequívoca, o equívoco do exame realizado. Ausente uma das situações previstas no art. 437 do Código de Processo Civil, não há se falar em nova perícia ou na complementação das perícias realizadas.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.064903-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054230/2010 - JOELTON MARQUES DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064897-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054231/2010 - TERESINHA DE JESUS SOUTO LIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065507-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054254/2010 - GILBERTO SILVA CORREIA (ADV. SP228009 - DANIELE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054316/2010 - AILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062261-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054336/2010 - NELSINDO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054337/2010 - ANTONIO DE CAMARGO FILHO (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054345/2010 - CARLOS GONCALO DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019635-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054350/2010 - EDMILSON FELIX DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019444-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054351/2010 - GENIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019449-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054353/2010 - LUCILENE GOMES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062249-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054360/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022951-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054381/2010 - VERA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO, SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058660-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054496/2010 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2007.63.01.009524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091958/2010 - VICENTE MAXIMO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009525-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091960/2010 - JOSE HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009529-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091961/2010 - ALCIDES VICENTE FERREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009530-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091962/2010 - ROBERTO SALIM FAGALI (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009538-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091963/2010 - ANTONIO CARLOS VALIM CARDENUTO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009539-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091964/2010 - JOSE BENEDITO MARCONDES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009542-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091965/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009543-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091967/2010 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009545-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091968/2010 - GERALDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009547-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091969/2010 - EDISON FERREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009548-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091970/2010 - ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009551-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091971/2010 - VALTER RODRIGUES DE SALLES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009552-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091972/2010 - ANISIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009555-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091973/2010 - MAURILIO CICONELO DE VECCHIO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009557-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091974/2010 - NEUZA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009558-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091975/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009560-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091976/2010 - ANTONIO DAS GRAÇAS ELOY (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009562-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091977/2010 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091978/2010 - RODRIGO VIEIRA NETO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009565-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091980/2010 - IVO DE MELO BRAGA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009566-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091981/2010 - ESIO NUNES DE MORAES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009568-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091982/2010 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009570-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091983/2010 - BENEDITO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091984/2010 - ANDRE CAMACHO DE CARVALHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009575-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091985/2010 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009578-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091986/2010 - SIZENANDO CONCEIÇÃO MAGALHAES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091987/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009601-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091988/2010 - CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009607-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091989/2010 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009609-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091990/2010 - ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009613-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091991/2010 - NORBERTO DOS ANJOS PISSARO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009618-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091992/2010 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009619-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091993/2010 - SILVIO COZZI FILHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009622-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091994/2010 - BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009623-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091995/2010 - VALTER VIANA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009625-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091997/2010 - OLIMPIO SANTANA DOMICIANO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.036712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085456/2010 - GILVAN SILVA MATOS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por GILVAN SILVA MATOS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.051422-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091052/2010 - LUZIA FERREIRA NEVES (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA FERREIRA NEVES, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 01.04.1985 a 23.03.1991, 01.07.1991 a 29.12.1995;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da autora, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 908,73 (NOVECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), em valores de março de 2010;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.326,54 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de março de 2010, com atualização para abril de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.064393-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062870/2010 - AGNELLO PEREIRA DIAS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar em favor de AGNELLO PEREIRA DIAS, o valor de R\$ 35,75 (TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), decorrente da revisão no benefício NB 057.090.711-0, nos termos da fundamentação supra, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.060553-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090037/2010 - ANNA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à

que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.046476-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090036/2010 - PAULO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091641-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090046/2010 - SHU FAO LING (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015046-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085538/2010 - IRINEIA MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, Sra. Irineia Maria do Espírito Santos Moares, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício assistencial no valor de um salário-mínimo, com data de início do benefício em 15/01/2009 (data do requerimento administrativo).

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações postas na inicial, conforme estampado na sentença ora proferida, concedo a antecipação da tutela para que o INSS implante e pague o benefício ora concedido, no prazo acima assinalado, independentemente do trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças no valor de R\$ 7.523,69 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para março de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.051412-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091744/2010 - MARIA APARECIDA GALIANO SANTOS (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA GALIANO SANTOS para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 08.02.2008, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), por força da antecipação de tutela concedida nesta ação. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.846,81 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) até a competência de setembro de 2008, com atualização para abril de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.093421-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090041/2010 - REGINA PASCARELLI GARCIA (ADV. SP059120 - FRANCELINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.009303-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092541/2010 - IZAQUE DA SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de Izaque da Silva, com DIB em 04/04/2006, RMI de R\$ 462,72, e RMA de R\$ 564,21 (para abril de 2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14 de agosto de 2010
Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 27.742,07, já atualizado até março de 2010.

2009.63.01.027084-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066770/2010 - ANTONIO FRAGA MASCARENHAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando a liberação do saldo das contas vinculadas das empresas SOBRIMA EMP CONST LTDA, JOÃO MARQUES CASTRO, HINDI COMP BRAS HABITAÇÕES, SOC TECNICA CONST TORPAL, VALDEMIR FERNANDES SILVA, ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA, NIT 1.042.412.431-6, o que resulta no montante total de saldo a ser liberado no valor de R\$ 225,13 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), abril/10.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.

2007.63.01.095447-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090045/2010 - BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051416-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091852/2010 - ANTONIO CADAMURO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CADAMURO, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 01.02.1977 a 08.06.1983 e de 02.08.1983 a 05.12.1984;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 1.644,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em valores de março de 2010;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 29.222,15 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) até a competência de março de 2010, com atualização para abril de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.077242-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090005/2010 - IDELFESON NEVES PUBLICO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Idelfeson Neves Publico e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 13.258,50 (treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) em março de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05.

Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.01.026468-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301076438/2010 - MARIA JOSE LUIZA ROCHA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não assiste razão à embargante.

Isto porque, nos Juizados Especiais, em primeiro grau de jurisdição, não existe previsão de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 54 da Lei 9.099/95). Portanto, a análise para a concessão dos benefícios da justiça gratuita far-se-á somente no juízo de admissibilidade de eventual recurso.

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito, uma vez que nada há a declarar.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.063213-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091600/2010 - BARBARA CRISTINA COSTA SA (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2009.63.01.060368-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091568/2010 - MANOEL DORGIVAL GOMES (ADV. SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.063703-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062864/2010 - PAULINA FERNANDES PENTEADO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064731-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062868/2010 - MARIA BORINI NASCIMENTO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063880-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062873/2010 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.040219-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091611/2010 - JULIO BODRA---- ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo estatuto processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.031634-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062876/2010 - LEONOR PIRES ZANARDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.014413-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091606/2010 - PEDRO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.003590-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091650/2010 - ERIVALDO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2010.63.01.008776-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092417/2010 - JURACI TORRES SILVA SOUZA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037254-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092367/2010 - BELKISS DE BARROS AMORIM (ADV. SP206621 - CELSO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.394794-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092376/2010 - ISMAR LOPES FERRAZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2004.61.84.376448-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089354/2010 - EDVALDO FONSECA BORGES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Oficie-se ao INSS, noticiando o teor desta decisão. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.006480-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092213/2010 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.044724-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092979/2010 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.004026-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082636/2010 - MARCIO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP176957 - MARCIO FURTADO FIALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006131-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081143/2010 - THAMIRIS DA SILVA BORGES (ADV. SP170079 - MARIO CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024134-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084078/2010 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060392-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054434/2010 - ROSA MARIA HONESCO MARTINS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade da UNIÃO FEDERAL.

Incabível a condenação em honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I..

2008.63.01.051726-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092294/2010 - ADAIL BOMBARDA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo o autor de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006725-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092209/2010 - EDGARD TADEU DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2010.63.01.009207-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091616/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo prévio, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários diante do procedimento especial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.041397-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092980/2010 - ARNALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP203677 - JOSE LAERCIO SANTANA, SP181262 - JOSÉ DE ALMEIDA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.007664-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084057/2010 - IKUO TAKEHARA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.012875-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084439/2010 - TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004182-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084448/2010 - PEDRO LIMA DA RESSUREICAO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010767-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084432/2010 - MARIA BARBARA DA COSTA (ADV. SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2008.63.01.063043-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301079836/2010 - MARIA JANETE SOARES MARTINS ROCHA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição.

2009.63.01.032978-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301024641/2010 - JOAO OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.029685-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301078916/2010 - HUGO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

2008.63.01.051412-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062809/2010 - MARIA APARECIDA GALIANO SANTOS (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051416-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062844/2010 - ANTONIO CADAMURO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051422-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301066768/2010 - LUZIA FERREIRA NEVES (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.015046-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301019948/2010 - IRINEIA MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para parecer e cálculos. Após, conclusos para sentença.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.051934-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080059/2010 - ZILDA MARIA GONCALVES (ADV. SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000481

ACÓRDÃO TR

2007.63.01.027502-2 - CARLOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " III - EMENTA - PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- não comprovado o preenchimento dos requisitos legais pela parte, quais sejam incapacidade total (temporária ou permanente), qualidade de segurado e carência, mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95);

- recurso desprovido.

IV - ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, Dr. Renato Luís Benucci e Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio. São Paulo, 10 de novembro de 2009."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000483

LOTE 30593/2010

2007.63.15.003856-2 - MARIA ODILIA MICAI FERNANDES (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.04.006742-0 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das

Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.04.007129-0 - NEIDE RONCADA SERAPHIM E OUTROS (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); IRAIDES RONCADA PERES(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); MAURÍCIO RONCADA(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.07.001863-0 - TERCILIA ISABEL CALANI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.07.005403-8 - PABLO RODRIGUES SANINE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.000130-9 - IRACEMA TEIXEIRA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.000526-1 - JOAO JACOMASSI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.001205-8 - ANGELA ROCHA ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.001619-2 - JOSE LUIZ FERRACIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.002457-7 - MARIA MARGARIDA ALVARENGA DIAS CEREDA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.003228-8 - GERALDO MENDONCA (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.003323-2 - EDMEA TEREZINHA FERNANDES YABUKI E OUTRO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); HISASHI YABUKI(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.003356-6 - JOVIANO RAVAZI (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.004226-9 - ANDRE LUIS MONTERONI CARNIELLI (ADV. SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.03.001270-0 - CASIMIRO JORGE SIMÕES (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.04.000468-2 - ERIKA MARRANHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.04.001812-7 - ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LAURA SOARES DE SOUZA ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP201140- THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.04.001994-6 - BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.12.001506-4 - MARIA ANTONIETA LOURENCO BICALETO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.18.000594-4 - MARIA GARCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDENA MARIA GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA MARIA GOMES MARANHA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELOISA MARIA GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANDRE LUIS GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.19.001604-5 - ELISANGELA FERNANDES MUNHOZ (ADV. SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA e ADV. SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO e ADV. SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.15.000209-8 - JOSE MAURICIO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 08.03.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000478

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO VALOR DO
TETO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VINCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO.
VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.
RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.073937-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063215/2010 - WILSON CASOLA SANCHES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070483-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063216/2010 - FRANCISCO HONORIO DE SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069783-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063217/2010 - DJALMA EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069444-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063218/2010 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069391-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063219/2010 - VITOR JOSE QUAIO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.067625-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063220/2010 - JOSE GUIDO PEREIRA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063013-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063221/2010 - RAIMUNDO CELIO DE SOUZA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS O
ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. ILEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%.
APLICAÇÃO DO ART. 29, §5º DA LEI NO 8.213/91. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO
DO AUTOR PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.002679-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063119/2010 - APARECIDA COMESSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002368-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063120/2010 - CELIA REGINA OCTAVIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.006566-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063121/2010 - OTARCIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006512-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063122/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006502-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063123/2010 - BENEDITO DE PAULO SILVERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005986-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063124/2010 - JOSE SALVARANI JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005515-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063125/2010 - JORGE ERNANI CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005494-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063126/2010 - JOAO DIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005021-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063127/2010 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004011-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063128/2010 - JOSE RIBAMAR ROSA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.01.039938-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063129/2010 - MANOEL SANTOS CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.003620-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063130/2010 - JOSUE CALDEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010. (data do julgamento).

2009.63.15.011513-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063139/2010 - MARIA DO CARMO PERICO CRESPO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011380-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063140/2010 - YASUSHI KATSUKAWA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011367-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063141/2010 - ADEMIR BELLO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010538-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063145/2010 - DAVI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010002-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063146/2010 - GETULIO FLORENTINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009444-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063148/2010 - ARMANDO MORETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.10.004712-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063156/2010 - NELSON ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003564-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063158/2010 - ANTONIO VILELA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.18.004281-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063131/2010 - ASTROGILDO DE PAULA E SILVA (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.006788-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063132/2010 - LEA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004296-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063135/2010 - ELIANA DOMINGUES DA CRUZ MILEV (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003726-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063136/2010 - MANOEL COSMO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003725-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063137/2010 - MARIA LOPES FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.011110-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063143/2010 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004392-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063149/2010 - JOAO DE JESUS ALVES MACHADO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003732-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063150/2010 - ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.11.006317-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063151/2010 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006096-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063152/2010 - ANGELA STENICO GARCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004013-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063157/2010 - ROSANA CRISTINA FILIER (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003356-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063159/2010 - SEBASTIANA ALMEIDA SOARES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007862-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063161/2010 - MARIA SALETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.012870-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063164/2010 - TEREZINHA GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.04.003192-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063165/2010 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.005941-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063133/2010 - EFRAIM LUCINDO MOREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005544-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063134/2010 - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.005115-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063153/2010 - CLAUDIA REGINA FARIAS (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003063-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063154/2010 - MANOEL HERCÍLIO DE MELO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002752-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063155/2010 - MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.001550-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063160/2010 - JOSÉ DE GODOY CHRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007801-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063162/2010 - VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.016395-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063166/2010 - ROSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.011591-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063138/2010 - ADAO LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011131-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063142/2010 - MARIO DO CARMO JUSTINO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010707-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063144/2010 - TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA (ADV. SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009872-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063147/2010 - OSWALDO BUENO (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.03.005616-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063163/2010 - JARBAS FERNANDES DELGADINHO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.15.012668-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064169/2010 - JOAO BARROS DE LIMA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.

7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.

8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”

9. Logo, tendo em vista que no período básico de cálculo do benefício previdenciário constam salários-de-contribuição anteriores ao mês de fevereiro de 1994, já que o benefício foi concedido em 23.01.1996, a correção na forma pleiteada na inicial é devida, razão pela qual a sentença recorrida deve ser reformada.

10. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-
CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CONVERSÃO EM URV. IMPÕE-SE A REVISÃO DA
RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA APLICADO O IRSM DE
FEVEREIRO DE 1994 NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES A MARÇO
DE 1994, DEVENDO NA APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO SE OBSERVAR O DISPOSTO NO § 2º DO
ARTIGO 29 DA LEI Nº 8.213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.19.000255-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063177/2010 - ADA GOMES MARCONDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.10.003029-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063178/2010 - ADAO PINTO DA SILVA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002829-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063179/2010 - ADOLFO NARDEZ (ADV. SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA, SP226723 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.007185-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063180/2010 - ARILDO PFEIFFER CRUZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.010691-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063181/2010 - JARBAS MARCELLOS (ADV. SP175657 - NUBIA DE CASSIA DE LIMA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008875-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063182/2010 - LACIRY DELPRAT (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005593-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063183/2010 - LUIZ VICENTE FERREIRA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003902-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063184/2010 - ANTONIO BOTTENE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001074-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063185/2010 - JOSE LOURENCO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.003398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063186/2010 - JOAO CAMPOS GONÇALVES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.017898-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063187/2010 - ADELINO ROMAO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015974-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063188/2010 - DURVALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA
ANULADA - RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o processo a partir da sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.010245-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046579/2010 - JOSE LUIS DARIO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010237-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301046581/2010 - CELIA CABANHA (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000233-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046582/2010 - DUILIO BORGHESE (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.13.000869-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045931/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

III - EMENTA
TRIBUTÁRIO - FALTA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO DE
ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o processo a partir da sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.035876-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045527/2010 - MARIA D AJUDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. DECLARADA A INCOMPETÊNCIA
DO JUÍZO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS
VARAS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIAS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a incompetência deste juízo em razão do valor da causa, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OTN/ORTN/BTN. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-
CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI N. 6.423/77. SÚMULA Nº 7 DO TRF DA 3ª REGIÃO.
ESTUDO DA CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. SENTENÇA REFORMADA.
RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César

Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.007312-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063206/2010 - LAERSE LUIZA ZANINI ZANI (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.04.004155-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063207/2010 - JOSÉ DA SILVA MORAES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO PARA 100%, NOS TERMOS DA LEI N. 9.032/95, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI N. 8.213/91. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N. 10.259/01. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.11.007022-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063199/2010 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. RS16906 - JÚLIO CÉSAR DE MOURA, RS016906 - JULIO CESAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.002945-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063200/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.001128-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063201/2010 - EMERLINDA DA CONCEICAO CRUZ FONSECA (ADV. SP157052 - ALEX CARNEIRO MEDEIROS, SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.01.012926-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301053058/2010 - GERALDO SILVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO - A PARTE AUTORA FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.

2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.198558-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301056589/2010 - NILVA DO CARMO NOGUEIRA GUARIENTE (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.202998-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301056592/2010 - BENEDITO DOMINGOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.208713-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301056594/2010 - LUIZA MULER DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.283641-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301056596/2010 - SILVIA FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355112-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301056597/2010 - TERUYO SASSAKI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355290-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301056598/2010 - SILVIO RIOHEI MARUYAMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.032690-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063213/2010 - ADELINO PEREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045372-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063212/2010 - OLAVO NASCIMENTO DE EÇA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.008805-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045625/2010 - DAVID BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.14.001910-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045626/2010 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000479-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045627/2010 - ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.03.007691-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045638/2010 - MARIA APARECIDA AUGUSTO SILVA (ADV. SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006385-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045639/2010 - MARTA DE SOUZA GUILLEN (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005922-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045640/2010 - VILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005168-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045641/2010 - FATIMA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004975-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045642/2010 - ARNALDO PINTO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004281-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045643/2010 - MARIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003453-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045645/2010 - RUI MARCOS PAIVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002934-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045646/2010 - MARIA CRISTINA CAMARGO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002818-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045647/2010 - VICENTE MOINO (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002687-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045648/2010 - OTAVINIA DE SOUZA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.001543-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045650/2010 - ANA ALCINA SANTANA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.018875-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045652/2010 - SIRNATO VENCIO DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018402-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045653/2010 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.09.009164-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045663/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA DA SILVA (ADV. SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000994-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045664/2010 - JOEL REGIS FERREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.031579-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045665/2010 - PAULO VITORIANO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.003460-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045673/2010 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001413-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045674/2010 - LAURA MAIA DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.002100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045610/2010 - HELIO JOAQUIM DE AQUINO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.001032-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045611/2010 - RICARDO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.003030-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045612/2010 - EVA LOPES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.06.003580-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045613/2010 - NERIVALDO ARAUJO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001468-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045614/2010 - CLEUZA APARECIDA MARINS MAZUREGA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000965-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045615/2010 - ADEMAR TELINE (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000375-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045616/2010 - MARCIA BEZERRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.004191-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045617/2010 - SIVALDO MENDES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004045-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045618/2010 - ADALBERTO FERREIRA SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003394-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045619/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.005450-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045621/2010 - ANTONIO JOSE GUARNIERI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004887-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045622/2010 - LUIS ANTONIO RUIZ (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.000370-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045624/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.13.000783-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045628/2010 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.11.002563-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045630/2010 - SONIA MARIA BRAZ STEVANINI (ADV. SP163469 - RÉGIS CARDOSO ARES, SP259935 - PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.002087-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045631/2010 - JOAO RODRIGUES DE MELO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045632/2010 - ANTONIO BEZERRA COSTA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000722-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045633/2010 - CELIA REGINA FONSECA SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.002636-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045634/2010 - MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001905-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045635/2010 - ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045636/2010 - QUITERIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.004329-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045649/2010 - ELAINE CISTINA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001861-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045658/2010 - MARIA HELENA MORAES DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.004070-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045659/2010 - ANTONIO DONIZETE CALSSAVARI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.007943-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045660/2010 - MARCOS SERGIO SANTANA MOTA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.007812-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045661/2010 - JOSE ARNALDO PAES LANDIM (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.011117-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045662/2010 - MANOELA APARECIDA SOARES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.008570-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045666/2010 - ANTONIO TAVARES DA MOTA NETO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006039-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045667/2010 - SERGIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004643-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045668/2010 - ANTONIO MANOEL DE FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.021620-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045669/2010 - JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010186-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045672/2010 - DANIEL CALEGARETTI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.002558-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045677/2010 - JOSE PAULICHI (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.005416-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045678/2010 - EDIVALDO MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005132-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045679/2010 - MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045681/2010 - FABIO PERES RIBEIRO (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003474-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045682/2010 - YUKIE NAKAYAMA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003391-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301045683/2010 - DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002979-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045684/2010 - IVANILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002923-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045685/2010 - TEREZINHA MACIEL FERREIRA (ADV. SP253759 - TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002503-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045686/2010 - EUGENIO JOSE RAMOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002281-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045687/2010 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002048-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045688/2010 - DIOGENES CARDOSO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001249-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045690/2010 - MAURICIO DE SOUSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001048-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045691/2010 - MARISTELA GALIZA SILVA (ADV. SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.012725-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045593/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP280126 - THAÍS PEREIRA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.002719-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045594/2010 - MARIA GABRIELLY BORGES ANTONIO (ADV. SP168263 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS SIQUEIRA, SP252282 - WILLIAN AMANAJÁS LOBATO, SP157817 - MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003865-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045596/2010 - CLAUDETE LOPES SANTANA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.13.000635-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045629/2010 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.07.001466-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045637/2010 - VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICA-SE O IRSM DE 39,67% DE FEVEREIRO DE 1994 QUANDO ESSA COMPETÊNCIA FAZ PARTE DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.002825-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063190/2010 - AYRTON DOS SANTOS (ADV. SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA, SP226723 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.13.001609-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063191/2010 - ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.10.005023-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063192/2010 - VENANCIO SIMAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.007728-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063193/2010 - LAZARO HONORIO DE LIMA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.014793-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063194/2010 - JOSE MALTAURO (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.005074-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063195/2010 - MARIO ROSSI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.13.000726-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063196/2010 - NEIDE DE PAULA LUZIA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADRETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.11.002609-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063197/2010 - SEVERINO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2004.61.86.005309-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063198/2010 - CECILIA CARRATURI (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.003844-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064323/2010 - MANOEL JAIME DOS ANJOS (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.023961-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064324/2010 - MARIO COLNAGHI (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM, SP277177 - DALILA REGINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023509-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064325/2010 - CARLOS DE GODOY (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023503-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064326/2010 - ANTONIO FELIPE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022810-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064327/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020925-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064329/2010 - JOAO GOMES REGRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020320-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064330/2010 - FERNANDO NOTARIO PRIETO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018232-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064331/2010 - ISABEL RODRIGUES GUDIN (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017597-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064332/2010 - ROLANDO SOUZA MESQUITA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017581-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064333/2010 - MARIA GERALDA VEDOVATTO DE ASSIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014008-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064336/2010 - LIGIA SOUZA LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013949-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064337/2010 - RENATO BERTOCCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012010-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064338/2010 - NEUSA SANTOS MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003193-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064339/2010 - MANOEL DUARTE FERNANDES PALHAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001293-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064340/2010 - ANTONIO AUGUSTO COELHO DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.003753-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064342/2010 - FRANCISCA SOLER AUGUSTO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003105-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064343/2010 - HERMES DE SOUZA PINTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002528-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064344/2010 - LAVINIA CRESPI PUBLIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000427-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064346/2010 - MARIO BONGIOVANNI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.064850-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064349/2010 - ARMANDO IANNACE (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059783-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064350/2010 - RADAMES ALTOBELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059745-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064351/2010 - MARIA ARGIA CARAMANICO ALIMONTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059503-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064352/2010 - MILTON BERTOLOTTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058566-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064353/2010 - AMELIA BUENO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058556-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064354/2010 - ADAUTO BONFIM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058515-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064355/2010 - JOAO CARLOS SCHMITZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056996-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064357/2010 - WALLACE LEITE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056157-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064359/2010 - IVA GALASSO BRAUN (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055472-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064360/2010 - CARLOS EDMUNDO BARBOSA CARNEIRO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055208-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064361/2010 - MARIA AUGUSTA ALMEIDA CARLOS (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054509-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064362/2010 - APARECIDO DOS REIS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053059-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064363/2010 - ANTONIO NATALINO DRAGO (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052639-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064364/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052594-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064365/2010 - GUMERCINDO ALVES DE MELLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051510-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064366/2010 - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064367/2010 - PANICUCCI EURO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048825-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064368/2010 - FRANCISCA GUIMARAES TAVARES (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046144-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064370/2010 - MARIA AMELIA DE PAULA REBOUCAS (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046025-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064371/2010 - PIERO CORTOPASSI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045902-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064372/2010 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045875-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064373/2010 - ANNA LUIZA PARREIRA RAMPA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045863-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064374/2010 - MARIO KAZLAUSKAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043784-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064376/2010 - ARMANDO AUGUSTO ALVES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043447-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064377/2010 - NORIAKI ITIKAWA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042436-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064378/2010 - HEINRICH ZIMMERMANN (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041887-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064379/2010 - VICTOR DE SOUZA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA, SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041749-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064380/2010 - KAZUTO WATANABE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040860-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064381/2010 - LUIZ GONZAGA COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039180-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064383/2010 - GENESIO GEROTTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035704-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064385/2010 - MARIA LUIZA REZENDE NEVES (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034423-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064386/2010 - FIRMINO BORGES CAMPOS (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033675-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064387/2010 - PEDRO FERREIRA DUARTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033663-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064388/2010 - JOSE MAURO RICOTTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033658-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064389/2010 - LUIZ DIAS PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030475-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064390/2010 - MARCIA LUCIA PETERSON ANTUNES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); MARIA LEITE MIRANDA PETERSON (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030418-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064391/2010 - ADAO RIBEIRO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030162-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064392/2010 - DOMINGO NEGREIRA TURNES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028429-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064393/2010 - ANITO SILVA PIRES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028423-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064394/2010 - NORBERTO JOSE PACIULLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028346-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064395/2010 - JOSE FREDERICO AUGUSTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027242-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064396/2010 - ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.003054-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064305/2010 - IRACY RIBEIRO DE AMORIM DA SILVA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA, SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.006420-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064306/2010 - JOSE DOS REIS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.047674-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064307/2010 - RITA DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP068222 - ADAIR MOREIRA DOS SANTOS, SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA, SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007265-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064310/2010 - MARIA AMALIA DA SILVEIRA (ADV. SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA, SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007044-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064311/2010 - MARIA DE LOURDES CRISTALDO VERNICIO (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022825-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064752/2010 - EROTHIDES FERREIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017587-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064755/2010 - MARIA ENEIDE DOS SANTOS E PASSOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003196-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064758/2010 - LUCIA BENEDITA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059782-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064760/2010 - TANIA NELSIE MALKOMES MENDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059532-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064761/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056025-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064762/2010 - JOANA ZAMORA PEREIRA (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052612-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064763/2010 - AMELIA VIDO COLIONI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046926-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064765/2010 - ANA LUIZA DE FARIA RODRIGUES (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039865-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064766/2010 - YOLANDA OHARA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027475-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064767/2010 - MARGARETE MATOS (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019713-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064768/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006375-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064769/2010 - MARIA HELENA MINEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002168-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064770/2010 - MARI MARTINS NANNI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO VALOR DO TETO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VINCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os

Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.001329-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063228/2010 - PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.002385-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063224/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002381-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063225/2010 - ANTENOR GIL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.001391-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063226/2010 - ZULMIRA CRUZ CAPELUPI (ADV. SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI, SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000302-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063227/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.044407-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063229/2010 - IKUMI HOZAKI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.010703-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063230/2010 - ORLANDO ANTONIO LOURENÇO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.09.000345-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063231/2010 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.04.002902-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063232/2010 - DIRCEU OLIVATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.011130-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063233/2010 - NELSON DA SILVA SALES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.080590-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063234/2010 - MOACIR MARTINS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063235/2010 - NARCISO TAVARES SILVA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066238-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063236/2010 - NILSON DOMINGUES (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065176-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063237/2010 - ARMINDO FONTANA JUNIOR (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062163-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063238/2010 - DIMITRIOS NICOLAOS LAMBRINIDIS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047103-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063239/2010 - FERNANDO DE FIGUEIREDO FULCO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063240/2010 - LUIZ GONZAGA NUNES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023535-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063242/2010 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020141-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063243/2010 - JOAO MARTIN DA ROCHA FILHO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018108-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063244/2010 - ANTONIO ROZENDO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014120-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063245/2010 - VALDEMAR DE ASSIS MACHADO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000558-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063246/2010 - JOAQUIM BATISTA NETO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000548-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063247/2010 - CAMERINO MIGUEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.004683-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063248/2010 - JOSE BELARMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004445-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063249/2010 - ANTONIO LUIZ GRAPEIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004442-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063250/2010 - MILTON FRANCISCO FECCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004132-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063251/2010 - MAURICIO BARBOZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004105-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063252/2010 - ADALBERTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.003043-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063253/2010 - ALCIDENES DO NASCIMENTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.080695-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063254/2010 - VALTER PEDRO MARI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068108-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063255/2010 - EUNICE PEREIRA REIS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065621-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063256/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053352-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063257/2010 - SERGIO GASTALDO (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016966-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063258/2010 - BENEDITO ANTONIO PICO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025819-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063241/2010 - AKIRA UEDA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.012260-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063259/2010 - WANDERCY JOSÉ RAMOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.091540-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301057910/2010 - MARIA PAIXAO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088628-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057923/2010 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.001121-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301057933/2010 - HILDA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.006080-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057957/2010 - CARLILY ALVES ARAUJO (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006415-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301057976/2010 - MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008019-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301057991/2010 - ISABEL DE FATIMA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057993/2010 - JOAO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)).

2008.63.01.011967-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301057995/2010 - CECILIA MARCAL (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019054-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058007/2010 - JOSE ROMILDO FAZANI (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020242-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058035/2010 - ALAIDE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034372-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058054/2010 - CELSO ROBERTO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP261107 - MAURÍCIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035926-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058089/2010 - VANDA CASTRO LISBOA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051785-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058110/2010 - OSVALDO PEREIRA LOPES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064557-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058111/2010 - IVONE DE FATIMA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064714-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058112/2010 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.011119-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058186/2010 - MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011336-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058191/2010 - ANGELA MARIA BATISTA CAETANO (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013117-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058198/2010 - LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP235890 - MOZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013478-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058199/2010 - JOSE SALVADOR NERI (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013716-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058208/2010 - MARIA LUZINEIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.07.005520-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058209/2010 - JOANA DARC DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006508-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058212/2010 - MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.09.007162-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058213/2010 - MARIA PATRICIA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.010014-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058215/2010 - VALDIR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.003863-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058216/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.17.002976-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058217/2010 - JOSINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008558-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058218/2010 - UDACY FELIX DE CARVALHO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008638-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058220/2010 - ROBERTO IZIDORO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009237-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301058229/2010 - JOEL FERNANDES VIVEIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009387-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058234/2010 - DOUGLAS ROBERTO BELFANTE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.02.003858-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058238/2010 - PATRICIA DA COSTA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.03.000423-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058240/2010 - MARIA ESTER BERALDO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002612-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058241/2010 - JULIANA DE PAIVA RUFINO (ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, SP120392 - RENATO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.002842-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058242/2010 - FRANCISCO ARNALDO PEREIRA SALES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.06.001626-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058243/2010 - JOSE MANOEL FRANCISCO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.15.004500-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058245/2010 - ARLETE CINIRA GALLINA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007112-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058247/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.052288-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062436/2010 - SEBASTIAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038667-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062437/2010 - EVANEIDE RODRIGUES CASALLI (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033129-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062439/2010 - AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032972-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062442/2010 - ANTONIO LINO DA SILVA (ADV. SP205127 - CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.000927-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062444/2010 - VÂNIA LUCIA DE LANA E OUTROS (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.042298-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062452/2010 - ARLINDO OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.034484-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062455/2010 - HENRIQUETA LATANZANE ORTEGA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032943-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062458/2010 - IDALINA PASTORELLI FACCHIN (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017671-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062460/2010 - BENEDICTO FILIPE DE CAMARGO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.009333-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062496/2010 - MARIA INEZ MARETO MALVESTIO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.570045-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062498/2010 - CRISTINO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.561248-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062501/2010 - WILSON JOSE MARIANO (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.441021-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062518/2010 - MARIA IOLANDA MELO (ADV. SP188523 - LUCIANE ARAUJO BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.438315-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062519/2010 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.325740-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062523/2010 - JOSE BLANCO CASTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.271801-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062524/2010 - WANDA REGINA DE OLIVEIRA CUNHA LIMA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.244307-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062525/2010 - MILTON ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.209020-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062526/2010 - GILDA TONI CORDEIRO (ADV. SP083309 - LISLIE SILVA REIS TONI, SP099070 - LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.103076-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062527/2010 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.075454-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062528/2010 - ANTONIO PRADO VALASQUIM (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063960-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062529/2010 - JORGE LUIZ DOS REIS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079813-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062446/2010 - MARIA DOS PRAZERES CORREIA DE MATOS (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP102692 - ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA, SP164280 - SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076989-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062448/2010 - GRACIENE NUNES DA SILVA (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046331-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062450/2010 - LEONOR NORONHA DIAS DO CARMO (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.000872-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062462/2010 - EFIGENIA RITA CIRINO BARBOSA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.289423-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062464/2010 - CASTORINA CANDIDO FALCADES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271731-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062466/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271625-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062469/2010 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271059-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062470/2010 - ALZIRA MARIA PIRES PIGA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271049-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062471/2010 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.267208-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062472/2010 - MARIA LEITE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.210803-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062474/2010 - NELSON PAVANELLA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.209248-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062476/2010 - JOAO FERREIRA LIMA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179604-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062478/2010 - APPARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176821-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062480/2010 - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.142672-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062482/2010 - JOAO SERVENTE QUESADA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089447-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062484/2010 - HASSIB NASTAS (ADV. SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.048885-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062486/2010 - SEBASTIAO MAIA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.028661-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062488/2010 - LOURDES NUNES CORSANTE (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.026791-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062490/2010 - VITAL NOGUEIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013850-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062492/2010 - MANUEL ANTONIO JULIO (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012502-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062494/2010 - MIGUEL PELEGRINA GARCIA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.561691-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062500/2010 - MARIA DALVA MALDONADO GUTIERREZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559891-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062502/2010 - VALDEMAR DANIEL (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559610-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062503/2010 - ANGELO COLOMBO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559404-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062504/2010 - MARLENE SILVESTRE GARCIA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555682-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062505/2010 - ROQUE CODOGNO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555254-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062506/2010 - WALDOMIRO LOPES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554378-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062507/2010 - GENESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554036-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062508/2010 - DIRCE TOLOI HOJAS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552451-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062509/2010 - IRACEMA PESSOA DE ALMEIDA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552445-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062510/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552357-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062511/2010 - MARIA SCHIAVON MARTINELO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552304-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062512/2010 - ONISIO COSTA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.548015-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062513/2010 - CELSO MARQUES RAMOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.530455-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062514/2010 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI); JENNY D'AVILA DE PAULA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.497778-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062515/2010 - DOMINGOS BRUNO NETTO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.497174-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062516/2010 - MANOEL MARTINEZ TROIANO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.451985-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062517/2010 - ROSANA CANTEIRO SOMER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.435888-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062520/2010 - JOSE ARAUJO LEITE (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416391-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062521/2010 - DARCIO PEREIRA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.415073-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062522/2010 - EUCLIDES JULIO (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ÍLÍQUIDA. ILEGITIMIDADE DO INSS. SÚMULA 318 DO STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.
2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Entendimento do STJ).
3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.
6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
7. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008036-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064315/2010 - EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006761-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064316/2010 - JOAQUIM ROBERTO PAZ DE FREITAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005200-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064317/2010 - MANOEL ALVES DE SALES (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004918-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064318/2010 - MARIO MARQUES (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004711-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064319/2010 - SEBASTIAO FREDERICO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008671-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064776/2010 - ORLANDO LEONEL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064777/2010 - FRANCISCO VAZZOLER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006419-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064778/2010 - JOSE DO CARMO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006178-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064779/2010 - MANOEL DONATO SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005807-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064780/2010 - NELSON AVELINO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004068-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064783/2010 - MARIA SUELI BOLETI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI.
ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso

interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.004361-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063209/2010 - ANTONIO DOBRI SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004239-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063210/2010 - CARLOS HUMBERTO DEFAVARI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O artigo 201, §4º da Constituição da República não se reveste de auto-aplicabilidade, necessitando da intervenção legislativa para se fazer valer o princípio nela consagrado.
2. Cabe à legislação infraconstitucional a fixação de índices de reajustes de benefícios previdenciários.
3. Após o advento da Lei nº 8.213/91, os índices legais aplicáveis são: de 01/91 a 12/92 - INPC (artigo 41, da Lei nº 8.213/91); de 01/93 a 02/94 - IRSM (artigo 9º, §2º, da Lei nº 8.542/92); de 03/94 a 06/94 - URV (artigo 20, §5º, da Lei nº 8.880/94); de 07/94 a 06/94 - IPC-r (artigo 20, § 6º, da Lei nº 8.880/94); de 07/95 a 04/96 - INPC (artigo 8º, da MP nº 1.053/95); e de 05/96 em diante pelos índices fixados em Medidas Provisórias (MP 1033/95 e MP 1415/96, artigos 12 e 13 da Lei nº 9.711/98, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663/98, de 28.05.98, quanto ao reajuste de junho de 1997; artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.971/2000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.824/99 (artigos 2º e 3º), para o reajuste de junho de 1999; artigo 17 da MP 2.187-13/2001, reedição da MP 2.022-17/00, quanto ao reajuste de junho de 2000, artigo 1º do Decreto nº 3.826, de 31.05.01, quanto ao reajuste de junho de 2001).
4. Deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido da peça exordial para revisão do valor do benefício previdenciário por índices não elencados em Lei.
5. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010(data do julgamento).

2008.63.04.007234-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063168/2010 - RUBENS ROSA DE CASTRO (ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.06.013361-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063169/2010 - JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012995-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063167/2010 - NELSON CASTELANI DE ALENCAR (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.04.015915-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063172/2010 - MARILUCI CAMILO BUENO (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.300195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063173/2010 - CELIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082937-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063171/2010 - SILVIO ROMERO POLO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.001088-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063170/2010 - EUVALDO TIMPONE (ADV. SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.03.000036-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063717/2010 - ADRIANA LEITE DA COSTA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III- EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. FALECIDO NÃO INSCRITO NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUTÔNOMO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA NO PERÍODO DE GRAÇA. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEI 9032/95. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.015076-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063204/2010 - FAUSTO PACHECO MACHADO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.02.010612-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063205/2010 - ADALGISO CALIMEIRO ALVES (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.006945-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058384/2010 - SARA REGINA DE SOUZA CAMPOS SELHI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.003905-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058386/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI, SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR); OTAVIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI, SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.002993-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301058387/2010 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); DAVILER CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.006757-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301058388/2010 - LEONILDE FERMINO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.12.000388-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058389/2010 - VALERIA NUNES FERNANDES (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO, SP224721 - CLIMEIA BARBOSA DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009735-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058390/2010 - ROSANE CALDAS DA SILVA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.007089-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058391/2010 - ALESSANDRA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP103000 - ELENICE MARIA DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.000414-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058392/2010 - JOSE ALVES DE MIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.001151-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058393/2010 - FRANCISCA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.009256-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058394/2010 - ECIMARA NEVES DE SOUSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008532-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301058395/2010 - DORACI MULLER (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.009836-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058398/2010 - ILDETI PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA, SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000648-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058399/2010 - GERALDA REGO BARBOSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.049054-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058401/2010 - ILDIRCY GOMES DE SOUZA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042142-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058402/2010 - FLORIPES REIS DE SANTANA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034146-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058403/2010 - ROSELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP223903 - TATIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023326-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058404/2010 - ARLETE DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SAMAMTHA SANTOS GLORIANO (ADV./PROC.).

2007.63.19.001254-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058405/2010 - ADRIANA APARECIDA PIRES (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.17.008153-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058407/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.013763-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058409/2010 - MARIA DAS DORES LAURENTINO PENA (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.11.005819-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058410/2010 - CONCEPCION LOSADA PEREZ (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.013187-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058411/2010 - INES NEVES DE OLIVEIRA CAICHIOLO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.008050-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058413/2010 - BENEDICTA DE OLIVEIRA (ADV. SP065668 - SONIA REGINA POLITANI DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.000110-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058414/2010 - DIVANIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.006471-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058415/2010 - IRMA MATHIAS TELES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.05.002440-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058416/2010 - MARLENE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010839-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058417/2010 - ENEDINA DOS SANTOS (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009505-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058418/2010 - LUZIA RIBEIRO FARIA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000144-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058419/2010 - CARLOS ROBERTO LUCHESI (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.083303-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058421/2010 - MARIA DE JESUS MACEIRA RODRIGUES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004788-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058422/2010 - MATILDE DO AMOR DIVINO DOMICIANO (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.009004-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058423/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.008304-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058424/2010 - ELZA MOURA CUZINATO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP201961 - LUCIANA BERTOLINI FLÔRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003591-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058425/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003286-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058427/2010 - LUIZA RODRIGUES LEPRE (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001978-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301058428/2010 - MARIA DIRCE DE JESUS (ADV. SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.12.000073-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058429/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GAZAQ (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006814-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058430/2010 - IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004822-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301058431/2010 - JULIETA MENDES DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.000677-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301058432/2010 - TEREZA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.03.008106-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058433/2010 - ILENIR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007983-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058434/2010 - LUIZA DA CONCEIÇÃO TESSARI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007857-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301058435/2010 - BEATRIZ PULZE SERRA MARCUES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.007209-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058436/2010 - NILTON CESAR PEREIRA MARQUES DE CASTRO (ADV. SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.060771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058437/2010 - ANGELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059130-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301058438/2010 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058440/2010 - LUCIA DIAS MARIANO DONEGA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); OSMAR DONEGA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005899-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301058442/2010 - GENESIA VILANI DE OLIVEIRA SA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.006742-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301058443/2010 - ATILIO FANTIN (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.12.002146-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058444/2010 - MARIA SONIA MICHELOTTO ROSA (ADV. SP205286 - HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.031168-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064171/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CONVERSÃO EM URV. PBC DO BENEFÍCIO. RENÚNCIA AO VALOR QUE SUPERA ALÇADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.071140-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062307/2010 - ALCEU VIDOTTI (ADV. SP146738 - ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA, SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO, SP074116 - GERSON DOS SANTOS CANTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.07.000444-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062308/2010 - MARIA CAROLINA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); CECILIA GONÇALVES FRANÇA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); VALDEMIR APARECIDO MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); MARIA CAROLINA FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); VALDENIR APARECIDO FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.003841-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062309/2010 - CELIA REGINA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP253274 - FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.002875-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062310/2010 - RAQUEL MARTINS VIADANNA SERRAO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.002197-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301046060/2010 - RUBENS LOPES TAVARES (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.19.001653-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046061/2010 - ELAINE SALCEDO TEIXEIRA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.19.001210-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301046062/2010 - LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.02.014748-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046064/2010 - JOAO LUIZ COSTA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.008486-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301046063/2010 - ANTONINO CARUSO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

(...)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 08.03.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000478

ACÓRDÃO

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.032639-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064187/2010 - VALDIR JARCOVIS (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030968-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064188/2010 - BENEDITA ESTRAQUES DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA); ALDAGRES GOMES DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029187-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064189/2010 - ADEMIR BIANCHO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028214-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064190/2010 - VALDIR PIZIA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026486-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064191/2010 - ALBERICO DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022618-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064192/2010 - MARIA CELIA RODRIGUES (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019735-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064194/2010 - APARECIDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019179-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064195/2010 - JOSE ROBERTO DE CARVALHO (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015191-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064196/2010 - ISAURA SENO (ADV. SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011885-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064197/2010 - VANILDA ALVES DE ALMEIDA LUZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004821-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064199/2010 - VICENTE MARCOS (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002287-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064201/2010 - ODAIL DOTTO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001114-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064202/2010 - ALCIDES FRANCO DE MORAES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001034-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064204/2010 - LEONILDA FRANCISCO BALBINO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001017-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064205/2010 - LAURO VIANA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.003324-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064206/2010 - VALTER FERREIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.03.012819-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064207/2010 - NILZA DA MATA DE JESUS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012072-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064208/2010 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008480-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064209/2010 - FLAVIO SCARANARI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005774-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064210/2010 - ALAIDE DA SILVA COSTA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.067779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064211/2010 - DIVA AFFONSO LOMBARDI NOGUEIRA (ADV. SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062416-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064212/2010 - IVALDO JOSE GUILHERME (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059642-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064214/2010 - EUNICE VALDETE RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058997-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064215/2010 - MARIA APARECIDA DULIZIA DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064216/2010 - FABRICIANO JOSE DIAS (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056043-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064217/2010 - ANTONIO PREVIATTI FILHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055745-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064218/2010 - ISAIAS RUFINO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054917-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064219/2010 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053616-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064220/2010 - IZABEL MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052948-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064221/2010 - MARIA PARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051006-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064222/2010 - JOSE AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048866-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064223/2010 - SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045849-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064224/2010 - TIYO TAKADA FURUKAWA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045038-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064225/2010 - JANDIRA JUVENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042044-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064228/2010 - MARIA CANDIDA DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040846-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064229/2010 - SUELI MARTINS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039521-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064230/2010 - MANOEL BERNARDES DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039268-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064231/2010 - BENEDITO MELO DE LIMA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036776-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064232/2010 - IVAM PACOVSKY (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035681-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064233/2010 - WALTER LOURENCAO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035125-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064234/2010 - CICERO FELIZARDO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033215-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064235/2010 - EVA OTAVIO PIRES SANDRIM (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032613-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064236/2010 - WANDERLEA CATARINA PARISSÉ LORENZO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031857-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064237/2010 - JANAINA MARIA PINHEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027659-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064239/2010 - MARIA APARECIDA PINHEIRO BRANCO (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026666-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064240/2010 - ANNA MAIA DA COSTA RANGEL (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA, SP193281 - MAURO ANDRÉ TELES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025239-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064241/2010 - NEIDE CHAVES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024665-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064243/2010 - CARLOS ALBERTO CARVALHO (ADV. SP162080 - STEFANO RICCIARDONE, SP166506 - CÍCERO CAETANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022715-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064244/2010 - LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020789-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064246/2010 - ANTONIO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019577-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064248/2010 - BENEDITA BELO DOS SANTOS (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064249/2010 - MANOEL MOURA DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016663-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064250/2010 - JEAN NAMMOURA (ADV. SP256955 - HILARIO BARBOSA FALLEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016078-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064251/2010 - CARLOS MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014778-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064252/2010 - RITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012167-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064253/2010 - DIMAS BRANDAO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011664-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064254/2010 - JOSE DIOGO APOLINARIO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010111-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064255/2010 - BENILZA TORRES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007017-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064256/2010 - PEDRO VITO RODRIGUES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.003903-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064257/2010 - MARIA APARECIDA CRISPIM SOARES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.094390-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064258/2010 - DIAMANTINA TRINDADE LEONARDO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094269-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064259/2010 - MARIA ZELIA DE MELLO E SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094261-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064260/2010 - JOSE FERNANDES (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083543-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064261/2010 - JOAO ROBERTO SILVA (ADV. SP212661 - ROBERTA KELLY TIBIRIÇA AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080508-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064262/2010 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075760-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064263/2010 - MARIA DE LOURDES CEZARETO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071574-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064264/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067528-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064265/2010 - ADEILTON BORGES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064266/2010 - FRANCISCO RIBEIRO FIALHO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.006800-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045799/2010 - OZENILDO BARBOSA FARIAS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004342-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301045800/2010 - OJAIR FRANCISCO CARCAVARA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004067-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045802/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.008986-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045803/2010 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008016-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045804/2010 - RICARDO BEUTLER VERONEZI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.021017-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045805/2010 - ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DE SANTANA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003244-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301045806/2010 - ANA MARIA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.014562-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045807/2010 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.092423-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301045808/2010 - VILMA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.001923-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045809/2010 - CLEONILDO DE JESUS PINTO (ADV. SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.356051-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301045810/2010 - HENRIQUE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.004693-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301045811/2010 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.07.005266-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045815/2010 - JOSE VIRGILIO ROGATO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005191-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301045816/2010 - JOSIAS DONIZETI SOUZA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003061-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301045817/2010 - MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.026521-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045818/2010 - MARCIA REJANE DE BARROS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.16.000779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052363/2010 - LUZIA LUCIA PREVITALI SARTI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000119-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301052364/2010 - ANABELA SANTOS DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.18.003081-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052365/2010 - ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.10.001511-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301052366/2010 - IRENE LOPES CERATO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.004044-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301052367/2010 - MARIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002269-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052368/2010 - MARIA ANNA DA CONCEICAO LIMEIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.004438-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052369/2010 - APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.02.007260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052370/2010 - IRENE FERRARI DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.16.002183-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301052371/2010 - NAIR DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.10.002216-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301052372/2010 - ROSA DA SILVA ISAIAS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.16.000410-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301052374/2010 - TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.10.002465-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301052375/2010 - MARIA JOSE GONÇALVES HONORIO (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.16.001779-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301052377/2010 - ESMERALDINA NUNES MARTINS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001238-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301052378/2010 - NAIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.10.002884-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301052391/2010 - DANIEL FERREIRA ARANTES (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.14.005227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301052397/2010 - MARIA GAZOLA DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.05.001015-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301052404/2010 - ALCIDINA SANTANA DA COSTA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.13.001709-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301052405/2010 - LAZARA GOMES RODRIGUES (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.05.002182-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301052406/2010 - DARCA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.001327-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301052407/2010 - ELENA ROSA DE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.007575-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301053028/2010 - MARIA APARECIDA BUCKART JANUARIO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.17.003647-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053029/2010 - LUZIA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.12.002918-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301053030/2010 - KINOKO SHIMABUCORO WAKI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.007023-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053031/2010 - NICANOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.000941-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301053033/2010 - BENEDITA VILELA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.010557-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301053035/2010 - MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010166-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301053036/2010 - MARIA URSULINA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008904-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301053037/2010 - NALZIRA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005240-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053038/2010 - APARECIDA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.07.003081-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301053041/2010 - PEDRA FRANCISCA DE SALLES BARBOSA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.002100-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053042/2010 - JOSE ANTONIO MOREIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000367-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301053043/2010 - ERMELINDA DE OLIVEIRA TROMBINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.05.001122-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053044/2010 - ANTONIO BATEA ANTUNES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.014497-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053045/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES PIASSA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009309-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301053046/2010 - ELIZA DA CONCEIÇÃO ANTONIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004704-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301053047/2010 - ONISIA MARIA CLAUDIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001877-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053048/2010 - MERCEDES MUNHOZ MONTELLO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.007741-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301053049/2010 - MARIZA SOARES DA ROSA DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.10.000845-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053050/2010 - AMELIA CONEGLIAN DA SILVA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.003747-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301053051/2010 - MARIA JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003130-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053052/2010 - GUARACIABA FERREIRA DAFFARA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000584-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053053/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE FARIA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000257-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301053054/2010 - SEBASTIANA DA SILVA MANSAN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.017694-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053055/2010 - LEOZINA DE OLIVEIRA LAPOSTA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.082764-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301053056/2010 - JULINDA GUEDES DE ALMEIDA (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071972-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053057/2010 - MARIA ADALGIZA GONCALO CAYRES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.003780-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053059/2010 - MARCELINA VIEIRA AZEVEDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003632-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301053060/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.07.003310-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301053061/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.14.005081-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301053530/2010 - DIRCE MARIA ULIAN DOTTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000007-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053532/2010 - ALBA LUIZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP079625 - JOSE ROBERTO REZENDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.15.005526-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301053534/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.14.003652-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053535/2010 - MARIA DA CUNHA BORGEO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003444-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053536/2010 - ANTONIA PINTO ALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002062-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301053537/2010 - LEONICE VERONA PUERCHI (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA, SP125057 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001606-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301053538/2010 - ANNA MARIA SOFFIATTO PROGIANTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001121-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301053539/2010 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000943-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301053540/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004883-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301053542/2010 - JACIRA FAUSTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004291-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301053544/2010 - MARIO BORGES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001874-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053545/2010 - DIRCE TOMAZ CARON (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000613-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301053546/2010 - MARIA QUINONI MARTIN (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000186-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301053547/2010 - EVANGELINA SOUZA SILVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.06.002987-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301053548/2010 - HELENA TRIGO GAVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.14.003233-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301053549/2010 - IRACEMA NACAE DOMINGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.01.043278-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301058109/2010 - MARIA DO SOCORRO LOPES VASCONCELOS FARIAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.025856-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064167/2010 - NIVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei

n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.131554-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301053063/2010 - MARIA DAS DORES MARQUES JORDAO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que exclui a aplicação da multa. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 58 ADCT É NORMA DE EFICÁCIA TRANSITÓRIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE BENEFÍCIO A SALÁRIO-MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08/03/2010 (data do julgamento).

2007.63.01.029907-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062830/2010 - JUAREZ DAQUE (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.000980-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062832/2010 - JOSE GONCALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.005100-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062834/2010 - ONDINA JANELLI (ADV. SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2008.63.01.005415-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301056901/2010 - DANIEL VELASCO ROJAS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e

qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ANTES DO
ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%.
RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.004481-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063117/2010 - ARTUR GUERREIRO DE CAMPOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.039179-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063118/2010 - MARLENE ARAUJO DINIZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.10.011028-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301045925/2010 - NILZE LUZ SALMAZZO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP67876 - GERALDO GALLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.007879-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301046619/2010 - LUCIA AYAKO MATSUMURA (ADV. SP034703 - MASATAKE TAKAHASHI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES, SP155091 - FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO).

2008.63.01.019730-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301046069/2010 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078040-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301046070/2010 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.007405-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301046068/2010 - VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

*** FIM ***

2004.61.84.557061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063713/2010 - ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA APOSENTADA. MÃE BENEFICIÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DESDE 1989. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. Não ficou comprovado a qualidade de segurado mediante prova documental acostada aos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.063329-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301057138/2010 - GERALDA PAULINA ALVES (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071597-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301057782/2010 - SHIGUEO OKITA (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.004816-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301057804/2010 - JOANNA RICCE BRAGA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006247-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057812/2010 - MARIO ONOFRE DE SOUZA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.001638-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301057822/2010 - MARIA ROSA DAVIES (ADV. SP145451B - JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.002185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057825/2010 - ROSEMARI DE RAMOS (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO, SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.08.002846-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301057826/2010 - IRACEMA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.11.003986-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301057829/2010 - QUENEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.13.002044-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301057833/2010 - ARNALDO JESUS DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.15.006184-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301057834/2010 - JOEL MICHELOTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.015608-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057837/2010 - NILDA LIBANIA VISOLI OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.17.005391-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301057842/2010 - DIVINA RODRIGUES MALAGUTTI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007441-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301057851/2010 - MARIA DE AZEVEDO GONCALVES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.004965-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301057855/2010 - MARIA LUCIANA DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008110-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301057860/2010 - MARIA LURDENIRA BRASILEIRO DE ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011069-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301057862/2010 - MARIA MARLUCE GOMES (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044197-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301057872/2010 - LUIZ GOMES FILHO (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.008897-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301057876/2010 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.012382-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301057878/2010 - LENIR FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-
APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIAÇÃO DO INPC.
IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001.
CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO.
ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.15.006001-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063174/2010 - NAIR MORAES GALERA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005087-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063175/2010 - NEUZA BUENO SOARES FIDELIS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004662-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063176/2010 - BENEDITO PRESTES RAMOS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO BENEFÍCIO. DIB ANTERIOR A MP 1523-9/97. DECADÊNCIA. INEXISTENTE. IRRETROATIVIDADE DA LEI. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.033048-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061957/2010 - NILZA CORREIA CANHASSO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032117-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061958/2010 - LUZIA IZAAC CORREIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061959/2010 - JORGE DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031153-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061960/2010 - JOANA CATARINA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027929-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061962/2010 - MANOEL XAVIER PRATES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026800-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061964/2010 - MARIA DA GLORIA ANTUNES CARVALHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022727-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061972/2010 - SOLANGE MARIA MENDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS, SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019174-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061976/2010 - JOSE EDUARDO MARTINS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014799-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061988/2010 - IZABEL MANOELA DA CUNHA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013173-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061990/2010 - MOACIR CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011905-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061993/2010 - LAZARO CRUZ OLIANI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003092-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062000/2010 - MILTON ELISIO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001160-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062001/2010 - JOAO JOSE BEZERRA FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001139-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062002/2010 - ROBERTO LUIS MARGATHO GLINGANI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001031-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062003/2010 - OSCARLINA MARIANO DIAS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000943-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062005/2010 - JAMES BARBOSA AGUIAR (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.007872-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062014/2010 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007717-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062016/2010 - MARIA JOSE MENDES SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007538-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062018/2010 - ANTONIO VISSOTO NETO (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007425-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062020/2010 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006756-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062034/2010 - ELISIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.011154-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062061/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.06.014139-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062079/2010 - EUNI MARIA DE JESUS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.008288-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062095/2010 - LUIZ ZERA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007130-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062096/2010 - JOSE ALTINO APOLINARIO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006725-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062097/2010 - JORDELINA PEREZ GALDINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.066500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062100/2010 - LUIZ EDUARDO ALESSIO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062102/2010 - NATALINA PERUSSI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061077-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062105/2010 - FRANCISCO DE MOURA SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061061-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062106/2010 - VILMA MINAMI OKUDA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060806-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062107/2010 - MARIA DE LOURDES BISPO SANTOS (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059231-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062114/2010 - EDIVALDINO ALVES RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058523-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062119/2010 - SONIA REGINA FAVARAO (ADV. SP272536 - MICHEL HENRIQUE MENICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057510-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062121/2010 - NELCINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056465-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062125/2010 - MARIA BERNADETE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056040-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062126/2010 - ALCIDES SIMOES BENTO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055660-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062129/2010 - PORFIRIO TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053475-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062134/2010 - NOEME SANTANA DE BRITO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051667-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062141/2010 - GILDO DANTAS RODRIGUES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050282-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062146/2010 - LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048861-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062150/2010 - MARIA VILMA COBRA DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062154/2010 - IZILDINHA DO CARMO FRANCELINO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048351-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062155/2010 - EDI TERESINHA CERVAN RODRIGUES (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044418-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062162/2010 - NEYDE DOS SANTOS BONOMI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042052-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062166/2010 - ARISTEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041970-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062167/2010 - CLEUZA MAGDA DOS REIS (ADV. SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040424-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062169/2010 - NELSON DE SALLLES BARBOSA BORGES (ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040414-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062170/2010 - ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039519-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062171/2010 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037674-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062177/2010 - LUIZ PIRES DE MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037444-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062179/2010 - MARINA CESARINO DE LIMA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062181/2010 - JOSE DE BRITO FILHO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035019-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062185/2010 - ODAIR BOCCATTO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032179-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062193/2010 - CELESTE CARDOSO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032172-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062194/2010 - DENIS SANTOS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030722-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062198/2010 - CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029820-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062201/2010 - ERCILIO SIMEAO (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027394-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062205/2010 - TEREZA ANDRADE CAVALCANTE (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025868-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062207/2010 - TERESA ALVES HASHIMOTO (ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023655-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062212/2010 - CELIA MARIA DE SOUZA TERRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022749-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062214/2010 - JEDISAM FRANSISCO BARROS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022124-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062215/2010 - ALFREDO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020058-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062216/2010 - IRACILDA APARECIDA VICENTAINER DA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019924-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062217/2010 - DOMINGOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018413-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062218/2010 - JOAO GOMES REBELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016659-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062220/2010 - JOHNNY DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016657-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062221/2010 - NORBERTO CABRAL LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014792-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062223/2010 - GILDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012481-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062224/2010 - JOAO JOSE BERTOLDO MENDES (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010072-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062226/2010 - CARMELITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009883-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062227/2010 - ELVIRO FAUSTINO BORGES (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008983-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062229/2010 - MARIA VIEGAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008683-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062230/2010 - SUELI MISSAWA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006477-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062231/2010 - GERSILA GUSMAO SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005560-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062232/2010 - MIMORINA ROSA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004591-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062233/2010 - MARCIA ELUZ DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002144-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062234/2010 - KEILA CRISTINA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003450-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062235/2010 - ARTHUR DE SOUZA SANTOS (ASSISTIDO MARIA GORETE DE SOUZA) (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.02.014774-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062236/2010 - ISABEL CRISTINA CAPATTI POSSAT (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.095226-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062237/2010 - ANTONIO NEVES (ADV. SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089118-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062238/2010 - PAULO ROBERTO ZAMPAGHIONI (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072341-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062245/2010 - CARLOTA MARIA CONRADO JIMENEZ (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074631-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062249/2010 - OSVALDO KUMAZAWA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.400247-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062250/2010 - VILMA ZULEIDE PAVAO PENTEADO (ADV. SP186985 - ROGÉRIO AUGUSTO PAVÃO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024992-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061966/2010 - WILSON EDUARDO SOSNOSKI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023529-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061968/2010 - ANTONIO IVALDO MARIN (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022820-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061970/2010 - LUIZ LOMBARDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022756-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061971/2010 - ANTONIO JOSE JACON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020299-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061973/2010 - JOSE ALVES DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020004-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061974/2010 - CECILIA VENANCIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019072-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061977/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019064-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061978/2010 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018254-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061980/2010 - ZUALDO MICIANO (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017630-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061982/2010 - MIGUEL JOSE LUIZ (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017591-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061984/2010 - ADRIANO FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016727-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061985/2010 - PAULO DE CASTRO REZENDE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015559-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061986/2010 - NERI FARIA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015198-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061987/2010 - RUY PEREIRA JAEGER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013934-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061989/2010 - LILIAN ALICKE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012024-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061991/2010 - ALDO AMATO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012018-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061992/2010 - NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009188-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061994/2010 - LYS LANDIN PEREIRA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON, SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004774-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061996/2010 - JOAO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008861-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062006/2010 - VALMIR LOBO E SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008661-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062007/2010 - ANTONIO FERNANDES GOMES TOME (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008656-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062009/2010 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008192-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062011/2010 - MARIA ANA ROSA CARDOSO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007302-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062022/2010 - ANTONIETA BURGO LOPES AGGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007299-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062025/2010 - ANTONIO JOSE ALBRIGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007035-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062027/2010 - VARVARA VOROBIEVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007011-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062030/2010 - LENIR INACIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006798-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062032/2010 - PAULINO SILOTO MAINENTE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006411-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062037/2010 - AGILIO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006346-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062039/2010 - JOAO GALEAZZO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006172-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062044/2010 - ALCIDES ZANELLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005591-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062050/2010 - ANTONIO CURVELO MANSO (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005024-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062052/2010 - CARLOS FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004712-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062054/2010 - CACILDA IDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003646-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062056/2010 - AMERICO RODRIGUES (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002572-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062059/2010 - VALDECI MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.004844-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062063/2010 - MARIA IGNEZ RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062065/2010 - ADHEMAR MARTON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003189-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062068/2010 - OVANDO CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002329-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062070/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.006254-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062072/2010 - SYLVIO MACHUCA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000246-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062074/2010 - REYNALDO PELLEGRINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014444-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062076/2010 - MARIA LUCIA LIMA DE MENEZES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.010874-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062084/2010 - OLGA RIZZARDO NORMANHA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010504-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062086/2010 - MARTA MARIA GERALDO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009163-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062088/2010 - JOSE LUIZ ANDRADE (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013640-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062090/2010 - JORGE KAIRALLA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013201-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062092/2010 - LAURA SPANO ROSA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006418-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062098/2010 - EVANY FERSE NASSUR (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.065312-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062101/2010 - JAIME LEONEL FERRAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060262-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062108/2010 - ANA LUZIA ZINATTO MOTTA (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060257-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062109/2010 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059556-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062110/2010 - FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059531-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062112/2010 - MAMEDIO ROSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059513-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062113/2010 - JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062115/2010 - ELOINA POZUELOS CASADO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058587-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062116/2010 - ESTER CABRAL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058577-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062117/2010 - JAIME MARTINS PIRES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058561-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062118/2010 - MANOEL MARIA SALGADO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058193-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062120/2010 - CLARA ROSA FERNANDES TUDISCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057418-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062122/2010 - MARIA LUZIA MESSIAS RAMIN (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057168-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062123/2010 - NELSO GHIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062124/2010 - DELFINO DO CARMO GUAZZELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056009-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062127/2010 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA BATISTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055249-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062130/2010 - MERCEDES PEREIRA LACORTE (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055205-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062131/2010 - VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055035-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062132/2010 - FRANCISCO OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054995-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062133/2010 - ANGELICA TRENTIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053006-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062136/2010 - YOLANDA GONCALVES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052641-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062137/2010 - DECIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052609-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062138/2010 - ENEYDA MILAN CALSONE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052455-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062139/2010 - JOAO PACHECO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051302-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062142/2010 - OSVALDO DE CESARE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051042-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062143/2010 - MARIA MANCINI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050709-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062144/2010 - WILMA LUPINARI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050329-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062145/2010 - MARIA APARECIDA FRANULA FORMAGIO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049972-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062147/2010 - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049278-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062149/2010 - ERINALDA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048802-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062152/2010 - MARIA LUIZA FERNANDES (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048423-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062153/2010 - PAULO ELYSIO BARBISAN SARTI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045859-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062157/2010 - JOSE DE VIVEIROS CARREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044929-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062159/2010 - RUBENS ANGELO GRASSO (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044411-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062163/2010 - ISMAEL SAMUEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040854-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062168/2010 - AFONSO FAISCA COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039202-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062172/2010 - JOAO MOYA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039011-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062173/2010 - DIB ANTONIO ASSAD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038989-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062174/2010 - MARIA DA GLORIA DE BARROS VASCONCELLOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036783-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062180/2010 - ANTONIO SANTORO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035923-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062183/2010 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035422-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062184/2010 - ALCIDES MASSARENTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034224-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062186/2010 - YAEKO SUNARI (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033664-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062187/2010 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033293-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062191/2010 - IOLO MAGRINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031929-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062195/2010 - MARLY PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031870-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062197/2010 - JOAO DIMAS GARCIA MORENO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030466-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062199/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029163-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062202/2010 - JUAREZ GILBERTO TRINDADE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028466-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062203/2010 - GIL BEARZI DE ROSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028426-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062204/2010 - NICANORA LINA DE QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025386-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062209/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA BILLOT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023671-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062211/2010 - ZENY DE ALMEIDA LACERDA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023111-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062213/2010 - MARIA DARCY SPAGNOL (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081031-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062242/2010 - PAULO CRUZ MELLO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066634-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062246/2010 - MARIA ALVES SANCHES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084247-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062247/2010 - REGINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083851-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062248/2010 - FRANCISCO LOPES DE PAULA (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.15.005125-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301058246/2010 - ASSIS FERREIRA MENDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CONVERSÃO EM URV. PBC DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.075586-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062537/2010 - MARIA JOSE PARUSSULO SOARES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014786-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062540/2010 - ANA LUCIA DA PAZ ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001514-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062543/2010 - OLVINDA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2006.63.09.003553-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062549/2010 - VITOR HUGO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.12.000246-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062550/2010 - CARMEN FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000006-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062552/2010 - DALVA GIGANTE DELSASSO (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ÍLÍQUIDA. ILEGITIMIDADE DO INSS. SÚMULA 318
DO STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1523-9, EM 27.06.1997.

1. Não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.
2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Entendimento do STJ).
3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
7. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.004932-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064794/2010 - NOEMIA RUTER MENEGASSO TAVARES (ADV. SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002866-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064796/2010 - RICELI DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP155247 - MAGALI CRISTINA ANDRADE GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.01.018078-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301056898/2010 - MARIA ROSA RICCI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.002188-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301056911/2010 - FABIANA DAVID (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento). #}#]

2008.63.07.004986-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301056908/2010 - TERESINHA DEL BEN FACCIOLI (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento). #}#]

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.002782-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062282/2010 - ELEMER ANDRAS LAJOS SURANYI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.000202-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062284/2010 - KOKI KOMATSU (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.08.000326-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062285/2010 - NICOLA FERRARI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2006.63.07.001805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062286/2010 - DURVAL CONTE (ADV. SP103256 - MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.09.000142-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062287/2010 - JOSÉ DO PRADO (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.000054-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062288/2010 - ELZI APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO); DENISE SILVA DE SOUZA (ADV.); CAMILA SILVA DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.07.003435-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062290/2010 - MARIA APARECIDA MONTE LEME (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.17.001743-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062283/2010 - GERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.01.356662-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056650/2010 - ANDERSON FERNANDES (ADV. SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO SUCUMBENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O acórdão não condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de honorários advocatícios
2. O acórdão proferido deu parcial provimento ao recurso interposto de modo há não existir condenação em custas e honorários advocatícios.
3. Acolhidos os embargos opostos pela parte autora porém deixou de condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.011396-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056643/2010 - IRINEU PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

1. os embargos constituem a via adequada para sanar qualquer erro material existente no v.acórdão.
3. Acolhidos os embargos opostos pela Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.001566-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056654/2010 - JOSÉ MARCÍLIO CREMONEZI (ADV. SP086356B - MARA REGINA BUENO KINOSHITA, SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO AUTOR.

1. O acórdão não analisou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo autor.
2. Compulsando os autos, verifico que o autor formulou tanto na peça inicial quanto na peça recursal, juntando a correspondente declaração de pobreza, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
3. Acolhidos os embargos opostos pelo autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.014266-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056652/2010 - EDILAINÉ BARBOSA ALVES (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. O acórdão condenou a parte autora em custas e honorários advocatícios ressalvando o caso do autor ser beneficiário da justiça gratuita.
2. A autora formulou o pedido de justiça gratuita na inicial e juntou a declaração de pobreza na fase recursal.
3. Acolhidos os embargos opostos pela parte autora deferir os benefícios da justiça gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s

Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.03.005315-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056646/2010 - MILTON JOSÉ TOZZO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO OU DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Diante da ausência do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não há razão para a não condenação do autor em custas e honorários no acórdão

3. Acolhidos os embargos opostos pela União Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.006708-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056657/2010 - MARIO BIXOFI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL.

1. Compulsando os autos, verifico que o pedido formulado pelo autor não foi apreciado pela r.sentença e nem pelo v.acórdão.

3. Acolhidos os embargos opostos pelo autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora para anular a r. sentença, bem como determinar o retorno dos autos ao juiz "a quo" para a prolação de nova sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.060795-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056659/2010 - ELENITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO DE QUESTÃO ADMINISTRATIVA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FEDERAL.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões administrativas do Juizado Especial Cível.

2. Não conhecidos os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.003017-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301045771/2010 - MARIA LUZINETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO APRESENTADA NO ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.16.000090-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056610/2010 - PEDRO GARCIA PERES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085317 - SONIA COIMBRA). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolhe os embargos de declaração e, no mérito dou provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.082545-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056783/2010 - LIGIA BENEDITA GAMBARINI CHIARELLI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Rejeitados os embargos opostos pela autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Rejeitados os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.073386-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056781/2010 - JOSEFA DE LOURDES MENEZES (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017515-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056806/2010 - CELINEIDE DA SILVA (ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.002858-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056841/2010 - JOAO CAMINHA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.
PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos opostos pelo INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.14.004409-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056802/2010 - MARIA DE NOVAES CARVALHAES (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.005719-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056818/2010 - ALZIRA CAETANO MORAIS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007607-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056828/2010 - ANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.08.005223-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056834/2010 - EROTIDES PAULINO DE AZEVEDO COBOIS (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005231-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056836/2010 - APARECIDA MAZINI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.010309-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056773/2010 - ANTONIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP137150 - ROBINSON GRECCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.007968-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056816/2010 - GERALDO JOSÉ CHICONI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.08.000422-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056830/2010 - LUCAS PEDROSO CISTERNE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001832-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056832/2010 - MARIA AUXILIADORA BESERRA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003166-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301060460/2010 - TERESINHA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.01.040036-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056810/2010 - JOSE STIVALLETTA (ADV. SP275586 - YOUSRA AMAD CHARRUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.015149-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056687/2010 - JOSÉ FERNANDO LAUDELINO NETTO (ADV. SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068024-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056734/2010 - MILTON MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO, SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.11.011497-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056726/2010 - ADILSON AUGUSTO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP58780 - SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. Rejeitados os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.013433-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056792/2010 - ANA MARIA MODESTO DA SILVA (ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Rejeitados os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.005408-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056668/2010 - VICENTE OSMAR SEVERINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.11.004545-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056704/2010 - TAMARA DE JESUS GOMES PEREIRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR); VERA LUCIA DE JESUS GOMES PEREIRA E OUTRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.13.000692-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056799/2010 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.015174-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056684/2010 - ANTONIO SIMIONI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003748-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056787/2010 - JOSE INACIO COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. Rejeitados os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.039601-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056603/2010 - PEDRO ROGERIO ALVARO HIDALGO RIBEIRO (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos opostos pelo INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.191093-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056682/2010 - ANTONIO STURARO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in iudicando'.
4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.252695-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301050059/2010 - HELIO KOHAN (ADV. SP185065 - RICARDO SITZER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314296-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301050061/2010 - TADEU ANTONIO ROSTIROLLA (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.116451-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301050053/2010 - LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA); MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.350132-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301050294/2010 - SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO, SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA).

2004.61.84.191539-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301048761/2010 - JOSA MARIA LEMOS (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI, SP192454 - KARLA REGINA TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.075037-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301048732/2010 - JOSE APOLIANO COSTA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.024835-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301048685/2010 - VICENTE GUIDA NETO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.065535-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301048727/2010 - MATHEUS DE FREITAS AFONSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.11.002053-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056798/2010 - WAGNER MARRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CELIA MARTELLO MARRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP58780 - SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. Rejeitados os embargos opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).
São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.000269-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056664/2010 - LUIZ OSCAR RIBEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.000270-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056666/2010 - EDUARDO LUIZ DE SYLOS RIBEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.002136-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056772/2010 - MARIA LUCIA FERLINI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.02.016110-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056790/2010 - JOSE ROBERTO CARIZIO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.19.001139-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056803/2010 - CELINA CAMARGO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES); VIRGILIO AUGUSTO BORGES (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.15.005207-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056838/2010 - MANOEL JOAQUIM LEANDRO SEIXAS (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006677-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056840/2010 - ANTONIO POVEDA GUIRADO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO); MARIA POVEDA GUIRADO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.09.000797-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056844/2010 - JOSE CARLOS BASSI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.025054-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301056808/2010 - AILTON EDUARDO DA COSTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000479

LOTE Nº 32484/2010

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.009987-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089259/2010 - MARIA CICERA DA SILVA GERMANO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.01.035920-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301084729/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino a remessa dos autos ao Setor de Perícias, para que os quesitos formulados pela parte autora sejam respondidos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após anexação da resposta, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos. Após, voltem-me os autos conclusos.

2005.63.01.270579-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301090426/2010 - NADIR BUSTAMANTE ROMAIN (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS, na pessoa de seu Chefe Sr. Jackson de Almeida Pequeno, para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 22/05/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual caracterização de crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2008.63.01.066748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061959/2009 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria.

2009.63.01.063989-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301091773/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 14:45h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2008.63.01.024643-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301085603/2010 - ALCEMI NUNES FRAGA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a existência de outro dependente, conforme verificado na certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, manifeste-se o requerente Milton César Pereira de Araújo, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2009.63.01.019373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091562/2010 - MARIA ROSA DA SILVA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 dias, acerca do ofício da Receita Federal anexado. No mais, aguarde-se audiência já designada. Int.

2009.63.01.062103-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091439/2010 - EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o descredenciamento da Assistente Social anteriormente nomeada, designo a Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, para realizar a perícia socioeconômica na residência da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/04/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2010.63.01.005672-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091618/2010 - CARMELITA FERRAZ SILVA (ADV. SP261447 - RENATO JUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cite-se.

2010.63.01.009878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301090257/2010 - SEDIR FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP159759 - MAURO CARDOSO CHAGAS, SP215449 - DANIELLA BENEVIDES NISHIKAWA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Vistos, No prazo de emenda, previsto no artigo 284 do CPC, providencie a parte autora, sob pena de extinção sem exame do mérito: 1- cópia do contrato de seguro-saúde mantido com a requerida ou com empresa por ela contratada, comprovando, no segundo caso, a relação existente entre a ECT e a empresa prestadora de serviço saúde; 2- cópia de seus comprovantes de rendimentos atualizada, que ateste que os descontos relativos ao plano de saúde ainda estão ocorrendo, eis que as cópias que constam dos autos são de 2008. Decorrido tornem imediatamente conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.064139-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091777/2010 - FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. MARCIO DA SILVA TINÓS, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 16:45h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo

assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Intime-se São Paulo/SP, 13/04/2010.

2009.63.01.027517-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090253/2010 - NADIR BALABEM (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Designo audiência em pauta extra para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas. Dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.01.005705-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092796/2010 - JUDITE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15/05/2010, às 10h00, aos cuidados do assistente social Sr. Marcio Pereira Feliciano. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 14/04/2010.

2008.63.01.028894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301090051/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, da contraproposta apresentada pela parte autora em petição protocolada. Após, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se Cumpra-se.

2010.63.01.004961-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301089694/2010 - LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ao Gabinete Central para inclusão em posta própria, para oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060800-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091465/2010 - WILSON ROBERTO TRECI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo sido anexado comunicado médico aos 13/04/2010, pelo qual o sr. perito entende necessária a reavaliação do autor por profissional especialista em Ortopedia, designo agendamento de nova perícia para a data de 03/05/2010, às 09:15horas, sendo nomeado para o ato o dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, ortopedista. Na data do exame, deverá o autor comparecer ao Setor de Perícias Médicas deste Juizado portando documento de identificação com foto; na mesma ocasião, deverá também trazer novos documentos médicos relacionados às enfermidades descritas nos autos. A participação de assistente técnico será admitida a teor do que vem disposto na Portaria JEF 95/2009. Fica desde logo consignado que o não comparecimento injustificado a ato designado para perícia implica pena de preclusão de prova, sem prejuízo das demais conseqüências legais da desídia. Registre-se. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2009.63.01.008578-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092370/2010 - MARIA JOSE DAMASCENO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos dados que possibilitem a aferição das condições econômicas dos filhos, sob pena de extinção do processo.

2007.63.01.076405-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090009/2010 - IVONE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias legíveis das declarações de ajuste anual dos exercícios 2005 e 2006, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos contábeis.

2008.63.01.041095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092020/2010 - JOSE DE JESUS MEIRELES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2008.63.01.044833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092299/2010 - LUCIENE RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP035992 - KOSHI ONO, SP076178 - SAMUEL PRESBITERIS, SP125410 - PAULO MARCOS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 13/04/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.011719-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301092461/2010 - BERNARDINO LUIZ ANDREOZZI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083457-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301092453/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS, SP152012 - LEVY GOMES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.051410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091533/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença agendada para 19/05/2010, às 15hs. Cumpra-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.040873-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301090416/2010 - PAULO CLAUDINO NUNES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301090419/2010 - ARLINDO ESPIRITO SANTO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091954/2010 - GABRIELLA RAMOS DE SOUSA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Intime-se.

2004.61.84.385305-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091675/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento, pelos requerentes a habilitação, do determinado em decisão anteriormente proferida. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2008.63.01.048108-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301090264/2010 - CLAUDEMIRO DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). .Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.01.015941-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301084784/2010 - GONCALO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.
São Paulo/SP, 06/04/2010.

2009.63.01.062765-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301088936/2010 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitela, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, porém às 14h45min. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2010.63.01.005373-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082935/2010 - ANDREA CARLA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP118422 - WANDERSON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em despacho. Verifico que os documentos que carrearam a inicial estão irregulares. A inicial foi assinada em 10 de fevereiro de 2010. Da mesma forma, a procuração foi outorgada pela autora em 08 de fevereiro de 2010. Ocorre que, pela análise dos documentos anexados aos autos virtuais na presente data, verifica-se que o advogado que assina a inicial e a quem foi outorgada a procuração, faleceu em 02 de dezembro de 2009. Assim, determino a intimação pessoal da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Intimem-se, com urgência. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se conclusos.

2009.63.01.016374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301092302/2010 - MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP210767 - CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não vislumbro óbice quanto à manifestação acerca do laudo pela autora. Porém, no que tange à proposta de acordo que fora formulada, considerando a superveniente expiração do prazo de reavaliação, mister se faz, antes de tudo, que o INSS seja instado a se manifestar. Posto isso, intime-se o Procurador do INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a manutenção da proposta formulada. No mais, aguarde-se perícia a ser realizada.
Int.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.064130-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091775/2010 - MARCOS ANTONIO SCOALHEIRA (ADV. SP285720 - LUCIANA AMARO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. MARCIO DA SILVA TINÓS, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 15:15h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Intime-se
São Paulo/SP, 13/04/2010.

2007.63.01.053436-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301090176/2010 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, esclareça o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência apontada em seu CPF na petição acostada aos autos em 05/04/10, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Após, conclusos.

2004.61.84.561414-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092019/2010 - GENNY MARIA TOCHIO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão 6301111897/2009. Não cumprida a determinação, archive-se. Int.

2008.63.01.051080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082719/2010 - ANDREW PASCUAL BARRAO (ADV. SP030481 - JOHANNES KOZLOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MAURICIO BASILIO PASCUAL (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte autora cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.003209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086577/2010 - EVARISTO FERNANDES TINOCO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão dos autos no próximo lote correspondente à matéria ora tratada. Intime-se.

2009.63.01.044595-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091528/2010 - CLAUDIO RESTA- ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.

2008.63.01.040885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086465/2010 - MOISES APARECIDO RAMOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de realização de perícia em outra especialidade (psiquiatria) requerido pelo autor. Além do Perito Judicial ter apontado expressamente a desnecessidade de perícia em outra área médica, os documentos apresentados com relação à alegada doença psiquiátrica são posteriores ao exame pericial e consitem objeto de outra demanda. Frise-se que o autor, em sua inicial, não formulou pedido de realização de perícia nessa especialidade e nem sequer apontou a respectiva doença. De outra parte, revogo expressamente a tutela antecipada anteriormente concedida e determino a imediata expedição de ofício ao INSS para cancelamento do benefício. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore parecer acerca do valor devido ao autor, a título de auxílio-doença, no período de 04/05/2005 a 24/11/2009, com o descontos dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício no mesmo período. Intimem-se. Oficie-se, com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.008679-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086440/2010 - ELIZENE PEDREIRA MARIA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 13/04/2010: Indefiro. A gratuidade da ação no Juizado Especial Federal não implica em ausência de custos. Custos existem sim, deveras elevados, aliás, suportado por todos os contribuintes. Além disso, a alegação de que os problemas oftalmológicos causaram distúrbios psiquiátricos é por demais singela, desprovida de qualquer suporte médico. Interessante notar que tem se multiplicado neste Juizado requerimentos de segunda perícia na área da psiquiatria, ao argumento de "moléstia secundária", onde muitos, não todos obviamente, por ignorância ou má-fé mesmo, pensam que basta "fingir-se de louco" para lograr êxito na obtenção de benefício previdenciário. Dito isso, indefiro a antecipação da tutela requerida na petição inicial, uma vez que a autora ainda não foi examinada por perito de confiança do Juízo, pelo que carece do requisito legal da verossimilhança da alegação. Agende o setor competente exame médico pericial para a autora na especialidade OFTALMOLOGIA, tão somente. Intime-se.

2006.63.01.023142-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086439/2010 - FABIO LUIS MAZUQUELLI (ADV.); ANDREA STRUZIATO MAZUQUELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do v.acórdão do E. STJ, cuja cópia foi anexada aos autos em 07/04/2010. Aguarde-se o julgamento a ser proferido pelo E. TRF/3ª Região. Int.

2009.63.01.013779-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301090204/2010 - APARECIDA DARE PONSONI (ESPOLIO) (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à CEF prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Int.

2010.63.01.003101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091642/2010 - ANTONIO DA COSTA CAMPOS (ADV. SP287931 - WELITON SANTANA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se o INSS.

2009.63.01.035396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091624/2010 - JOAQUIM DANTAS DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091625/2010 - VANDINEIA ALONSO ALVES (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003880-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090228/2010 - MARCOS MARTINS DA CRUZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). P06042010.PDF - 8/4/2010: Diante dos esclarecimentos, entendo por cumprida a decisão anterior. Aguarde-se a perícia já agendada. Int.

2009.63.01.011329-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086557/2010 - MARIA AUXILIADORA BORGES DE PAIVA PESCARMONA (ADV. SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela CEF, conforme petição acostada aos autos em 09.04.2010. Após, façam conclusão no gabinete central deste juízo para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091658/2010 - DULCE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.036313-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091561/2010 - ARALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nada a decidir. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 25/05/10.

2008.63.01.034205-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056630/2010 - SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se em cinco dias acerca do laudo médico. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2010.63.01.014024-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092011/2010 - MARIA AMELIA MOREIRA MARQUES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.011442-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086528/2010 - MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a autora não cumpriu corretamente a decisão que determinou a adequação da inicial ao procedimento próprio do Juizado Especial Federal, deduzindo o pedido principal. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.031403-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091559/2010 - DALVA DE MAGALHAES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 12/05/10.

2009.63.01.062523-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301090335/2010 - RONALDO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT, SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o requerido pela parte autora. Providencie a serventia a disponibilidade dos autos originais ao patrono da parte com procuração nos autos, para que o mesmo possa fazer carga dos autos. Concedo o prazo de 30 dias para apresentação da tradução juramentada. Intime-se

2005.63.01.014757-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082658/2010 - CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091785/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA BUENO (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/05/2010 às 12h30, aos cuidados do Dr. Favio Boucault Tranchitella, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.
São Paulo/SP, 13/04/2010.

2009.63.01.000554-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091550/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, 1- Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho anterior para a manifestação da parte autora. 2- Cumpra a CEF, integralmente, a decisão anteriormente proferida, informando se a conta 013.9900187-6, da agência 0237, mencionada no cálculo apresentado na inicial, pertence à parte autora. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.01.040616-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092301/2010 - RITA DIVA DE ALENCAR (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 13/04/2010. Intimem-se. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 14/04/2010.

2010.63.01.000835-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092817/2010 - JEFFERSON LUIZ COSTA GONCALVES (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão acostada aos autos em 14/04/2010, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15/05/2010, às 10h00, aos cuidados do assistente social Sr. Vicente Paulo da Silva. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.055803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092494/2010 - CICERA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clinica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/05/2010, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2009.63.01.053659-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301092413/2010 - WANDERLEI GARGORIANO JUNIOR (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticionou pedindo que seja declarada a nulidade da perícia ou a designação de nova perícia. DECIDO. Indefero o requerido pela parte autora. Analisando o laudo pericial apresentado, embora o juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, não há, no caso concreto, porque não acolhe-lo, tendo em vista que está redigido com clareza e bem fundamentado. Ademais, entendo que o perito médico judicial respondeu a todos os quesitos do Juízo. Int.

2005.63.01.014743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082659/2010 - ANTONIO DANHONI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Suspendo por ora, o levantamento dos valores controversos, conforme peticionado pela CEF. Manifeste-se a parte autora, quanto ao alegado no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, remeta-se o presente feito à douda contadoria para elaboração de parecer contábil. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se

2007.63.01.067341-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091614/2010 - VERA LUCIA NAPOLEAO (ADV. SP231150 - RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista à parte autora acerca do PA anexado pelo prazo de 5 dias.

2010.63.01.001403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301077651/2010 - ANDRE GRACA AMERICO (ADV. SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo suplementar, conforme requerido. Intime-se.

2009.63.01.038506-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091538/2010 - HELENA MARIA MENDES DE LIMA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI); PAULA MENDES DE LIMA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI); BRUNA MENDES DE LIMA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANTONIA ARAUJO DE SOUSA (ADV./PROC.). Aguarde-se a audiência, devendo as requerentes compareceram, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.01.009068-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301092510/2010 - MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS, RJ087647 - ANDRE LUCENA DE ARAUJO, RJ087651 - GABRIEL MOREIRA DA SERRA, RJ100988 - WANDERLEY DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.006012-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301090598/2010 - RENATO SILVA VIEIRA (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2009.63.01.032841-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301090220/2010 - CELIA GOMES CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme determinado anteriormente, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

2008.63.01.017896-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301089167/2010 - ANA AMELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 06/04/2010. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2009.63.01.064082-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301091774/2010 - SUELI MARIA DA SILVA SA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. MAURO MENGAR, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 14:45h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Intime-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2008.63.01.034673-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092373/2010 - LOURDES BORDONE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que cumpra a sentença, implantando e mantendo o benefício da parte autora, no prazo de 30 dias, até sua efetiva recuperação, a qual deverá ser constatada em perícia a ser realizada em sede administrativa. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025914-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301080324/2010 - MARIA CICERA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o informado pelo perito médico, providencie a parte autora, no prazo de 90 dias, os prontuários médicos da autora, para se aferir a data de início de sua incapacidade laboral, ou informe, no mesmo prazo, a impossibilidade de apresentar tais documentos. Após, tornem conclusos. Int..

2010.63.01.009268-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091654/2010 - ANTONIA MARIA SANTILLI DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). É ônus da parte fornecer as indicações necessárias à realização das diligências do processo, devendo arcar, em contrapartida, com o embaraço causado por sua inércia. Prossiga-se o feito, com a realização da perícia agendada.

2008.63.01.006888-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092990/2010 - ELDA SILVA DOMINGOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 9800283420, da 4ª VARA, do FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Intime-se.

2009.63.01.021362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301084792/2010 - GENILDA SOUZA SANTANA (ADV. SP163580 - DANIEL RUSSO CHECCHINATO, SP234848 - RAFAEL DOS SANTOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.
São Paulo/SP, 06/04/2010.

2007.63.01.043481-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301089260/2010 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 dias, proceda à integração do(a) co-titular na relação jurídica processual, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.023907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301089274/2010 - JOAO GILBERTO LIMA MATOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão. Int.

2007.63.01.079249-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092388/2010 - ANTONIA SANTANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2010.63.01.005466-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090169/2010 - JUCARA MARIA CARVALHO DA MATA (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente pi.pdf de 09.04.2010. Dê-se regular prosseguimento ao feito, aguardando-se as perícias já agendadas. Int.

2009.63.01.011684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091633/2010 - JOSE SANCHES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora acerca da petição da ré. Após, aguarde-se a oportuna conclusão do feito em pauta de julgamento.

2009.63.01.049013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301090071/2010 - LOLA LADY BIGAL BRUNO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o alegado pelo advogado da parte em petição anexada aos autos em 05/04/2010, designo perícia indireta mantendo o dia, horário e perito da perícia agendada (06/05/2010, às 17h00min, no 4º andar deste JEF). O representante da autora, um familiar, deverá comparecer e apresentar todos os documentos que a autora possuir que comprovem a sua incapacidade, ficando ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 12/04/2010

2005.63.01.137934-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092392/2010 - MILTON TOME DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 dias, esclareça e demonstre a inexistência de identidade de ações, no que tange ao processo mencionado em decisão anterior, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.259697-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092831/2010 - ANTONIO BENEDITO CATABRIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove o exequente que a instituição financeira referida não entregou-lhe os documentos necessários à liquidação do objeto da condenação pelo fato de o período a que se refere os extratos bancários retratar movimentação financeira anterior ao período de 30 (trinta) anos. É que, ainda que tenha havido o decurso de prazo maior que trinta anos, caso seja possível o fornecimento ao exequente dos referidos extratos, não há qualquer razão para que o Banco não o faça. Ante o exposto, sendo juntados aos autos comprovantes de que o Banco possui os documentos necessários à liquidação do objeto da condenação e somente não entrega ao exequente por

conta do decurso do prazo de 30 anos, oficie-se à instituição financeira para que remeta a esse juízo imediatamente tais documentos, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo de trinta dias, sem a juntada pelo exequente dos comprovantes ora mencionados, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

2008.63.01.051470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091627/2010 - WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documento (termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/01) apresentados pela CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2006.63.01.084467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092753/2010 - VICENTE DE PAULO TEIXEIRA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061349-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092850/2010 - NEIDE APARECIDA TAVARES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.022112-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301084717/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos os exames e documentos suplementares solicitados pela perícia médica.

Após anexação dos documentos e exames, remetam-se os autos ao perito judicial para que proceda aos esclarecimentos necessários acerca da capacidade laborativa, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.038250-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091457/2010 - JOSE DOURADO DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.
São Paulo/SP, 13/04/2010.

2010.63.01.009443-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090815/2010 - LINDINALVA CASSIANO DIAS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostados aos autos determino a realização de perícia médica com o Dr. Bechara Mattar Neto, Neurologista, no dia 13.05.2010, às 15h00, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2007.63.01.039103-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092956/2010 - ADRIANO NOGUEIRA MILANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o executado para manifestação acerca da petição do exequente acostada aos autos em 02.12.2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.258774-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090407/2010 - MANUEL DO CARMO PERUNA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). <#Apresenta a parte autora impugnação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Alega que os extratos das correções não abrangem todas as contas de FGTS do(a) demandante. Decido. Ante a impugnação, determino que a CEF, em 10 (dez dias), proceda a juntada da planilha detalhada com os valores pagos à autora em cumprimento da sentença especificando as origens ou comprove a impropriedade do alegado pelo autor. Com a anexação da documentação da CER, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante. Eventual impugnação deverá ser acompanhada de cálculos discriminados pelo credor. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se as partes .

2010.63.01.007756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301089458/2010 - ELIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.050356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301025010/2010 - HELENA SILVA COSTA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.056476-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301089827/2010 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella e para evitar prejuízo à parte autora que foi devidamente intimada, nomeio o Dr. Sérgio José Nicoletti para realizar a perícia do dia 29/04/2010, às 16h30min. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2008.63.01.036611-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090184/2010 - JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora. A tutela antecipada concedida nos autos determinou à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Intime-se.

2009.63.01.062523-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301063476/2010 - RONALDO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT, SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anote-se a certidão anexada em 16/03/2010. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na decisão proferida em 03/03/2010. Int.

2010.63.01.009867-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301090812/2010 - JOSE ROBERTO MATOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostados aos autos determino a realização de perícia médica com o Dr. Bechara Mattar Neto, Neurologista, no dia 13.05.2010, às 16h, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2004.61.84.160001-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090198/2010 - LEONILDA CABRINI PROVASI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/04/2010: Defiro. Providencie a Secretaria.

2008.63.01.062384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091449/2010 - OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 12/04/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2004.61.84.242957-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301090174/2010 - GILBERTO GERMANO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de liberação dos valores creditados na conta vinculada do autor. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.01.022494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301092303/2010 - JORJA ROSA DE JESUS DA CRUZ (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 13/04/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2007.63.01.040232-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091594/2010 - OLGA MARIA SILVERIO AMANCIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015211-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301091570/2010 - ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.037184-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091549/2010 - KAZUKO TORII OKAYAMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias sobre os extratos anexados ao feito, indicando, no mesmo prazo, se há necessidade de juntada de extratos de outra conta ou de outro período. Int.

2008.63.01.066748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301091144/2010 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2009.63.01.052404-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091593/2010 - CARLO BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM); LETICIA ARRUDA BALLARDINI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca das petições e documentos apresentados pela CEF.

2009.63.01.054666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301090585/2010 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.078079-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092371/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que no laudo socioeconômico a renda per capita foi aferida, considerando o grupo familiar composto por 5 (cinco) pessoas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 30 (dias), fornecer dados que possibilitem a aferição das condições financeiras da mãe dos integrantes, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2009.63.01.009961-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301081098/2010 - ALDONIA GALINSKAS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS, SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o aditamento à inicial, conforme requerido. Cite-se. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.050572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092503/2010 - CLERTON DIOGENES LEITE (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Emmanuel Nunes de Souza (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/05/2010, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.045148-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301092519/2010 - ANTONIO HENRIQUE VALOTO (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

São Paulo/SP, 14/04/2010.

2010.63.01.000048-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082712/2010 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se integralmente o despacho exarado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.022832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091107/2010 - GISELIA FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2009.63.01.023376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091214/2010 - SEBASTIAO CARLOS CORREA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

São Paulo/SP, 12/04/2010.

2010.63.01.014285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091943/2010 - ADRIANA RIBEIRO BACHUR (ADV. SP210714 - ADRIANA RIBEIRO BACHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inócua e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal, junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, bem como comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.051700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091826/2010 - SEVERINO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2009.63.01.007620-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091555/2010 - OSVALDO MUNHOZ (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a informação apresentada pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.84.458484-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301090430/2010 - MARIA DO SOCORRO B DA SILVA (ADV. SP142340 - TARCILIO PIRES DOS SANTOS, SP094425 - JOSE RAMOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferição da prescrição ou não das parcelas vencidas, considerando a data do óbito do titular do benefício previdenciário objeto da presente lide, bem como a da propositura da presente lide. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se.

2009.63.01.048771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089162/2010 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/05/2010, às 16:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Katia Kaori Yoza (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que

possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2008.63.01.008242-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066578/2010 - MARIA BELA PINTO PEREIRA (ADV. SP290074 - ABNER ALVES VIDAL, SP289246 - ALEX ALVES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Secretária para as devidas anotações. Aguarde-se a realização de audiência.

2007.63.01.090216-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091567/2010 - CARLOS RAMOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP174125 - PAULA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, cumpra o quanto determinado em audiência anterior. No mais, aguarde-se audiência já agendada.

2005.63.01.349336-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092501/2010 - CINTIA RESENDE CAVALCANTE (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA); IVONE RESENDE CAVALCANTI (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. O pedido não merece acolhida, visto que nos Juizados Especiais Federais, em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação. Com efeito, pendências envolvendo o pagamento de honorários advocatícios entre autores e seus advogados, é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-lo. No caso em análise nem mesmo a parcela devida à parte autora foi liberada, eis que questão relacionada à capacidade da parte autora ainda pende de solução. Ante o exposto, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios requerido pelo advogado. Intime-se.

2010.63.01.008067-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092462/2010 - LAIS DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF.

2009.63.01.052386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091545/2010 - MITSUYOSHI KAWASHITA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM); HISAKO KAWASHITA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091551/2010 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO, SP276897 - Jael de Oliveira Marques, SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO, SP276897 - Jael de Oliveira Marques); MARCIA MARILIA RICCI TESHAINER (ADV. SP036180 - JULIO CELESTE TESHAINER); SANDRA CRISTINA RICCI DE CARVALHO (ADV. SP036180 - JULIO CELESTE TESHAINER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.044788-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090717/2010 - RENATO DE ARAUJO URBANI (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do que consta do comunicado médico juntado aos autos em 05.04.2010, intime-se a parte autora para que, em 30 dias, apresente os prontuários médicos indicados pela perita. Eventual pedido de requisição judicial desses documentos deverá ser instruído com documento que comprova a impossibilidade de obtenção pelo próprio autor. Apresentados os documentos, intime-se a perita para que esclareça se há necessidade de perícia complementar ou se, independentemente de novo exame, tem condições de elaborar seu laudo. Intimem-se.

2004.61.84.048163-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092372/2010 - BENEDICTA GENY GUIMARAES FRANCISCO-ESPOLIO (ADV. SP193084 - RUTH DE OLIVEIRA FRANCISCO TINOCO SOARES, SP193084 - RUTH DE OLIVEIRA FRANCISCO TINOCO SOARES); REIMAR FRANCISCO (ADV. SP193084 - RUTH DE OLIVEIRA FRANCISCO TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Expeça-se ofício à CEF, para liberação dos valores ao autor habilitado - na qualidade de dependente da falecida autora sra. Benedicta. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.028968-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091560/2010 - CARLOS ALBERTO BAURI (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o o dia 11/05/10.

2004.61.84.464272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092391/2010 - NELSON YEDA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Diante da notícia do óbito de Otília Satini Yeda, defiro a habilitação de Nelson Yeda Filho, Luciana Yeda e Renato Yeda. Providencie a secretaria a alteração do cadastro do feito e após ao INSS para elaboração de cálculos. Int. Providencie-se conforme determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2004.61.84.242805-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092394/2010 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.468058-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091556/2010 - DOMINGOS CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036786-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091557/2010 - MANOEL NICOLAU SOBRINHO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.000496-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091554/2010 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR, SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos extratos juntados pela CEF. 2) Considerando que, ao que consta dos extratos acostados, tratar-se-ia de conta conjunta, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, proceda às providências necessárias para que o (a) co-titular também integre a relação jurídica processual, por se tratar de lide incindível e haver também outro(a) titular do direito, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Deverá, também, ser juntado documento que demonstre a titularidade da (o) co-titular. Int.

2010.63.01.005322-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092379/2010 - JOSE BRASILIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido, cumpra a parte autora a decisão anterior, tendo em vista que o autor está representado por um advogado, sendo que este tem prerrogativas próprias para requerer os documentos necessários, tais como os processos administrativos junto ao INSS, como previsto no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94). Defiro a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dos documentos mencionados.Int.

2009.63.01.039616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301079123/2010 - FABRICIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2010.63.01.011613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090327/2010 - MARIA MARCELINA DO NASCIMENTO PIOVAN (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP272199 - RONALDO PEREIRA DE

ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014234-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091491/2010 - JOSE PINTO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, junte a parte autora cópia integral do processo administrativo que se pretende a revisão no prazo de 60 (sessenta) dias, por ser documento essencial ao deslinde do caso, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.042560-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091597/2010 - MANUEL DE JESUS BEIRAO (ADV. SP254908 - HARALY MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se novamente a autor para que, no prazo de 30 dias, junte a documentação necessária, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.023986-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301090417/2010 - FRANCISCA FERREIRA NUNES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o quanto requerido em 18.08.2009 e determino que se certifique o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se.

2007.63.01.053439-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091607/2010 - PAULO DANIEL DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Contadoria Judicial para que esclareça a divergência apontada na petição acostada aos autos em 05/04/10. Após, conclusos.

2008.63.01.034205-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301089676/2010 - SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2010.63.01.001626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092406/2010 - ALFREDO SEBASTIAO PIRES BARRADO (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao autor dos documentos anexados pela CEF em 13/04/2010. Int.

2005.63.01.097219-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091795/2010 - MARIA INEZ CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o prazo dilatatório e, em cumprimento a decisão anexada aos autos em 18.08.2009, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Archive-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025636-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082734/2010 - FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP133860 - ODORICO FRANCISCO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a expedição de ofício, conforme requerido, para que o INSS apresente a documentação pertinente no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual caracterização de crime de desobediência. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

2010.63.01.014046-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092009/2010 - IVANETE MARIA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. No mesmo prazo e penalidade, junte instrumento público de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração constante dos autos é válida somente perante o INSS. Após, à conclusão. Intime-se.

2009.63.01.059037-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091604/2010 - CICERO JOSE DE JESUS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Reitere-se intimação. Intime-se, ainda, acerca do laudo. 2) Oficie-se à 2ª vara previdenciária solicitando o envio a este juízo de cópias da inicial e da sentença/acórdão e certidão de objeto e pé relativas ao Processo: 200761830020866.

2009.63.01.007866-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301090213/2010 - MERCEDES RIBEIRO---ESPOLIO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI, SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARIA ANNA DA PENHA RIBEIRO RITONDARO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); HELENA LOPES RIBEIRO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); VIVIANE RIBEIRO BENACCHIO REGINO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARCOS LOPES RIBEIRO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca da petição acostada aos autos em 06.04.2010. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Cumpra-se.

2004.61.84.283625-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092033/2010 - IRINEU BALONI (ADV. .); THEREZA GAGLIARDO BALLONE (ADV. SP161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício ao INSS, com prazo de 20 dias para resposta, sob pas penas da lei.

2007.63.01.043153-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301090185/2010 - ACIR SERGIO DE MATOS (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO); GRACIETA FABRIS DE MATOS (ADV. SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que os autores Acir Sergio de Matos (conta nº 0249 00106600-1) e Gracieta Fabris de Matos (0249 00087218-7) pleiteiam a correção monetária de suas contas poupanças mantidas com a ré referente aos planos econômicos Bresser e Verão. 1 - Conta nº 0249 00106600-1 Verifica-se do anexo P05.08.2009.PDF - 06/08/2009 que a conta nº 0249 00106600-1 foi aberta em 15/07/1986 e seu único titular é o autor Sr. Acir. Com relação a essa conta, a CEF conseguiu localizar todos os extratos necessários para o julgamento do feito, consoante anexos P04032010.PDF - 05/03/2010 e P05032010.PDF - 08/03/2010. 2 - Conta nº 0249 00087218-7 Já com relação à conta nº 0249 00087218-7, o cartão de abertura constante do anexo P05.08.2009.PDF - 06/08/2009 demonstra que a autora Gracieta é a titular juntamente com terceiro, até a presente data não identificado, uma vez que consta a expressão e/ou e que referida conta foi aberta em 10/07/1984. Manifestação da parte autora no anexo PETIÇÃO COMUM.PDF 5/4/2010, em que informa que a conta era também de titularidade do esposo da autora, Sr. Acir Sergio de Matos, sem no entanto comprovar tal alegação. A CEF conseguiu localizar os extratos consoante anexo P08042010.PDF 9/4/2010. Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação da CEF (anexo P08042010.PDF 9/4/2010), no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo a autora deverá esclarecer documentamente quem é o outro titular da referida conta, que deverá também integrar o polo ativo da ação. Int.

2008.63.01.023689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301089828/2010 - DARCY GUEDES DA SILVA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Sérgio José Nicoletti para realizar a perícia do dia 29/04/2010, às 17h00. Intimem-se.

2009.63.01.046542-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092027/2010 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação do sr. Perito Nelson Antonio Rodrigues Garcia e determino a realização de perícia médica com o Dr. Antonio Faga, Ortopedista, no dia 13.05.2010, às 12h30min (no 4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado implicará preclusão de prova pericial. Intimem-se com urgência dada a proximidade do ato.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2010.63.01.007880-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089469/2010 - ELZA MOREIRA DIAS (ADV. SP263197 - PAULO FERNANDO SIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Intime-se.

2008.63.01.034646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092008/2010 - MARIA RITA SOUSA SILVA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a advogada da parte autora que recorreu da sentença não possui procuração nos autos, junte a advogada cadastrada substabelecimento para aquela, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.032605-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301089370/2010 - NACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO MOREIRA DUARTE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguimento da decisão de 15/03/2010, determino a realização de perícia médica no dia 24/05/2010, às 14h00min com a Dr^a. KATIA KAORI YOZA, médica psiquiatra, conforme disponibilidade da agenda do perito, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação (RG) com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, a qualquer das perícias implicará extinção do processo, nos moldes da legislação processual. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.007079-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301089052/2010 - NEIDE RODRIGUES LUCIANO (ADV. SP097550 - CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.063782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301092466/2010 - JOSE EDVALDO DA SILVA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Cuida-se de pedido de realização de perícia no estabelecimento hospitalar no qual a parte autora está internada, ou, subsidiariamente, reagendamento da perícia. É o relatório. Decido. Indefiro o pedido de realização de perícia no estabelecimento hospitalar no qual a parte autora se encontra internada, dada a impossibilidade de deslocamento dos peritos, que possuem pauta sobrecarregada não havendo tempo hábil para o deslocamento que o cumprimento do pedido exige. Defiro o prazo de cinco dias, para apresentação da documentação médica que comprove a internação da parte autora. Cancelo a perícia agendada para o dia 22/04 e designo a realização de perícia na especialidade em ortopedia com o Dr. Bernardino Santi, no dia 14/05/2010, às 15:30 horas, no 4º andar do prédio deste JEF/SP. Caso não haja desinternação até data da próxima perícia, um representante da parte autora deverá comparecer ao exame, com atestado atualizado de internação da parte autora e cópia de todos os documentos médicos para análise do perito judicial (exames, receitas laudos, etc.), que deverá apresentar laudo com exame indireto. Intimem-se as partes com máxima urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se a decisão do conflito pelo e. TRF da 3ª Região. Int.

2006.63.01.058353-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091578/2010 - GUSTAVO CAMPOS DE AZAMBUJA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO); PAULA KOSUTA DE AZAMBUJA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.173834-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091579/2010 - GERSON RAMOS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ROSINEIDE PAIVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.058516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091581/2010 - ANTONIO BENTO MARQUES SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); SILVIA ROSA PICCOLO SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.042282-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301089680/2010 - JOSE GERALDO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Após, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013806-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301090070/2010 - INEZ SIQUEIRA LIMA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.276814-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082849/2010 - JOAO DE SOUZA MORANGUEIRA (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora da petição apresentadas pela CEF, na qual relata que a conta vinculada ao FGTS já foi remunerada com a progressividade, bem como dos extratos juntados aos autos. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2010.63.01.005971-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092005/2010 - WILHELMINA BARYCZA FERNANDES (ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.036308-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091525/2010 - LUIZ ANTONIO CARLOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nada a decidir. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 24/05/10.

2009.63.01.053247-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091450/2010 - JOAO GERONIMO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 12/04/2010. Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), para que junte aos autos o laudo médico pericial com a máxima urgência.

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2007.63.01.041100-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301090229/2010 - PAULO EDUARDO SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o demonstrativo da composição da base de cálculo do IRPF dos anos de 2003/2004, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Int.

2006.63.01.045986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092823/2010 - JOSE RODRIGUES MOREIRA NETTO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se pessoalmente a parte autora acerca do quanto determinado em 23.06.2009, para cumprimento no prazo determinado. Decorrido em branco o prazo de quinze dias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do objeto da obrigação, com o acréscimo da multa cominada. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2002.61.84.013735-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301089787/2010 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 09/04/2010.

2005.63.01.053103-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085107/2010 - ORZIRA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consulta anexada aos autos em 06/04/2010: Considerando que o óbice à expedição de RPV, para pagamento de multa diária a que condenada a autarquia ré, decorre da ausência de ferramenta no sistema informatizado do JEF, comunique-se a Presidência deste JEF, consultando sobre a possibilidade de alteração do sistema. Com a resposta, tornem conclusos.
São Paulo/SP, 06/04/2010.

2010.63.01.008626-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092481/2010 - ROBERTO CARLOS PIRES DANTAS (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.041571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301013815/2010 - OLIVIA LOPES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias sobre os termos do acordo anexado aos autos em 12/02/08, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

2009.63.01.024246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091448/2010 - ROSA MARIA ARAUJO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 12/04/2010. Intimem-se. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 13/04/2010.

2010.63.01.011644-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090402/2010 - MANUEL MARTINS DIAS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049656-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086446/2010 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 06/04/2010: Indefiro. O documento do SUS, qual seja, declaração simples em uma única lauda apresentado com a petição não contribui em nada para o deslinde da ação. Aguarde-se a anexação do laudo oficial. Int.

2009.63.01.064138-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301091776/2010 - JOSE ERALDO FERNANDES (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos informando a impossibilidade do médico perito Dr. BERNARDINO SANTI de realizar perícias agendadas para o dia 16/04/2010, defiro o requerimento ali formulado e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o DR. MAURO MENGAR, ortopedista, para a sua realização na mesma data (16/04/2010), às 15:45h, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Registre-se. Intime-se

São Paulo/SP, 13/04/2010.

2005.63.01.018189-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301091830/2010 - EDSON JULIANI (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se julgamento do Mandado de Segurança.

2010.63.01.016882-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092755/2010 - RITA DE CASSIA MARCOLONGO DA SILVA (ADV. SP172262 - MARCELO GAMBOA SERRANO, SP274365 - NARA FERNANDES ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF e do RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.008700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090269/2010 - MARCIA APARECIDA SILVA ROCHA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a decisão anteriormente proferida em sua total integralidade, sob pena de preclusão da prova pericial. Prazo: 10 dias Int.

2007.63.01.008101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301090249/2010 - ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do autor, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.

2010.63.01.005304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301090238/2010 - CARMEN RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Int.

2010.63.01.011628-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090577/2010 - LUIS CARLOS BERTI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009541-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090267/2010 - RAQUEL DOS SANTOS GARCIA DE LIMA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se integralmente a determinação judicial anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.63.01.023217-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090182/2010 - MARCO ANTONIO TARGA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora cópia da citada decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2004.61.84.210526-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301089884/2010 - VALDOMIRO MINERVINO DA SILVA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante da certidão de bloqueio anexada aos autos e considerando que o autor juntou ao pedido de desbloqueio os documentos pessoais que correspondem aos dados constantes da petição inicial, autorizo o desbloqueio. Expeça-se o memorando à CEF. Cumpra-se.

2010.63.01.005373-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301091646/2010 - ANDREA CARLA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP118422 - WANDERSON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Prossiga-se, com a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

2010.63.01.007190-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301084774/2010 - IRIS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. São Paulo/SP, 06/04/2010.

2009.63.01.052736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301091356/2010 - ALLAN GUEDES DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para a realização da perícia sócio econômica, faz-se necessária a indicação precisa do endereço. A parte autora, alegando dificuldades, limitou-se em fornecer o número do telefone. Ora, se a localização é difícil para a própria autora, para o setor competente a dificuldade aumenta ainda mais. Concedo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, que está assistida por profissional, apresente mapa, croqui, ponto de referência e outros elementos que entender necessários para que o Setor de Perícia possa efetuar a visita para elaboração de laudo econômico social.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à perícia. Após o prazo, sem a manifestação do autor, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.048404-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301091535/2010 - CALIXTO LLAMAS MARTIN (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados. Aguarde-se audiência já agendada.

2009.63.01.058675-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090206/2010 - EFIGENIO BORGES FERREIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão anterior. Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pela CEF através da petição acostada aos autos em 27.01.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.014440-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092325/2010 - MARINEUZA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.016526-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091875/2010 - MIGUEL ANGEL BAREIRO (ADV. SP136225 - VILMAR VASCONCELOS DO CANTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desse modo, considerando-se que motivo que levou o juízo originário a declinar da competência pautou-se em critério diverso, exclusivamente voltado para o valor da causa, deixo de suscitar, por ora, o conflito negativo de competência e determino o retorno dos autos à vara de origem.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos físicos, juntamente com cópia de todo o processado nos autos virtuais a partir de então - desde a certidão de 13.04.2010, já que é desnecessária a extração de cópias do arquivo PET PROVAS. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2007.63.01.045166-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091723/2010 - PAOLINO INGEGNERI (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino que, após a devida impressão dos autos, estes sejam remetidos à Justiça Estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070148-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091691/2010 - CAROLINA MALLUTA AGUIAR (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino que, após a devida impressão dos autos, estes sejam remetidos à Justiça Estadual. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.01.027279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062833/2010 - RUI BUENO BARROS (ADV. SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 211.842,44, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, à 26ª Varas Federais Cível desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.063235-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062706/2010 - ROBERTO VALSI (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 34.360,42, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.052098-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064042/2010 - CLAUDIO CATTO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA, SP273081 - CELENIVE DANIA RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Cancele-se a audiência designada. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008199-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301085760/2010 - JOSE ROSA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.006399-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086154/2010 - ANDREIA MARIA ARAUJO MIZUGUCHI (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO); ADNIR ABILIO JOAQUIM ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010161-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086248/2010 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014689-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301086640/2010 - MARIA LUCIA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059697-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301088761/2010 - ADRIANA RICARTE GAVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); OSWALDO FURLAN GAVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007313-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301088932/2010 - OSWALDO FURLAN GAVA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.026135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086155/2010 - HUMBERTO CAMINOTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058727-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301087818/2010 - BENEDITO APARECIDO GARBIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061569-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301088790/2010 - CLAUDINEI GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000740-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089463/2010 - ANTONIO TESSARIM FILHO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.009400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089216/2010 - ANDRE LUIZ ESTEVS NASCIMENTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ELIANE VILELA DE MELO NASCIMENTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região conheceu do conflito negativo de competência suscitado nestes autos e declarou competente o juízo suscitado, remetam-se os autos à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Após a remessa, dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.029706-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301080120/2010 - JAIME DE BORBA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a decisão da E. Turma Recursal, cumpra-se remetendo os presentes autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, após a devida impressão de todas as peças deste processo que se encontram digitalizadas. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034167-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091445/2010 - EDSON PEREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.050260-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092729/2010 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.027304-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062986/2010 - MARIA DE JESUS SILVA DE SANTANA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.014504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092337/2010 - CLAUDIA APARECIDA SUITA VASQUEZ DOS SANTOS (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.012278-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090627/2010 - JOSE PEDRO MENDES GOMES (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a Secretaria deste JEF/SP o nome do advogado da parte autora que restou intimado acerca dos atos processuais praticados nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091474/2010 - FERNANDO EUSTAQUIO COSTA CAYUELA (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Int.

2003.61.84.009038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092888/2010 - ELZA FRANCISCO GOMES (ADV. SP132494 - ANDERSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão em razão do trânsito em julgado e pague os atrasados desde a sentença até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2010.63.01.014435-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092318/2010 - ANA MARIA LEMES DA SILVA (ADV. SP097664 - MARILUCIA FERREIRA FORMIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a alegada dependência econômica em relação ao filho falecido, sendo necessária instrução probatória, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.053859-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055373/2010 - AMAURI CARLOS PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos. No silêncio ou no caso de discordância injustificada, remetam-se os autos à contadoria judicial. Ato contínuo, voltem conclusos os autos a esta magistrada por se tratar de pauta de incapacidade Int.

2009.63.01.049727-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301044033/2010 - DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P25022010.PDF - 26/2/2010: Retifique-se o polo ativo da presente ação, remetendo-se os autos ao setor de distribuição, para que conste também no pólo ativo da presente ação a Maria Diva Campos da Veiga e o José Roberto Campos da Veiga. No prazo de 10 dias, deverá a parte autora também incluir no polo ativo Marco Antonio, consoante certidão de óbito de fls. 46 do anexo petição inicial. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos extratos referentes às contas nº00017536-9, Ag 0274 e nº00027554-1, Ag 0274. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.021044-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039041/2009 - ANTONIO CARLOS FREITAS DE JESUS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.63.01.074058-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092188/2010 - VALDEMAR LIMA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo ao INSS, para se manifestar sobre o documento anexado em 18/12/2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Ciência às partes da certidão negativa anexada em 01/02/2010, com relação à empresa Terago Empreendimento e Serviços, devendo o autor diligenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de informar a localização atual da empresa ou de seus representantes. Reitere-se o ofício nº 9680/2009, com as cominações da lei. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.041067-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089126/2010 - NISVALDIR ROSA DE JESUS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra corretamente o determinado, em razão do trânsito em julgado e pague também as diferenças atrasadas, desde a data da sentença até o efetivo cumprimento. Intimem-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.014195-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092298/2010 - LUIZ MENIZ (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Passo à análise da antecipação da tutela requerida. Trata-se de ação que visa a pensão por morte para esposo.

Requer a antecipação da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a tese jurídica trazida pela parte não encontra eco na doutrina e na jurisprudência. Importa destacar, de início, que a legislação que rege o ato administrativo ou judicial de concessão de benefício previdenciário é o da época do fato gerador. Entendimento em sentido contrário restou definitivamente afastado em face de recente decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal que afastou a tese da retroatividade benéfica ou mesmo a aplicação imediata da legislação mais favorável. O próprio Superior Tribunal de Justiça decidiu rever posicionamento outrora adotado e editou a recente súmula a respeito: Súmula nº 340 - A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. Portanto, indefiro a tutela. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int.

2010.63.01.014209-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091494/2010 - FILOMENA ZAMPIERI BONICIO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046120-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055244/2010 - GISELE SANTOS DA SILVA (ADV. SP254868 - CARINA CRISTINA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, com fundamento no artigo 108, inciso I, alínea “e” da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 1ª Vara Estadual da Comarca de Embu, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos o artigo 118 do Código de Processo Civil, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091676/2010 - ENEAS ANTONIO PIRES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.005812-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301089299/2010 - RUBENS PAULO DA CUNHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, a teor do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido referente ao período de 20.08.2007 a 01.04.2008. Prossiga-se em relação ao restante do pedido. P. R. I.

2010.63.01.000868-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046456/2010 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo dez dias para que a autora comprove documentalmente o requerimento do benefício assistencial e da aposentadoria por invalidez pretendidos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.030124-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301057912/2010 - ANTONIO FURTADO BARROS (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso: a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas), consoante acima expandido, nomeio o patrono, Drª ROSANGELA MARQUES DA ROCHA, como curadora especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. c) tomadas as providências para a interdição, com a informação nos autos, acompanhada da documentação pertinente, de que a parte autora já se encontra representada por curador, intime-se o Ministério Público Federal. d) após a manifestação do MPF, voltem-me os autos conclusos. e) caso

não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.84.291448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092144/2010 - OSCAR WIECHMANN - ESPOLIO (ADV. SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA, SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA); GENY COUVRE WIECHMANN (ADV. SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2004.61.84.109951-6, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.014078-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091782/2010 - SEVERINA LOURENCO VIEIRA (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de fase de execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. A ré comprovou nos autos a adesão da parte autora ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide, pois, a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do esaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito, dando-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.079453-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301084649/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.080224-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301089576/2010 - MILTON APARECIDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.080083-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301089589/2010 - ROSANGELA GOMES BRAGA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.043005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092521/2010 - WALTER LAUDEZACK (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cumpra-se, na íntegra, a decisão proferida em 13/04/2010.

2004.61.84.395920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089565/2010 - TOMICO MURAKAMI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na decisão proferida em 29.09.08. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.322954-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091810/2010 - LEVINO FERNANDES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de reconsideração. Observo que a parte autora assevera e fundamenta a tempestividade com esteio no Código de Processo Civil, porém, no caso em tela, há lei especial que disciplina a hipótese, qual seja, a lei 10.259/2001, que estatui, no artigo 1º, “in verbis”: “São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95”, a qual, por sua vez, no artigo 42, prescreve: “O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente”. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e reitero a determinação de baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se

2010.63.01.014103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091496/2010 - MARIA VANDA DE SOUZA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para juntar aos autos cópia integral da CTPS. Intime-se.

2007.63.01.093713-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091874/2010 - LUCIMEIRE MOCHON VARGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.014098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091742/2010 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo nº 2009.63.01.031835-2 apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Conforme documentos de fls. 21/33, o processo nº 2009.61.83.000475-4, da 2ª Vara Federal Previdenciária foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Trate-se de ação em que a parte autora objetiva o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez que foi cessado em razão de verificação pelo INSS de que o benefício anterior de auxílio-doença foi equivocadamente concedido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários, tendo em vista que a data de início de incapacidade fixada pelo INSS é 09/03/2005 e o último vínculo que consta do CNIS é do ano de 1999 e os recolhimentos a título de contribuinte individual somente foram realizados após da data de fixação da incapacidade (10/2005). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor junte aos autos cópia integral da CTPS e cópia dos carnês de contribuição. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2010.63.01.008545-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301091847/2010 - KAMILLE DE SOUZA BRITTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Inicialmente, torno sem efeito o termo de despacho 6301091264/2010, uma vez que, por erro no momento de salvar o arquivo, foi registrado em branco. 2. No mais, mantenho os termos da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (termo 6301071954/2010), por seus próprios fundamentos. 3. Cancele-se o termo de despacho. 4. Dê-se prosseguimento ao feito. 5. Após a juntada dos laudos - e havendo reiteração do pedido de tutela -, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301080276/2010 - MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-acidente à parte autora.

O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.014133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091684/2010 - MARIA APARECIDA ALEXANDRE VITAL (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.018833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089163/2010 - ALCINA CORREA DA SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento do julgado em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011392-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089186/2010 - MATHEUS FERREIRA EUGENIO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011953-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091520/2010 - JOAO FERNANDO FELIX GUIMARAES (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.062036-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301088971/2010 - CARLOS FIGUEIREDO DA CUNHA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Peticionam os herdeiros do autor requerendo a habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, ocorrido em 08/02/2004, conforme se observa da certidão de óbito. Da análise dos autos, verifico que a ação foi proposta em 26/10/2005, isto é, 20 meses após o óbito do autor. Observo, ainda, que quando da outorga da procuração e da declaração de pobreza o autor já era falecido. Assim, diante das observações expostas, determino que seja intimada a advogada LIONETE MARIA LIMA PARENTE, OABSP 153047 para que esclareça o ocorrido no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.014170-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092347/2010 - GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito combinada com indenizatória por danos morais. Requer a antecipação da tutela no sentido de que seja retirado o nome da parte autora dos cadastros dos inadimplentes do SPC. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.014033-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091485/2010 - ELIANE LUZINETE DA SILVA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014064-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091497/2010 - ZENILTON CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092326/2010 - ELISABETE LEONEL (ADV. SP069884 - MARIA ROCHA DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014508-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092338/2010 - ANDREA FIGUEIREDO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.013822-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301090128/2010 - ANTONIO ORDONEZ (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que colacione ao processo cópia do procedimento administrativo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031584-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301080318/2010 - ANTONIO PEREIRA ALVES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acórdão apresentada pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou em caso de recusa, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculos, conforme orientações previamente enviadas por email. Ato contínuo, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

2010.63.01.011780-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083605/2010 - MARIA DE LURDES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.044121-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091059/2010 - NEMESIO FERREIRA TRINDADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, entendo, por ora, ausente a verossimilhança das alegações do autor, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Diante disso, determino seja oficiado o Hospital mencionado na petição anexada aos autos em 06.04.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do prontuário médico do autor, a partir do ano de 2007, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e responsabilização por descumprimento de ordem judicial. Intime-se. Oficie-se. Com o decurso do prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.039122-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092958/2010 - ANDRE NOGUEIRA MILANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o executado para manifestação acerca da petição do exequente acostada aos autos em 02.12.2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.01.032215-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092842/2010 - TERESA MIASHIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que proceda ao adimplemento de sua obrigação, nos estritos limites do título executivo judicial produzido nos presentes autos, e na forma da lei, sob pena das sanções cabíveis. Intime-se.

2008.63.01.032212-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091793/2010 - NADIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a autora o recolhimento da multa, conforme condenação transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.84.399106-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091680/2010 - DALTON SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA); CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se anexação do comprovante de levantamento junto a Caixa Econômica Federal e após, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se

2010.63.01.014248-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091602/2010 - NELLY CAPELAS (ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Deverá a parte autora no prazo de 30 dias apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.000819-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091599/2010 - MARIA TEREZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.014053-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091482/2010 - SEVERINO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091495/2010 - FOSTON LEITE DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091508/2010 - JUSCELINO DE JESUS SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014430-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092323/2010 - CLEIDE MARIGHETTI (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.081777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301093239/2010 - CESAR DE FREITAS ANDRADE (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o processo N.º 9700058786, distribuído no 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, foi apontado no Termo de Prevenção, juntou-se nos presentes autos documentos que não demonstram a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir. Assim, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito.]Intime-se.

2009.63.01.043005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091477/2010 - WALTER LAUDEZACK (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por Walter Laudezack em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade. Foi

realizada perícia. Foi apresentado pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994). I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). No caso em análise a medida não pode ser deferida, eis que as pesquisas anexadas aos autos comprovam que a parte autora já está no gozo de benefício auxílio-doença, dessa forma, não restou demonstrada a urgência no deferimento da prestação. Ainda nesse ponto, ressalte-se que a impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhida. Com efeito, o laudo pericial apresentado merece integral prestígio, eis que elaborado por técnico de confiança do juízo, profissional equidistante das partes, que não teria nenhuma razão para atestar que a parte autora está capaz para o trabalho, caso essa circunstância não restasse cristalina no exame. Ressalte-se, ainda, que o perito não indicou a necessidade de outra perícia, o que certamente ocorreria caso entendesse que não estava habilitado a proferir parecer conclusivo a respeito do quadro da parte autora. Acrescente-se que o laudo apresentado não apresenta omissão ou contradição e os quesitos suplementares apresentados pela parte autora já foram objeto de análise, ainda que de forma implícita, pelo perito subscritor do laudo, o qual após atento exame da parte autora concluiu que esta está apta para o trabalho. Além disso, a impugnação apresentada não veio acompanhada de nenhum documento médico que lhe desse suporte. Por todas essas razões, e considerando que a impugnação apresentada revela mero inconformismo com as conclusões do perito judicial, e não veio acompanhada de elementos seguros que possam afastar as conclusões do laudo apresentado, concluo que o pedido de realização de nova perícia não comporta deferimento, e que o laudo apresentado merece ser adotado para fins de aferição da capacidade laboral da parte. Nestes termos, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Indefiro, outrossim, o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas, uma vez que a prova necessária ao julgamento do feito é de natureza técnica e não pode ser suprida por depoimento de testemunhas ou aferição de miserabilidade da autora. Indefiro, por fim, o pedido de oitiva do perito médico, uma vez que os esclarecimentos solicitados pela parte autora não são necessários ao deslinde do feito, conforme já ressaltado no corpo desta decisão. Providencie o gabinete central a inclusão do feito em pauta incapacidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.014040-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301091481/2010 - JOSE LUIZ DO CARMO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014163-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301091501/2010 - IRENE DE JESUS SANTANA SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014111-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091507/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013744-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089196/2010 - GERALDA PEIXOTO VIEIRA (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.011126-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091518/2010 - JOEL CARLOS GOMES (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.026944-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301079064/2010 - MANUEL PAULO BORGES (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e temporária. Pede a antecipação da tutela. É a síntese do necessário. Não obstante o laudo pericial informar a incapacidade total e temporária desde setembro de 2009, observo que a parte autora já é titular do benefício de auxílio doença auferido desde 08/01/2007, com data de cessação apenas para 21/10/2010. Disso dessume-se, ainda, não haver receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.006150-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301088841/2010 - WILLIAM MATUMOTO (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora requer seja a Caixa compelida a apresentar os extratos de sua conta-poupança. Entendo ser um ônus da parte autora a apresentação de tal documento, só sendo justificável a adoção de providências pelo Juízo quando comprovada a impossibilidade de a parte fazê-lo, o que entendo não demonstrado no presente caso. Diante disso, determino que a parte autora apresente os extratos da conta-poupança que pretende ver corrigida com a presente ação ou comprove, por meio de documentos, a negativa ou inércia do banco em fornecê-los. Destaco que o documento anexado aos autos não tem comprovante de recebimento pela Caixa. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2004.61.84.448665-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092032/2010 - NORIHIKO MORIYAMA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a parte autora, embora devidamente intimada, ficou-se inerte, e a Caixa Econômica Federal, por sua vez, concordou com os mesmos, passo a decidir. Os cálculos da contadoria foram realizados por profissional imparcial e equidistante das partes, de confiança do juízo, motivo pelo qual devem ser acolhidos. Assim, devem ser considerados os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, razão pela qual determino à CEF que proceda ao cumprimento integral da r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se Ofício para o cumprimento com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.014263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091489/2010 - AILTON DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.011943-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301090474/2010 - NEUZA NATAN BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial e a impugnação apresentada, entendo necessário que a Sra. Perita manifeste-se, especificamente, sobre as conclusões contidas no relatório médico anexado à fl. 10 da petição inicial, esclarecendo quais exames subsidiários apresentados indicam a inexistência de incapacidade, justificando tal resposta. Deverá, ainda, ser informado se o exame clínico realizado é capaz de detectar eventual dispenéia com a realização de esforços. Prazo: 10 (dez) dias. Com a juntada dos esclarecimentos, ciência às partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias.

Por fim, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.014076-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091502/2010 - JOSE ADOLFO VALLEJOS NUNEZ DEL PRADO (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.014423-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092422/2010 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.045721-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092313/2010 - ALEXSANDRINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int.

2004.61.84.188566-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091283/2010 - HUGO FANTONI (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.358106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091620/2010 - ALCIDES GIMENEZ (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando que a parte autora já obteve a correção do montante objeto da condenação noutra ação anteriormente ajuizada, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 795, I do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.63.01.006822-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301090520/2010 - FELIPE LOPES DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); SIMONE LOPES DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); CARMEM LUCIA LOPES DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.058078-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086380/2010 - JANIRA MENEGATI DO NASCIMENTO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Com a finalidade de fixar a data de início da incapacidade da parte autora, oficie-se ao Hospital Santa Marcelina para que seja juntada ao feito cópia do prontuário médico da parte autora. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Int.

2004.61.84.369131-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092507/2010 - LUIZ FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); EDILBERTO FREIRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ELIANE FREIRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ELENILSA FREIRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); EDSON FREIRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ELIETE FREIRE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 90.0203229-3, que tramitou na 3ª Vara Federal de Santos/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.014257-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091488/2010 - MARIA SONIA LEANDRO E SILVA (ADV. SP228894 - LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI, SP256655 - JOSE ANTONIO RIGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.040477-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092836/2010 - ALICE TEIXEIRA CINTRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o executado para manifestação acerca da petição do exequente acostada aos autos em 02.12.2009, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.84.130715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091058/2010 - LUIZ FERNANDE RIBAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista divergência entre as informações fornecidas pela autarquia-ré e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, retornem os autos à contadoria para que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do novo parecer contábil, dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.007855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092522/2010 - FERNANDO EUSTAQUIO COSTA CAYUELA (ADV. SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista a disponibilidade no sistema de marcação de perícias deste Juizado Especial Federal, antecipo a realização da perícia médica na especialidade em ortopedia, com o Dr. Mauro Mengar para o dia 14/05/2010, às 15:30 horas. A parte deverá trazer todos os documentos médicos que dispõe (exames, receitas, laudos, etc.). A ausência injustificada implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se com urgência, dado a proximidade da data da perícia.

2008.63.01.024974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092134/2010 - NAIR MATOS DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.014117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091498/2010 - LEILA MARIA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, o segurado percebe benefício do INSS em valor pouco abaixo da aposentadoria por invalidez. Portanto, o indeferimento ou a postergação da tutela não trará dano irreparável à parte, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. Ocorre que o autor não informou em sua petição inicial a sua adesão ao acordo, em desrespeito ao dever contido no art. 14, I e II do Código de Processo Civil, razão pela qual a sentença proferida julgou procedente o pedido. Caso o autor não houvesse omitido esse fato, a hipótese seria de extinção do processo sem resolução do mérito. A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.01.080214-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301089572/2010 - JURACI SIRIACO DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.080092-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089585/2010 - JOSE RIBAMAR MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.014436-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092328/2010 - JOSE MILTON SANTOS DE FREITAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de reconsideração, eis que a parte autora fundamenta suas argumentações no Código de Processo Civil e, no caso em tela, há lei especial regrando a hipótese, qual seja, a lei 10.259/2001, que estatui, no artigo 1º, “in verbis”: “ São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95”, a qual, por sua vez, no artigo 42, prescreve: “O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente”. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e reitero a determinação de baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020806-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091800/2010 - RANULFO ALONSO LORENZETTI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063927-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091803/2010 - PAULO DE JESUS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328020-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091804/2010 - NAGIB HASBANI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2010.63.01.014391-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092320/2010 - LUIS GONZAGA SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092520/2010 - ENEAS ANTONIO PIRES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.029315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092315/2010 - LUCIANE MORGADO TOBIAS (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, uma vez que de acordo com pesquisa efetuada no CNIS, verifico que a autora está exercendo atividade laborativa.

Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida.

2008.63.01.006783-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066574/2010 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA, SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas,

superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int. Cumpra-se. APÓS, voltem conclusos para sentença.

2009.63.01.047742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092368/2010 - GERALDINA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Não obstante a existência de r. entendimento em sentido contrário, venho perfilhando, com supedâneo, em especial, nos arts. 5º (princípio da ampla liberdade do juiz na produção das provas) e 6º (adoção pelo juiz em cada caso da decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum) da Lei 9.099/95 e art. 11 da Lei 10.259/2001 (dever da entidade pública ré de fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação), o entendimento de que devido e consentâneo se mostra a determinação ao ente público para que apresente os documentos de que disponha misteres para o julgamento. A propósito, consoante prelecionam Antônio F. S. do Amaral e Silva e Jairo Gilberto Schfer, em comentário ao sobredito art. 11 da Lei 10.259/2001, este consubstancia, “de fato, uma inversão do ônus da prova” (Juizados Especiais Federais: Doutrina e Jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 79/80). Posto isso, determino que se oficie ao INSS requisitando-se a este a apresentação, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à parte autora, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações legais. 2) Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, denoto que a a própria parte autora, que completou 60 anos após a vigência da Lei 8.213/91, relata na inicial que verteu apenas 80 contribuições, sendo certo que, de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91, eram necessárias 144 contribuições. Além disso, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.048242-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092017/2010 - LINDA PERILLO BUONO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040860-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092497/2010 - IVONE BERNADETE SERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.030124-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301090142/2010 - ANTONIO FURTADO BARROS (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o documento CNIS apontou vínculo empregatício junto à Secretaria Municipal de subprefeituras de São Paulo, mas sem remunerações, apresente a parte autora: cópia da CTPS, comprovantes de salários-de-contribuição desde a cessação do benefício em 03/07/2002 até a data de início da incapacidade laboral atestada pelo perito judicial, bem como comprove que não houve cessação do vínculo junto ao RGPS no prazo de 10 (dez) dias. Necessária a regularização do presente feito, para que possa ser analisado o pedido de tutela. Após, voltem conclusos a esta magistrada por se tratar de processo já distribuído em pauta incapacidade. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086391/2010 - IAYA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, com a indispensabilidade de instrução probatória. Ademais, o indeferimento do pedido administrativo, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se.

2003.61.84.102819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090354/2010 - LIDIA DIAS DA SILVA (REP. NELSON DOS SANTOS) (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no v. acórdão. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2009.63.01.026877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091952/2010 - SOLANGE RAMOS ALVES (ADV. SP112484 - CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da próxima audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2004.61.84.411251-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092013/2010 - CARMELA PASQUALE ROMANO (ADV. SP207678 - FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2010.63.01.014044-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091819/2010 - HELENICE FERREIRA CALDEIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que embora ali figurem dois processos, na verdade, trata-se de processo único, originário da 2ª Vara do Forum Federal Previdenciário desta Capital, que neste Juizado recebeu nova numeração. Tal processo foi extinto sem julgamento do mérito. A sentença foi publicada em 26/11/2009. Junte a parte autora cópia integral da CTPS no prazo de 10 dias. Int.

2010.63.01.014518-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092333/2010 - LEONILDO GERALDO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame médico pericial por perito de confiança deste Juizado Especial, para aferição da incapacidade alegada na inicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Em razão de episódios recentes e recorrentes havidos no Setor de Perícia Médica deste Juizado, especialmente quando a área de atuação é a de psiquiatria, em que muitos pensam que basta "fingir-se de louco", ADVIRTO o autor que qualquer ameaça ou ataque, seja verbal ou físico, contra o perito judicial não irá colaborar em nada para a obtenção do benefício pleiteado, ao contrário, dará início aos procedimentos criminais pertinentes. Intime-se.

2007.63.01.024501-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091853/2010 - JOSE ROMAO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ, SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.055100-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301090166/2010 - SOLANGE CARDIM MAIA (ADV. SP069844 - MARCUS VINICIUS LOBREGAT, SP196503 - LUIS HENRIQUE FAVRET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em vista a petição anexada em 15 de março, próximo-passado - cadastre-se. Por outro lado, trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI, que passo a analisar. No caso em tela não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que a parte já recebe benefício previdenciário e não resta demonstrado dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cadastre-se o patrono do autor, conforme requerido e dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013809-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301090158/2010 - BRUNO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada. Decline o autor, no prazo de 10 dias, a especialidade médica na qual o autor deve ser avaliado pela perícia judicial, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2004.61.84.585261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092030/2010 - PETRONILIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação favorável da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. Tendo em vista a certidão anexada aos autos e da ausência de provas, imprescindíveis à expedição de requisição para pagamento dos atrasados, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia legível de documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e RG, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2006.63.01.094032-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091438/2010 - LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (ADV./PROC. SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN, SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA). Posto isso, intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, junte cópias das iniciais dos embargos opostos e certidões de objeto e pé referentes aos mesmos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Questões correlatas à validade ou execução do acordo ou ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciências às partes e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.080215-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089570/2010 - ILDELI RIBEIRO GALVAO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.080088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301089582/2010 - BENEDITA RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.021282-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092587/2010 - CLAUDINEY APARECIDO RAMIRO (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.014038-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091480/2010 - MARIA DOMINGOS ALVES COUTO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014198-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091505/2010 - FRANCINEIDE ARAUJO LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301091689/2010 - MARILI SILVESTE DE LIMA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014548-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092335/2010 - ANA GONCALVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014208-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092002/2010 - MANUEL MARQUES RAMOS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. No mais, não verifico a verossimilhança da alegação, sem a realização da perícia mencionada, razão pela qual indefiro o pedido de atencipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2004.61.84.514721-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091797/2010 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da decisão anexada aos autos em 18.08.2009, oficie-se o INSS para proceda a feitura de cálculos de liquidação. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.035205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090625/2010 - PALOMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283929 - MICHELLE DUARTE RIBEIRO, SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de substabelecimento, anote-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado, intime-se e archive-se. Anote-se, certifique-se, intime-se e archive-se.

2010.63.01.014192-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092349/2010 - ROSIMEIRE DE SOUZA RIBEIRO RIVA (ADV. SP211309 - LILIAN APARECIDA DE ABREU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.032880-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301089096/2010 - CRISTIANI MARTINS BERRETELLA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a dos autos à Seção de RPV/PRC no aguardo do levantamento do montante dos atrasados. Após, dê-se baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

2010.63.01.014047-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091486/2010 - ROSANA GATTORDO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.013088-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092866/2010 - MARIA DAS DORES SOUSA (ADV. SP285856 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA); ANY GABRIELA DOS SANTOS (ADV. SP285856 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc, Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Inicialmente, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada união estável, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado.

Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.003579-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301077665/2010 - SINVALDO DOS SANTOS MOCO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora desde setembro de 2008, bem como por ter cessado o benefício de auxílio-doença em dezembro de 2008, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 11/06/10, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, remeta-se o presente feito ao Gabinete Central, tendo em vista a ausência da magistrada a quem fora distribuído em pauta incapacidade, para nova redistribuição, conforme acordado entre os magistrados em reunião. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018174-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091912/2010 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003571-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092995/2010 - TANIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. Cite-se. Após ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2010.63.01.014187-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092001/2010 - EDNA CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Tendo em vista a informação constante na inicial, segundo a qual a pretensa titular do benefício pleiteado encontra-se impossibilitada para a prática de atos da vida civil, esclareça o subscritor do feito, no mesmo prazo e penalidade, sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador para regularizar a representação processual. Com o cumprimento, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.047081-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301089669/2010 - GERMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.01.010627-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091881/2010 - FRANCILEI DO PRADO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o benefício havia sido concedido com alta programada em 31.3.2010. DECIDO. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados

aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Assim que a parte autora receber seu novo CPF, providencie a juntada aos autos.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.013468-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086400/2010 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013710-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301089200/2010 - GILDASIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014073-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091504/2010 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251220 - SIDNEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.014165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092346/2010 - ROBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.014031-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091484/2010 - AMARA FERREIRA PESSOA DE MOURA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.014194-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301091763/2010 - JOSE MANOEL LEITE (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.043082-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301090480/2010 - SERGIO BICALHO MONTEIRO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial e a impugnação apresentada, entendo necessária a complementação do laudo pela Sra. Perita, para que fundamente devidamente sua conclusão, esclarecendo quais elementos contidos nos autos justificam a conclusão de que a enfermidade do autor está "atualmente estável". Intime-se a Sra. Perita para que apresente o esclarecimento acima, bem como responda à impugnação formulada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do relatório, ciência às partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.047726-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089181/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a tutela antecipada uma vez que, em uma análise liminar, vislumbro que a renda do grupo familiar supera o limite legal para a concessão do benefício pleiteado, quando analisada sua divisão per capita. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014231-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091492/2010 - JOSE COELHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.042219-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301011753/2009 - VALKIRIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para que apresente documentação médica referente à cirurgia realizada em 19/06/2009, sob pena de preclusão de prova. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem cumprimento, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.63.01.040712-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091517/2010 - ALBERTINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro por ora o pedido de tutela, uma vez que não restou constatada incapacidade laborativa atual, conforme se depreende do laudo médico pericial. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014524-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067193/2010 - MARCIA RAMIREZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação da lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para que seja cumprida a decisão anterior. Intime-se.

2010.63.01.013816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301090157/2010 - LAUREANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, com a indispensabilidade de instrução probatória.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se.

2009.63.01.062687-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092312/2010 - VANUSA FREITAS DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À Contadoria Judicial. Int.

2008.63.01.050256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085133/2010 - TEOTONIO VIANA FILHO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o pedido da parte autora concerne ao pagamento das prestações do benefício desde o requerimento administrativo - 14/08/2003, manifeste-se a parte se renuncia ao crédito excedente ao limite estabelecido para competência deste Juizado Especial no ajuizamento da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2005.63.01.339051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092295/2010 - CLARICE FERRARI DOS ANJOS (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); NELSON FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não assiste razão a parte autora. Do parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, vê-se que os cálculos apresentados pela ré estão consistentes com o determinado no julgado, portanto, não há diferenças a serem apurados. Assim, dirija-se a parte autora à Caixa Econômica Federal para o levantamento dos respectivos valores, caso não os tenha levantado. Com a liberação, anexe-se o comprovante de levantamento, após, dê-se baixa nos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.015902-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092491/2010 - JERZY DYLEWSKI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso e considerando que os extratos foram juntados aos autos (fls. 38/56), deduza a parte autora o pedido principal, excluindo o requerimento de atualização monetária referente ao mês de abril de 1990 do saldo da conta nº 15443-7, o qual é objeto do processo nº 2010.63.01.010209-6, em trâmite neste Juizado. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.005238-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092380/2010 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação de 09/04/2010, e concedo a ela novo prazo de 10 dias para juntada de seus documentos médicos. Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda, somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Esgotado o prazo acima concedido, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.339503-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091737/2010 - EDGARD JOSE LABORDE GOMES (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e cálculos do autor. Em caso de divergência sobre os referidos cálculos, aponte os erros de forma fundamentada. Nada sendo impugnado, complemente a correção, comprovando-a nos autos. Após, havendo interesse, manifeste-se comprovadamente a parte autora. Observe que o levantamento e depósitos do FGTS é regado por lei específica e realizado na própria agência bancária. Int.

2004.61.84.557205-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092390/2010 - FRANCISCO PASCHOAL (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por

morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito, de rigor a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios);
- 2) documentos pessoais legíveis (cópia do RG e CPF), bem como comprovante de residência atual e com CEP, no nome dos interessados.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.005506-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301090280/2010 - WALKER FORNI - ESPOLIO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); EUNICE CONCEICAO MARTINS FORNI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor emende à inicial, incluindo no polo ativo da ação: MARGARETE NICE FORNI SHIBATA, como litisconsórcio necessário, em face do Formal de Partilha de fl. 20, oportunidade que deverá outrossim juntar aos autos cópia legível dos CPF, dos RG e respectivas Procurações Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034575-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092437/2010 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.01.006687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086349/2010 - MARIA BARRETO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2005.63.01.121467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092107/2010 - FRANCISCO GOMES STEFANOTE (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO); CLEONICE OLGA ARTIOLI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado através de planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis”, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, dê-se prosseguimento ao feito. Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer contida na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2008.63.01.066566-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092644/2010 - TEREZA RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011142-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092438/2010 - HIROKO KOJIMA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.343487-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301091808/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301091811/2010 - JOSE ANTONIO CABRAL (ADV. SP185418 - MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.054628-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301012123/2010 - ANGELA MARIA GOMES (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP136988 - MEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.009102-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092822/2010 - NEUCIR ANTONIO BATAGLIA (ADV. SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal, junte cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço atual em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047434-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086298/2010 - EDINALDO DE SANTANA SANTOS (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa de R\$ 20,00 por dia, a ser revertida em favor da parte autora, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento.
Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.061285-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092675/2010 - WILSON NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.004287-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092317/2010 - MARCOLINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. concedo o prazo de 15 dias para integral cumprimento da decisão proferida em 09/02/2010, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.63.01.271578-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301090427/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP202997 - VIDAL RENNO COELHO NETO, SP202961 - FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de substabelecimento anexado aos autos e determino nova e última intimação do exequente acerca do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 04.12.2008. Decorrido em

branco o prazo lá fixado, expeça-se o ofício precatório, eis que somente com a renúncia expressa há possibilidade de expedição de requisitório. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.079341-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301084611/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079428-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301084612/2010 - MAURILIO DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079429-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084613/2010 - VALDECI MANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079387-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084614/2010 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079122-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084615/2010 - DOLORES GORETE GONCALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079418-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084616/2010 - PAULO GONZALEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079390-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084617/2010 - ZILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084618/2010 - VALTER FOLONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079365-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084619/2010 - THEREZA DE JESUS DE CAMPOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079409-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084620/2010 - MARIA CONCEICAO LAZARA NEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079380-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084621/2010 - GERALDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079351-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084622/2010 - JAIR SANTOS MACEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079368-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084623/2010 - JOAO DIMAS TEIXEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079354-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084624/2010 - MARIA FERREIRA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079332-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084625/2010 - GUIOMAR VALDERRAMA FALCONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079146-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084626/2010 - APARECIDA DE FATIMA LIMA NICOLAU (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079142-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301084627/2010 - JOSE CAETANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079152-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084628/2010 - MARIA ANGELA AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084629/2010 - DOMINGOS DAIGI KUWAOKA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079115-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084631/2010 - MAURO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301084633/2010 - PAULO ROBERTO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079136-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084634/2010 - ADAO CARLOS FERRER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079138-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084635/2010 - OSTERNO ANDRADE MOTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079125-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301084636/2010 - JOAO PAULO DE CAMPOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079127-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084637/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079120-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301084638/2010 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079157-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301084639/2010 - VICENTINA GUIMARAES OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079117-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301084640/2010 - FRANCISCA ZORMAN FOGOLIN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079112-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301084641/2010 - IVONE MAITAN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084642/2010 - JURACI JOAO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301084643/2010 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079111-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301084644/2010 - IVONE MALHEIROS DE NOVAES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301084645/2010 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079104-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084646/2010 - JOAO JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084647/2010 - LUIZ ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.027763-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091868/2010 - JOELISIA DOS SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da concessão administrativa do benefício, manifeste a parte autora, em 10 dias, informando se persiste seu interesse no presente feito. Em persistindo, apresente cópia integral do segundo procedimento administrativo - protocolizado em maio de 2009. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos, para sentença. Cancele-se a audiência designada para o dia 15/04/2010. Int.

2010.63.01.013751-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089150/2010 - MARCIO ROBERTO DA CONCEICAO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o autor esclareça seu pedido, pois o benefício nº 570.354.124-3 foi objeto da ação nº 2007.63.01.076693-5, julgada improcedente e com trânsito em julgado. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.020768-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301091927/2010 - TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Manifestem-se as partes quanto ao relatório médico de esclarecimento acostado aos autos em 12/04/10. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.062316-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091451/2010 - PAULO ALVES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062313-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091453/2010 - ROSILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.013091-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092106/2010 - JOSE MATHIAS DA SILVA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.007001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091670/2010 - JENIVALDO ARCANJO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020161-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039561/2010 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica na especialidade clínica geral com a Dra. Arlete Rita Siniscalchi no dia 12/05/2010 às 15h e 30 min. , nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

2008.63.01.032188-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092095/2010 - ADERBAL DE ANDRADE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora para pagamento da multa, conforme condenação transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.006007-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092164/2010 - ODETE DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (revisão do benefício de aposentadoria por idade) e o presente (revisão de pensão por morte). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.079140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301084632/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciência às partes cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086344/2010 - AMILAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo os embargos como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes, cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.079158-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085262/2010 - EDMILSON DA SILVA MELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079149-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085264/2010 - ARISTIDES COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085265/2010 - OLYMPIO GROSSI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.014264-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301090120/2010 - CARLA REGINA SANTANA DE LIMA (ADV. SP100711 - SIDNEY APARECIDO SANTOS DE LIMA, SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.001628-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301091608/2010 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a cumprir a decisão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, trazendo aos autos cópia da certidão de óbito da autor e da certidão de casamento atualizada.

2008.63.01.026184-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301090413/2010 - JONAS RIBEIRO LIMA (ADV. SP186953 - ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo foi extinto sem resolução do mérito em virtude da ausência do autor à perícia. Peticiona o patrono requerendo a revogação da sentença, tendo em vista que o Juízo não esgotou a possibilidades de localização do autor, requerendo sua citação por edital. Decido: A citação é ato de chamamento do réu ao processo e não do autor. O autor vem espontaneamente ao Juízo para defender seus interesses. Não cabe ao Juízo adotar qualquer

diligência para localização do autor, pois se tivesse interesse no prosseguimento do feito, certamente teria sido localizado por seu patrono e comparecido à perícia. Como demonstrou não tê-lo, o feito foi extinto por falta de interesse de agir. Totalmente descabido, portanto, o pedido formulado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa definitiva. Int..

2008.63.01.014582-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092887/2010 - EDSON MARCOS VILELA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Informe o autor qual a doença que o acometeu no período de 19/09/06 a 31/12/06, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos.

2004.61.84.257868-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091919/2010 - OLGA FIORITO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não há qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e arquite-se.

2010.63.01.014052-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091850/2010 - MANOEL ARCANJO DE JESUS (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.006818-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091849/2010 - JANET PEREIRA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considero os documentos anexados aos autos suficientes para julgamento da lide. Indefiro, portanto, neste primeiro momento, o pedido de expedição de ofício à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e para o Ministério do Trabalho. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.013654-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301090366/2010 - ELENILDE SILVA BEZERRA (ADV. SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.011415-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092495/2010 - LIVINO RIBEIRO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a parte autora discorda mas nada comprova e a autarquia-ré concorda com os mesmos, acolho os cálculos do contador judicial, que gozam de presunção de veracidade, sendo referido profissional imparcial e equidistante das partes. Assim, homologo os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, determinando ao INSS que proceda ao cumprimento integral da sentença, confirmada pelo v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se Ofício para o cumprimento com urgência. Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório relativo ao montante dos atrasados. Int.

2010.63.01.014055-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091884/2010 - FRANCISCA IRIS BELIZIO DE LIMA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do cartão do CPF da autora e comprovante de endereço atual em nome do curador. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.053948-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086126/2010 - SEBASTIAO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023814-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301090395/2010 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS para correção dos expurgos inflacionários nos termos da condenação. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Na eventual discordância aponte nos extratos e memórias de cálculos fornecidos pela CEF quais os erros bem como anexe os cálculos corretos que deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, evolução completa e discriminada da memória de cálculos do credor com valor devido, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.518265-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301077503/2010 - CLAUDES SILVESTER TONIN (ADV.); GUISELLA ISABELA BELLA TONIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a ré não complementou as custas de preparo, conforme determinado na decisão anterior, julgo deserto o seu recurso de sentença e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.346211-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301090518/2010 - SEBASTIAO GIMENEZ (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005850-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301092160/2010 - SIDNEY PINHEIRO GARCIA (ADV. SP158887 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo de n.º 2006.63.01.038617-4, apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico tratar-se de demandas com a mesma causa de pedir, mesmo pedido e mesmas partes, contudo o processo em referência foi extinto sem julgamento do mérito em relação ao pedido de IRSM, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, considerando que não há qualquer fato impeditivo para o julgamento da lide, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.059906-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301077660/2010 - AMALIA SCHIAVELLI RIBEIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, determino que seja oficiado, com urgência, ao Relator dos autos nº 200461842365996 em curso na Turma Recursal, com cópia da presente decisão, da proposta de acordo, da sentença homologatória de acordo, para ciência. Transcorrido o prazo de 60 dias, tornem os autos conclusos a esta magistrada para novas deliberações. Int.

2010.63.01.006821-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089213/2010 - CONDOMINIO VILLAGE PALMAS (ADV. SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Ciência da redistribuição do feito. Trata-se de ação de indenização por danos materiais em face da Caixa Econômica Federal. É o breve relatório. Passo a decidir. Os autos foram remetidos pela 8ª Vara Federal Cível a este Juizado considerando o valor da causa, referenciando aquele Juízo a competência dos Juizados Federais para demandas intentadas por condomínios. Ressalto que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Entretanto, o art. 6º, inc. I da Lei nº 10.259/2001 estipula que podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível como autores as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317/96. No caso sob análise, a parte autora não está incluída em nenhuma dessas hipóteses. Para reforçar esse entendimento, trago jurisprudência do TRF desta 3ª região, relativa à matéria. PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA O INCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE DEMANDAR PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO PROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (DA 16ª VARA

FEDERAL) DECLARADA. 1. Esta Corte Regional já fixou sua competência para processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e Juízo Federal. 2. Embora desprovido de personalidade, o Condomínio possui capacidade processual para compor uma relação processual em defesa dos interesses dos condôminos coletivamente considerados.

3. E conquanto possa, em tese, promover ação perante o Juizado Especial Cível Estadual, uma vez que não está elencado no rol proibitivo do art. 8º, da Lei nº. 9.099/95, não há expressa autorização para que figure no pólo ativo da ação proposta no Juizado Especial Federal, na medida em que a Lei nº. 10.259/01 indica, taxativamente, em seu art. 6º, as pessoas que estão legitimadas a tanto. Precedentes. 4. Conflito precedente. Competência do Juízo Suscitado (da 16ª Vara Federal de São Paulo) declarada. (CC 7985/SP, Relator Juiz Helio Nogueira, Primeira Seção, julgado em 17/04/2008, DJ 03/07/2008). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INCISO I, DA LEI 10.259/01. 1. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 6º, inciso I, fixa, em numerus clausus, o rol de pessoas que podem ser partes, figurando no pólo ativo de processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal Cível. 2. O condomínio edilício é uma universalidade de coisas, um ente despersonalizado, que embora tenha capacidade de ser parte, não pode figurar como autor no Juizado Especial Federal Cível, pois não é pessoa física, nem tampouco microempresa ou empresa de pequeno porte. 3. Não procede a tese de que o dispositivo em questão deve ser interpretado extensivamente, admitindo-se o condomínio como autor no Juizado Especial, ao argumento de que, em sendo um ente despersonalizado, não passa de um grupo de pessoas físicas que partilham de um quinhão ideal da propriedade mantida em comum. 4. O condomínio pode ser composto por pessoas físicas e jurídicas, como na hipótese dos autos, em que o condômino demandado é a Caixa Econômica Federal - CEF, cuja presença no pólo passivo da ação de cobrança é responsável por atrair a competência da Justiça Federal para o processamento do feito. 5. Precedentes desta Corte. 6. Conflito que se julga precedente, para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Campo Grande-MS, o suscitado. (CC 8411/MS, Relator Juiz Marcio Mesquita, Primeira Seção, julgado em 20/06/2007, DJ 27/07/2007, p. 395). Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação.

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência com a 8ª Vara Federal Cível desta Capital, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Cancele-se a audiência designada e aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.041571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301063366/2010 - OLIVIA LOPES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, por cautela, determino à CEF que junte aos autos documentos comprobatórios de quais contas e quais planos foram abrangidos pelo acordo. De preferência, a CEF deverá juntar aos autos, a correspondência encaminhada para a autora com o teor do acordo. Prazo: 15 dias. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.84.564348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091802/2010 - MARIA GENY CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o informado pela parte autora, não se revela o interesse no prosseguimento da execução. Portanto, arquite-se o feito. Int.

2010.63.01.014183-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301091925/2010 - JORGE CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.029483-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092479/2010 - RIVANETE FIRMO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092191/2010 - LUCAS LIMA MARTELEVIZ (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS); FABIO MARTELEVIZ (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.013509-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091823/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro as provas requeridas pela parte autora. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 14:00hs. Int.

2006.63.01.021531-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092457/2010 - ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada pela parte autora em 10.02.2010: tendo em vista divergência entre as informações fornecidas pela parte autora e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, retornem os autos à contadoria para que se possa dirimir a dúvida. Int.

2009.63.01.001536-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301090623/2010 - MARIA DE LOURDES FELIPE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido constante da petição anexada aos autos em 21.08.2009, anote-se. Outrossim, determino a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos. Anote-se. Certifique-se. Intime-se. Arquive-se.

2006.63.01.076739-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089548/2010 - NATALINO PEDROTTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via Internet e saque Lei 10.555/02, hipóteses legais que dispensam termo de adesão firmado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2007.63.01.041192-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301085738/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista da documentação contida nos autos, em especial parecer da contadoria judicial, verifico que foi revisto o benefício. Satisfeita a pretensão de revisão do benefício da parte autora, não há diferenças a apurar, extingo a execução. Ciência às partes. Nada sendo documental e contabilmente impugnado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044753-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301085790/2010 - BELMIRA NOVAES BERNARDES (ADV. SP146369 - CRISTIANE BASTOS FELIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram

validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Questões correlatas à validade ou execução do acordo ou ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciências às partes e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085708/2010 - RAMIRO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076140-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085718/2010 - SERGIO ISAMU KOMORI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076746-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085719/2010 - JOSE FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076425-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085720/2010 - PAULO FERNANDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076144-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301085721/2010 - DECIO DE MOURA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078198-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086071/2010 - JOVELINO FERREIRA LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086072/2010 - JOSE ARI DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086073/2010 - ERMINIO CODONHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089798-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089312/2010 - EDVALDO FOLONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089790-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301089313/2010 - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089784-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089314/2010 - PEDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089792-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301089315/2010 - JOSE ROBERTO BALERA MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089786-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089316/2010 - NELSON ALVES PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089780-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089317/2010 - LUIZ CARLOS HONORATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089318/2010 - EDENILSON PEDRO MILANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089772-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089319/2010 - MAURO ALVES DOURADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089776-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301089320/2010 - ALMERINDO FAGUNDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089770-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089321/2010 - MARIA MADALENA DA TRINDADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089767-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089322/2010 - ZELIA TROMBINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089807-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089323/2010 - WANDERLEY FOLONI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089762-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301089324/2010 - HOWARD DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089787-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301089325/2010 - NEIVA FRANKE FERRER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089795-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301089326/2010 - ANTONIO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089805-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089327/2010 - JOSE MARIA GONZALES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301089328/2010 - DEMERGIDIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089793-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301089329/2010 - ALIPIO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301089330/2010 - MARIO NELSON CARDOZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301089375/2010 - DARCI MEDEIROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072450-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301089376/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072452-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089377/2010 - RIVALDO LEITE FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089116-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301089378/2010 - ERMELINDO ROBERTO AIELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.083213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089379/2010 - MEIRE FOLONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.478241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092524/2010 - ARLINDO GALLERANI- ESPOLIO (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO, SP145502 - MAIRA GALLERANI, SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO, SP145502 - MAIRA GALLERANI); PEDRO SERGIO GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); MARIA CRISTINA GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); CARLOS ALBERTO GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2008.63.07.005141-4, que tramita no Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Com o decurso, voltem conclusos.

2009.63.01.029492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070445/2010 - MARLI JOYA ALVES (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053513-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070483/2010 - VANAIR FLORENCIO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.310899-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092843/2010 - CARLOS ALBERTO DE MOURA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da exequente anexada aos autos em 06.11.2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.054596-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301090178/2010 - GLORIA FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO); AUREO DE MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os extratos da conta poupança identificada pelo nº 99048391-6, nos períodos mencionados na inicial. Cumpra-se.

2004.61.84.413514-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301091794/2010 - JOSE GOYA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado em 03.08.2009. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012107-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091521/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prossiga-se o feito, com a realização da audiência já agendada.

2009.63.01.039616-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091759/2010 - FABRICIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize o patrono o pólo ativo da ação, tendo em vista a resposta ao quesito 10 do Juízo relatando a incapacidade do autor para a prática dos atos da vida civil. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.01.054694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092163/2010 - HELENA PORTOGHESE (ADV. SP080568 - GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a ré não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela ré e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000693-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086284/2010 - QUITERIA ALVES DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada a autora requer o cumprimento da sentença, com a implantação do benefício de pensão por morte. Em ofício anexado aos autos em 13.04.10 o INSS apresenta relação de processos em que os benefícios foram "cessados conforme sentenças", dentre os quais está o benefício da autora. Tendo em vista que a sentença foi expressa e clara em determinar a implantação do benefício à autora, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa de R\$ 20,00 por dia, a ser revertida em favor da parte autora, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.018646-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301091924/2010 - TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.215818-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092161/2010 - UME RIKIMARU (ADV. SP222437 - ALEXANDRA MONTEZEL FRIGERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Petição protocolizada pela parte autora em 19.01.2010. - não há que se falar no deferimento do quanto requerido. Cumpra-se a parte final da Decisão nº 184952/2009, de 18.12.2009. Expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com a r. sentença, conforme parecer e cálculos da contadoria judicial. Com o cumprimento da obrigação de fazer em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após comprovação do cumprimento, dê-se baixa findo. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.054340-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070643/2010 - ALICE MARTA (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Com o decurso, voltem conclusos.

2009.63.01.023140-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092206/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.002454-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086120/2010 - HEISHIRO DINAI (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de juntada de procuração anexado aos autos em 07/04/2009 e determino a anotação pertinente. Cadastre-se o advogado.. Considerando que os atrasados já foram levantados, requeira a parte o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, archive-se. Intime-se.

2008.63.01.036786-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301000380/2010 - MANOEL NICOLAU SOBRINHO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prorrogação do prazo por mais 60 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.026786-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091945/2010 - WALDIR DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060684-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301092704/2010 - WADERSON NEVES DE BRITO (ADV. SP254706 - GERCILENE DOS SANTOS VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086293-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301091864/2010 - MARIA ANTONIA FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CREUZA SANTOS MUNIZ COSTA (ADV./PROC. SP142017 - SOLANGE DE JESUS BLANCO).

2008.63.01.028160-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301092713/2010 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018184-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301091921/2010 - ANTONIO CARLOS VEDUATTO (ADV. SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.229187-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092638/2010 - RITA DE FATIMA DUO DOS SANTOS (ADV. SP264379 - ALCIDES GRITTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para anexação de cópia legível de Termo de Adesão ao Acordo, nos termos da LC 110/01, firmado pelo(a) demandante, no prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2006.63.01.073155-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092118/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068265-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092119/2010 - BENEDITO PAULINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071782-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092120/2010 - RINO CASELLA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060781-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092121/2010 - CICERO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.351924-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301090429/2010 - WITER ARAUJO SEVERO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA, SP217094 - ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à União Federal para que proceda aos cálculos de liquidação. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.041571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301001312/2010 - OLIVIA LOPES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Determino a intimação pessoal do Diretor do Departamento Jurídica da CEF para que, primeiramente, colacione aos autos a proposta de acordo firmada com a parte autora, bem como para que se manifeste expressamente acerca do aditamento da petição inicial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.014771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091817/2010 - JOSE VICENTE BUENO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar requerido.

2010.63.01.014029-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091918/2010 - MARIA MARQUES UCHOA (ADV. SP270909 - ROBSON OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.140561-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091539/2010 - GENY GELMI (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a inércia da parte autora em relação à decisão de 22/10/2009, determino o arquivamento do feito.

2009.63.01.053723-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092114/2010 - GISLENE BIE DA SILVA (ADV. SP146369 - CRISTIANE BASTOS FELIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da certidão anexada no dia 07/04/2010, promova a Secretaria a baixa do recado no sistema. Após, aguarde-se a audiência. Int.

2010.63.01.014062-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301091878/2010 - MARIA BERNADINA DE ARAUJO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico a possibilidade de a doença incapacitante aludida pela parte autora guardar relação com sua atividade profissional. Assim, emende a inicial, em dez dias sob pena de extinção, esclarecendo a natureza, acidentária ou meramente previdenciária, do benefício pretendido, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para, se o caso, análise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.003498-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091805/2010 - MARLENE TAVARES GONCALVES (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de revogação de poderes, anote-se. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, certifique-se e archive-se. Anote-se. Certifique-se. Archive-se.

2009.63.01.014052-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092841/2010 - CONDOMINIO DALHIAS I (ADV. SP040648 - JOSE BARROS VICENTE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o exequente acerca das petições e documentos anexados aos autos em 23.10.2009 e 03.11.2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS para correção dos expurgos inflacionários nos termos da condenação. Decido. Intime-se a parte autora. Havendo interesse, manifeste-se, em 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Em eventual discordância aponte quais os erros, bem como, anexe memória discriminada de cálculos pelo credor, salientando o valor devido, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.072141-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092149/2010 - JULIA MARIA CONCEICAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076428-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301092150/2010 - JOAO BAUTISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073063-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092151/2010 - ALVINO JOSE DE AMORIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073158-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092152/2010 - JOAO FARIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073066-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092154/2010 - GERALDO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070888-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301092155/2010 - DJALMA RISSI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070913-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301092156/2010 - JOSE BENICIO BRITO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.005645-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301092306/2010 - FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.024357-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301092468/2010 - JOSE CARLOS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da renda da parte autora, consoante documentos anexados aos autos, indefiro seu pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Assim, concedo-lhe o prazo de cinco dias para juntada de preparo, sob pena de seu recurso ser julgado deserto. Int.

2010.63.01.000409-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301018639/2010 - DIVINO BARCELLOS DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2008.63.01.053366-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070369/2010 - OSCAR DE JESUS SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada. A parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Com o decurso, voltem conclusos.

2003.61.84.064367-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301091796/2010 - IVETE PAVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS, SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Arquite-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.009433-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062665/2010 - ANIR BONETTI DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 24/05/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Escanei-se aos autos o substabelecimento apresentado em audiência. Saem intimados os presentes.

DECISÃO JEF

2009.63.09.004330-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092529/2010 - VICENTINA OITAVA DE ESPIRITO SANTO MARIA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência da redistribuição. Chamo o feito à ordem. Trata-se de processo redistribuído oriundo do Juizado de Mogi das Cruzes. Verifico, inicialmente, que o feito foi cadastrado como Benefício Assistencial ao Deficiente, quando na verdade cuida-se do benefício à pessoa idosa, conforme Requerimento Administrativo às fls. 10 do “Pet Provas”. Assim, determino o cancelamento da perícia médica agendada para 16/6/2010, por desnecessária. Verifico, ainda, que consta nos autos perícia social já realizada no juízo de origem, em 01/12/2009. Oportunamente, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do complemento do assunto. Aguarde-se julgamento.

DESPACHO JEF

2009.63.11.004709-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301091530/2010 - EGGLE DAHYR (ADV. SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, SP275129 - DANIEL OTAVIO RUAS AMADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em cumprimento à decisão proferida em conflito de competência, remetam-se os autos ao JEF de Santos.

2009.63.11.005783-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301091629/2010 - VITORIA RAMOS BUENO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Diante da decisão proferida em sede de conflito de competência, providencie a Secretaria a redistribuição do feito ao JEF de Santos-SP.

2007.63.20.001870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091575/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. No silêncio ou com a anuência, arquivem-se os autos.

2007.63.20.002415-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301091569/2010 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante das considerações expostas na petição de 05/04/2010, excepcionalmente, concedo mais 10 (dez) dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito. Int.

DECISÃO JEF

2007.63.20.001719-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301092751/2010 - SORAIA ARRUDA DE OLIVEIRA LEITE ESTEVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. A CEF anexou guia de depósito para complementar a correção da caderneta de poupança, conforme parte final do parecer contábil. Dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante ou havendo interesse manifeste-se comprovadamente em 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000482

LOTE Nº 32526/2010

DECISÃO JEF

2010.63.01.002488-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301089336/2010 - JOSE ERNESTO CORREA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.026269-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084058/2010 - IDALETE TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IDALETE TEREZINHA PEREIRA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de pensão por morte em razão do óbito de Silvio Carlos Moecke, ocorrida em 05/12/2000. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O benefício pretendido pela autora já foi deferido aos filhos do casal, Luiz Gustavo Pereira Moecke e Paola Caroline Pereira Moecke, através do NB 21/119.926.173-1. Assim sendo, recebo o aditamento apresentado e determino a inclusão dos menores no pólo passivo da lide e em face do conflito de interesses entre estes e a autora, nomeio a Defensoria Pública da União para a representação dos menores. Proceda-se à citação dos menores no endereço de sua representante legal. Cite-se o INSS do aditamento do pólo passivo da demanda. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 17:00 horas. Diante do interesses de menores no feito, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Determino o escaneamento dos documentos apresentados pela parte autora em audiência. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.051176-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062750/2010 - ARLINDO PEREIRA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de processo no qual a parte autora requer a averbação de períodos laborados em condições especiais nas empresas que indica na inicial, com posterior concessão de sua aposentadoria por tempo de

serviço. Analisando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, havendo necessidade de realização de algumas diligências. Justifico. Os laudos com medição de nível de ruído apresentados pela parte autora são extemporâneos, e não contém ressalva que ateste que o ambiente de trabalho (lay out e maquinário) permaneceu inalterado entre a data da prestação do serviço e a data da realização da perícia. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de referidos documentos aos autos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá ainda a parte autora anexar aos autos cópias de todas as guias de recolhimento das contribuições vertidas entre abril de 1982 a julho de 1983, cópia integral de todas as suas CTPS e documentos que comprovem a data do término do vínculo mantido com a empresa Lourenço e Braga Ltda, como declarações da empresa, fichas de registro de empregados, dentre outros. Redesigno a presente audiência para o dia 20/09/2010, às 14:00 horas. Na data da próxima audiência a parte autora deverá comparecer munida de todas as suas CTPS originais da certidão original, cuja cópia foi anexada a fl. 30 do arquivo pet provas, para conferência judicial. Publique-se, intime-se.

2007.63.01.090504-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301052028/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora junte novos documentos, conforme requerido. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 09/06/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.01.001299-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049365/2010 - LUIZ CARLOS STOCCO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial para alterar o valor da causa, nos termos do artigo 260 CPC. Após, conclusos. Intime-se

2009.63.01.026708-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062777/2010 - JACY LOPES DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JACY LOPES DA SILVA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o pagamento de atrasados de seu benefício aposentadoria por idade. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não se encontra na cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício, ou no sistema informatizado da autarquia ré, documento referente ao cálculo da apuração do montante consignado. Assim sendo, determino à parte autora que diligencie junto ao INSS, providenciando a juntada de cópia legível do cálculo de apuração do montante consignado pela autarquia ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2010 às 13:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.008906-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301076642/2010 - PEDRO VIEIRA DE MELO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a expedição de mandado de busca e apreensão ao ESCRITÓRIO ESTADUAL DA DATAPREV, para que apresente cópia das microfichas que possuir do autor no período de 01/01/1972 a 31/12/1975. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/09/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.01.051693-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084155/2010 - MARIA INES DOCILIO COSTA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, recebo o aditamento apresentado na presente data e, por se tratar de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO à autora o prazo de 90 (noventa) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo contendo toda a contagem de INDEFERIMENTO do benefício, bem como cópias integrais e legíveis das CTPSs, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Deverá a autora, na mesma petição, declinar se pretende fazer prova testemunhal no dia da próxima audiência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.12.10, às 15:00 horas, dispensada a autora de comparecer caso não queira trazer testemunhas para prova de eventuais períodos em questão a serem averbados. Cumpra-se. CITE-SE O INSS DO ADITAMENTO DO PEDIDO APRESENTADO NA PRESENTE AUDIÊNCIA. Intime-se a autora da presente decisão.

2008.63.01.016206-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049371/2010 - VERA LUCIA CESARIO DE LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, concedo o prazo de 30 dias para que a demandante apresente os documentos acima explicitados, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 25/05/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000484

2003.61.84.023511-4 - MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS (FILHOS MENORES) E OUTROS (SEM ADVOGADO); ARIANA CONCEICAO FERREIRA ; ADRIANA CONCEIÇÃO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GIRLENE SANTOS FERREIRA (ADV. SP104746-KAREN ZARZUR CURTI) ; GIRLENE SANTOS FERREIRA (ADV. SP203952-MARCELO CARVALHO ROCHA YAMIN) ; GIRLENE SANTOS FERREIRA (ADV. SP220681-NELSON JOSE DE LIMA) : "Indefiro o pedido de inclusão de advogado para a parte autora nesses autos, uma vez que já houve trânsito em julgado da sentença, inclusive com a liberação dos valores em atraso junto ao Banco do Brasil, conforme consulta processual, sendo que nada mais há que se fazer nesse processo. Publique-se esta decisão ao advogado requerente, Dr. Nelson José de Lima, OAB SP 220681 e intime-se, por telegrama, a autora, para que proceda ao levantamento dos valores deste feito. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000485

2008.63.01.042413-5 - WILKER COSTA PAES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841-DECIO LENCIONI MACHADO) ; UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226-CEZAR AUGUSTO SANCHEZ) ; UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505-ADRIANA INÁCIA VIEIRA) : "Defiro a intimação judicial das testemunhas arroladas pelo autor na petição anexa em 09.11.2009, no endereço declinado. Outrossim, nos termos do artigo 11 da lei nº 10.259/01, determino que, até a audiência: a) a UNIBAN traga aos autos: os editais que regeram os vestibulares realizados para preenchimento de vagas no curso de Gestão em Segurança Pública; dados das inscrições do autor nos referidos certames e respectivos resultados; quaisquer outros documentos úteis ao deslinde do caso; b) a União apresente documentos referentes a todas as inscrições do autor no PROUNI; Intimem-se. Cumpra-se com urgência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000486

2004.61.84.094741-6 - MANOEL PEREIRA BRANDAO (ADV. OAB/SP 233524 - MAGDALENA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por VERA LÚCIA BRANDÃO, VALDECI APARECIDA BRANDÃO, GILBERTO PEREIRA BRANDÃO E APARECIDA MARIA BRANDÃO. Retifique-se o polo ativo. Dê-se prosseguimento na execução. Int.."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000124

DESPACHO JEF

2006.63.02.011276-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010736/2010 - LUIZ ANTONIO MARCHINI (ADV-OAB-SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando a informação anexada aos autos de que a parte autora é absolutamente incapaz e que o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado no Banco do Brasil, é mister autorizar o levantamento dos referidos valores. Ocorre que, o termo de curatela provisória anexada encontra-se vencido, por cautela, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de termo de curatela válido. Após, tornem conclusos. Int."

2004.61.85.002012-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009878/2010 - ILDA DO CARMO DE SOUZA MAIA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que os valores da condenação já foram requisitados e encontram-se depositados na CEF (bloqueados) e que, agora, só falta expedir RPV dos honorários de sucumbência. Assim sendo, expeça-se ofício à CEF autorizando o desbloqueio e levantamento dos valores depositados, bem como requirite-se os honorários de sucumbência. Intimem-se. Após, cumpra-se."

2004.61.85.017917-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009765/2010 - MERCEDES GONCALVES MESTRE (ADV-OAB-SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS, SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Chamo o feito à ordem. Determino a reativação da movimentação processual. Compulsando os autos, verifico que, por falha no sistema, a requisição de pagamento deste Juizado de nº 20080000389R, foi requisitada com as titularidades invertidas entre autor e advogado. Considerando que os valores das requisições já foram levantados tanto pela autora (R\$482,93) quanto pelo advogado (R\$1.125,47) só resta a este juízo reconhecer de ofício que o problema ocorrido na inversão da titularidade das contas ocorreu devido a falha no sistema. Assim sendo, intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, recompor a diferença recebida a maior de R\$642,54 na conta 2014.005.99.030.147-0, devidamente corrigida. Outrossim, esclareço que ao autor é devido o valor de R\$1.125,47 e ao advogado o valor de R\$482,93. Quanto aos demais valores informados pela Caixa Econômica Federal no comprovante de levantamento não fazem referência a valores devidos à autora, ou seja, os únicos valores referentes à autora e advogado neste processo são os valores R\$482,93 e R\$1.125,47. Cumpra-se. Int."

DECISÃO JEF

2004.61.85.024798-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302010153/2010 - ADRIANA GONCALVES DE PAIVA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. I - Verifico dos autos que ocorreu erro na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20090002330, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090122393, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos. Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento e estorno do r. precatório. II - Observo também que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à curadora e representante da autora incapaz, razão pela qual DEFIRO o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora à sua curadora Maria Marta Gonçalves de Paiva - CPF 144.461.138-01. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

2008.63.02.009190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302010757/2010 - PAULO OTOMARO OZAWA (ADV-OAB-SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 08/02/2010. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int.”

2008.63.02.002619-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302009956/2010 - SEBASTIAO GILBERTO SINICIO (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores depositados. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor da condenação, já requisitado e depositado em nome do autor, à advogada Dra. GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB-SP178874. Int. Decorrido o prazo, oficie-se à CEF determinando o destaque dos honorários e autorizando o desbloqueio e levantamento de 70% ao autor SEBASTIÃO GILBERTO SINICIO - CPF 220.205.607-63 e 30% à advogada GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB-SP178874. Após, com as guias de levantamento, ao arquivo.”

2005.63.02.004725-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302009699/2010 - ROBERTO BIGAS (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 16/07/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifo nosso). Aguarde-se o levantamento. Após, ao arquivo. Int.”

2007.63.02.012209-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302010747/2010 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO); MARIA DAS MERCES SILVA SANTOS (ADV-OAB-SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Mantenho o bloqueio dos valores depositados na conta 2800128302340. Verifico dos autos que ocorreu erro na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20100000150R, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100007705, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento e estorno da aludida RPV. Intimem-se. Cumpra-se.”

2008.63.02.003092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302009963/2010 - ANTONIO CARLOS VILELA (ADV-OAB-SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Mantenho a homologação dos cálculos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores depositados, até ulterior deliberação. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados, superiores a 60 salários, o INSS solicita a reconsideração por entender que há excesso de

execução e que, em suma, a parte autora ao optar pelo trâmite da ação no JEF renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos. Indefiro o requerimento, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Int. Aguarde-se o pagamento. Após, ao arquivo."

2007.63.02.014922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010766/2010 - NATYLA GABRIELA DE SOUZA SANTOS (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA); NATANY CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Em cumprimento a sentença proferida, oficie-se ao Banco do Brasil autorizando a genitora e representante das autoras menores, Janete Batista de Souza, CPF n. 325.306.248-10, efetuar o levantamento do valor da condenação já depositado. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Indefiro o requerimento de reconsideração, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Cumpra-se. Int. Aguarde-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo."

2007.63.02.004434-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009843/2010 - REGINALDO TRINDADE (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.007646-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009729/2010 - MOACIR GOMES (ADV-OAB-SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.007831-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302009875/2010 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 07/12/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifo nosso). Aguarde-se o levantamento. Após, ao arquivo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000119

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se.

2009.63.02.008629-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302010877/2010 - JOSEFA MARIA GOMES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009379-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010880/2010 - QUITERIA VENTURA SOARES NUNES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000121 (Lote n.º 5098/2010)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal de Bebedouro - SP, cientificando-o acerca do inteiro teor da r. decisão anteriormente proferida nos presentes autos, que deferiu a antecipação de tutela, autorizando o depósito em juízo, pela parte autora, das parcelas vincendas do financiamento estudantil, referentes ao contrato n.º 24.0291.185.0003618-98. Cumpra-se.

2010.63.02.000168-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009683/2010 - THAIS MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009684/2010 - NELMA PESSIN PAIVA (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009685/2010 - ALINE RUZGUS (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.010983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009965/2010 - CARMEN SILVIA THOMAZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifica-se, pela análise do laudo médico pericial, que a parte autora é portadora de retardo moderado leve, que acarreta sua incapacidade para os atos da vida civil. Dessa forma, a fim de evitar possível nulidade no feito, nomeio como curadora à lide sua mãe Maria Marson Thomaz, a qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração e demais documentos pessoais a fim de regularizar o pólo ativo. 2. Cumprida tal determinação, providencie a secretaria o cadastramento da representante e, ato contínuo, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.002628-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009816/2010 - ALMERINDA GOMES DA SILVA COSTA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos o atestado de permanência carcerária atualizado e os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004620-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302010649/2010 - LAERCIO NEIGUIMAR FATTORI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das empresas Nicolau Baldan e Filhos S/A, em que trabalhou de 02.05.1971 a 08.05.1990 e Carlos Tonanni S/A em que trabalhou de 01.09.1980 a 06.02.1981, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.002799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009951/2010 - NAIARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.000251-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009873/2010 - MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2009.63.02.008381-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302010768/2010 - JOSE NELSON DA SILVEIRA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em São Joaquim da Barra - SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora, NB 42/140.065.379-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2009.63.02.003361-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302010648/2010 - EDNARDO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Jardest S/A Açúcar e Alcool, em que trabalhou de 09/03/1987 a 06/05/1997, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.012315-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009986/2010 - GILBERTO ALEXANDRE CARITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA). Verifico que no presente feito já ocorreu a extinção sem resolução do mérito, e ainda que não houvesse sido extinto, a CEF manifestou-se no sentido de que o imóvel em questão já foi levado a leilão, tendo o contrato sido liquidado, sem nenhuma possibilidade de acordo, razão pela qual não há como acolher qualquer pedido do autor neste sentido. Intime-se o autor acerca desta decisão. Após certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.001561-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009825/2010 - NAIR AMBROZIO RONSONI PEREIRA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rural, bem como os períodos de trabalhado, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.001606-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009774/2010 - NEUSA APARECIDA GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002674-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009777/2010 - LUCIA FABBRIS CALDEIRA (ADV. SP218920 - MARIA ELISA ARDISSON RAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002661-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009780/2010 - LUCIANA MARCOLINO PERDIZ (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009911/2010 - LUIZ ANTONIO DUTRA (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009917/2010 - GILBERTO PLINIO PERDIZ (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002909-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009923/2010 - SIZENANDO GUIMARAES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009929/2010 - CLAUDEMIRO REVITE (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002847-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009932/2010 - OSVALDO DOMINGOS BASSI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002976-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010783/2010 - JOAO FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003005-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010787/2010 - LAZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.014699-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302010152/2010 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA (ADV. SP243504 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Tendo em vista a manifestação da autora, revogando os poderes anteriormente outorgados ao Dr. Luís Fernando da Silva - OAB/SP111942, e não havendo a necessidade de constituição de novo advogado, nesta fase processual, em consonância com a lei 10.2059/2001, determino o prosseguimento do presente feito sem advogado, devendo as futuras intimações da autora ser feita através de carta registrada com AR. Intime-se o advogado acima mencionado acerca desta decisão. 2. Consultando os autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia técnica nas empresas Cia Ind. Merc. Paoletti S/A, Ind. Reunidas Matarazzo e Cia Nacional de Estamparia, tendo em vista que foram apresentados documentos que demonstram o exercício de atividade(s) de natureza especial. Assim, cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. Intime-se o perito judicial. Cumpra-se.

2009.63.02.004088-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010140/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa Moinho Berbel Ind. e Com. Ltda, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, bem como apresentar o endereço completo da empresa Mecânica Braidott Ind. E Com. Ltda, conforme solicitação do perito de engenharia para possibilitar a confecção do laudo pericial. Int.

2010.63.02.002233-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009822/2010 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.

2009.63.02.012785-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302010647/2010 - ODAIR GONCALVES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho nos períodos pretendidos pela parte autora. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.001537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009766/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Proceda a secretaria o agendamento de perícia técnica (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração de laudo, para verificação de eventual exposição da parte autora a agentes nocivos, na seguinte localidade: Prefeitura Municipal de Pontal-SP (no período compreendido entre 18/05/1981 a 15/05/1989, laborados como motorista). 2. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência já designada. Cumpra-se.

2010.63.02.002823-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009892/2010 - CRISTIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de junho de 2010, às 09:30 horas para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.02.001432-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302010643/2010 - IEDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); MARIA MARILDA BUZINARO FERREIRA (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); LUIZ CARLOS BUSINARO FERREIRA (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); MARCO ANTONIO BUSINARO FERREIRA (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); LUIZ CARLOS BUSINARO FERREIRA (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET, SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição como aditamento da inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.002774-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009946/2010 - HELENA BETTIOL DARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003002-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302010789/2010 - SERGIO BORGES FERREIRA (ADV. SP245218 - LEONARDO GRUPIONI ROSSI, SP245245 - PRISCILA FELIPPE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003107-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302010798/2010 - DAISY DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.009660-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302011023/2010 - WELLINGTON AVERALDO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torne-se sem efeito o termo de decisão 22680/2010 por ter sido aberto erroneamente. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 09.01.1987 a 31.03.1988 em que o autor trabalhou na empresa JP Ind. Farmacêutica e de 23.09.1991 a 09.05.1994 em que o autor trabalhou na empresa Adriano Coselli S/A. Int.

2010.63.02.001945-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009813/2010 - CELSO AUGUSTO (ADV. SP282219 - PRISCILLA AUGUSTO ABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2010, às 15h30 para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.002695-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009957/2010 - GABRIEL LEANDRO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); GUSTAVO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TAIS CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TALITA SARA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOSEFA DOMICE SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Cancele-se o termo de despacho 9950/2010 por ter sido aberto erroneamente.

2009.63.02.003380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010125/2010 - GILDAZIO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP118126 - RENATO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. Intime-se o perito judicial. Cumpra-se.

2009.63.02.012742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010646/2010 - DAVID BONORA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.002880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009906/2010 - CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2010.63.02.002792-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010021/2010 - ANTONIO CELSO SPONCHIADO (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: cópia da CTPS, Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.009885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009962/2010 - ELCIO LAURENTI (ADV. SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO, SP273723 - THIAGO LOMBARDI LAURATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Havendo interesse de maior incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) em nome da parte autora. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2010.63.02.000433-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009676/2010 - MARIA APARECIDA PELLEGI ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000252-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009679/2010 - JOAO APARECIDO ZECHIM (ADV. SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000217-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010680/2010 - GERALDO JOSE MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI); CINIRA DE LOURDES PADOVANI MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança 13.19148-7, AG. 1612 dos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.002254-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009785/2010 - ORLANDO ESGOMAR RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002265-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009788/2010 - JOSE ROBERTO DE LAZARO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010129/2010 - OSVALDO ESTIVAL BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005216-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010155/2010 - NILCI HELENA GERVASIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009809/2010 - JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

DECISÃO JEF

2009.63.02.010604-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302010109/2010 - MARINITA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP179871 - DANIELA CRISTINA FABIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO BMC S/A (ADV./PROC. SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR, SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE). Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a demanda, nos

termos da Lei 10.259/01 e art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Primando pela celeridade processual, já que se trata de autora com prioridade na tramitação do feito, determino a devolução deste processo ao Juízo Estadual da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/SP, com urgência.

2010.63.02.003456-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302011097/2010 - JOSE CLAUDIO LUCCHIARI (ADV. SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES, SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE, SP283807 - RENATA AFONSO PONTES); ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA LUCCHIARI (ADV. SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES, SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE, SP283807 - RENATA AFONSO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.). Isto posto, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Citem-se a CEF e a EMGEA para apresentarem suas contestações. Deverá ainda a CEF, no mesmo prazo, apresentar o valor de eventual saldo devedor dos autores na data em que o imóvel foi leiloadado, caso ocorrido.

2010.63.02.002833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302009895/2010 - RICARDO ALEXANDRE MONTESCHIO (ADV. SP141088 - SILVIO AGOSTINHO TONIELLO, SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada pelo Autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.002614-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302009690/2010 - EDIOLANO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009696/2010 - LAURO EURIPEDES CALADO DA SILVA (ADV. SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002785-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010183/2010 - HELIO GALVAO (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002815-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302010187/2010 - VERA LUCIA CAVANHOLI BERLOCHER (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002202-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302009754/2010 - OVIDIA MASSARI RANDOLI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002644-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009757/2010 - CONCEIÇÃO COELHO BELETATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002668-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302009688/2010 - MAURA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002634-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302009496/2010 - FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.). Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação das contestações, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIACÃO, já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados.

2010.63.02.002698-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302010207/2010 - LUIZ CARLOS MASSARI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste

juizado, com trânsito em julgado. Contudo, houve alteração na situação fática do autor, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2010.63.02.003007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010794/2010 - MARIA DO ROSARIO TRIGO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000123
Lote 5100/2010 - rpmaciel**

DESPACHO JEF

2009.63.02.006893-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302011075/2010 - RENIS ANTONIO APARECIDO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS, protocolo nº 21654/2010: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do benefício concedido nestes autos, uma vez que conforme informação do INSS, a mesma recebe benefício de Aposentadoria por Invalidez NB: 539.962.419-9/32, concedido administrativamente. Após voltem conclusos.

2005.63.02.012677-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009860/2010 - FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PLENUS anexo em 30/03/2010: Verifica-se que o INSS suspendeu a revisão em decorrência da concessão da tutela para suspensão da execução do processo 2005.63.02.012677-6. Com a prolação da decisão nº88328/2009 no processo nº 2009.63.01.005337-0, que revogou a tutela, Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, devendo ser considerado o cálculo da contadoria e o r. Julgado, que determinou a RMI = SB Cr\$ 362.975,70, e renda mensal atualizada até dezembro/ 2007 de R\$ 1.060,51, para o benefício desdobrado NB 086.081.103-4. Devendo referidas diferenças da implantação desta revisão, serem pagas de uma só vez por complemento positivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.02.007935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009966/2010 - HOMERO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009971/2010 - BENEDITO MARIANO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009976/2010 - ALMIR PEREIRA DE MELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008124-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009960/2010 - ANTONIO FRANCE (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004890-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009964/2010 - MARIA LEONOR BOVO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009743/2010 - ANESIA JORGE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.02.012296-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302010657/2010 - ONEIDA FRANCISCA GONCALVES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor nº 23720/2010: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, em relação ao cálculo da RMI elaborado pelo INSS. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2008.63.02.007178-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302010475/2010 - LUIZ JORGE ANGOTTI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício da Prefeitura Municipal de Pitangueiras anexo em 13-03-2010, informando a não existência de benefício estatutário em nome do autor: Determino que oficie ao Gerente Executivo do INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra a r. Sentença Transitada em Julgado, que determinou a implantação de Aposentadoria por Idade com DIB em 15/01/2008. Devendo no mesmo prazo sejam determinadas as providências necessárias ao cálculo dos valores devidos a título de atrasados, conforme a r. sentença proferida, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.008402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302011073/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MERTES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS, protocolo nº 21656/2010: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do benefício concedido nestes autos, uma vez que conforme Informação do INSS, a mesma recebe benefício de Aposentadoria por Invalidez NB: 539.255.502-7/32, concedido judicialmente na comarca de Orlândia. Após voltem conclusos.

DECISÃO JEF

2008.63.02.007178-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003635/2010 - LUIZ JORGE ANGOTTI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação judicial com sentença procedente para condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por idade. A sentença transitou em julgado, concedendo aposentadoria por idade pretendida, com utilização do tempo trabalhado pelo autor em regime celetista, de 1975 a 1984, em empresas privadas, bem como o período de 1984 a 1996, trabalhado para a Prefeitura Municipal de Pitangueiras (SP), também sob o regime celetista, sendo que, a partir de 1996, o autor possui vínculo estatutário para com este mesmo ente público.

O óbice levantado pelo INSS refere-se ao fato à existência de certidão de tempo de contribuição referente ao período de 21/01/75 a 23/04/1984, que pode ter sido utilizada para contagem em outro regime de previdência.

É certo que tal fato não foi levantado pelo autor na inicial, entretanto, também o INSS nada objetou em sua contestação, donde defluiu a soberania da coisa julgada operada nos autos.

Entretanto, a fim de evitar utilização dúplice do tempo de serviço determino que, ad cautelam, oficie-se com urgência à Prefeitura Municipal de Pitangueiras para que informe, no prazo de 48 horas, se o autor possui algum benefício concedido sob o regime estatutário e, em caso positivo, se foi utilizado para a concessão algum tempo de serviço sob regime celetista, seja o tempo prestado entre 21/01/75 a 23/04/1984, constante de certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, bem como os quaisquer outros tempos de serviço prestados sob regime celetista anteriores a de 01/07/1996.

Caso a resposta seja negativa, oficie-se ao INSS para cumprimento imediato da sentença, sob pena das sanções cabíveis.

Caso seja informada a existência de benefício estatutário concedido ao autor, com utilização dos tempos de serviço prestados em regime celetista, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000122

DECISÃO JEF

LOTE 5099 - POUPANÇA

2009.63.01.010721-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302010518/2010 - MILTON BAROSSO (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA); NORA THEREZINHA GALVANI BAROSSO (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito; considerando ainda que a simples alegação de erro no cálculo apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, apesar de devidamente intimada por duas vezes para o cumprimento da decisão transitada em julgado nos presentes autos, a CEF deixou de apresentar o cálculo e efetuar o depósito do reajuste da conta-poupança da parte autora, determino que no prazo de 15(quinze) dias esclareça sobre o descumprimento do ofício nº 966/2009 e da decisão anexada em 17/11/2009, procedendo, no mesmo prazo, ao reajuste da conta-poupança da parte autora(extratos anexados na petição inicial) e apresentando documentos comprobatórios do cumprimento do julgado. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor.

2008.63.02.013835-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302010494/2010 - ROSA HELENA PALLAMIN (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO); JOSE GERALDO PALLAMIN (ADV.); LOURIVAL CARLOS PALLAMIN (ADV.); ROSA VITORIA PALLAMIN AZEVEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014790-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302010499/2010 - JOSE VICENTE GRANDE (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR); ELAINE BONADIO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a regularização do CPF/MF da parte autora junto à Receita Federal, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000456-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302010486/2010 - VANIA TORRANO BUENO BENVENUTO (ADV. SP162957 - AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012327-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302010487/2010 - DOMINGOS ALVES MAGALHAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI); MARIA DO SOCORRO SILVA MAGALHAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifico 3º parágrafo da decisão anterior para fazer constar que: Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando

que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.

2009.63.02.000396-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009287/2010 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO, SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO); RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO, SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011059-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009289/2010 - JOSE MAURICIO DELLA VECCHIA (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009291/2010 - JOAO TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009292/2010 - MARIA APPARECIDA BOARETO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, apesar de devidamente intimada por duas vezes para o cumprimento da decisão transitada em julgado nos presentes autos, a CEF deixou de apresentar o cálculo e efetuar o depósito do reajuste da conta-poupança da parte autora, determino que no prazo de 15(quinze) dias esclareça sobre o descumprimento do ofício nº 1096/2009 e da decisão anexada em 16/11/2009, procedendo, no mesmo prazo, ao reajuste da conta-poupança da parte autora(extratos anexados na petição inicial) e apresentando documentos comprobatórios do cumprimento do julgado. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor.

2008.63.02.012963-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302010491/2010 - JAIR FERNANDES DE SOUZA BARRETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013825-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302010493/2010 - ROSA HELENA PALLAMIN (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.013702-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010492/2010 - ANGELINA MONTANHANA CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); AMAURI CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ANA MARIA CASSARO FILIPPINI (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ANTONIO CESAR CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); LUIS CARLOS CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ARNALDO CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); NEIDE APARECIDA CASSARO MORO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); MARIA APARECIDA CASSARO CARDOSO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); AIRTON CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); URSULINA CASSARO DOS SANTOS (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a decisão anterior. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria. No silêncio, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. 2. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, considerando também que os valores referentes à condenação foram depositados judicialmente, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000396-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008947/2010 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO, SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO); RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO, SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011059-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008950/2010 - JOSE MAURICIO DELLA VECCHIA (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008951/2010 - JOAO TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008953/2010 - MARIA APPARECIDA BOARETO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.004136-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302010520/2010 - SONIA APARECIDA CIAVATTA (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o pedido de levantamento pelo patrono deste feito, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação, em nome da SÔNIA APARECIDA CIAVATTA, podendo a inventariante sacar o numerário quando lhe convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, considerando a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos.

2009.63.02.004845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010521/2010 - SILVIA REGINA FERREIRA CARRASQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Antes, oficie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial referente aos seus honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.000610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009345/2010 - IDALINA ALVES MARTINS (ADV. SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006707-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009388/2010 - ANA MARIA ZAMPOLO (ADV. SP157089 - REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000731-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009389/2010 - ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO); LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008394-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009390/2010 - ROGERIO CONTADIN (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.012404-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302010581/2010 - RICARDO SEBASTIAO GOMES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos os extratos da conta nº 0340.013.00001010-4, referentes aos meses de janeiro e março/89. Após, retornem os autos à Contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.012312-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010579/2010 - VERA LUCIA TREVISAN CUNHA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010580/2010 - DECIO RIBEIRO CAVALARI (ADV. SP200450 - IZABEL CRISTINA FERREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.

2009.63.02.000486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008946/2010 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MARTA LUZIA ROBERTI MANCUZZO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014430-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008948/2010 - CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014175-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008949/2010 - DELCIDES MORENO DE CARVALHO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000969-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008952/2010 - JUSTINA LOPES DE ABREU (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009247/2010 - DEVANIR RAMOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003426-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009248/2010 - OSVALDO PIAI (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI); MARIA THEREZA JESUS SILVA PIAI (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009249/2010 - MARIA MADALENA TRUCULO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001326-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009250/2010 - IVAN GOMES DE SA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003229-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009251/2010 - MARCIA ZARDO DE ALMEIDA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009252/2010 - ARLINDO SILVA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009253/2010 - ITSUO IKUMA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP210358 - MARCELO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000866-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009254/2010 - JOAO MATTIOLLI (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição anexada pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.014786-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010530/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010531/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302010532/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010533/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014781-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302010534/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010535/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007191-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010536/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.002665-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009338/2010 - JOEL MARTINS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a petição da Caixa Econômica Federal - CEF anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a pendência relacionada ao seu CPF/MF junto à Receita Federal, apresentando cópia da regularização nestes autos. Com o cumprimento, intime-se à CEF. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte autora, baixem-se os autos.

2008.63.02.011951-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302010485/2010 - VALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a concordância com o depósito e os cálculos apresentados pela CEF e , tendo em vista que o valor devido foi depositado em conta-poupança a favor da parte autora, podendo ser movimentado quando lhe convir, arquivem-se os autos.

2008.63.02.014663-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010683/2010 - MARIA DE LOURDES RAFACHINI (ADV. SP279915 - BRUNO RENÊ CRUZ RAFACHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento do valor creditado em guia de depósito judicial, referente aos honorários de sucumbência, ao procurador constituído nos autos. Oficie-se à CEF. Após, tendo em vista a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a decisão anterior. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010524/2010 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002526-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010525/2010 - ALBERTINA CLAUDETE NOGUEIRA SILVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); CINTHIA DE PAULA SILVEIRA RE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ELIANE DE PAULA SILVEIRA MELLO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); RENAN DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015001-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010526/2010 - LEONIRA GAMBA (ADV. SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010527/2010 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI, SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014012-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010528/2010 - NADYR BAPTISTA RACY (ADV. SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010529/2010 - HELEN LIRA HENRIQUES TORRES ZANINI (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009477/2010 - ANTONIO LINO BARBOSA (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP077560 - ALMIR CARACATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 16/03/2010: oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. 2. Cumpra-se a decisão anterior.

2007.63.02.006691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010450/2010 - VALDIR CASTANHA DE MELO (ADV. SP139227 - RICARDO IBELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intimada a apresentar o número correto de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo, a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2008.63.02.007945-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009770/2010 - JOSE SCHIAVONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Reconsidero o 2º (segundo) parágrafo da decisão anterior. 2.Considerando que não obstante o v. Acórdão proferido tenha condenado a ré em honorários de sucumbência, verifico que a parte autora não constituiu advogado no presente feito, tendo ingressado com a presente ação diretamente no Setor de Atendimento deste Juizado. Portanto, não é devida a verba honorária depositada pela Caixa Econômica Federal-CEF, que deverá ser intimada, com urgência, para apropriação do valor depositado, devendo, em ato contínuo, comunicar a este Juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,

apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.009424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009391/2010 - JOSE MARIA FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); NURIA COSTA CAPDEVILA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); INMACULADA FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); JAVIER FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); MARIA DOLORES FIGOLS Y COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); JUAN FIGOLS Y COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); NURIA RAMONA FIGOLS Y COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); RAMON FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); MARIA TERESA FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); PEDRO CLAVER FIGOLS COSTA (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009392/2010 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.002627-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009209/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Antes, officie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial referente aos seus honorários advocatícios.

2008.63.02.014399-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302010495/2010 - NAIR GRAO CARNESECCA (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora, anexada em 17/12/2009: concedo o prazo requerido de 30(trinta) dias. No silêncio, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.002622-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008971/2010 - MARIA ALZIRA MAGALINI BONICENA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000397-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008973/2010 - MARIA HELENA DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP086863 - FLAVIANA LIPORONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008975/2010 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000001-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008977/2010 - CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011347-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008979/2010 - DEVAIR RAMOS (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010732-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008982/2010 - REGINALDO VALENTINI (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000412-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008983/2010 - JOVENAL DA SILVA (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000252-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008985/2010 - SANDRA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013927-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008986/2010 - SYLVIA EVELYN HERING (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012537-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008987/2010 - VERONICA ANDREA FURUKAWA (ADV. SP069741 - JOSE RICARDO LEMOS NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009302/2010 - MARIA DALVA FARIA SILVEIRA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009303/2010 - ALEXANDRE DE LAZARI (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009304/2010 - LUIS FERNANDO RAMOS VIEIRA (ADV. SP219880 - MISAEL ELIAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002448-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009306/2010 - DORACI MATEUS (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009307/2010 - HELENA DA COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007945-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009398/2010 - JOSE SCHIAVONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.005037-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010522/2010 - SEBASTIAO ROSSETI JUNIOR (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado nos autos, baixem os autos. Antes, officie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial referente aos seus honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.012423-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302010488/2010 - ODAIR FUREGATO (ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001489-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010490/2010 - ALEXANDRE VICENTINI FILHO (ADV. SP204328 - LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008932/2010 - LEANDRO HOCHULI VIEIRA (ADV. SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000473-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008933/2010 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000453-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008934/2010 - WALDEMAR LACERDA DA SILVA (ADV. SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008935/2010 - JOAO CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000219-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008936/2010 - MARIA IGNEZ KAMLA CASCALDI (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000032-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008937/2010 - JOSE PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000010-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008938/2010 - LAURINDA DE JESUS EXPOSTO (ADV. SP152584 - ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013681-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008939/2010 - OSWALDO FERNANDES (ADV. SP189629 - MARIANA MENDES GONÇALVES); MARIA CRISTINA VANZOLIN FERNANDES (ADV. SP189629 - MARIANA MENDES GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008940/2010 - NELLY GIRO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000316-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008941/2010 - CARLOS AMADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002082-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008989/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001734-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009216/2010 - MARIA DE LOURDES LENHA VERDE (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009217/2010 - GENTIL JOSE MONTEIRO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002879-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009218/2010 - ALEXANDRE MOISES NETO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002474-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009219/2010 - EDNA DE SOUSA LOURENÇO BORGES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009220/2010 - JOAO GONÇALVES COUTO JUNIOR (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002350-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009221/2010 - HILDA BIDIO DE SOUSA (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001094-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009222/2010 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009223/2010 - DIMAS DA ROCHA CAPELARI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009224/2010 - ANA MARIA BRAZ (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001524-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009225/2010 - DESIDERIO SCAPPI (ADV. SP217194 - VINICIUS CALZADO BARCELOS, SP220663 - LEANDRO AUGUSTO CONTRO); LIDIA RANGEL SCAPPI (ADV. SP217194 - VINICIUS CALZADO BARCELOS, SP220663 - LEANDRO AUGUSTO CONTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001476-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009227/2010 - LUIZ BARATO SOBRINHO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009228/2010 - WALDEMAR TORQUATO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009229/2010 - AICHE MOHAMAD ABOU HAMINE (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP191790 - ANTONIO JOÃO GUIMARÃES DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009230/2010 - IDELI CASTRO PONTIN ESPANHOL (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001043-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009231/2010 - JOSE ARMANDO CARVALHO LIMA NIERO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000995-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009232/2010 - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000993-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009233/2010 - CLAITON VICENTE MUNHOZ (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000904-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009234/2010 - EDSON MACHADO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.02.002083-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302010471/2010 - FERNANDO DE ASSIS FERREIRA BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a conta nº 2142.013.00013128-8 teve sua abertura em 23/09/92 (extrato constante na petição anexada em 11/03/2008, nos autos nº 2007.63.02.6400-7), data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2009.63.02.000401-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302010519/2010 - PEDRO BURIN (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face da manifestação e documentos apresentados pela requerida, verifico que as contas nºs 3420-6, 2904-0 e 2905-9 possuíam data de aniversário após a primeira quinzena. Sendo assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado nestes autos, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo.

2009.63.02.000490-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302009533/2010 - MIRNA MICHELUTTI CANDIA (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR); LUIZ ALBERTO MICHELUTTI (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta poupança da parte autora, apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS na data do cálculo. No entanto, efetuou o crédito apenas do valor de R\$ 27.900,00 (exatos 60 salários-mínimos). A parte autora, não concordando com o referido depósito, solicitou o pagamento total do valor que lhe é devido. Ocorre que, se a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de precatório nos casos de ações previdenciárias em que o valor excede 60 salários mínimos, no caso vertente, por não ser possível a expedição de precatório, deve ser aplicada a analogia, razão pela qual deverá ser creditado todo o valor apurado nos cálculos efetuados pela CEF. Assim sendo, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, para que efetue o depósito do valor complementar devido à parte autora, devidamente atualizado até a presente data, descontando-se a quantia já depositada, devendo, ainda, apresentar a este Juízo o comprovante do crédito suplementar na conta poupança do(a) autor(a). Autorizo o levantamento do depósito efetuado na conta nº 2014.005.00028090-1, pelo procurador constituído nestes autos, Dr. Luiz Eugênio Scarpino Junior, OAB/SP nº 239.168. Oficie-se a CEF. Decorrido o prazo sem manifestação da requerida, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à CEF, informando que o procurador supracitado está autorizado a levantar o valor do depósito complementar. Após, baixem os autos.

2006.63.02.010565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302009546/2010 - JAIR MINGOSSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 27/01/2010: defiro, em parte. Verifico que a Caixa Econômica Federal cumpriu literalmente o determinado na Decisão nº 6302019806, de 26/08/2009. Desta maneira, não vislumbro litigância de má-fé a ensejar a aplicação de multa diária em favor da parte autora. Todavia, constato que parcial razão assiste ao autor, já que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial foram feitos para fevereiro/2008, sendo que a CEF só efetuou o depósito do valor apurado, no montante de R\$ 3.846,21 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte um centavo) em janeiro de 2010, quase 2 (dois) anos depois. Assim sendo, determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado para que seja apurada a diferença de juros e correção monetária de fevereiro de 2008, até a data do efetivo depósito pela requerida em 06/01/2010. Após, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor residual apurado na conta-poupança da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

2008.63.02.014962-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302010515/2010 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida

diligenciou 02 vezes quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo por sobrestamento. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2007.63.02.007723-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302010466/2010 - MARIA JOSE SADER (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Torno sem efeito a decisão anexada em 15/06/2009.

De acordo com o parecer e o laudo contábil apresentado pela Contadoria deste Juízo, foi observado que, em relação à conta-poupança nº 0355.013.00000535-8, a CEF efetuou depósito no valor de R\$ 1.959,11, sendo que o valor total devido era de R\$ 19,39, restando uma diferença apurada no valor de R\$ 1.939,72 a favor da CEF. Inconformada, a parte autora pede o retorno dos autos à Contadoria para que sejam aplicados os índices previstos nas súmulas 32 e 37 do TRF da 4ª Região, apresenta cálculos de pessoa estranha ao processo, através da petição anexada em 29/06/2009) cuja desconsideração pede a seguir e junta os cálculos que entende corretos. Por sua vez, a CEF concorda com o valor apurado pela Contadoria e requer a intimação da parte autora para a devolução do valor depositado a maior. DECIDO. Não assiste razão à parte autora, pois o Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado seguiu os ditames fixados na sentença transitada em julgado, que determinou a correção dos atrasados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, sendo inaplicáveis as Súmulas nºs 32 e 37 do TRF da 4ª Região. Ademais, as súmulas pertencem a Tribunal de outra região judiciária, não possuindo nenhum efeito vinculante em julgamentos proferidos em região diversa (3ª Região). Assim, considerando a decisão anexada em 13/05/2009, oficie-se a CEF para a apropriação, pela requerida, do valor de R\$ 1.939,72(mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), depositado na conta nº 355.013.00000535-8, em favor da parte autora e do valor de R\$ 387,94(trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), depositado na conta nº 2014.005.26703-4, referente à verba honorária depositada a maior, devendo comunicar imediatamente a este juízo acerca do cumprimento e da existência ou inexistência de saldo existente na referida conta. Aguarde-se a informação da CEF. Após voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se.

2007.63.02.007137-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302010464/2010 - ELIANA PAIM DAMASCENO (ADV. SP099255 - ELIANA PAIM DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição da parte autora, informando a inexistência de saldo na sua conta-poupança, nos períodos de reajuste concedidos na sentença, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.007930-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302010467/2010 - MANOEL CALVO NETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Primeiramente, verifico nada haver para ser executado em relação às contas nºs 70188-1 e 64562-0, uma vez que a primeira não pertence ao autor. A segunda, tem como data base o dia 23 e a sentença engloba apenas as contas-poupança com data base até o dia 15 para os reajustes referentes ao Plano Bresser. Em relação ao depósito da CEF e o laudo apresentado pela Contadoria deste Juízo, foi observado que a CEF efetuou depósito no valor de R\$ 2.264,35, sendo que o valor total devido, no tocante à conta-poupança nº 0340.013.99001929-1, era de R\$ 181,93, restando uma diferença apurada no valor de R\$ 2.082,42 a favor da CEF. Assim, torno sem efeito a decisão anexada em 22/06/2009. Prosseguindo, a parte autora pediu o retorno dos autos à Contadoria para que fossem aplicados os índices previstos nas súmulas 32 e 37 do TRF da 4ª Região, juntando os cálculos que entendeu corretos. Por sua vez, a CEF concordou com o valor apurado pela Contadoria e requereu a intimação da parte autora para a devolução do valor depositado a maior. DECIDO. Não assiste razão à parte autora, pois o Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado seguiu os ditames fixados na sentença transitada em julgado, que determinou a correção dos atrasados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, sendo inaplicáveis as Súmulas nºs 32 e 37 do TRF da 4ª Região. Ademais, as súmulas pertencem a Tribunal de outra região judiciária, não possuindo nenhum efeito vinculante em julgamentos proferidos em região diversa (3ª Região). Assim, considerando a decisão anexada em 29/04/2009, oficie-se a CEF para a apropriação, pela requerida, do valor de R\$ 2.082,42(dois mil, oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), depositado na conta 0340.013.99001929-1, em favor da parte autora e do valor de R\$ 416,48(quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), depositado na conta nº 2014.005.26904-5, referente à verba honorária depositada a maior, devendo comunicar imediatamente a este juízo acerca do cumprimento e da existência ou inexistência de saldo existente na referida conta. Aguarde-se a informação da CEF. Após voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.02.000295-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010469/2010 - REGINA APARECIDA VIAN SILVA (ADV. SP117228 - MARCIA ANGELICA DA SILVA CARVALHO, SP152462 - RICARDO VELASCO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos,

não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2009.63.02.002696-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008581/2010 - SILVANA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Retifico a decisão anterior, nos termos a seguir: "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de as contas-poupança n.ºs. 4515-4 e 1611-1 de titularidade da parte autora tiveram seu encerramento respectivamente em 01/87 e 02/88, período este anterior ao determinado na sentença (jan/1989), nada há para ser executado em relação a tais conta." 2. No silêncio, baixem os autos.

2008.63.02.000805-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302009681/2010 - LISANDA MARIA CASELLI BACELLAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 26/03/2010: concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para apresentar cópia legível do extrato do mês de abril de 1990 da conta n.º 013/7933-2, bem como para apresentar os cálculos e depósito ou, não sendo o caso, sua manifestação em relação à conta n.º 013/7741-0.

2008.63.02.006279-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302010472/2010 - NELSON DI SANTO (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a CEF, ao proceder ao reajuste da conta-poupança n.º 0340.013.00010070-7, efetuou um depósito a maior na conta-poupança da parte autora, e, tendo em vista a devolução do valor excedente pelo autor, autorizo a apropriação, pela CEF, da quantia depositada na conta n.º 2014.005.28718-3. Oficie-se. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.02.017024-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302010468/2010 - MARCEL KENITI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 18/12/2009: conforme extrato apresentado pela CEF, constato que a conta n.º 013/700361-0 teve seu saldo zerado em 02/04/90 e, segundo informado pela requerida, a conta foi encerrada nessa data. Assim, tendo em vista que não se completou o período aquisitivo de 30 (trinta) dias para aplicação da remuneração (correção monetária e juros) referente ao mês de abril de 1990, pois já não havia saldo no mês de maio/90, verifico que não há nada para ser executado neste feito. Baixem os autos.

2007.63.02.009055-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302010463/2010 - SIDMAR ALEIXO PEDRO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intimada a apresentar o número correto de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo, a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2008.63.02.013286-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302009104/2010 - RENE MARRAR SAAD (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 24/03/2010: conforme extratos apresentados pela CEF, constato que a conta n.º 013/19690-2 teve seu encerramento em 11/05/1990, antes da data de seu aniversário (dia 18). Assim, tendo em vista que não se completou o período aquisitivo de 30 (trinta) dias para aplicação da remuneração (correção monetária e juros) referente ao mês de abril de 1990, pois já não havia saldo em 18/05/90, tenho que não há nada para ser executado neste feito, em relação à tal conta. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, no que diz respeito ao reajuste da conta-poupança n.º 013/32691-1, apresentando os respectivos cálculos e depósito, ou esclareça a razão de não o fazer.

2008.63.02.007739-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302010484/2010 - PALMIRA CUPO (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o destaque de honorários a favor do procurador constituído nos autos, PEDRO PINTO FILHO, OAB/SP 063754, no valor de 30% sobre R\$ 9.809,89 (nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). Defiro ainda a apropriação, pela CEF, do valor de R\$ 2.142,26 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao depósito efetuado a maior na conta-poupança da parte autora. Oficie-se.

2008.63.02.003167-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302010577/2010 - RODRIGO FRANCISCO LEVINO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se ofício a CEF para o desbloqueio do valor total depositado na conta n.º 0340.013.245849-8 e para a apropriação parcial pela CEF do valor depositado a maior na referida conta, que ora autorizo, devendo permanecer, na conta-poupança supracitada, apenas o

valor do reajuste devido à parte autora, ou seja, R\$ 22,12(vinte e dois reais e doze centavos), conforme apurado pela Contadoria, atualizado até a presente data. Após o cumprimento, arquivem-se os autos.

DESPACHO JEF

2007.63.02.003533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302010693/2010 - GERALDINA MAZZA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para cumprir a decisão anterior. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000120

Lote 5083

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.02.013704-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010699/2010 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.02.003760-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010926/2010 - NILCIO ARTIOLI (ADV. SP117860 - NILZA DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição do período pleiteado referente ao Plano Bresser (junho de 1987) e EXTINGO o processo com apreciação do mérito, nos termo do art. 269, inciso IV do CPC. Quanto aos períodos posteriores (janeiro de 1989 e março de 1990), declaro a carência da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2010.63.02.000030-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010744/2010 - VICENTE DE PAULA BUZOLLA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE DO PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010704/2010 - AGILBERTO CAVALCANTE (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006105-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010727/2010 - APARECIDO CRUZ (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS, SP211748 - DANILO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009680-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010629/2010 - MARIA APPARECIDA DONEGA DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.011585-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010623/2010 - ANTONIO CAMILO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto:

a) julgo extinto o feito, quanto à aplicação do índice do IRSM, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil;

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido referente à utilização da URV, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.006289-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010864/2010 - MARIA DO CARMO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ, SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ, SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.012085-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010630/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto:

a) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, no que diz respeito ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, com fundamento no artigo 267, inciso V, do CPC, e

b) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010690/2010 - JULIO ARAUJO BEZERRA (ADV. SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010998-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010691/2010 - MARIA TEREZA GERALDO (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.008127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010591/2010 - ANTONIO GIBELI (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009744-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010594/2010 - JOSE JORGE (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010595/2010 - LUIS PEREIRA PIRES (ADV. SP139650 - CARLOS DONIZETE PEREIRA, SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013505-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010689/2010 - WILMA APPARECIDA DA SILVA DIB (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012660-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010583/2010 - ELYSIO MASCARENHAS ZACCARO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012631-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010584/2010 - JOSE PAULO TELLES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012641-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010585/2010 - ORLANDO BOLDIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012642-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010586/2010 - ANANIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012578-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010587/2010 - JOSE MARIA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012668-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010588/2010 - GUILHERME NEGRAO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012653-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010590/2010 - ANTONIO ILANA GARCIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012648-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010592/2010 - VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010593/2010 - MILTON TOZZI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012573-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010596/2010 - ANTONIO LOURENTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012286-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010598/2010 - JERONIMO OSORIO DE MENEZES FILHO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012635-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010599/2010 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012636-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010609/2010 - AUREO BONAFIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011388-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010611/2010 - VALDETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012676-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010613/2010 - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012518-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010614/2010 - FLAVIO JOSE ZAFANELLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012580-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010615/2010 - ARMANDO LAGO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010890/2010 - OLIVIO MANCERA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010891/2010 - NADIA BATLOUNI GUILHERMINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.013939-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010700/2010 - MARCELO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.010378-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004553/2010 - JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004556/2010 - LOURDES BARBOSA PAULINO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010184-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004559/2010 - MARIA LAURENTINA ASSUNCAO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010046-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004565/2010 - MARIA HELENA BENTO MARTINS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007731-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010836/2010 - RENATO JUNIOR DA SILVA BORGES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010166-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011050/2010 - PAULO SERGIO SACCON (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011058/2010 - SAMIR MIGUEL JACOB (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008694-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011066/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013440-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010618/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO, AM006419 - THAYS MARYANNY CARUANO DE

SOUZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013461-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010619/2010 - MOACYR MARINI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.013711-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010802/2010 - ELI PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2010.63.02.002250-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010745/2010 - GERALDO ALBERTO BATISTA (ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS, SP229013 - CAMILA OLIVEIRA SERRADELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.02.003222-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010695/2010 - JOAQUIM SEVERIANO BATISTA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003655-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010696/2010 - OSVALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP079304 - LUIZ FERAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.007509-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010702/2010 - APARECIDO ROSA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.000029-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010790/2010 - VICENTE DE PAULA BUZOLLA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005094-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010892/2010 - GUSTAVO CALIXTO BIANCHINI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte

autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.010261-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010651/2010 - EVA MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010652/2010 - ANA MARIA SPAGNOL BENATTI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010262-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010653/2010 - GENECIO FRESCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009408-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010654/2010 - ANTONIO MARQUES DE LIMA (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012640-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010589/2010 - MAXIMO AMADEU DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 676,12 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), em fevereiro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 2.452,56 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para fevereiro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2010.63.02.002438-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010793/2010 - LUCIA APARECIDA LOPES (ADV. SP148036 - MAURA LUCIA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), mediante a incidência do IPC referente àquele mês, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.012788-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010824/2010 - MALVINA ELISABETE ALEM (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.012973-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010825/2010 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.02.016193-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010876/2010 - LEVINO MARTINS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.357,39 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em janeiro de 2010.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.095,99 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.007040-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010827/2010 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.012296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010743/2010 - NAIR VIEIRA JERONYMO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 08.12.2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009952-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004569/2010 - NELSON DIAS LEITE FILHO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004571/2010 - GERALDO ATALIBA LIMA DE MELO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.013272-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010627/2010 - SERGIO FRANCISCO DO RIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em conseqüência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 42/112.504.722-1, de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 523,53 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em fevereiro de 2010. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 2.861,73 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007703-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010822/2010 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA, SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007974-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011025/2010 - ADENILSON AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA, SP286008 - ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011056/2010 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS); MARIA DE FATIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009421-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011068/2010 - JOSE ANDERSON CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009808-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011071/2010 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016243-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010440/2010 - ANTONIO LINO DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007590-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010807/2010 - MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA); MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007110-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010809/2010 - WESLEY MARCELO RESENDE MARTINS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP237575 - JULIANA

CRISTINA MAURO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010701/2010 - JOSE CARLOS
TECHONIUK (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.011466-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010632/2010 - GRACINDA
BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO
BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010633/2010 - DIVINA MARIA
SOUZA E OLIVEIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO
BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010634/2010 - LUCIA TRIQUES
LINHARES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO); NELSON JOSE LINHARES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI,
SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA CRISTINA LINHARES (ADV. SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CARLOS
CESAR LINHARES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO
BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011471-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010635/2010 - ANTONIO JOSE
CINTRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010636/2010 - MARIA LICA
AQUINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011502-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010637/2010 - DOMINGOS CORUI
(ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011454-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010638/2010 - ADÃO VITORELLI
(ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011511-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010639/2010 - ZILMA ARAUJO
(ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO); MARIA HELENA ARAUJO DE PAIVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA
BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); STELLA MARIS ARAUJO PALHARES
(ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE

CARVALHO); MAGDA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011505-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010640/2010 - DROIZA BERRETTA ZILIOOTTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.003819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010761/2010 - ALEXANDER HENRIQUE DOS SANTOS VENANCIO (ADV. SP253279 - FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA, SP253408 - PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES); IRLEY CARLOS DOS SANTOS VENANCIO (ADV.); KAREN PRISCILA DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo procedente o pedido

2009.63.02.000736-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010894/2010 - ELOIZA HELENA DE PAULA GALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.002984-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010714/2010 - ANITA MARCELINO DE MELLO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE MELLO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE MELLO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); JULIO CESAR TEIXEIRA DE MELLO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MELLO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003056-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010716/2010 - LINAMIR DORNELA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003062-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010718/2010 - LUZIA CRISTINA LISI LOPES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003065-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010720/2010 - MANOEL MEDINA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010722/2010 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003050-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010724/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003060-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010726/2010 - GUSTAVO BIAGI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003064-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010728/2010 - MAFALDA CAPELOSSI BARBOSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010730/2010 - REGINA LUCIA ANGELINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); GERALDO ANGELINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010731/2010 - WILFREDO FELIX BONFIM (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003028-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010732/2010 - ISaura GAIOTO GUARINO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010733/2010 - JOSE FARIA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003025-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010734/2010 - LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010735/2010 - PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009955-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004567/2010 - ANTONIO JORGE BANIONIS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009946-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004574/2010 - EDIVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008136-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003878/2010 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011640-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010620/2010 - IRINEU BRANDAO (ADV. SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 604,54 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2007.63.02.002018-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302008104/2010 - VALDEMAR FRACHONE NEVES (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.012899-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010621/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.437,25 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.007970-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010738/2010 - LAERCIO BENEDITO DE ANDRE (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

2008.63.02.001623-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010810/2010 - HELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002147-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010811/2010 - ALFREDO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2010.63.02.002971-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010808/2010 - JOAO MIANI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000225-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010774/2010 - SARAH PERILLO DE FARIAS WAMBIER (ADV. SP265137 - LUCIANE WAMBIER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); MARINHA DO BRASIL (ADV./PROC.).

2010.63.02.000560-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010866/2010 - ANTONIO CARLOS PAGLIOTTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010003-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010772/2010 - SEBASTIAO AUREA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010757-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010778/2010 - PEDRO GABELINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013312-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010770/2010 - APARECIDO DONIZETI NANZER (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010165-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010865/2010 - GLACIA DE FARIA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000913-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010776/2010 - MARINA LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009913-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010742/2010 - SEBASTIAO INACIO VIEIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 55, V, "in fine", da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância. Cancelo a audiência designada. Defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.011605-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010769/2010 - NIRCE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010757-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010771/2010 - PEDRO GABELINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.011998-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010641/2010 - ALEFE LOPES MORENO (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015010-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010851/2010 - PAULO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000791-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010852/2010 - JOSE EURIPEDES BATISTA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007648-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010853/2010 - JAIR DE OLIVEIRA LEIGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014865-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302011024/2010 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009169-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010867/2010 - MARIA HELENA REIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006956-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010854/2010 - VITOR AUGUSTO DE JESUS LARA (ADV. SP017795 - ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA, SP135224 - MARCELO DE AZEREDO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2010.63.02.001050-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010829/2010 - JOSE RIZZO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001826-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010830/2010 - GILMAR GOMIDE BORGES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001825-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010831/2010 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.012990-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010832/2010 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013495-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010833/2010 - ÂNGELO PADOVAN (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001828-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010834/2010 - MARIA DIVA MARCHESI PEREIRA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001369-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010835/2010 - MARIA TEREZA DA SILVA MACHADO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO); FABIANO CESAR MACHADO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES,

SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001641-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010837/2010 - EVANI MARIA NEGRI BERGAMO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001529-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010838/2010 - JOSE FLORISVALDO DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001247-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010839/2010 - CLAUDIO CESAR LEONEL DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001378-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010840/2010 - JOSE LUIZ VERONEZ (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001364-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010841/2010 - MAURO GATTO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001036-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010842/2010 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001380-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010843/2010 - OSMANI CESAR CAMPEZ (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001192-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010844/2010 - ROMEU ANTONIO LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001108-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010845/2010 - ANTONIO BARONI NETO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001195-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010846/2010 - JOAO BENEDICTO DEL ROSSO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.012588-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010849/2010 - CLEISE APARECIDA BOMBONATI GHIRARDELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro incompetência deste Juizado, extinguindo o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem julgamento de mérito

2009.63.02.012446-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010622/2010 - MANOEL JOSE SANTANA (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011384-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010624/2010 - MARIA VIRGINIA VITORINO FERNANDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010959-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302010658/2010 - JACYRA ABRAHAO NEPELENBROEK (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009364-8 - MARIA TERESA PRAXEDES RICCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "HOMOLOGO o pedido de desistência"

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000306 LOTE 3571

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.054243-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005312/2010 - ANTONIO CARLOS MAZIVIERO (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA, SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, no percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado;

ii) JULGO IMPROCEDENTES: o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época, e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.03.010689-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005314/2010 - ROSANA PEDROSO MELUZZI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO); NELSON MELUZZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2006.63.04.006401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005771/2010 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2005.63.04.011740-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005648/2010 - EMILIO DEVANIR PERINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001710-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005768/2010 - EDNA JACINTHO HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2006.63.04.006525-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005592/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de crédito em favor da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do CPC.

2009.63.04.007068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005671/2010 - MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP287776 - HENDERSON FABIO DOS SANTOS, SP289541 - JOANA D'ARC DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.007138-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005766/2010 - ROSANA DE FATIMA GIOVANI DEL ROY CASANOVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000028-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005769/2010 - ELOI FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006310-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005697/2010 - ARNALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004548-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005699/2010 - JOSE NILTON DE SOUZA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.007490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005674/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA, SP276454 - ROGIS BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002201-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005850/2010 - DAGOBERTO BARBOSA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.007390-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005658/2010 - OTELINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005682/2010 - JOSEFA MARIA DOHOCZKI (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006296-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005696/2010 - CICERO APRIGIO DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.001669-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005318/2010 - LARYSSA TANAKA (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.001732-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005639/2010 - BENEDITO ESGARBI (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, BENEDITO ESGARBI, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 06/04/2009;
- 2) pagar os atrasados desde 06/04/2009, no valor de R\$ 6.078,61 (SEIS MIL SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até a competência março/2010, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.04.006408-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005506/2010 - ODETE ALVES LEITE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ODETE ALVES LEITE, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 17/11/2009;
- 2) pagar os atrasados desde 17/11/2009, no valor de R\$ 2.275,53 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até a competência março/2010, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.04.002449-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005319/2010 - MARIA INES FURLAN GOMES (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto,

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989.

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; e ainda o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido corretamente efetivada a atualização à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004260-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005626/2010 - ESTEFANY NUNES DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ESTEFANY NUNES DA SILVA, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 03/07/2009;
- 2) pagar os atrasados desde 03/07/2009, no valor de R\$ 4.538,61 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizados até a competência março/2010, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000736-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005538/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, para:

I) majorar o benefício de aposentadoria por idade recebido pelo autor (NB 41/123.633.207-2), passando a renda mensal do benefício, na competência fevereiro/2010, corresponder ao valor de R\$ 817,44 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) .

II) pagar os atrasados desde 05/12/2004, no valor de R\$ 24.270,96 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até a competência março/2010, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001986-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005728/2010 - LIGIA MARIA DE ALMEIDA BESTETI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA); LEILA MARIA DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002526-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005649/2010 - ZELINA REBOUCAS BARBOSA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001945-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005686/2010 - ANTONIO WAGNER CAPITOSTO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.04.007490-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304001444/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA, SP276454 - ROGIS BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000307 LOTE 3570

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001981-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005600/2010 - JOAO BERNARDO NETO (ADV. SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001714-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005724/2010 - ELIANA MULLER GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001716-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005725/2010 - PAULO ROBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001772-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005726/2010 - HELIO SALLES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001787-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005599/2010 - DEUSVALDO LEOPOLDO DE SOUSA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002039-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005601/2010 - ELIAS DE TOLEDO (ADV. SP293931 - FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001721-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005596/2010 - CARLOS JOSE BRASIL FERREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001723-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005597/2010 - ANESIO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005603/2010 - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002067-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005604/2010 - JAIRA DE SOUZA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA, SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002057-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005602/2010 - APARECIDA HITO DOS SANTOS (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.002064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005645/2010 - ROBERVAL FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Outrossim, manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo de 20 dias. No silêncio, retire-se da pauta e, nada mais sendo requerido, venham conclusos em ordem cronológica. Intimem-se.

2010.63.04.002052-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005644/2010 - REGIVALDO LIMA BRANDÃO (ADV. SP272572 - ALESSANDRO DONIZETE PERINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Outrossim, manifestem-se as partes de há interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retire-se da pauta de audiências e venham conclusos em ordem cronológica. Intimem-se.

2010.63.04.001765-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005598/2010 - CARMINE ALAGGIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2008.63.04.005172-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005772/2010 - JOSIANE DO AMARAL GOMES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005646/2010 - ANTONIO CARLOS FELIPPE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.04.005927-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005503/2010 - ANTONIO PALMERINI (ADV. SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES, SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, nos termos dos artigos 52 da Lei 9099/95 e 475-B e 475-J do CPC.

Assim, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado, e sobre a parte não paga. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.009733-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005773/2010 - PEDRO LEONIDAS PESSOTTO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, efetue a Caixa Econômica Federal o pagamento dos honorários de sucumbência previstos no acórdão, incluindo-se neste valor a multa prevista no artigo 475-J do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. procuração 'ad judicium' específica para a ação em tela, uma vez que a que acompanha a petição inicial outorga poderes apenas para atuação em causas previdenciárias ou suas revisões;
2. cópia de declaração de imposto de renda da parte autora referente ao ano em que recebeu o crédito de que trata esta ação, bem como as declarações anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário;
3. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

2009.63.04.005358-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005665/2010 - LUZIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.005540-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005664/2010 - SEBASTIÃO LEONE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.006414-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005662/2010 - WALDIR DAS CHAGAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.006408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005663/2010 - JOEL RODRIGUES FIUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.005356-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005666/2010 - MIGUEL MAIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003690-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005667/2010 - JOAO PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.002364-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005668/2010 - ORLANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.003304-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005669/2010 - INOCENCIO VEIGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.002764-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005670/2010 - CARMEN BROGLIO ROSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.04.001717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005595/2010 - JAIME APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.004648-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005675/2010 - DAISY SAGRILLO FERREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência a autora quanto ao ofício do INSS. Uma vez que a revisão já havia sido implantada anteriormente, conforme ofício do INSS datado de 05/03/2009, não é caso de aplicação da multa fixada. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.63.04.002546-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005774/2010 - MARIA AMELIO CASONATO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência a parte autora quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2009.63.04.005572-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005507/2010 - EDMILSON MARCELO MORAES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.001714-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005492/2010 - ELIANA MULLER GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001716-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005493/2010 - PAULO ROBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001772-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005494/2010 - HELIO SALLES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2006.63.04.004100-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005625/2010 - MARIA EMÍLIA NARDI BEDANI (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Assim, fixo o valor a ser pago em R\$ 143,77, para novembro de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.
Ressalto, por fim, que não foi apreciado no presente feito o pedido do autor relativo a aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo então presente em sua conta-poupança.
Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de trinta dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.002206-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005622/2010 - HISSAKO YOSHIYASSU (ADV. SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA, SP250459 - JULIANA MOLOGNONI, SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Portanto, sendo incabíveis os requerimentos da parte autora, fixo o valor a ser executado em R\$ 29.993,22, para janeiro de 2010, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Ficam liberados para levantamento pela CAIXA os R\$ 10.547,88 restantes, posto que indevidos.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.001179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005315/2010 - CECILIO CORREIA DE JESUS (ADV. SP196584 - JOSÉLIA ALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005163-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005628/2010 - MADRESELVA LUCIA PISONI (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARILENE PISONI MAYR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); GILBERTO JOAO MAYR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARIANGELA PISONI ZANAGA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ ZANAGA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, fixo o valor a ser pago em R\$ 56.214,00, para outubro de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

O total do débito deverá ser dividido entre os as sucessoras de Lúcia Viel Pisoni (respectivamente: Madreselva Lúcia Pisoni, Marilene Pisoni Mayr, Marjorie Angélica Pisoni Lovizaro, Mariângela Pisoni Zanaga), cabendo a cada uma 25% do referido valor.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.001361-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005640/2010 - ANTONIA PAULO SPINASSE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, com base no exposto, indefiro os pedidos da parte autora, concedendo prazo de dez dias para que apresente documentos que comprovem sua condição de co-titular da conta 0316.013.99019239-3, ou retifique o pólo processual ativo, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003814-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005651/2010 - SANDRO MANSSANARI ASSUNCAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002728-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005732/2010 - GERALDO BERTAGLIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004502-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005733/2010 - DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005555-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005734/2010 - ESCOLASTICA DA SILVA (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005735/2010 - EUNICE SILVA GARCIA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES); IMACULADA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005736/2010 - JENIR SANCHES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005737/2010 - GERALDO SALVADOR PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007466-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005738/2010 - JOSE ANTONIO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); WANDA FRANCO CHIERATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003054-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005739/2010 - JOSE DE PAULA NAVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002977-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005740/2010 - ELBER VICENTE DE LIMA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002027-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005741/2010 - JAIME GERMANO RODRIGUES (ADV. SP242765 - DARIO LEITE); JANETE DUARTE RODRIGUES (ADV. SP242765 - DARIO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002990-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005742/2010 - JOSE DECHEN FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007097-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005743/2010 - HERMINIA PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004961-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005744/2010 - HAMLET PATARA JUNIOR (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); MARIA ELISA MINGOTI PATARA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007417-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005745/2010 - HIPOLITO BERTONHA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003495-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005746/2010 - JOSE LUIZ TOSADORI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002752-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005747/2010 - JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002559-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005748/2010 - JAIR DE PALMA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007028-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005749/2010 - ELSA GAMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001534-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005750/2010 - ISAIL VICENTE IENNE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); ANTONIO LERTO IENNE (ADV.); ALBERTO IENNE (ADV.); ADEMIR IENNE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001056-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005751/2010 - DEBORA DE CASTRO CAMUS (ADV. SP138708 - PATRICIA ROGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005381-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005752/2010 - GINO CAUCCI (ADV. SP069527 - ANTONIO ROBERTO LUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002667-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005753/2010 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001948-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005754/2010 - JAIR LIGIERE (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004537-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005755/2010 - HELVECIO FERREIRA DE AVELAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007540-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005756/2010 - FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); CLAUDIO TADEU DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005209-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005757/2010 - IONE SIDELI SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006868-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005758/2010 - EDNA SOARES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001932-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005759/2010 - JOSE FAGUNDES (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.000040-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005760/2010 - ELZA RODER (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.04.005523-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005762/2010 - JOSÉ IZILDO DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ANTONIA REGINA CONTE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.004931-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005763/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005764/2010 - DJALMA DELPRA JUNIOR (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005765/2010 - JOAO GALLO (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000309 LOTE 3549

DECISÃO JEF

2008.63.01.031593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005377/2010 - VALDIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP234266 - EDMILSON PEREIRA LIMA); JOSIANE SALVINA DA SILVA (ADV. SP234266 - EDMILSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos aduzidos na contestação, apresentando, se for o caso, comprovante de pagamento de mensalidade cuja planilha da CAIXA apresente incorreção.

2009.63.03.010064-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005403/2010 - LAZARO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 13:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.003900-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005366/2010 - CELSO SCANTABURLO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Cite-se o Réu. Redesigno a audiência para o dia 28/06/2010, às 14h30. I.

2009.63.04.007338-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005422/2010 - DOUGLAS ANTONIO AMBROSIO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.

No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica.

Intimem-se.

2006.63.04.002926-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005505/2010 - IVONE GILIOLI SPINACE (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); BANCO PANAMERICANO (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA).

Expeça-se ofício ao Banco Réu Panamericano, para cumprimento da sentença e acórdão proferidos, devendo informar nesses autos o cumprimento no prazo de 30 dias.

Cumprida, nada mais sendo requerido, ao arquivo. I.

2009.63.04.003518-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005285/2010 - LEOBINO MOURA DE AZEVEDO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que é imprescindível a análise do PA concessório para analisar se houve pedido administrativo de revisão, por se tratar de aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 14/05/1998 (DIB), determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº 42/ 110.294.996-2. Neste mesmo ato, redesigno a audiência para 11/06/2010 às 14h - pauta extra.

Intimem-se as partes.

2009.63.04.003628-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005420/2010 - FRANCISCO ARAUJO BARROS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar cópia integral de suas CTPS, no prazo de 20 dias.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença, para o dia 31/08/2010, às 15 horas. Intimem-se.

2008.63.04.004893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005418/2010 - DUCELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 31 de agosto de 2010, às 14 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.003965-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005509/2010 - JOAO MENEGOCIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cite-se.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 17/08/2010, às 13h30. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000310 LOTE 3573

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.003562-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005331/2010 - MARIA BENEDITA GERTRUDES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos etc.

Em seguida, as partes decidiram pela celebração de acordo nos termos seguintes:

1) a parte requerida implantará, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB na data da citação, em 25/05/2009, RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo a implantação ocorrer no prazo de até 60 dias, a contar da data desta audiência; 2) os valores atrasados até a DIB serão quitados com o pagamento da quantia de R\$ 5.329,00 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS), pagamento este que se processará mediante expedição de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR; 3) a aceitação da presente proposta implica em renúncia a qualquer outro direito decorrente dos fatos que ensejaram a ação judicial; 4) constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício e expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados. Saem as partes presentes intimadas.

2009.63.04.003537-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005329/2010 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

1) a parte requerida implantará, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB na DER, em 18/06/2006, RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), devendo a implantação ocorrer no prazo de até 60 dias, a contar da data desta audiência; 2) os valores atrasados até a DIB serão quitados com o pagamento da quantia de R\$ 18.345,50 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), pagamento este que se processará mediante expedição de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR; 3) a aceitação da presente proposta implica em renúncia a qualquer outro direito decorrente dos fatos que ensejaram a ação judicial; 4) constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício e expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados. Saem as partes presentes intimadas.

2009.63.04.003593-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005448/2010 - ISMAEL GUERREIRO LOPES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor ISMAEL GUERREIRO LOPES para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.168,31, e renda mensal de R\$ 1.168,31 (UM MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de março/2010;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 2.356,56 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até março/2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.
P.R.I.C.

2009.63.04.003689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005775/2010 - ARGEU PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ARGEU PINTO DE OLIVEIRA para:

I) majorar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 055.708.140-8), para 94% do salário-de-benefício, com nova RMI no valor de Cr\$ 2.052.489,10, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 830,32 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para março de 2010.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 12.837,01 (DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/03/2010, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até março de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005302/2010 - MARIA DE LOURDES PURCINA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP238396 - SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com renda mensal inicial (RMI) convertida do NB 502.718.819-2 e renda mensal, para a competência de fevereiro/2010, no valor de R\$ 854,45, conforme cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo. A Contadoria Judicial apurou as diferenças devidas desde a DER (óbito) até a competência fevereiro/2010, no valor de R\$ 38.614,63, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, atualizado até fevereiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para o pagamento dos atrasados no prazo de sessenta dias, facultando-se à parte a renúncia ao excedente, para fins de recebimento por requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003731-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005611/2010 - JOAO SILVINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado pela parte autora, JOÃO SILVINO, para:

I) majorar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 143.060.993-9), para 100% do salário-de-benefício, com nova RMI no valor de R\$ 1.485,45, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.803,44 (UM MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para MARÇO/2010.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 19.837,58 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até março/2010, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000311 LOTE 3574

DECISÃO JEF

2009.63.01.059778-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005647/2010 - CLEUZA PEREIRA DE SOUZA BATISTA (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos, etc.

Ante a informação da data da audiência para a oitava das testemunhas nos autos da carta precatória expedida por este Juízo, redesigno a audiência para o dia 27/09/2010, às 15h30. I.

2009.63.04.007058-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005673/2010 - JURANDIR MORAES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência para o dia 16/08/2010, às 14H30. I.

2009.63.04.004504-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005635/2010 - MAISA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14 horas. I.

2008.63.04.005631-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005650/2010 - NEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ao cadastro para inclusão de co-ré e exclusão dos patronos que renunciam ao mandato judicial.

Após, dê cumprimento aos dispostos na decisão proferida em audiência de 27/01/2010.

2009.63.04.006762-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005637/2010 - BENEDITA VERI RODRIGUES (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 13H30. I.

2009.63.04.004561-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005634/2010 - CHRISTINA BIASIN BERTAGLIA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 15 horas. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000490-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY CAETANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.000492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PRESTES MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000495-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL PEDRO DE GOUVEIA E FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000496-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WALDIR PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MIRANDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 08:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000499-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AKIRA HAMADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU PINTO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL DE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ROCHA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.000504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DE CAMARGO PEDROZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
29/05/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.000505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZETE FERNANDES SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2010 11:05:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELMA CAMILLO BRINI BADUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000507-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA BARBOSA DIAS GRITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000508-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARDETE RAYMUNDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000510-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILZE BUENO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000511-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARICE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDECIR FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000513-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JANDIRA NORONHA DE OLIVEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000515-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000516-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI CYPRIANO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000518-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO LUIZ TRAPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIL VIDAL CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HONORIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.05.000521-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR JOSE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000522-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE PONTES RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTAN DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.000528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000531-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARDETE RAYMUNDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS VON ANCKEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000525-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000526-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000527-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000529-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000530-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000534-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000535-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000536-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000537-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000538-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000539-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEZIO RODRIGUES FORTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000542-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA
RÉU: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT

PROCESSO: 2010.63.05.000543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENYS PEREIRA DA MACENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.000544-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000545-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000546-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE MACIEL MOREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000547-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA RAMOS DE ARRUDA MOURA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000549-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY KAWAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA EVANGELISTA DOS SANTOS MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA ARAUJO VIANA FLORINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODOMIRO MOREIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000554-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000555-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISLEI PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000556-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHAVES CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000104

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Int. Cumpra-se.

2008.63.01.039132-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010242/2010 - JOSE MANTOVANI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); ODILIA DE ANDRADE MANTOVANI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.030054-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010243/2010 - JOSE MAURO JUNIOR (ADV. SP117937 - PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2009.63.01.044093-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010066/2010 - CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (ADV.

SP215841 -
LUIZ ADOLFO PERES, SP177353 - RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X UNIÃO
FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Recebo o aditamento da petição inicial.

Cite-se.

Mantenho o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos.

Designo o dia 24/09/2010 às 15:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente,

Intimem-se.

2009.63.01.023633-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010128/2010 - RONIS FERREIRA ALVARENGA (ADV.
SP177326 -

PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a
realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 07/06/2010, às 16:30 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas
dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,
receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do
Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.01.032564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010074/2010 - NELICE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135060
-

ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência, formulado pela Dra. Leika Garcia Sumi (psiquiatra), para os dias 10 e 17/05/2010,
redesigno as perícias inicialmente agendadas para os dias 13 e 20/05/2010, respectivamente, conforme tabela abaixo,
mantidos os horários.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/3672

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.005090-5 EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA 20/05/2010 09:15

2008.63.06.009743-0 MARIA HELENA RICARDO DE LIMA 20/05/2010 10:45

2009.63.01.032564-2 NELICE RODRIGUES PEREIRA 13/05/2010 09:30

2009.63.06.000039-6 CLEBER LUZIMAR FERDINANDI 13/05/2010 09:15

2009.63.06.000042-6 EVA RITA DE OLIVEIRA 13/05/2010 10:15

2009.63.06.001698-7 FRANCISCO SOUSA DA SILVA 20/05/2010 10:30

2009.63.06.004082-5 CARMELITA DOS SANTOS 20/05/2010 09:00

2009.63.06.004552-5 ANDREIA GOMES PEREIRA PARDINHO 13/05/2010 09:00

2009.63.06.004564-1 ADAMIL DONIZETE DA SILVA 13/05/2010 10:00

2009.63.06.004565-3 ROSANGELA VIEIRA LIMA 13/05/2010 10:30

2009.63.06.004568-9 RUI ALVES DE OLIVEIRA 13/05/2010 11:00

2009.63.06.004744-3 LUZIA R DOS SANTOS PINTO 20/05/2010 09:30

2009.63.06.004771-6 JOZIMAR SOARES CAVALCANTE 20/05/2010 10:00

2009.63.06.004782-0 DANIEL DE SOUZA ROCHA 20/05/2010 11:00

2007.63.01.090681-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010065/2010 - JOAO BATISTA MENDES MORAN (ADV.
SP200110 -

SERGIO EDUARDO PRIOLLI); MARIA CRISTINA TITUS MORAN (ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO
PRIOLLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição
da CEF

anexada em 29/10/2009: Tendo em vista a informação de que a conta 0326.013.00143272-3 teve sua abertura em
02/1988, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que junte a estes autos informações da conta
poupança no período almejado, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.06.000689-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010125/2010 - JORGE MOREIRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 07/06/2010, às 15:00 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.06.003036-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010244/2010 - JACI TOME RIBEIRO (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.008838-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010245/2010 - ISIDORO BARBOSA (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI, SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013308-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010246/2010 - OSNI BORGES DA SILVA (ADV. SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010247/2010 - CARLOS ALBERTO DUQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010248/2010 - MARCIA FELISBERTO COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.06.001098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010127/2010 - MARIA LUISA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 07/06/2010, às 16:00 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2009.63.06.001568-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010263/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP280772 - ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005281-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010264/2010 - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000695-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010265/2010 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003328-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010266/2010 - MARISVAL HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000297-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010267/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010269/2010 - JEFFERSON HENRIQUE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010270/2010 - HILDA BATISTA DA COSTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010271/2010 - SILVANA APARECIDA VENES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000368-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010272/2010 - LIDIA BENEDITO DE AQUINO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011338-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010273/2010 - MARIA APARECIDA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002088-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010274/2010 - JOSEFA LIMA DA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001554-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010275/2010 - ANA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP273615 -

LUIZ
FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.003354-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010268/2010 - GERMANO SHMIDT (ADV. SP181328 - OSMAR
NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001030-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010124/2010 - EDSON PAULINO DA SILVA (ADV. SP242512 -
JOSE
CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a
realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 01/06/2010, às 14:30 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas
dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,
receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Quanto à petição da parte autora anexada em 26/11/2009, indefiro. Até o momento não cumprida a determinação
exarada na audiência 28/09/2009 quanto a interdição do autor.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamento em favor do
Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2008.63.06.008747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010069/2010 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI
(ADV.

SP252961 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). petição anexada aos autos em 04/11/2009: diante da dificuldade da parte
autora em formalizar eventual acordo com a CEF na agência bancária, designo o dia 11/05/2010, às 15: 30 para
audiência de conciliação, instrução e julgamento.

O comparecimento das partes é obrigatório.

A CEF deverá comparecer com preposto ccompetente para a formalização de eventual acordo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306008824/2010 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555
- ANA

PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo
correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2010.63.06.000667-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010099/2010 - WENDY ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV.
SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/04/2010: designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/05/2010 às
14:30 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade.

Intimem-se.

2008.63.06.008794-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010130/2010 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP240611 - JEAN
RODRIGO

SILVA, SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a
realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 08/06/2010, às 14:00 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas
dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,
receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamento em favor do

Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.06.000893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010085/2010 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555 - ANA

PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 26/09/2009: mantenho a decisão de 26/02/2009 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

2007.63.06.011182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010096/2010 - MARINA ZENDRON DE BRITO (ADV. SP076836 -

OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Vistos.

Pedido de prorrogação de prazo anexado aos 06/04/2010: Defiro por mais 30 (trinta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência, formulado pela Dra. Leika Garcia Sumi (psiquiatra), para os dias 10 e 17/05/2010, redesigno as perícias inicialmente agendadas para os dias 13 e 20/05/2010, respectivamente, conforme tabela abaixo, mantidos os horários.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/3672

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.005090-5 EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA 20/05/2010 09:15

2008.63.06.009743-0 MARIA HELENA RICARDO DE LIMA 20/05/2010 10:45

2009.63.01.032564-2 NELICE RODRIGUES PEREIRA 13/05/2010 09:30

2009.63.06.000039-6 CLEBER LUZIMAR FERDINANDI 13/05/2010 09:15

2009.63.06.000042-6 EVA RITA DE OLIVEIRA 13/05/2010 10:15

2009.63.06.001698-7 FRANCISCO SOUSA DA SILVA 20/05/2010 10:30

2009.63.06.004082-5 CARMELITA DOS SANTOS 20/05/2010 09:00

2009.63.06.004552-5 ANDREIA GOMES PEREIRA PARDINHO 13/05/2010 09:00

2009.63.06.004564-1 ADAMIL DONIZETE DA SILVA 13/05/2010 10:00

2009.63.06.004565-3 ROSANGELA VIEIRA LIMA 13/05/2010 10:30

2009.63.06.004568-9 RUI ALVES DE OLIVEIRA 13/05/2010 11:00

2009.63.06.004744-3 LUZIA R DOS SANTOS PINTO 20/05/2010 09:30

2009.63.06.004771-6 JOZIMAR SOARES CAVALCANTE 20/05/2010 10:00

2009.63.06.004782-0 DANIEL DE SOUZA ROCHA 20/05/2010 11:00

2009.63.06.004565-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010071/2010 - ROSANGELA VIEIRA LIMA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010075/2010 - CLEBER LUZIMAR FERDINANDI (ADV. SP114025 -

MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.004552-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010076/2010 - ANDREIA GOMES PEREIRA PARDINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA

REGINA

LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO

BUENO

JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004771-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010080/2010 - JOZIMAR SOARES CAVALCANTE (ADV.

SP225913 -
VERA LUCIA ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.004744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010081/2010 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS PINTO (ADV.
SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005090-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010082/2010 - EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA (ADV.
SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010078/2010 - MARIA HELENA RICARDO DE LIMA (ADV.
SP190837 -
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.002081-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010121/2010 - ANA MARIA SARMENTO (ADV. SP290844 -
SIMONE
SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a
realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 31/05/2010, às 16:00 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas
dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,
receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do
Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2006.63.06.003753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009846/2010 - MARIA CERQUEIRA RODRIGUES (ADV.
SP113105 -
FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

Petição anexada aos autos em 13/04/2010: o nome do documento que acompanha a petição
encartada aos autos em 13/04/2010 diverge do nome que consta na petição.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora esclarecer as divergências, juntando aos autos os documentos
comprobatórios de sua identidade (RG, CPF, certidão de casamento).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015170-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010177/2010 - JOANA D ARC GUERREIRO DAS VIRGENS DOS
ANJOS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS
BOBADILHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007816-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010107/2010 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA LIMA (ADV.
SP227262 -
ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000208-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010132/2010 - EDITONISON JOSE DA SILVA (ADV. SP243492 -
JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000868-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010133/2010 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000929-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010134/2010 - MALVINA SOARES MARIANO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004678-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010135/2010 - MARIA DENIR VIEIRA DA MAIA VITAL (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000924-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010136/2010 - DEUZA MARIA MONTEIRO BRAGA (ADV. SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000933-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010137/2010 - VALDETE DEPIERI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006309-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010138/2010 - ELIZABETE CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006340-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010139/2010 - JOANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006327-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010140/2010 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007753-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010141/2010 - FABIANA FERNANDES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010142/2010 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000930-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010143/2010 - JOSENI PIRES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000669-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010144/2010 - ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO PIMENTEL (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010145/2010 - JOSE MARCONE CAMPALO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001012-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010146/2010 - ZENAIDE OLIVEIRA MATOS SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001408-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010147/2010 - ERALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010148/2010 - MAURO VAZ COELHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000829-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010149/2010 - CESAR SANTOS PIRES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000220-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010150/2010 - GERALDO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000045-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010151/2010 - JORGE ANTONIO IRINEU (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010152/2010 - ALAM KARDEK JOAO COSTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP258210 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010153/2010 - IZILDA MARIA SEREZI (ADV. BA021941 - AUGUSTO LUIZ SANTANA, SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000273-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010154/2010 - ELVIRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010155/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000204-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010156/2010 - ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000890-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010157/2010 - WILSON AFONSO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000153-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010158/2010 - PEDRO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006260-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010159/2010 - CLAUDIMEIRE SANTANA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002206-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010160/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010161/2010 - MARILDA MATEUS FERRAZ (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010162/2010 - GRACIA MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002045-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010163/2010 - CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000916-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010164/2010 - SILVIO LUIS FELICIANO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010165/2010 - ELIAS IZIDORO DA SILVA (ADV. SP173945 - LUIS CARLOS MIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004348-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010166/2010 - ROSI CRISTINA PAVANI DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

PROCURADOR).

2009.63.06.005908-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010167/2010 - LUIS CARLOS CALIXTO (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010168/2010 - DELCI GOMES TORRES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005925-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010169/2010 - NILZA NEIDE DE JESUS ALVES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010170/2010 - DULCE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010171/2010 - VANDERLEI FERREIRA FRANCA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010172/2010 - MARIA HELENA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010173/2010 - ALUISIO DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006341-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010174/2010 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000255-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010175/2010 - PEDRO SOUZA MARCELINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006320-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010176/2010 - MARIA DA PAZ E SILVA GOMES (ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR, SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI, SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000092-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010178/2010 - EFIGENIA DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001640-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010179/2010 - AGOSTINHO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001317-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010180/2010 - CLARICE LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010597-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010181/2010 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010182/2010 - ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000990-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010183/2010 - PEDRO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001056-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010184/2010 - FRANCISCA SELMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007146-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010185/2010 - MARIA INES RAMOS DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005904-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010186/2010 - MARIA LUCIA SOUZA GAIGUER DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010187/2010 - GERALDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000429-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010188/2010 - GENESIO FELIX (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007302-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010189/2010 - JOAO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306010190/2010 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005918-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010191/2010 - PAULINO DONISETE FARIAS (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005929-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010192/2010 - GERALDO VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006324-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010193/2010 - EDSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010194/2010 - IVONE VIEIRA ANTUNES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000100-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010195/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000202-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010196/2010 - OLINDINA MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010197/2010 - SEVERINA GOMES DA ROCHA MARTINS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2007.63.06.015499-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010088/2010 - MARIA INES VASSARO DE MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc. Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Int. Cumpra-se.

2010.63.06.002020-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010089/2010 - ELIS REGINA ROCHA (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo o dia 13/05/2010 às 09:00 horas para perícia médica com o Dr. Márcio Antônio da Silva, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários e exames médicos. Sobrevindo o laudo médico, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.010669-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009939/2010 - NILTON GOMES DOS ANJOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ao INSS, por 2 dias.

Apos, a conclusão imeditada.

Int.

2009.63.06.002017-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306010115/2010 - JOSEMAR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Petições de 05/03/2010 e 19/03/2010: à Contadoria Judicial.

Após, tornem para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e pelo réu.

Intimem-se.

2008.63.06.010306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010262/2010 - LUCRECIA SILVANA DIOGO (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO). Laudo pericial anexado em 15/03/2010: ciência ao INSS por 05 (cinco) dias, conforme determinado no v. acórdão.

Decorrido, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso.

Int.

2007.63.06.022518-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010097/2010 - MATILDES PACHECO DEJULI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifestação da parte de

19/03/2010: esclareça e comprove a parte autora a razão pela qual não consegue obter os extratos perante a CEF no prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

2008.63.06.013304-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010122/2010 - MAURO POLIDO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE

JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 31/05/2010, às 16:30 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2008.63.06.009499-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010119/2010 - NIVALDO TEIXEIRA DE BRITO (ADV. SP180152 -

MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Petição de 29/09/2009: diante dos esclarecimentos da parte autora com relação ao cancelamento do RPV, expeça-se novo RPV, informando ao E. Tribunal (ofício de 21/07/2009) que o requisitório expedido nestes autos refere-se a demanda diferente daquele que foi extraído dos autos do processo da Comarca de Birigui, encaminhando-se as cópias do referido processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Esclarecimento(s) pericial(ais)/ofício (s) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012849-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010237/2010 - JOZINETE SOUZA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306010238/2010 - GUIOMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149480 -

ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.003327-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306010239/2010 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000589-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306010240/2010 - ERIVALDO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013069-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010241/2010 - JUAREZ CASSIMIRO DAS CHAGAS (ADV. SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA, SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.010285-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010120/2010 - NATALIA FERREIRA GOES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 31/05/2010, às 15:30 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as parte e o MPF.

2008.63.06.011851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010126/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 07/06/2010, às 15:30 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.06.015606-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306010100/2010 - SUELI APARECIDA PAIXAO (ADV. SP245171 - ANA

PAULA ALBUQUERQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, por ser intempestivo.

Intime-se. Após dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

2009.63.06.003270-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306010106/2010 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, por ser intempestivo.

Intime-se. Após dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

2008.63.06.011960-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010123/2010 - JURACI EVANGELISTA DE BRITO (ADV. SP195289 -

PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 01/06/2010, às 14:00 horas, com o perito Dr. Paulo Sergio Calvo, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.06.001589-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306010118/2010 - JOAO SIMAO NOGUEIRA (ADV. SP251421 - EDNA

BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petições de 06/04/2010 e 07/04/2010: oficie ao INSS para que cumpra a tutela antecipada em 48 horas, sob as penas da lei.

Intimem-se.

2008.63.06.010956-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306010108/2010 - ROSALI PEREIRA DO PRADO (ADV. SP221905 - ALEX

LOPES SILVA, SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 14/04/2010: proceda a Sra. Diretora, por telefone, a intimação da perita judicial, para cumprimento da decisão em 48 horas.

Intimem-se.

2007.63.06.019995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306010102/2010 - MARIA RITA PEREIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Vistos.

Pedido de prorrogação de prazo anexado aos 05/04/2010 e 06/04/2010: Defiro por mais 30 (trinta) dias.

Int.

DECISÃO JEF

2009.63.06.006318-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306010104/2010 - VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003763-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306010105/2010 - SEBASTIAO MARINO (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE
AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição de 10/09/2009: primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o pólo ativo da demanda.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Cite-se.
Int.

2009.63.06.008878-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306000282/2010 - JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP282875 -
MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO
RICARDO
ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito
(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)
petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já
foi
exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.
Int."

2009.63.06.008088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306010255/2010 - VERONICA PEREIRA DOS SANTOS
NASCIMENTO
(ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007895-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306010256/2010 - LOURDES CLARA MOREIRA (ADV. SP163656 -
PEDRO
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.007296-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306010257/2010 - EDVANDA DE SANTANA (ADV. SP212086 - KELI
CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.006339-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306010258/2010 - EDSON LOPES DO AMARAL (ADV. SP263912 -
JOEL
MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.001366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306010259/2010 - LUIZA ROSA PIMENTEL (ADV. SP277175 -
CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000543-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306010260/2010 - ANTONIO DONIZETI RODRIGUES DE MORAES
(ADV.
SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306010261/2010 - ANTONIA NATIVIDADE RODRIGUES DOS
SANTOS
(ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001424-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306010112/2010 - JOSE FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001421-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306010113/2010 - CELIA MARIA NASCIMENTO ROSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008878-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306010061/2010 - JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306010063/2010 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008880-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306010090/2010 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306010091/2010 - GERALDO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006049-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306010092/2010 - JOAO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.001955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306010067/2010 - CACILDA TAVARES BERGAMINI (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO (ADV./PROC.). Vistos, etc. Primeiramente, decreto a tramitação destes autos em segredo de justiça. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar aos autos as cópias das declarações de imposto de renda referentes ao últimos cinco anos, suas ou de quem for dependente. Designo perícia médica judicial com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste juizado para o dia 29/04/2010 às 12:30 horas. Sobrevindo o laudo médico judicial e as declarações de imposto de renda, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2009.63.06.006024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306010064/2010 - A.J.PIGNATARI COM E ASSIST TÉC DE PEÇAS E SUPR INFORM LTDAME (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos. Petição anexada aos autos em 18/11/2009: diante da manifestação da parte autora, rege-se a demanda conforme o

procedimento das Leis 10.259/01 e 9.099/95.

No tocante ao medida de liminar (artigo 4º da Lei 10.259/01), indefiro.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, há necessidade de dilação probatória.

Cite-se a CEF.

Int.

2009.63.06.007193-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306010084/2010 - OSMAR JOSE ZAFALON (ADV. SP209098 - GUSTAVO CAPELA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Vistos.

Tendo em vista a argumentação da parte autora nas petições anexadas aos autos em 04/11/2009 e 10/12/2009, corroborada com os fundamentos da petição inicial, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que as restrições ao nome do autor podem causar danos profissionais irreparáveis, até mesmo a demissão do emprego.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome do autor dos bancos de dados de devedores. Determino seja expedido ofício à SERASA e ao SPC para que suspenda a restrição ao nome do autor, até confirmação desta decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício toda a qualificação da parte autora e que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 4009700136689633.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.;

Oficie-se com urgência.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008880-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306000281/2010 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306000285/2010 - GERALDO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000102

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.01.000370-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306010021/2010 - JOSE VEIGA DE SOUZA

(ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência.
Diante da certidão supra, designo perícia com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves para o dia 12/05/2010, às 12:00 horas, nas dependências deste juizado.
A parte autora deverá comparecer munida com relatórios prontuários, exames e relatórios médicos, sob pena de preclusão da prova.
Sobrevindo o laudo médico, tornem os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.06.012014-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009754/2010 - ROBERTO DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.
Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 08/06/2010 às 14:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para anexar aos autos a sentença de interdição proferida perante o juízo estadual e o laudo pericial elaborado no processo de interdição.
Destarte, designo o dia 15/07/2010 às 15:30 horas, para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

2009.63.06.007709-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009851/2010 - HELENA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual da parte autora, uma vez que a procuração, já que a parte autora não assina, deve ser feita por instrumento público, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.005245-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009584/2010 - CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora requeira o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, junte ao processo a prova necessária, sob pena de extinção do processo.
Designo o dia 15/07/2010, às 15:00 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. Ficam as partes dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.007380-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009761/2010 - ORACINA GONÇALVES MACEDO RODRIGUES (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Apregoadas as partes, constatou-se a ausência das partes.
Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: concedo à parte autora o prazo de 48 horas para manifestar se há ou não interesse no prosseguimento da demanda considerando que, conforme pesquisa efetuada no sistema PLENUS, verifica-se que está aposentada por invalidez desde 12/11/2009.
Decorrido o prazo, tornem os autos.
Intimem-se.

2009.63.06.003017-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009739/2010 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada em Francisco Morato é do Juizado Especial Federal de Jundiá. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal de Jundiá.

2009.63.06.006860-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009777/2010 - MARIA IRENE SAGLIA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado. Assim, determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora requeira o pedido administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, junte ao processo a prova necessária. Destarte, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/07/2010, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.006256-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009743/2010 - ROSELY DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos verifico que a assistente social, Sônia Regina Paschoal, até a presente data não anexou aos autos o laudo da perícia realizada em 30/09/2009, assim intime-a para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente o seu lado. Designo o dia 14/06/2010 às 15:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.004646-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009775/2010 - MATIAS GEMAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora anexar aos autos documentos que comprovem a notificação de lançamento lavrada sobre os valores de atrasados percebidos pela parte autora (R\$ 33.842,29), exceto dos 3% retidos na fonte que já foram devidamente comprovados. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 26/07/2010, às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.008499-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009790/2010 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o perito judicial para que no prazo de 15 dias responda os quesitos pertinentes à concessão de auxílio-acidente, conforme pedido. Intimem-se.

2008.63.06.009013-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009738/2010 - CARLOS ALBERTO SALMAZI (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a íntegra de sua CTPS. Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente a cópia da íntegra do processo de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/149.075.256-8 (DIB 29/01/2009). Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 01/04/2011, às 13:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.007621-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306010117/2010 - DEVANIR FRANCISQUETI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de

incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

2009.63.06.003021-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009752/2010 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP190837 -

ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Oficie-se a empresa "QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS" localizada na Rua Pietro Clissa, nº 232, Jardim

Bonança, Osasco-SP, CEP 06266-190, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente laudo técnico de análise biológica

do período trabalhado pela parte autora e PPP informando a presença ou não de agentes biológicos insalubres no local de trabalho. Para tanto, o ofício deverá ser instruído com cópia do PPP constante à fl. 31 da cópia do processo administrativo. No mesmo prazo, deverá informar os motivos de pagamento de adicional de insalubridade em favor da parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as parte autora deverá comparecer com todas as suas carteiras de trabalho originais, bem como demais documentos que entender necessários para comprovar a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.003020-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009751/2010 - BENEDITO MORAES (ADV. SP099653 -

ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando o parecer da contadoria judicial anexada a

esses autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2010 às 14:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida com todas as suas CTPS originais, bem como eventuais fichas de registro de empregados, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.004561-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009585/2010 - MARIA IVONE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a negativa da CEF em proceder à liberação do

saldo da conta de FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo o dia 03/08/2010 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000103

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.001285-4 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA - SEGUROS S/A E OUTROS(ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM e ADV. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ; UNIÃO

FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) ;
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP072208-MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) ;
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073809-MARCOS UMBERTO SERUFO) : Considerando o alegado pela Caixa Seguros, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010 às 15:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer.
Saem os presentes intimados.
Altere-se o pólo passivo, de UNIÃO FEDERAL para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Intime-se a CEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000100
Lote 1257/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.001150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003397/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001140-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003399/2010 - ADRIANA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001139-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003401/2010 - MARIA HELENA QUIRINO CLETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003403/2010 - FLORIVAL SOUTO FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001112-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003405/2010 - ABIGAIL DA SILVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001137-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003407/2010 - ZILDA APARECIDA MARQUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003409/2010 - VANIA MARA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003410/2010 - CUSTODIA DA COSTA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003411/2010 - ROSELI ALVES FEITOZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003412/2010 - NELSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003413/2010 - LAZARA RAMOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003414/2010 - NEUSA PRETO CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001007-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003415/2010 - MICHEL SAHADE FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO

TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001034-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003416/2010 - EDVALDO GONCALVES COSTA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000947-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003417/2010 - BENEDITO ALVES GARCIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000920-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003418/2010 - NEUSA APARECIDA OLEGARIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000912-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003419/2010 - ROSANGELA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000898-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003420/2010 - CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000910-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003421/2010 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000887-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003422/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000874-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003423/2010 - LUIZA TOCHIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003424/2010 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP218708 - DANILA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003425/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000824-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003390/2010 - YOSITAKE ARAKAKI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000917-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003391/2010 - FRANCISCA LIMEIRA DOS REIS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000892-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003392/2010 - DARCI MARSAL ARAUJO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002958/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000889-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003393/2010 - APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003395/2010 - DULCINEIA CORREA VILAS BOAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003426/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000179-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003556/2010 - PAULO HENRIQUE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o laudo médico pericial anexado aos autos, em tese, foi desfavorável ao autor.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial,
o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.000886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002837/2010 - DULCINEIA CORREA VILAS BOAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2001.61.25.000054043-4, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000874-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002839/2010 - LUIZA TOCHIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004237-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000887-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002836/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004448-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001853-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003500/2010 - CILENE APARECIDA COSTA BATISTA (ADV. SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS, SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de se readequar a agenda de perícias médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 11h00min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003372/2010 - VERA LUCIA MARTINS ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Flavio de Oliveira Lima, designo para o dia 18/05/2010, às 10h20min, a realização de perícia psiquiátrica.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002825/2010 - NEUSA PRETO CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois os processos nºs 2008.63.08.003717-7 e nº 2009.63.08.003237-8, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001822-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003496/2010 - TEREZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de se readequar a agenda de perícias médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 10h45min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003479/2010 - JOSE DA COSTA VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora sobre os comunicados da Assistente Social anexados aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

2010.63.08.001145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002671/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de cadastramento para que, em face tratar-se de benefício assistência, agende Perícia Social a ser realizada na residência da parte autora em 28/04/2010

2008.63.08.005909-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002445/2010 - HELENA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista tratar-se o processo de correção de conta de FGTS, bem como já informado pela Caixa Econômica Federal dos levantamentos efetuados pela parte autora, diga a autora, especificamente o que pretende levantar, no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.
Publique-se .

2010.63.08.000489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003493/2010 - MARINA TEOBALDO ALVES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 25/05/2010, às 09h00min, a realização de perícia psiquiátrica.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003780-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003492/2010 - ELISANGELA HELENA DEM MELO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 04/05/2010, às 14h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001784-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003502/2010 - FABIO EDUARDO PIRES (ADV. SP282063 - DANILO

SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim

de se readequar a agenda de perícias médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 10h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003498/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de se readequar a agenda de

perícias médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 10h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001992-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003495/2010 - ELVIS ANTONIO FAVARO (ADV. SP141647 - VERA

LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de se readequar a agenda de perícias

médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 11h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000947-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003260/2010 - BENEDITO ALVES GARCIA (ADV. SP204683 - BRUNA

ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA

DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003268/2010 - NELSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001112-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003269/2010 - ABIGAIL DA SILVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS

OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003270/2010 - VANIA MARA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP213766 -

MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003271/2010 - FLORIVAL SOUTO FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001034-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003278/2010 - EDVALDO GONCALVES COSTA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003280/2010 - LAZARA RAMOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000824-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003287/2010 - YOSITAKE ARAKAKI (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000920-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003194/2010 - NEUSA APARECIDA OLEGARIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000912-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003197/2010 - ROSANGELA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000910-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003198/2010 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000898-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003200/2010 - CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001007-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003202/2010 - MICHEL SAHADE FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003205/2010 - ROSELI ALVES FEITOZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001139-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003216/2010 - MARIA HELENA QUIRINO CLETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 -

CAMILA
ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001140-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003217/2010 - ADRIANA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA
ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA
ARRUDA
DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003218/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO
NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003223/2010 - CUSTODIA DA COSTA (ADV. SP242769 -
EDIMARCOS
GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000917-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003195/2010 - FRANCISCA LIMEIRA DOS REIS (ADV. SP274945 -
EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000892-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003201/2010 - DARCI MARSAL ARAUJO (ADV. SP276810 -
LUCIANO
NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002824/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV.
SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO
AMARAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES
MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois os processos n°s 2006.63.08.000590-8 e n°
2009.63.08.003875-7, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2005.63.08.003918-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003258/2010 - CHOSCHIM MISATO (ADV. SP143148 - ODAIR
AQUINO
CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal

de São
Paulo, intime-se a Autarquia Ré para querendo, no prazo legal, apresentar recurso de apelação contra sentença de mérito
proferida nos autos.

Apresentada sentença, intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Não apresentada apelação e, tendo em vista petição da autarquia ré informando que não há revisão a ser feita nestes
autos, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

2009.63.08.004237-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002397/2010 - CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV.
SP172851 -

ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão

assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já

fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

"R\$ 2.2856,50"

Leia-se:

"R\$ 2.856,50"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2010.63.08.001787-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003501/2010 - EDWIN RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de se readequar a agenda de perícias

médicas deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 26/05/2010, às 10h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000889-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002835/2010 - APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP276810

- LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.61.25.00000222-1, constante

do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000410-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003549/2010 - MARLI LOGERFO FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a apresentação do laudo médico

pericial pelo perito Dr. Vicente José Schiavão, cancele-se a perícia designada para o dia 07/05/2010.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002830/2010 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP218708 - DANILA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.61.25.00032766-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001137-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002829/2010 - ZILDA APARECIDA MARQUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2006.63.08.003796-0 e nº 2008.63.08.003496-6, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO os problemas técnicos apresentados no sistema processual de informática deste JEFC de Avaré;

CONSIDERANDO a informação contida na página inicial de consulta do sistema processual informando da normalização do sistema a partir de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e precaver quanto ao acúmulo de serviços ao retorno e normalização do sistema processual;

RESOLVE:

ALTERAR em partes a Portaria nº 18 de 26/08/2009, especificamente no que tange as férias do servidor Carlos Alexandre Murback - RF 5368;

CANCELAR o primeiro período das férias do servidor Carlos Alexandre Murback, inicialmente marcadas para gozo entre os dias 05 a 20 de Abril de 2010, correspondente a 16 dias;

DESIGNAR referido período de férias do servidor Carlos Alexandre Murback, para gozo entre os dias 15 a 30 de Março de 2010;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA N. 23/2010

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e, **CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

RESOLVE

I - ALTERAR a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caragatatuba, Mogi das Cruzes e Registro nos finais de semana e feriados do mês de ABRIL de 2010, como segue:

Período	Juiz	Horário
dias 17 e 18/04/2010	SIMONE BEZERRA KARAGULIAN	das 09:00 às 12:00 horas

II - MANTER as demais determinações da Portaria n. 20/2010.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000138

DECISÃO JEF

2009.63.01.032074-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008001/2010 - BENEDITO RIBEIRO DE FRANCA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o domicílio do autor é na Rua Natureza, nº 140, em Franco da Rocha/SP, e não no município de Ferraz de Vasconcelos, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, detentor da competência para o presente feito, de acordo com o Provimento nº 283, de 15.01.2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos com as homenagens deste Juizado. Intimem-se as partes.

2009.63.09.005697-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309008706/2010 - ELIANA FATIMA DE LIMA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação para o dia 26.04.2010, às 13 horas 30 min.
Sem prejuízo, determino o desentranhamento da proposta de acordo feita pelo INSS.

2009.63.09.005928-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309008710/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES PRADO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação para o dia 19.04.2010, às 14 horas. Sem prejuízo, determino o desentranhamento da proposta feita pelo INSS.

2009.63.09.005703-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008705/2010 - ANTONIO BENEDITO DE SANTANA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação para o dia 19.04.2010, às 14 horas 45 min. Sem prejuízo, determino o desentranhamento da proposta de acordo feita pelo INSS.

2009.63.09.006432-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008709/2010 - ANABETE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação para o dia 19.04.2010, às 15 horas 15 min.
Sem prejuízo, determino o desentranhamento da proposta feita pelo INSS.

2008.63.09.008161-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309008707/2010 - VALMIR FERREIRA FURTADO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação para o dia 19.04.2010, às 13 horas 15 min. Sem prejuízo, determino o desentranhamento da proposta de acordo feita pelo INSS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000139

DESPACHO JEF

2008.63.09.000908-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309008497/2010 - GUIMARAES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 26 de AGOSTO de 2010 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2010.63.09.000276-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008742/2010 - ALEF ALEX DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES, SP291895 - CATIA CRISTINA STEINWACHER FERNANDES); MARGARIDA DANIEL (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES, SP291895 - CATIA CRISTINA STEINWACHER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 07 de OUTUBRO de 2010 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2010.63.09.000883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309007217/2010 - RAIMUNDA ALVES DE CASTRO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se à parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, juntando procuração por instrumento público original, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.09.000648-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008753/2010 - PAULO CEZAR DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 13 de MAIO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

2009.63.09.005461-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309008769/2010 - JOAQUIN QUIRINO FERREIRA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 08 de JULHO de 2010 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. Deverá a parte autora, na data da audiência, trazer as testemunhas independentemente de intimação das mesmas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a conclusão das provas necessárias ao julgamento da lide, concedo às partes, inclusive ao Ministério Público Federal, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

No mesmo prazo, deverá o INSS apresentar eventual proposta de acordo, se for o caso.

Intimem-se.

2007.63.09.005646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008483/2010 - MARIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009983-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309008480/2010 - JOAO ALVES DE LIMA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000296-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008481/2010 - JANDERSON CAIQUE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.008360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008482/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002092-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008486/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP057841 - JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, que ensejem a reapreciação do pedido de tutela antecipada.

Prossiga-se regularmente. Intimem-se.

2008.63.09.009158-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008717/2010 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA, SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309008722/2010 - AURENITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309008711/2010 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005861-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008713/2010 - DEUSDEDIT RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005058-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309008714/2010 - ANÍSIO MATOS DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.010179-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309008715/2010 - NEUSA APARECIDA RODRIGUES PAES DE JESUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009969-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309008716/2010 - FABIANO DE JESUS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009080-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008718/2010 - SUELI TEIXEIRA LIMA (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007889-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309008719/2010 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007711-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008720/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008721/2010 - ELISEU TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005712-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309008723/2010 - EDILSON VIEIRA ALVES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005195-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008724/2010 - JOAO HONORIO DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.000309-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008745/2010 - HELTON QUINTOCAVA HEIN (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES); SILVIA CAROLINA QUINTO (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES, SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES); HELTON QUINTOCAVA HEIN (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 20 de OUTUBRO de 2010 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2008.63.09.004362-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309008494/2010 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 08 de SETEMBRO de 2010 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2007.63.09.009575-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008499/2010 - JOANA MATTIAS ALVIM (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 19 de AGOSTO de 2010 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2009.63.09.005058-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006331/2010 - ANÍSIO MATOS DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que o período relativo ao benefício NB 502.326.330-0 foi abrangido pela coisa julgada (processo nº 2006.63.09.005965-3), remeta-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo, restabelecendo-se o benefício NB 570.097.861-6.

Resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para o dia 15.03.2010. Retire-se de pauta.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.09.005163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006575/2010 - VALMIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.

No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

Intime-se.

2008.63.09.002835-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008496/2010 - CARLOS ALBERTO AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA); EDERSON SOUZA AZARIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 26 de AGOSTO de 2010 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2010.63.09.001775-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008805/2010 - LUZINETE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008955-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008500/2010 - KAUANE ADRIELY (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE); ALESSANDRA CAMARGO (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE); KETLYN CAMARGO SOARES (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 16 de SETEMBRO de 2010 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2010.63.09.000426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309008798/2010 - WELLINGTON CASTELANI (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 14 de MAIO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

2010.63.09.000244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008743/2010 - ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA); ISABELLY FERNANDES SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA); ISADORA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 30 de SETEMBRO de 2010 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2007.63.09.010487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008498/2010 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); ALZIRA BARROS (ADV./PROC. SP178136 - ANA

VERÔNICA DA SILVA). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 19 de AGOSTO de 2010 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2008.63.09.003061-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008495/2010 - MARCIO DA ROCHA PAIVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). 1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 26 de AGOSTO de 2010 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se.

2010.63.09.001468-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008804/2010 - IVONE DA COSTA D ELIA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a constituição de defesa técnica, antes da prática de qualquer ato processual, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos petição inicial, nos termos da legislação processual civil.

Intimem-se.

2009.63.09.007255-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008766/2010 - NILZA ALVES DA COSTA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que até a presente data não consta dos autos a Carta de Indeferimento do Benefício, documento essencial ao julgamento da causa.

Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte o respectivo documento.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer.

Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

2008.63.09.006477-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309008668/2010 - LUCIDALVA COSTA (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005695-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309008674/2010 - BENEDITA MARCOLINA DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309008685/2010 - MARIA DA CONCEICAO PINTO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008814-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309008694/2010 - EDUARDO GOMES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008219-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309008698/2010 - JAIME JARDIM DE SOUSA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007326-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309008703/2010 - CESAR MARQUES SIMAOZINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.010011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309008688/2010 - JOSE AMAURY LOPES DE QUEIROZ (ADV. SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006424-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309008669/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006128-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309008670/2010 - MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309008671/2010 - ALESSANDRO DANIELEWSKI BRAGA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005733-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309008673/2010 - EDSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005632-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309008675/2010 - JAIR GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005624-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008676/2010 - MARLI APARECIDA RODRIGUES MATTOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP174784 - RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA, SP164498 - RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, SP279595 - LEANDRO LOPES GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309008682/2010 - IVANI GONCALVES DE BASTOS XAVIER (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004455-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309008683/2010 - MARIA APPARECIDA SPERANDIO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.010168-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309008687/2010 - ROSA ZAPOTOCZNY COSTA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009054-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309008693/2010 - PAULO XAVIER CORDEIRO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008738-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309008695/2010 - APARECIDO XAVIER VEIGA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008555-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309008696/2010 - MARIA EUNICE TELES DE MELO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008543-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309008697/2010 - ELLEN RAYNEL OLIMPIO ROCHA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ); LEONOR VILELA DE SOUZA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309008700/2010 - MARIA EUGENIA MARTINS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007565-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309008701/2010 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007360-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309008702/2010 - SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003054-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309008686/2010 - NATALIA GOMES MACHADO (ADV.); MARIA APARECIDA GOMES MACHADO (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES, SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309000053/2010 - LUIZ DA SILVA CORREA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Indefiro os pedidos de designação de perícias nas especialidades de clínica geral e neurologia uma vez que não consta dos autos documentos comprobatórios de moléstias dessas especialidades.

2. Intime-se o perito da especialidade de ortopedia a esclarecer EXPRESSAMENTE se o autor esteve incapacitado no período de 01/07/2007 a 23/03/2008, conforme pedido.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.005058-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309005214/2010 - ANÍSIO MATOS DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 09/04/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

2008.63.09.007898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003880/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MATEUS (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); ILDA COUTO RODRIGUES (ADV./PROC.). Tendo em vista que até a presente data não houve a citação da co-ré ILDA COUTO RODRIGUES, redesigno audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 20.10.2010, às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 03.3.2009.

Determino que seja expedido mandado de citação com urgência.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.09.008166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006869/2010 - WASHINGTON DOMINGUES QUINTAS (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos a períodos compreendidos entre 13.09.66 e 21.09.71, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período.

Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2006.63.09.003784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007990/2010 - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP122987 - MARINA RODRIGUES PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); ARLINDO DA SILVA (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre as petições da União Federal anexada em 19/03/2010 e a petição do homônimo do autor, enviada via fax na data de hoje. Com a manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos Carta de Indeferimento do Benefício.

Intime-se.

2010.63.09.001321-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309008790/2010 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001254-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309008791/2010 - VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309008792/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação de cobrança sob o rito sumariíssimo dos Juizados Especiais Federais, em face da Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando a reposição dos rendimentos de depósitos em cadernetas de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor em sua(s) conta(s). A alegação principal é a de que a empresa-ré não procedeu à atualização monetária na(s) conta-poupança(s) de sua titularidade na forma fixada na legislação então em vigor, desrespeitando, dessa forma, o princípio do direito adquirido.

Pleiteia, assim, o pagamento das diferenças apuradas entre os índices efetivamente aplicados pela instituição financeira e o seguinte índice expurgado: 44,80%, sobre o saldo existente em março/abril de 1990 (Plano Collor). Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal (CEF) contestou a ação, arguindo, preliminarmente, a prescrição do direito da parte autora. No mérito, pugnou pela rejeição do(s) pedido(s).

É o relatório, no essencial. DECIDO.

Nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário(s), é ônus que a legislação lhe imputa.

Tendo em vista que o pedido de reajuste refere-se ao índice acima discriminado, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO entre 01 e 15 de março de 1990.

Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar.

Publique-se. Intimem-se as partes.

2010.63.09.001557-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309007444/2010 - JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001526-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309007445/2010 - DEUSA DE MELO (ADV. SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001430-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309007446/2010 - ANGELINA DUARTE DIMITRO (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007447/2010 - ROSARIO BARBOSA DE AZEVEDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000929-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007448/2010 - MARIA CLAUDINA MOLAO ZANETTI (ADV. SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO); JOSE BERNARDO TEIXEIRA ZANETTI (ADV. SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do feito.

Após, volvam os autos virtuais conclusos para sentença.

2010.63.09.001603-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309007465/2010 - ANTONIO FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001333-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309007466/2010 - EUNICE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.005163-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309006701/2010 - VALMIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Inicialmente consigno, em face das provas produzidas, não vislumbrar a prevenção apontada no termo anexado neste processo em relação ao feito nele constante.

Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 96.153,95, (R\$ 75.980,50 até a data do ajuizamento mais R\$ 20.173,45 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 50.773,45 (R\$ 30.600,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 20.173,45 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 50.773,45, no prazo de cinco dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de trinta dias, (1) junte aos autos virtuais cópia do extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS titularizado pela parte autora e (2) informe - comprovando documentalmente, se possível - se ocorreu adesão da parte autora ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº. 110/2001.

Após, volvam os autos virtuais conclusos para a prolação de sentença.

2010.63.09.000236-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309006870/2010 - JULIO BAPTISTA DE SANT ANNA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000806-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309006872/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO); MARCOS SILVA LOPES (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO); KAREN SILVA LOPES (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO); KATIA SILVA LOPES EUGENIO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

2008.63.09.000908-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309007606/2010 - GUIMARAES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007471/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MATEUS (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); ILDA COUTO RODRIGUES (ADV./PROC.).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000140

DESPACHO JEF

2009.63.01.049693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008550/2010 - ANTONIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO, SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de JULHO de 2010 às 14:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.000822-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309008756/2010 - ALBANIZIA ARAUJO DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 13 de MAIO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.008205-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309008424/2010 - IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Redesigno a perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 12 de MAIO de 2010 às 15:00 horas no consultório médico localizado na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA 707, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTAL FERNANDES e a perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 13:45 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000317-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008747/2010 - SALMA JACOB NASSEM (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000585-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309008760/2010 - ROSANA BATISTA MOREIRA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 03 de MAIO de 2010 às 17:45 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000580-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008761/2010 - DEOLINDA BALBINA DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 03 de MAIO de 2010 às 17:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.007227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008548/2010 - MARINEIDE MARIA DE SOUSA (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de JULHO de 2010 às 13:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.000911-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008752/2010 - TEREZINHA JOSE PEREIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.006817-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008712/2010 - MARIA LIDUINA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, que ensejem a reapreciação do pedido de tutela antecipada.Prossiga-se regularmente. Intimem-se.

2010.63.09.000185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008758/2010 - EUNICE DIAS MATOS (ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI, SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 13 de MAIO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000718-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309008750/2010 - JACI CRISTINA DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.008054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008767/2010 - MARIA DO SOCORRO DAS NEVES (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA, perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 24 de MAIO de 2010 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA e perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 24 de MAIO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000306-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309008797/2010 - ISAURA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 14 de MAIO de 2010 às 10:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.008524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008554/2010 - JOANA MOREIRA MEIRELES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2010.63.09.000690-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309008799/2010 - BENVINDO JOSE ALVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o

dia 14 de MAIO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS e perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 26 de MAIO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309008796/2010 - ELECIR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA e perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 24 de MAIO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000174-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309008751/2010 - OSVALDA FERREIRA DIAS PEREIRA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.000374-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309008547/2010 - CREUZA ROSA DE JESUS PINTO (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2010 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2010.63.09.001070-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309008749/2010 - SUELI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de MAIO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Cite-se, se necessário.

2010.63.09.000374-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309003414/2010 - CREUZA ROSA DE JESUS PINTO (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000317-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003418/2010 - SALMA JACOB NASSEM (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000122

DECISÃO JEF

2008.63.11.007630-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311003398/2010 - HUGO MATTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando os documentos apresentados pela parte autora, intime-se o INSS a fim de que esclareça se há possibilidade de acordo no caso em apreço. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.11.008370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005827/2010 - FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311019629/2009 proferida em 09/10/2009, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias.

Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2010 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.11.007630-1-HUGO MATTOS-23/04/2010 13:00:00

2008.63.11.008190-4-JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE-23/04/2010 13:10:00

2009.63.11.000722-8-LILIAN APARECIDA MANGINI-23/04/2010 13:20:00

2009.63.11.002582-6-MARIA CECILIA BRIGADEIRO-23/04/2010 13:30:00

2009.63.11.002657-0-JOSE LOURENCO JUNIOR-23/04/2010 13:40:00

2008.63.11.006842-0-ANGELO TELES DA SILVA-23/04/2010 13:50:00

2009.63.11.001843-3-JOAO EMILIANO DA SILVA-23/04/2010 14:00:00

2009.63.11.002319-2-JOSE CARLOS PASSOS RIBEIRO-23/04/2010 14:10:00

2009.63.11.002581-4-EDVALDO MATIAS DE SOUZA-23/04/2010 14:20:00

2008.63.11.003017-9-SINVAL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE-23/04/2010 14:30:00
2008.63.11.003018-0-NILZA NUNES DE BRITO-23/04/2010 14:40:00
2008.63.11.005248-5-ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO-23/04/2010 14:50:00
2008.63.11.006273-9-MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS-23/04/2010 15:00:00
2008.63.11.006722-1-SEVERINO ANTONIO DE LIRA-23/04/2010 15:10:00
2008.63.11.007997-1-ELIZETH GONÇALVES GOMES-23/04/2010 15:20:00
2008.63.11.008012-2-FLORACY LIMA DOS SANTOS-23/04/2010 15:30:00
2008.63.11.003697-2-AUGUSTO RAFAEL DE ALMEIDA-23/04/2010 15:40:00
2008.63.11.005211-4-LUIZ CARLOS BARBOSA-23/04/2010 15:50:00
2009.63.11.002229-1-ANTONIO FRANCISCO FILHO-23/04/2010 16:00:00
2009.63.11.009231-1-SUELY NASCIMENTO MENDES-23/04/2010 16:10:00
2010.63.11.000081-9-MILTON BARRETO DE ALCANTARA-23/04/2010 16:20:00
2009.63.11.002879-7-MARIA LAURENIZA DE SOUZA-23/04/2010 16:30:00
2009.63.11.000273-5-LAVINIA TEIXEIRA DA SILVA-23/04/2010 16:40:00
2008.63.11.008370-6-FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS-23/04/2010 16:50:00
2008.63.11.005083-0-HILDA PEREIRA MARTINS-23/04/2010 17:00:00
2008.63.11.003155-0-WALTER OCROCHE BARBOSA-23/04/2010 17:10:00
2010.63.11.000188-5-CLAUDIA ARIANE DE JESUS PIRES SANTOS-23/04/2010 17:20:00
2008.63.11.006223-5-RUBENS GOMES FERREIRA-23/04/2010 17:30:00
2009.63.11.003202-8-SEBASTIAO MORGADO ROSA-23/04/2010 17:40:00
2009.63.11.003203-0-MARCOS GOMES DA SILVA-23/04/2010 17:50:00
2009.63.11.003204-1-JURANDI FERREIRA DA SILVA-23/04/2010 18:00:00
2009.63.11.003205-3-PAULO ULISSES DE SOUZA-23/04/2010 18:10:00
2009.63.11.003207-7-ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA-23/04/2010 18:20:00
2009.63.11.003825-0-ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO-23/04/2010 18:30:00
2009.63.11.003827-4-SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA-23/04/2010 18:40:00
2009.63.11.007220-8-JOSEFA SEVERINA DE LIMA-23/04/2010 18:50:00
2009.63.11.007317-1-ANTONIO ALBERTO NEVES GUIMARAES-23/04/2010 19:00:00
2009.63.11.008083-7-JOSE MIRANDA BARBOSA-23/04/2010 19:10:00
2010.63.11.000251-8-LUIZ GONZAGA CORREA-23/04/2010 19:20:00

2008.63.11.005211-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008673/2010 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES, SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008649/2010 - ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003205-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008650/2010 - PAULO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003204-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008651/2010 - JURANDI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008656/2010 - MARCOS GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003202-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008658/2010 - SEBASTIAO MORGADO ROSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002582-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008659/2010 - MARIA CECILIA BRIGADEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002581-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008661/2010 - EDVALDO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008665/2010 - FLORACY LIMA DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003017-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008675/2010 - SINVAL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003207-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008676/2010 - ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002657-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008678/2010 - JOSE LOURENCO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003697-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008682/2010 - AUGUSTO RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008684/2010 - NILZA NUNES DE BRITO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007997-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008686/2010 - ELIZETH GONÇALVES GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003827-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008688/2010 - SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009231-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008644/2010 - SUELY NASCIMENTO MENDES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000081-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008647/2010 - MILTON BARRETO DE ALCANTARA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000251-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008648/2010 - LUIZ GONZAGA CORREA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008677/2010 - MARIA LAURENIZA DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007317-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008643/2010 - ANTONIO ALBERTO NEVES GUIMARAES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008083-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008645/2010 - JOSE MIRANDA BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007220-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008646/2010 - JOSEFA SEVERINA DE LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000722-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008663/2010 - LILIAN APARECIDA MANGINI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006842-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008667/2010 - ANGELO TELES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001843-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008669/2010 - JOAO EMILIANO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006722-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008671/2010 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006273-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008672/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002319-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008679/2010 - JOSE CARLOS PASSOS RIBEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008190-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008685/2010 - JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005248-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008681/2010 - ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000273-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008655/2010 - LAVINIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP090116 - MARCIA BEZERRA DA SILVA, SP099995 - MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006223-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008674/2010 - RUBENS GOMES FERREIRA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007630-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008654/2010 - HUGO MATTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008689/2010 - HILDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008680/2010 - FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.008083-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005683/2010 - JOSE MIRANDA BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311022488/2009 proferida em 19/11/2009, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.

Oficie-se.

2010.63.11.000081-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311000629/2010 - MILTON BARRETO DE ALCANTARA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN Nº 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual Nº 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.003825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004521/2010 - ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002581-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004522/2010 - EDVALDO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003207-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004540/2010 - ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003827-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004541/2010 - SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004542/2010 - MARCOS GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003205-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004543/2010 - PAULO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003202-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004544/2010 - SEBASTIAO MORGADO ROSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003204-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004545/2010 - JURANDI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002582-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004546/2010 - MARIA CECILIA BRIGADEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002657-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004547/2010 - JOSE LOURENCO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004553/2010 - NILZA NUNES DE BRITO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003017-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004554/2010 - SINVAL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004564/2010 - FLORACY LIMA DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007997-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004565/2010 - ELIZETH GONÇALVES GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003697-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004568/2010 - AUGUSTO RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004560/2010 - MARIA LAURENIZA DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007317-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004525/2010 - ANTONIO ALBERTO NEVES GUIMARAES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007220-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004526/2010 - JOSEFA SEVERINA DE LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008190-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004549/2010 - JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006722-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004550/2010 - SEVERINO ANTONIO DE LIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006842-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004551/2010 - ANGELO TELES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002319-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004556/2010 - JOSE CARLOS PASSOS RIBEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001843-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004559/2010 - JOAO EMILIANO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000722-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004561/2010 - LILIAN APARECIDA MANGINI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006273-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004566/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005248-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311004562/2010 - ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000251-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311000929/2010 - LUIZ GONZAGA CORREA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000123

DESPACHO JEF

2009.63.01.047032-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311007977/2010 - ORLANDO EUCLIDES DE BARROS (ADV. SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, e para ciência do ofício protocolado pela Fundação Cesp.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.05.001983-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007156/2010 - IVANI GOMES DA COSTA (ADV. SP115704 - SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Revogo a tutela anteriormente concedida. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.000094-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007407/2010 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONCALVES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Não havendo comprovação da conta não é possível a execução do julgado. Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução.

2007.63.11.005363-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007360/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004897-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007313/2010 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

2006.63.11.002501-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008306/2010 - MARCELO SAIÃO (ADV. SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.006485-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008211/2010 - CELIA MARIA PECKOLT CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006486-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008212/2010 - MARCOS HAVEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006488-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008213/2010 - NELSON VALVERDE DE CÔ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008214/2010 - MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.004214-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007577/2010 - MARIA INES VIEIRA SANTANA (ADV. SP190253 - LEANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.005520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006882/2010 - JOSE LUIZ ADDE (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005517-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006883/2010 - JOSE HENRIQUE CARMO VIEIRA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005159-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006884/2010 - CLAUDIO CHEIDA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005158-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006885/2010 - CICERO PASSOS APARECIDO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005155-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006886/2010 - CARLOS ROBERTO HORVATH (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007558-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007035/2010 - GENIVAL ROGERIO BATISTA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.002308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007321/2010 - LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP156174 - GILBERTO FREITAS DA SILVA, SP159936 - CELIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005141-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007238/2010 - ROSANGELA SOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP135754 - CRISNADAIO BARBOSA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, quanto à liberação do FGTS relativo à empresa Arzul Shopping da Construção LTDA. e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido, com relação ao levantamento de FGTS relativo à empresa Hospital Ana Costa S/A.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005535-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007084/2010 - MANOEL JUSTINO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, junho e julho de 1990, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004984-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007588/2010 - ECLORIA VERTA FREIRE REGO (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao pedido de aplicação do IPC a partir da segunda quinzena de março de 1990 (valores bloqueados) em diante, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao expurgo de janeiro de 1989:

“DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.”

No mais mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2007.63.11.005224-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006697/2010 - CRISTINA TAVARES GUIMARÃES (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005226-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006700/2010 - CLEIDE SELMA BISPO SANTOS (ADV. SP110248 - WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.007692-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006969/2010 - MILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006970/2010 - CELESTE FERREIRA DA COSTA CHIARI (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001837-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007295/2010 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora o montante de 33,33% retidos quando do saque do FGTS relativo à empresa EPF Engenharia Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações).

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.009410-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007099/2010 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o saldo residual existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, I, da Lei 8.036/90.

Como consequência lógica, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF proceda a liberação dos valores depositados a título de FGTS em nome da parte autora, nos termos deste julgado.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental e da procuração respectiva, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício ou alvará judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.003626-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007545/2010 - MARIA SALETE GOUVEA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na decisão que determinou a alteração do pólo passivo e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

A decisão proferida contém equívoco quanto à determinação de inclusão do BACEN no pólo passivo.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, reconsidero a decisão declinatória de competência, e passo a proferir a seguinte sentença:

SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e fevereiro de 1991.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes ao período de abril de 1990 e fevereiro de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

“CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido” (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

“Ementa: CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. INTERESSE DE INCAPAZES. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO E ABRIL DE 1990. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação anterior à dada pela Lei n. 10.352/01. II - A despeito de não ter sido o Ministério Público Federal intimado de todos os atos processuais em ação que trata de interesse de incapazes, não restou configurado prejuízo ao direito dos Autores, posto que, in casu, o pedido foi julgado parcialmente procedente em primeiro grau. III - Legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - em relação ao pedido de aplicação do IPC no ano-base de 1990 (segunda quinzena de março de 1990 em diante) - a qual advém do teor da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência, ao Banco Central do Brasil, dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros (art. 9º). IV - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir. V - Orientação pacífica dos tribunais superiores, no sentido de aplicação do BTNF como índice de atualização monetária para os valores depositados em cadernetas de poupança, os quais ficaram bloqueados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, em decorrência do chamado Plano Collor. Inteligência da Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal. VI - Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante entendimento jurisprudencial firmado por esta 6ª Turma, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VII - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VIII - Preliminar arguida pelo Parquet rejeitada. Apelação do Ministério Público Federal improvida. Preliminar arguida pelo BACEN parcialmente acolhida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e recurso da Autarquia-Ré providos. (TFR 3ª Região 6ª Turma. AC 558805. Rel. Regina Costa. DJ.19/01/2010, pág.792-grifo nosso.)

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra “Código de Processo Civil Comentado” (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): “Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.”

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007050-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007308/2010 - LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP156174 - GILBERTO FREITAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005473-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007549/2010 - FIDENCIO SEBASTIAO DE MOURA (ADV. SP257721 - NELSON RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP257721 - NELSON RODRIGUES MARTINS); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP257721 - NELSON RODRIGUES MARTINS). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na decisão que determinou a alteração do pólo passivo e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

A decisão proferida contém equívoco quanto à determinação de inclusão do BACEN no pólo passivo.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, reconsidero a decisão declinatória de competência, e passo a proferir a seguinte sentença:

SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança nos meses de abril e maio de 1990, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril e maio de 1990.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes ao período de abril e maio de 1990, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

“CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido” (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

“Ementa: CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. INTERESSE DE INCAPAZES. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO E ABRIL DE 1990. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação anterior à dada pela Lei n. 10.352/01. II - A despeito de não ter sido o Ministério Público Federal intimado de todos os atos processuais em ação que trata de interesse de incapazes, não restou configurado prejuízo ao direito dos Autores, posto que, in casu, o pedido foi julgado parcialmente procedente em primeiro grau. III - Legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - em relação ao pedido de aplicação do IPC no ano-base de 1990 (segunda quinzena de março de 1990 em diante) - a qual advém do teor da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência, ao Banco Central do Brasil, dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros (art. 9º). IV - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir. V - Orientação pacífica dos tribunais superiores, no sentido de aplicação do BTNF como índice de atualização monetária para os valores depositados em cadernetas de poupança, os quais ficaram bloqueados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, em decorrência do chamado Plano Collor. Inteligência da Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal. VI - Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante entendimento jurisprudencial firmado por esta 6ª Turma, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VII - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VIII - Preliminar arguida pelo Parquet rejeitada. Apelação do Ministério Público Federal improvida. Preliminar arguida pelo BACEN parcialmente acolhida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e recurso da Autarquia-Ré providos. (TFR 3ª Região 6ª Turma. AC 558805. Rel. Regina Costa. DJ.19/01/2010, pág.792-grifo nosso.)

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra “Código de Processo Civil Comentado” (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): “Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.”

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.006082-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007591/2010 - HILQUIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na decisão que determinou a alteração do pólo passivo e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

A decisão proferida contém equívoco quanto à determinação de inclusão do BACEN no pólo passivo.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, reconsidero a decisão declinatória de competência, e passo a proferir a seguinte sentença:

SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança no mês de abril de 1990, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinqüenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes ao período de abril de 1990, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

“CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido” (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

“Ementa:CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. INTERESSE DE INCAPAZES. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO E ABRIL DE 1990. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação anterior à dada pela Lei n. 10.352/01. II - A despeito de não ter sido o Ministério Público Federal intimado de todos os atos processuais em ação que trata de interesse de incapazes, não restou configurado prejuízo ao direito dos Autores, posto que, in casu, o pedido foi julgado parcialmente procedente em primeiro grau. III - Legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - em relação ao pedido de aplicação do IPC no ano-base de 1990 (segunda quinzena de março de 1990 em diante) - a qual advém do teor da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência, ao Banco Central do Brasil, dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros (art. 9º). IV - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir. V - Orientação pacífica dos tribunais superiores, no sentido de aplicação do BTNF como índice de atualização monetária para os valores depositados em cadernetas de poupança,

os quais ficaram bloqueados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, em decorrência do chamado Plano Collor. Inteligência da Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal. VI - Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante entendimento jurisprudencial firmado por esta 6ª Turma, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VII - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VIII - Preliminar arguida pelo Parquet rejeitada. Apelação do Ministério Público Federal improvida. Preliminar arguida pelo BACEN parcialmente acolhida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e recurso da Autarquia-Ré providos. (TFR 3ª Região 6ª Turma. AC 558805. Rel. Regina Costa. DJ.19/01/2010, pág.792-grifo nosso.)

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra “Código de Processo Civil Comentado” (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): “Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.”

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. arts. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.001940-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007086/2010 - CHRISTIANE MACHADO GUEDES (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.11.001939-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007087/2010 - MARLENE MACHADO GUEDES (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA); EDISON GUEDES (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.011369-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008120/2010 - LUANA CRISTINA ROCKEMEYER (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Não havendo comprovação da conta não é possível a apreciação do pedido. Em razão disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC..

2008.63.11.004443-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004603/2010 - WANDERLEY GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tratando-se de coisa julgada, extingo a execução nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.002504-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007589/2010 - JOSE ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na decisão que determinou a alteração do pólo passivo e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

A decisão proferida contém equívoco quanto à determinação de inclusão do BACEN no pólo passivo.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, reconsidero a decisão declinatória de competência, e passo a proferir a seguinte sentença:

SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança no mês de fevereiro de 1991, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período fevereiro de 1991.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes ao período de fevereiro de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

“CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido” (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

“Ementa:CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. INTERESSE DE INCAPAZES. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

PRELIMINAR REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO E ABRIL DE 1990. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação anterior à dada pela Lei n. 10.352/01. II - A despeito de não ter sido o Ministério Público Federal intimado de todos os atos processuais em ação que trata de interesse de incapazes, não restou configurado prejuízo ao direito dos Autores, posto que, in casu, o pedido foi julgado parcialmente procedente em primeiro grau. III - Legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - em relação ao pedido de aplicação do IPC no ano-base de 1990 (segunda quinzena de março de 1990 em diante) - a qual advém do teor da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência, ao Banco Central do Brasil, dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros (art. 9º). IV - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir. V - Orientação pacífica dos tribunais superiores, no sentido de aplicação do BTNF como índice de atualização monetária para os valores depositados em cadernetas de poupança, os quais ficaram bloqueados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1990, em decorrência do chamado Plano Collor. Inteligência da Súmula 725 do Supremo Tribunal Federal. VI - Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante entendimento jurisprudencial firmado por esta 6ª Turma, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VII - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VIII - Preliminar arguida pelo Parquet rejeitada. Apelação do Ministério Público Federal improvida. Preliminar arguida pelo BACEN parcialmente acolhida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e recurso da Autarquia-Ré providos. (TFR 3ª Região 6ª Turma. AC 558805. Rel. Regina Costa. DJ.19/01/2010, pág.792-grifo nosso.)

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra “Código de Processo Civil Comentado” (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): “Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido.”

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c.c. art. 51, inciso I, da Lei nº 9.009/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DESPACHO JEF

2009.63.11.003022-6 - DESPACHO JEF Nr. 6311008524/2010 - KARLA KANAGUSIKU (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA); THAYANNY KANAGUSIKU SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA); THAWHAN KANAGUSIKU SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos inominados, interpostos pela parte autora e pelo Ministério Público Federal são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Santos/SP, 13/04/2010.

2009.63.11.002293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311008521/2010 - MARILZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto ao recurso da parte autora, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a mesma apresente novamente o recurso, uma vez que o protocolado está com erro na formatação.

Cumpra-se.

2007.63.11.009673-3 - DESPACHO JEF Nr. 6311008504/2010 - MANOEL RODRIGUES AZENHA FILHO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do preparo, considerando que o autor não é beneficiário da justiça gratuita, uma vez que não houve pedido nesse sentido.

Int.

Santos/SP, 12/04/2010.

2008.63.11.008497-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311008568/2010 - ZAIRA ALMEIDA GOMES (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 28/09/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17/02/2010, sob n. 4825/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a parte autora se manifestar sobre os cálculos apresentados pela ré, nos mesmos termos da decisão n. 1638/2010.

Int.

Santos/SP, 13/04/2010.

2008.63.11.007205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311008584/2010 - SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso nominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2007.63.11.005142-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008525/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual a parte autora pleiteia o pagamento de parcelas vencidas de aposentadoria por tempo de serviço concedida judicialmente, por mandado de segurança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Após detida análise dos autos, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

...”

Pois bem, consoante cálculos e parecer contábeis, é certo que a pretensão vertida na petição inicial engloba a cobrança das parcelas vencidas, totalizando R\$ 28.939,30 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), na data de ajuizamento da ação, quando o limite de alçada era de R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OTOCENTOS REAIS).

É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possui.

Nesse diapasão, na medida em que a pretensão da parte autora pressupõe o pagamento das parcelas vencidas em montante que supera o total de alçada dos Juizados Especiais Federais, estamos diante de hipótese expressa de incompetência para o processamento e julgamento da presente demanda.

<#Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a impressão de todas as peças que se encontram em arquivo digitalizado e o encaminhamento para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.006179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008333/2010 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LITORAL NORTE - EDIFÍCIO BERTIOGA (ADV. SP100349 - VALERIA MARTINS COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento nos artigos 1º, 3º e 6º, I da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e, em prestígio à economia processual, remetam-se as peças do processo, após a devida impressão, para distribuição a uma das Varas Federais.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa.

2010.63.11.001559-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008571/2010 - EDSON PIRES CAIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro.

2010.63.11.001796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008545/2010 - SERGIO PIMENTA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O inciso II do art. 253 do CPC, determina que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza “quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam alterados os réus da demanda”.

No presente caso, não se verifica a situação acima descrita, uma vez que a ação que tramitou no Juizado sob n.

2006.63.11.001652-6 foi julgada improcedente, situação não elencada no inciso II do art. 253 do CPC.

No mais, a parte atribuiu à causa valor superior a 60 salários mínimos, questão esta não apreciada pelo Juízo perante a qual a ação foi distribuída.

Sendo assim, considerando que a ação proposta neste Juizado foi extinta com resolução do mérito, e que não foi levado em consideração o valor dado à causa, devolvam-se os autos a 3º Vara Federal.

Cumpra-se.

2010.63.11.001791-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008543/2010 - HAROLDO FREIRE (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O inciso II do art. 253 do CPC, determina que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza “quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam alterados os réus da demanda”.

No presente caso, não se verifica a situação acima descrita, uma vez que na ação n. 2007.63.11.002209-9 a parte autora requereu a revisão de seu benefício previdenciário através da aplicação dos reajustes de 10,96% e 0,91% em dezembro de 1998, e de 27,23% em janeiro de 2004, ao passo que no processo proposto na 3º Vara Federal pretende a retroação da DIB de seu benefício, recalculando a renda mensal inicial.

No mais, a parte atribuiu à causa valor superior a 60 salários mínimos, questão esta não apreciada pelo Juízo perante a qual a ação foi distribuída.

Sendo assim, considerando que se tratam de pedidos diversos, e que não foi levado em consideração o valor dado à causa, devolvam-se os autos a 3º Vara Federal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007454-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008666/2010 - MAURO LANZELOTTI GUIMARAES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

1 - Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

2 - Considero prejudicada a petição de protocolo 17597 (15.03.2010), eis que José Roberto Queiroz é parte alheia a estes autos virtuais.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.11.007965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008309/2010 - MARIA AUXILIADORA MEDEIROS SOUTO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que a autora já obteve o reconhecimento judicial da existência da união estável e a concessão de pensão por morte quanto a um dos benefícios de que era titular o de cujus,

Considerando que o pleito atual se refere a concessão de pensão por morte sobre o outro benefício de que era titular o companheiro da autora,

1. Dê-se vista às partes do processo judicial anexado aos autos em 21/07/2009.

2. Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual proposta de acordo. Em caso positivo, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2006.63.11.011721-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006880/2010 - PAULO BENTO (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da juntada de extratos pela CEF, para que se manifeste, nos mesmos termos já anteriormente determinados.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria.

Intime-se.

2008.63.11.003211-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008782/2010 - EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.) (ADV. SP 085169 - MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada pela Empresa HMO Engenharia e Construção Ltda., na petição protocolada em 11/02/2010 neste Juizado, em cumprimento de decisão judicial nº 6311023243/2009 proferida em 27.11.2009.

Outrossim, ainda que se reconheça o interesse jurídico aduzido na petição de 09/02/2010 da Empresa HMO Engenharia e Construção Ltda., com relação à procuração anexada nos autos através de seu procurador e advogado Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes - OAB-85169, não se admite nos Juizados Especiais qualquer forma de intervenção de terceiros, nem de assistência, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.099/95. Assim, indefiro o pedido.

Intimem-se.

2010.63.11.000315-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311007149/2010 - DANIEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.001674-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006677/2010 - DULCINEIDE SALUSTIANO SANTOS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO). Petição da parte autora protocolada em 17.02.2010: defiro pelo prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

Int.

2009.63.11.007929-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008745/2010 - PERICLES DE SOUZA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Prossiga-se.

Emende a parte autora a sua inicial, carregando aos autos virtuais todos os documentos médicos relacionados à enfermidade que alega, a fim de viabilizar a perícia médica.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008547/2010 - NELSON APARECIDO BARBOZA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.009363-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006940/2010 - RODRIGO SILVA PARIZE (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU); NYCOLLAS XAVIER PARIZE (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Petição da parte autora protocolada em 27.01.2010: recebo como emenda à inicial. Inclua-se o menor Nicoli Xavier Pereira Parize, representado por Elizabete Silva Ferreira, no pólo passivo. Cadastre-se.
2. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação, notadamente porque confunde-se com o próprio provimento final.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora”, justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No mais, os autores vêm recebendo o benefício de auxílio-reclusão, o que descaracteriza um dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Citem-se os réus para apresentarem as contestações no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente os processos administrativos dos benefícios concedidos aos autores e do correú (NB 25/149.132.787-9 e 25/143.726.519-4).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.11.002638-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008589/2010 - DEJANDIRO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o Aviso de Recebimento - AR, endereçado à Empresa Polienege Manutenção Industrial Ltda, ter voltado, negativo, com a informação do correio da mudança do endereço. Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço de modo a possibilitar nova expedição de ofício.

No mais, manifeste-se no mesmo prazo a respeito da informação trazida aos autos pela empresa Apore Empreiteira Ltda, protocolada em 11/03/2010. Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Intime-se.

2008.63.11.006517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008307/2010 - LUCELIA RYLANDE BARBOSA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a juntada do processo administrativo aos autos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação de sentença.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006659-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008640/2010 - ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO (ADV. SP237585 - LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Intime-se o senhor perito judicial Dra. Paulo Henrique Cury para que responda aos quesitos apresentados pelo autor na petição anexada aos 22/09/2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se ciência às partes.

Int.

2009.63.11.009353-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008334/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Verificando os documentos juntados aos autos na petição protocolada em 25.02.2010, observo que na certidão de óbito há algumas incongruências, visto que apesar de constar que o de cujus deixou viúva a Sra. Maria Marques dos Santos, consta também que era separado judicialmente.

Verifico ainda que na certidão de casamento há averbação no verso, a qual não foi juntada aos autos e portanto, determino que a parte autora providencie a juntada da certidão de casamento atualizada no prazo de 10 (dez) dias.

Por outro lado, em pesquisa realizada no sistema do INSS, há outros dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte de Miguel Oliveira da Silva e, por isso, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação dos demais dependentes.

Sendo assim, adite a autora à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo os respectivos endereços, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

E ainda, para melhor esclarecer a irregularidade que gerou a cessação do benefício de pensão por morte, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício n.º 142.648.597-0 e ainda do benefício posteriormente concedido n.º 148.922.976-8, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a vinda de todos os documentos solicitados, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se e oficie-se.

2010.63.11.001555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008573/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP274011 - CLAUDIO CRISTOVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE n.º 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.11.005959-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311007984/2010 - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA); FLORIPES DA CONCEICAO FONSECA BECO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA); ELVIRA FONSECA BECO NALDINHO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA); JORGE MANUEL FONSECA BECO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, Recebo a petição protocolada em 06/04/2010 como emenda à inicial. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2006.63.11.001404-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008551/2010 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando que o laudo médico judicial apurou a invalidez da parte autora, anterior ao óbito de seu genitor, e tendo em vista que já foi regularizada a curatela em decorrência de processo de interdição ajuizado perante a Justiça Estadual, intime-se o INSS a fim de que esclareça se há possibilidade de acordo no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a manifestação do INSS, dê-se vista à parte autora.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a atualização dos cálculos apurados e retornem os autos à conclusão, tendo em vista que o processo foi ajuizado em 2006.

Mantenho, por ora, a tutela anteriormente deferida.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se.

2006.63.11.010366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008330/2010 - ARMENIO ADEMAR ALVAREZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista às partes do ofício do INSS e do parecer contábil, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após tornem conclusos.

2009.63.11.007917-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008619/2010 - JOSE SOARES (ADV. SP043007 - MARIA DA GRAÇA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Diante do termo de prevenção positivo e das informações anexadas aos autos virtuais, esclareça o autor o número do benefício em que recaiu a revisão (IRSM) pleiteada nos autos 2000.61.04.007373-8 - trâmite pela 6ª Vara Federal de Santos.

A fim de corroborar seu esclarecimento e viabilizar a análise de eventual prevenção com a presente ação, apresente a parte autora cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo anterior, COM DESTAQUE PARA NB REVISTA.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000961-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311007656/2010 - ROSANA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Depreende-se de consulta feita no sistema eletrônico de benefícios do INSS que já há dependentes habilitados à pensão. Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes que se encontram recebendo o benefício. Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo seus respectivos endereços, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação da tutela.

Int.

2009.63.11.007349-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008744/2010 - VALDENOR SOUZA SILVA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Apresente a parte autora cópia legível de documento que contenha o número de PIS.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.009077-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008581/2010 - YARA MARIA LOUREIRO VELOSO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY, SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face dos documentos apresentados, designo perícia médica neste JEF com clínico geral para o dia 11/05/2010, às 17h50min, e, com perito psiquiatra para o dia 31/05/2010, às 17h15min.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial. Sendo assim, reservo a (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Intimem-se.

2008.63.11.006314-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008299/2010 - IVANI PIMENTEL DAMASO (ADV. SP016964 - NIGSON MARTINIANO DE SOUZA); IVETE PIMENTEL DAMASO (ADV.); IRIS DAMASO PIMENTEL (ADV.); NANCY PIMENTEL DAMASO LOREGIAN (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a impressão da inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado e o encaminhamento para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.003455-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008300/2010 - ELZA DE JESUS SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); IRACEMA VICENTE QUIRINO (ADV./PROC.); LEONARDO QUIRINO DA SILVA (ADV./PROC.). Vistos,

1 - Recebo a petição da parte autora protocolada em 17/12/2009 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação dos co-réus IRACEMA VICENTE QUIRINO e LEONARDO QUIRINO DA SILVA.

2 - Cumpra-se o determinado em decisão proferida em 065/04/2009 e dê-se vista às partes dos documentos juntados nesses autos.

3 - Aguarde-se a citação dos co-réus e a eventual apresentação de contestação. Após, venham os autos à conclusão para a averiguação de eventual necessidade de designação de nova data de audiência ou, sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.008740-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311003861/2010 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Torno sem efeito o mandado de citação expedido para o INSS.

Cite-se o réu.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007554-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008742/2010 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007555-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008743/2010 - FRANCISCO COSTA FILHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.001828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008567/2010 - ANDERSON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008289/2010 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (ADV./PROC. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) (ADV/PROC. SP155690 - CID RIBEIRO JUNIOR). Passo a apreciar a petição protocolada em 12/11/09.

Ainda que se reconheça o interesse jurídico aduzido na petição de 12/11/09, não se admite nos Juizados Especiais qualquer forma de intervenção de terceiros, nem de assistência, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.099/95. Assim, indefiro o pedido.

No entanto, considerando a peculiaridade do caso em apreço, determino:

1. Intime-se a parte autora para informar se já requereu sua habilitação nos autos do inventário indicado na petição de 12/11/09, no prazo de dez dias.
2. Anote-se que o inventariante e pai do instituidor da pensão, Sr. JORGE LUIZ DOS ANJOS, será ouvido nos autos como informante do Juízo, motivo pelo qual determino seja expedido mandado de intimação para oitiva do mesmo no endereço indicado na petição de 12/11/09.
3. Sem prejuízo, oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, solicitando cópia integral do processo nº 157.01.2009.004222-9 (inventário), o mais breve possível (prazo: quinze dias), com as homenagens deste Juízo. Após, cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se.

2009.63.11.005159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311003932/2010 - CLAUDIO CHEIDA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.
Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.
Prossiga-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007507-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008739/2010 - AMARO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007508-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008740/2010 - HELENO AIRES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008738/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2007.63.11.005132-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008301/2010 - OSVALDO CLEMENTINO RIBEIRO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR, SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CÉLIA MARIA PIMENTEL RIBEIRO (ADV./PROC.); VICTOR PIMENTEL RIBEIRO (ADV./PROC.). Considerando o silêncio da parte autora e considerando a alegação da ré de que deferiu o levantamento do valor do FGTS em razão de alvará judicial, comprove a CEF suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2010.63.11.001564-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008580/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA MATOS COSME (ADV. SP274011 - CLAUDIO CRISTOVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.11.008436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008444/2010 - HELIO CHIARIONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar a alegação da CEF no tocante à consumação da prescrição (petição de 20/08/09), bem como os requerimentos do autor de 17/07 e 18/05/09.

1. Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir “correção monetária” com “juros”. A correção monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que, em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés, busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalecer a ré à luz da alteração perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do Código Civil de 1916 (atual artigo 205).

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

A CEF entende que tendo em vista a edição da Resolução 1338/87 pelo Banco Central, estão prescritas todas as demandas acerca do Plano Bresser que tiveram sua distribuição a partir de 01/06/2007. Em outros casos, entende que o prazo prescricional deve ser computado a partir da data em que o índice devido foi expurgado.

No entanto, entendo que a discussão entabulada longe de ser pacífica demanda uma análise mais detida quanto à natureza contratual da poupança, inclusive de sorte a apreciar a questão quanto ao termo inicial de contagem da prescrição.

A caderneta de poupança consubstancia-se espécie de contrato de depósito bancário, de trato sucessivo e execução continuada, já que dela decorre, por parte do banco depositário, a obrigação de cumprimento periódico e de duração indefinida, consistente em creditar ao poupador, nas datas convencionadas, os juros e o correspondente à atualização monetária pelo índice legalmente pactuado.

O poupador, ao abrir uma caderneta de poupança em um banco de sua escolha, realiza um contrato particular, onde cada parte compromete-se a cumprir parte do acordo. Ao poupador caberá depositar, quando queira, valores em moeda corrente. Ao banco depositário, caberá creditar-lhe juros e correção monetária, sobre quantias que estejam em seu poder por um período de 01 (um) mês. É, desse modo, uma modalidade de aplicação financeira que tem por escopo remunerar os depósitos nela feitos, visando evitar a perda do poder aquisitivo da moeda; e fazer incidir sobre tal montante juros. A caderneta de poupança, de fato, foi criada para ser um instrumento simples e seguro para proteger a população dos elevados índices inflacionários que corroem a economia.

Ademais, a relação jurídica que se estabelece no caso da caderneta de poupança, entre a Instituição Financeira, de um lado, e o titular da conta-poupança, de outro lado, é de caráter contratual, estando sob a égide do Direito Privado. Com isso, o poupador, em face da legislação vigente, tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas seja quando do depósito inicial ou de renovação, pelo prazo previsto, para o pagamento dos juros e da correção monetária devidas pela Instituição Financeira. Trata-se, pois, de hipótese de ato jurídico perfeito.

Por outro lado, a relação jurídica que se estabelece com o banco depositário poupador é, sem sombra de dúvida, um contrato de mútuo por prazo indeterminado. Nesse sentido, denomina-se mútuo o contrato de empréstimo de coisa fungível pelo qual o beneficiado (mutuário) se obriga a restituir, na data convencionada, igual porção do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Sabe-se ainda que o mútuo pode ser gratuito ou oneroso, hipótese que implica, por exemplo, o pagamento de juros. Tanto a doutrina como a jurisprudência já se firmaram neste sentido.

Arnold Wald conceitua o contrato de mútuo da seguinte forma: “É o empréstimo de coisas fungíveis, que transfere ao mutuário a propriedade da coisa mutuada, obrigando-o a restituir ao mutuante o que dela recebeu, em coisa do mesmo gênero, quantidade e qualidade, podendo ser gratuito ou oneroso. Caracteriza-se o mútuo pela transladação do domínio, em virtude da qual, os riscos da coisa se transferem para o mutuário cuja obrigação de restituir perdura, mesmo na

hipótese de destruição da coisa por força maior ou em virtude de caso fortuito, pois “res perit domino” (o risco pelo perecimento da coisa corre por conta do proprietário) e o gênero nunca perece.” (Curso de Direito Civil Brasileiro - Obrigações e Contratos, 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.337).

Na esteira desse raciocínio, entendendo também os depósitos em caderneta de poupança como um contrato de mútuo, leciona a Professora Maria Helena Diniz que “o banco adquirirá a propriedade dessa soma de dinheiro, podendo utilizá-lo, às vezes, porém, deverá pagar juros, pois o cliente, na verdade, lhe está emprestando essa quantia depositada nas taxas correspondentes às espécies de contas, e em obediência às normas prescritas pelos órgãos competentes.” (Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, Ed. Saraiva, São Paulo, 1993, p.424). Ainda nesse sentido, a ilustre jurista, na mesma obra, ainda ensina que o banco depositário deve devolver a quantia nas condições aventadas, ao prescrever que “o depósito bancário é a operação bancária em que uma pessoa física ou jurídica entrega determinada importância em dinheiro, com curso legal no país a um banco, que se obrigará a guardá-la e a restituí-la quando for exigida, no prazo e nas condições ajustadas.”

O Ministro Silvío Figueiredo, ao relatar o v. acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, no Ag-Reg-Aginstr. nº 28.881-4-CE, afirmou que as cadernetas de Poupança “são contratos de mútuo com renovação automática. O investidor deposita determinada quantia junto à entidade captadora, ficando esta obrigada a restituir-lhe o montante aplicado dentro de um mês, acrescido de correção monetária mais 0,5%. Se, passado o lapso mensal, o poupador não saca o valor creditado, opera-se a renovação automática do contrato por mais um mês. E assim por diante.”

Em outro giro verbal, os contratos de caderneta de poupança em tela, prevêem o creditamento mensal, na data base, de 0,5% de juros, mais correção monetária referente ao mês imediatamente anterior. Deste modo, encerrado o mês, o poupador passa a ter direito ao recebimento da variação inflacionária verificada, calculada nos termos da legislação vigente até data base do mês anterior. Na data base, o contrato renova-se automaticamente, tão logo seja creditado o devido, passando a vigorar a partir desta data as eventuais modificações inseridas no bojo do contrato, sem contudo alcançar o mês já iniciado.

Desta feita, independentemente da data base da caderneta, as eventuais alterações somente poderiam vigorar no mês posterior, devendo ser respeitadas até então, as normas à época da data base no mês anterior, pois uma vez efetuado o depósito, ou novado o contrato anterior, torna-se a relação, ato jurídico perfeito. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altera o índice de correção incidentes sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não agasta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador.” (Recurso Especial nº 27.247-0, RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.02.92, 4ª Turma, Reg. nº 27.978-3- CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.12.92, 4ª Turma)

Não foi este, porém, o procedimento da instituição financeira com relação aos correntistas, uma vez que em várias oportunidades já ressaltadas, deixou de cumprir as avenças vigentes nas datas base, onde, desconsiderando o índice verificado no mês anterior, passou a aplicar fatores diversos, em flagrante prejuízo aos consumidores, fatores estes que somente poderiam ser aplicados a partir da data-base, tão logo creditado o devido, momento em seriam novados os contratos.

Com efeito, a aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Desse modo, de forma alguma poderia a famigerada lei retroagir, sob a pretensa justificativa da edição de norma modificativa do pactuado, atingindo contratos que representavam atos jurídicos perfeitos e direito adquirido das bases de reajuste anteriormente avençadas.

Pois bem, ainda que a obrigação do banco depositário seja de cunho periódico e de duração indefinida, é certo que tão logo creditado o devido, a renovação do contrato é automática, justamente por se tratar de espécie de contrato de trato sucessivo e execução continuada que somente tem como termo final o encerramento da conta.

Partindo dessa premissa, e à míngua de qualquer elemento nos autos que denotem que houve encerramento da conta, remanesce a possibilidade do correntista cobrar a obrigação consignada em contrato.

Ao contrário dos argumentos trazidos pela CEF, não incide o disposto por lei na data do “aniversário” da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável, periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação. Assim, v.g. uma conta com data de aniversário de 02 de junho de 1987, ainda que tenha a sua recomposição creditada apenas após trinta dias, e além de não poder ser alcançada por norma posterior, renova-se automaticamente, persistindo a obrigação contratual do depositante.

Por essa razão, incabível o termo inicial invocado pela CEF (01 de junho de 1987, no caso do Plano Bresser), eis que as poupanças com data de aniversário de 01 a 15 de junho, para além de manterem-se preservadas em relação a edição da Resolução nº 1.338/87 do Bacen, somente tem seu creditamento realizado após o transcurso de um mês, data em que o correntista tem condições de apurar a incorreção do valor depositado. Ainda que em decorrência de outro ato normativo, o mesmo raciocínio podemos aplicar para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%) e demais índices decorrentes de planos governamentais, como o discutido no presente feito.

Ademais, consoante dito, afastado qualquer alegação da CEF no sentido de que o termo inicial para efeito de incidência da prescrição começaria a computar a partir da data em que o índice correto deveria ter sido creditado, eis que tratando-se

de contrato de depósito de trato sucessivo, renovado automaticamente, remanesce o direito do depositário exigir o cumprimento do contrato ao longo deste e, após findo este, pelo interregno de vinte anos.

Ora, ainda que não haja norma expressa no tocante ao termo inicial da contagem do prazo prescricional nos casos de caderneta de poupança, e a questão ainda não tenha sido suficientemente debatida nesse aspecto pela Jurisprudência, a meu ver, a remuneração periódica não afasta o fato de que a caderneta de poupança reveste-se de natureza de contrato de mútuo por prazo indeterminado e trato sucessivo.

A aplicação do termo inicial da prescrição tal qual entendimento acima declinado prestigia a natureza da caderneta de poupança enquanto contrato de mútuo por prazo indeterminado, preservando o correntista de atos normativos retroativos não somente no interstício de um trintídio, mas sim enquanto perdurar o contrato e observado o prazo vintenário.

Sendo assim, é de ser rejeitada a alegada ocorrência da prescrição no caso em tela, uma vez que o prazo prescricional para o pedido de correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança é de vinte anos, contados da data em que encerrado o contrato de mútuo firmado entre a parte autora e a instituição bancária.

Contudo, no caso em exame, não consta dos autos notícia do encerramento da conta, fato este que competia à parte ré demonstrar.

Sendo assim, consoante já exposto em sentença, rejeito a alegação de prescrição suscitada pela CEF.

Cumpra-se a sentença com relação ao Plano Bresser (junho/87), no prazo de dez dias.

2. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado em sentença e nos embargos de declaração, proferido em 25/05/2009, e comprove documentalmente o creditamento referente ao mês de março de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do ônus da prova.

Int.

2010.63.11.000522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005473/2010 - AQUEZA DIAS DA CRUZ (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007513-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008737/2010 - VALDECIR DA SILVA MARIA (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007448-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008734/2010 - RUYLER NUNES (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS, SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001830-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008566/2010 - GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008356-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008493/2010 - SONIA MITIKO TAKEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar a alegação da CEF no tocante à consumação da prescrição e o pagamento de março de 1990.

1. Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir “correção monetária” com “juros”. A correção monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que, em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés, busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalecer a ré à luz da alteração perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do Código Civil de 1916 (atual artigo 205).

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

A CEF entende que tendo em vista a edição da Resolução 1338/87 pelo Banco Central, estão prescritas todas as demandas acerca do Plano Bresser que tiveram sua distribuição a partir de 01/06/2007. Em outros casos, entende que o prazo prescricional deve ser computado a partir da data em que o índice devido foi expurgado.

No entanto, entendo que a discussão entabulada longe de ser pacífica demanda uma análise mais detida quanto à natureza contratual da poupança, inclusive de sorte a apreciar a questão quanto ao termo inicial de contagem da prescrição.

A caderneta de poupança consubstancia-se espécie de contrato de depósito bancário, de trato sucessivo e execução continuada, já que dela decorre, por parte do banco depositário, a obrigação de cumprimento periódico e de duração indefinida, consistente em creditar ao poupador, nas datas convencionadas, os juros e o correspondente à atualização monetária pelo índice legalmente pactuado.

O poupador, ao abrir uma caderneta de poupança em um banco de sua escolha, realiza um contrato particular, onde cada parte compromete-se a cumprir parte do acordo. Ao poupador caberá depositar, quando queira, valores em moeda corrente. Ao banco depositário, caberá creditar-lhe juros e correção monetária, sobre quantias que estejam em seu poder por um período de 01 (um) mês. É, desse modo, uma modalidade de aplicação financeira que tem por escopo remunerar os depósitos nela feitos, visando evitar a perda do poder aquisitivo da moeda; e fazer incidir sobre tal montante juros. A caderneta de poupança, de fato, foi criada para ser um instrumento simples e seguro para proteger a população dos elevados índices inflacionários que corroem a economia.

Ademais, a relação jurídica que se estabelece no caso da caderneta de poupança, entre a Instituição Financeira, de um lado, e o titular da conta-poupança, de outro lado, é de caráter contratual, estando sob a égide do Direito Privado. Com isso, o poupador, em face da legislação vigente, tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas seja quando do depósito inicial ou de renovação, pelo prazo previsto, para o pagamento dos juros e da correção monetária devidas pela Instituição Financeira. Trata-se, pois, de hipótese de ato jurídico perfeito.

Por outro lado, a relação jurídica que se estabelece com o banco depositário poupador é, sem sombra de dúvida, um contrato de mútuo por prazo indeterminado. Nesse sentido, denomina-se mútuo o contrato de empréstimo de coisa fungível pelo qual o beneficiado (mutuário) se obriga a restituir, na data convencionada, igual porção do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Sabe-se ainda que o mútuo pode ser gratuito ou oneroso, hipótese que implica, por exemplo, o pagamento de juros. Tanto a doutrina como a jurisprudência já se firmaram neste sentido.

Arnold Wald conceitua o contrato de mútuo da seguinte forma: “É o empréstimo de coisas fungíveis, que transfere ao mutuário a propriedade da coisa mutuada, obrigando-o a restituir ao mutuante o que dela recebeu, em coisa do mesmo gênero, quantidade e qualidade, podendo ser gratuito ou oneroso. Caracteriza-se o mútuo pela translação do domínio, em virtude da qual, os riscos da coisa se transferem para o mutuário cuja obrigação de restituir perdura, mesmo na hipótese de destruição da coisa por força maior ou em virtude de caso fortuito, pois “res perit domino” (o risco pelo perecimento da coisa corre por conta do proprietário) e o gênero nunca perece.” (Curso de Direito Civil Brasileiro - Obrigações e Contratos, 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.337).

Na esteira desse raciocínio, entendendo também os depósitos em caderneta de poupança como um contrato de mútuo, leciona a Professora Maria Helena Diniz que “o banco adquirirá a propriedade dessa soma de dinheiro, podendo utilizá-lo, às vezes, porém, deverá pagar juros, pois o cliente, na verdade, lhe está emprestando essa quantia depositada nas taxas correspondentes às espécies de contas, e em obediência às normas prescritas pelos órgãos competentes.” (Tratado

Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, Ed. Saraiva, São Paulo, 1993, p.424). Ainda nesse sentido, a ilustre jurista, na mesma obra, ainda ensina que o banco depositário deve devolver a quantia nas condições aventadas, ao prescrever que “o depósito bancário é a operação bancária em que uma pessoa física ou jurídica entrega determinada importância em dinheiro, com curso legal no país a um banco, que se obrigará a guardá-la e a restituí-la quando for exigida, no prazo e nas condições ajustadas.”

O Ministro Silvío Figueiredo, ao relatar o v. acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, no Ag-Reg-Aginstr. nº 28.881-4-CE, afirmou que as cadernetas de Poupança “são contratos de mútuo com renovação automática. O investidor deposita determinada quantia junto à entidade captadora, ficando esta obrigada a restituir-lhe o montante aplicado dentro de um mês, acrescido de correção monetária mais 0,5%. Se, passado o lapso mensal, o poupador não saca o valor creditado, opera-se a renovação automática do contrato por mais um mês. E assim por diante.”

Em outro giro verbal, os contratos de caderneta de poupança em tela, prevêm o creditamento mensal, na data base, de 0,5% de juros, mais correção monetária referente ao mês imediatamente anterior. Deste modo, encerrado o mês, o poupador passa a ter direito ao recebimento da variação inflacionária verificada, calculada nos termos da legislação vigente até data base do mês anterior. Na data base, o contrato renova-se automaticamente, tão logo seja creditado o devido, passando a vigorar a partir desta data as eventuais modificações inseridas no bojo do contrato, sem contudo alcançar o mês já iniciado.

Desta feita, independentemente da data base da caderneta, as eventuais alterações somente poderiam vigorar no mês posterior, devendo ser respeitadas até então, as normas à época da data base no mês anterior, pois uma vez efetuado o depósito, ou novado o contrato anterior, torna-se a relação, ato jurídico perfeito. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altera o índice de correção incidentes sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não agasta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador.” (Recurso Especial nº 27.247-0, RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.02.92, 4ª Turma, Reg. nº 27.978-3- CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.12.92, 4ª Turma)

Não foi este, porém, o procedimento da instituição financeira com relação aos correntistas, uma vez que em várias oportunidades já ressaltadas, deixou de cumprir as avenças vigentes nas datas base, onde, desconsiderando o índice verificado no mês anterior, passou a aplicar fatores diversos, em flagrante prejuízo aos consumidores, fatores estes que somente poderiam ser aplicados a partir da data-base, tão logo creditado o devido, momento em seriam novados os contratos.

Com efeito, a aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Desse modo, de forma alguma poderia a famigerada lei retroagir, sob a pretensa justificativa da edição de norma modificativa do pactuado, atingindo contratos que representavam atos jurídicos perfeitos e direito adquirido das bases de reajuste anteriormente avençadas.

Pois bem, ainda que a obrigação do banco depositário seja de cunho periódico e de duração indefinida, é certo que tão logo creditado o devido, a renovação do contrato é automática, justamente por se tratar de espécie de contrato de trato sucessivo e execução continuada que somente tem como termo final o encerramento da conta.

Partindo dessa premissa, e à míngua de qualquer elemento nos autos que denotem que houve encerramento da conta, remanesce a possibilidade do correntista cobrar a obrigação consignada em contrato.

Ao contrário dos argumentos trazidos pela CEF, não incide o disposto por lei na data do “aniversário” da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável, periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação. Assim, v.g. uma conta com data de aniversário de 02 de junho de 1987, ainda que tenha a sua recomposição creditada apenas após trinta dias, e além de não poder ser alcançada por norma posterior, renova-se automaticamente, persistindo a obrigação contratual do depositante.

Por essa razão, incabível o termo inicial invocado pela CEF (01 de junho de 1987, no caso do Plano Bresser), eis que as poupanças com data de aniversário de 01 a 15 de junho, para além de manterem-se preservadas em relação a edição da Resolução nº 1.338/87 do Bacen, somente tem seu creditamento realizado após o transcurso de um mês, data em que o correntista tem condições de apurar a incorreção do valor depositado. Ainda que em decorrência de outro ato normativo, o mesmo raciocínio podemos aplicar para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%) e demais índices decorrentes de planos governamentais, como o discutido no presente feito.

Ademais, consoante dito, afastado qualquer alegação da CEF no sentido de que o termo inicial para efeito de incidência da prescrição começaria a computar a partir da data em que o índice correto deveria ter sido creditado, eis que tratando-se de contrato de depósito de trato sucessivo, renovado automaticamente, remanesce o direito do depositário exigir o cumprimento do contrato ao longo deste e, após findo este, pelo interregno de vinte anos.

Ora, ainda que não haja norma expressa no tocante ao termo inicial da contagem do prazo prescricional nos casos de caderneta de poupança, e a questão ainda não tenha sido suficientemente debatida nesse aspecto pela Jurisprudência, a meu ver, a remuneração periódica não afasta o fato de que a caderneta de poupança reveste-se de natureza de contrato de mútuo por prazo indeterminado e trato sucessivo.

A aplicação do termo inicial da prescrição tal qual entendimento acima declinado prestigia a natureza da caderneta de poupança enquanto contrato de mútuo por prazo indeterminado, preservando o correntista de atos normativos retroativos não somente no interstício de um trintídio, mas sim enquanto perdurar o contrato e observado o prazo vintenário.

Sendo assim, é de ser rejeitada a alegada ocorrência da prescrição no caso em tela, uma vez que o prazo prescricional para o pedido de correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança é de vinte anos, contados da data em que encerrado o contrato de mútuo firmado entre a parte autora e a instituição bancária.

Contudo, no caso em exame, não consta dos autos notícia do encerramento da conta, fato este que competia à parte ré demonstrar.

Sendo assim, consoante já exposto em sentença, rejeito a alegação de prescrição suscitada pela CEF.

Cumpra-se a CEF integralmente a sentença proferida, com relação ao Plano Bresser, no prazo de dez dias.

2. Intime-se a CEF para que comprove documentalmente o creditamento referente ao mês de março de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do ônus da prova.

Int.

2009.63.11.009316-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008578/2010 - VALTERIO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Deixo de apreciar, por ora, a tutela socilicitada, uma vez que até o momento não houve a apresentação do laudo pericial sócio-econômico.

Intime-se, com urgência, a perita social para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido.

Int.

2007.63.11.000462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008770/2010 - JANETE CORTEZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja acostado o histórico de créditos do benefício de pensão por morte da parte autora.

Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

A parte autora poderá proceder ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.009692-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008343/2010 - ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GERALDO GOMES SAMPAIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011685-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008344/2010 - INEZ RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.007188-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008785/2010 - PALOMA ALVES BARBOSA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Diante das informações contidas na contestação do INSS, intime-se a parte autora para que emende a inicial, posto ser imprescindível para o escorrito deslinde do feito a habilitação de todos os beneficiários elecandos na contestação.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

Após, se em termos, officie-se ao INSS para que traga aos autos os processos administrativos referentes ao benefício objeto da ação.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.005823-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008291/2010 - FERNANDO ANTONIO CANADARO PECHINA (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Chamo o feito à ordem.

Com fundamento no artigo 284 do CPC, e sob a pena culminada em seu parágrafo único, intime-se a parte autora a fim de emendar a petição inicial, haja vista a ausência do pedido (artigo 282, inciso IV, do CPC).

Após, à conclusão.

2009.63.11.007976-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008753/2010 - RICARDO DA SILVA MARIANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisando os autos, verifico que o recurso de decisão interposto pela parte autora foi protocolado como recurso de sentença. Determino, portanto o cancelamento do protocolo n. 10222. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.001801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008593/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X MARIA DE LOURDES BUENO TRONDI (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A parte autora pleiteia revisão da pensão da parte ré, restabelecendo o percentual do cálculo originário, conforme lei vigente na concessão.

De acordo com o artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como autores, podem ser admitidas, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e como réis: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Destarte, é este Juizado Especial Federal de Santos incompetente para processar e julgar o feito ajuizado, mediante simples análise dos dispositivos supra.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a devolução dos autos à vara de origem.

Intime-se.

2010.63.11.001935-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008538/2010 - LUIZ CARLOS BENEDITO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.000255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008417/2010 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da dificuldade apontada pela parte em conseguir o prontuário médico, expeça-se ofício ao Pronto Socorro Pamos Área 05, localizado na Rua Manoel Leal, sem nº, Jardim São Francisco, Cubatão, CEP 11500230, a fim que o responsável apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos cuidados médicos da saúde pública, visando o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Fica advertido o diretor ou responsável que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao Pronto Socorro deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.008740-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008544/2010 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em tutela antecipada,

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida somente ao final.

Ademais, considerando a circunstância de se tratar de valores por serem eventualmente pagos pela União, não há perigo de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado na contestação.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

2008.63.11.000824-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008565/2010 - ANA PAULA DA SILVA PIRES (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (ADV./PROC. SP231976 - MARIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, SP195435 - PATRÍCIA MORGAN DA SILVA, SP090702 - ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS).

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição protocolada pela SKY Brasil Serviços Ltda em 10/03/2010, em cumprimento à Decisão Judicial nº 6311022382/2009 proferida em 17/11/2009.

Cumpra-se.

2010.63.11.001557-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008561/2010 - ERNALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Traga aos autos cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

3) Apresente ainda, comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.002924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008560/2010 - MARIA TERESA SICERRE SOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que a tutela concedida na sentença, vem sendo cumprida pelo INSS, inclusive indicando que em 15/10/2009 a autarquia transformou administrativamente o auxílio doença (NB 502.141.119-90) em aposentadoria por invalidez (NB 539.036.534-4), reitero a decisão anterior, e determino que se intime o I. Procurador do INSS para que se esclareça, no prazo de dez dias, se pretende manter o recurso interposto.

Após, tornem conclusos para análise do recurso.

Intimem-se

2010.63.11.000976-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008533/2010 - NAYLOR CESAR DE BRITO AGUIAR (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Com fundamento nos artigos 283 e 284 do CPC, e sob a pena culminada no parágrafo único deste último, intime-se a parte autora a fim de emendar a petição inicial, haja vista a ausência de documentos que possam comprovar os fatos alegados.

Após, à conclusão.

2008.63.11.006583-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008495/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar a alegação da CEF no tocante à consumação da prescrição e o pagamento de março de 1990.

1. Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir “correção monetária” com “juros”. A correção monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que, em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés, busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalecer a ré à luz da alteração perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do Código Civil de 1916 (atual artigo 205).

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

A CEF entende que tendo em vista a edição da Resolução 1338/87 pelo Banco Central, estão prescritas todas as demandas acerca do Plano Bresser que tiveram sua distribuição a partir de 01/06/2007. Em outros casos, entende que o prazo prescricional deve ser computado a partir da data em que o índice devido foi expurgado.

No entanto, entendo que a discussão entabulada longe de ser pacífica demanda uma análise mais detida quanto à natureza contratual da poupança, inclusive de sorte a apreciar a questão quanto ao termo inicial de contagem da prescrição.

A caderneta de poupança consubstancia-se espécie de contrato de depósito bancário, de trato sucessivo e execução continuada, já que dela decorre, por parte do banco depositário, a obrigação de cumprimento periódico e de duração indefinida, consistente em creditar ao poupador, nas datas convencionadas, os juros e o correspondente à atualização monetária pelo índice legalmente pactuado.

O poupador, ao abrir uma caderneta de poupança em um banco de sua escolha, realiza um contrato particular, onde cada parte compromete-se a cumprir parte do acordo. Ao poupador caberá depositar, quando queira, valores em moeda corrente. Ao banco depositário, caberá creditar-lhe juros e correção monetária, sobre quantias que estejam em seu poder por um período de 01 (um) mês. É, desse modo, uma modalidade de aplicação financeira que tem por escopo remunerar os depósitos nela feitos, visando evitar a perda do poder aquisitivo da moeda; e fazer incidir sobre tal montante juros. A caderneta de poupança, de fato, foi criada para ser um instrumento simples e seguro para proteger a população dos elevados índices inflacionários que corroem a economia.

Ademais, a relação jurídica que se estabelece no caso da caderneta de poupança, entre a Instituição Financeira, de um lado, e o titular da conta-poupança, de outro lado, é de caráter contratual, estando sob a égide do Direito Privado. Com isso, o poupador, em face da legislação vigente, tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas seja quando do depósito inicial ou de renovação, pelo prazo previsto, para o pagamento dos juros e da correção monetária devidas pela Instituição Financeira. Trata-se, pois, de hipótese de ato jurídico perfeito.

Por outro lado, a relação jurídica que se estabelece com o banco depositário poupador é, sem sombra de dúvida, um contrato de mútuo por prazo indeterminado. Nesse sentido, denomina-se mútuo o contrato de empréstimo de coisa fungível pelo qual o beneficiado (mutuário) se obriga a restituir, na data convencionada, igual porção do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Sabe-se ainda que o mútuo pode ser gratuito ou oneroso, hipótese que implica, por exemplo, o pagamento de juros. Tanto a doutrina como a jurisprudência já se firmaram neste sentido.

Arnold Wald conceitua o contrato de mútuo da seguinte forma: "É o empréstimo de coisas fungíveis, que transfere ao mutuário a propriedade da coisa mutuada, obrigando-o a restituir ao mutuante o que dela recebeu, em coisa do mesmo gênero, quantidade e qualidade, podendo ser gratuito ou oneroso. Caracteriza-se o mútuo pela transladação do domínio, em virtude da qual, os riscos da coisa se transferem para o mutuário cuja obrigação de restituir perdura, mesmo na hipótese de destruição da coisa por força maior ou em virtude de caso fortuito, pois "res perit domino" (o risco pelo perecimento da coisa corre por conta do proprietário) e o gênero nunca perece." (Curso de Direito Civil Brasileiro - Obrigações e Contratos, 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.337).

Na esteira desse raciocínio, entendendo também os depósitos em caderneta de poupança como um contrato de mútuo, leciona a Professora Maria Helena Diniz que "o banco adquirirá a propriedade dessa soma de dinheiro, podendo utilizá-lo, às vezes, porém, deverá pagar juros, pois o cliente, na verdade, lhe está emprestando essa quantia depositada nas taxas correspondentes às espécies de contas, e em obediência às normas prescritas pelos órgãos competentes." (Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, Ed. Saraiva, São Paulo, 1993, p.424). Ainda nesse sentido, a ilustre jurista, na mesma obra, ainda ensina que o banco depositário deve devolver a quantia nas condições aventadas, ao prescrever que "o depósito bancário é a operação bancária em que uma pessoa física ou jurídica entrega determinada importância em dinheiro, com curso legal no país a um banco, que se obrigará a guardá-la e a restituí-la quando for exigida, no prazo e nas condições ajustadas."

O Ministro Silvío Figueiredo, ao relatar o v. acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, no Ag-Reg-Aginstr. nº 28.881-4-CE, afirmou que as cadernetas de Poupança "são contratos de mútuo com renovação automática. O investidor deposita determinada quantia junto à entidade captadora, ficando esta obrigada a restituir-lhe o montante aplicado dentro de um mês, acrescido de correção monetária mais 0,5%. Se, passado o lapso mensal, o poupador não saca o valor creditado, opera-se a renovação automática do contrato por mais um mês. E assim por diante."

Em outro giro verbal, os contratos de caderneta de poupança em tela, prevêm o creditamento mensal, na data base, de 0,5% de juros, mais correção monetária referente ao mês imediatamente anterior. Deste modo, encerrado o mês, o poupador passa a ter direito ao recebimento da variação inflacionária verificada, calculada nos termos da legislação vigente até data base do mês anterior. Na data base, o contrato renova-se automaticamente, tão logo seja creditado o

devido, passando a vigorar a partir desta data as eventuais modificações inseridas no bojo do contrato, sem contudo alcançar o mês já iniciado.

Desta feita, independentemente da data base da caderneta, as eventuais alterações somente poderiam vigorar no mês posterior, devendo ser respeitadas até então, as normas à época da data base no mês anterior, pois uma vez efetuado o depósito, ou novado o contrato anterior, torna-se a relação, ato jurídico perfeito. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altera o índice de correção incidentes sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não agasta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador.” (Recurso Especial nº 27.247-0, RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.02.92, 4ª Turma, Reg. nº 27.978-3- CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.12.92, 4ª Turma)

Não foi este, porém, o procedimento da instituição financeira com relação aos correntistas, uma vez que em várias oportunidades já ressaltadas, deixou de cumprir as avenças vigentes nas datas base, onde, desconsiderando o índice verificado no mês anterior, passou a aplicar fatores diversos, em flagrante prejuízo aos consumidores, fatores estes que somente poderiam ser aplicados a partir da data-base, tão logo creditado o devido, momento em seriam novados os contratos.

Com efeito, a aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Desse modo, de forma alguma poderia a famigerada lei retroagir, sob a pretensa justificativa da edição de norma modificativa do pactuado, atingindo contratos que representavam atos jurídicos perfeitos e direito adquirido das bases de reajuste anteriormente avençadas.

Pois bem, ainda que a obrigação do banco depositário seja de cunho periódico e de duração indefinida, é certo que tão logo creditado o devido, a renovação do contrato é automática, justamente por se tratar de espécie de contrato de trato sucessivo e execução continuada que somente tem como termo final o encerramento da conta.

Partindo dessa premissa, e à míngua de qualquer elemento nos autos que denotem que houve encerramento da conta, remanesce a possibilidade do correntista cobrar a obrigação consignada em contrato.

Ao contrário dos argumentos trazidos pela CEF, não incide o disposto por lei na data do “aniversário” da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável, periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação. Assim, v.g. uma conta com data de aniversário de 02 de junho de 1987, ainda que tenha a sua recomposição creditada apenas após trinta dias, e além de não poder ser alcançada por norma posterior, renova-se automaticamente, persistindo a obrigação contratual do depositante.

Por essa razão, incabível o termo inicial invocado pela CEF (01 de junho de 1987, no caso do Plano Bresser), eis que as poupanças com data de aniversário de 01 a 15 de junho, para além de manterem-se preservadas em relação a edição da Resolução nº 1.338/87 do Bacen, somente tem seu creditamento realizado após o transcurso de um mês, data em que o correntista tem condições de apurar a incorreção do valor depositado. Ainda que em decorrência de outro ato normativo, o mesmo raciocínio podemos aplicar para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%) e demais índices decorrentes de planos governamentais, como o discutido no presente feito.

Ademais, consoante dito, afastado qualquer alegação da CEF no sentido de que o termo inicial para efeito de incidência da prescrição começaria a computar a partir da data em que o índice correto deveria ter sido creditado, eis que tratando-se de contrato de depósito de trato sucessivo, renovado automaticamente, remanesce o direito do depositário exigir o cumprimento do contrato ao longo deste e, após findo este, pelo interregno de vinte anos.

Ora, ainda que não haja norma expressa no tocante ao termo inicial da contagem do prazo prescricional nos casos de caderneta de poupança, e a questão ainda não tenha sido suficientemente debatida nesse aspecto pela Jurisprudência, a meu ver, a remuneração periódica não afasta o fato de que a caderneta de poupança reveste-se de natureza de contrato de mútuo por prazo indeterminado e trato sucessivo.

A aplicação do termo inicial da prescrição tal qual entendimento acima declinado prestigia a natureza da caderneta de poupança enquanto contrato de mútuo por prazo indeterminado, preservando o correntista de atos normativos retroativos não somente no interstício de um trintídio, mas sim enquanto perdurar o contrato e observado o prazo vintenário.

Sendo assim, é de ser rejeitada a alegada ocorrência da prescrição no caso em tela, uma vez que o prazo prescricional para o pedido de correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança é de vinte anos, contados da data em que encerrado o contrato de mútuo firmado entre a parte autora e a instituição bancária.

Contudo, no caso em exame, não consta dos autos notícia do encerramento da conta, fato este que competia à parte ré demonstrar.

Sendo assim, consoante já exposto em sentença, rejeito a alegação de prescrição suscitada pela CEF.

Cumpra-se a CEF integralmente a sentença proferida, com relação ao Plano Bresser, no prazo suplementar de dez dias.

2. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado em sentença e comprove documentalmente o creditamento referente ao mês de março de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do ônus da prova.

Int.

2007.63.11.000054-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008329/2010 - SANDRA NAIDHIG PINTO (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); RUTH RIBEIRO MARTINS DA SILVA (ADV./PROC.). Vistos,

Petição da parte autora: Indefiro, tendo em vista que, em consulta ao sistema do INSS, verificou-se que o endereço ali constante é o mesmo já diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça e no qual não foi possível citar a co-ré. Entretanto, considerando a dificuldade em encontrar a co-ré Ruth Ribeiro Martins da Silva para sua citação e regular deslinde do presente feito, determino excepcionalmente a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para que informe a este Juízo o endereço constante no cadastro de RUTH RIBEIRO MARTINS DA SILVA (CPF Nº 133.977.748-70).

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.007977-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008754/2010 - ISABELA DA SILVA MARIANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisando os autos, verifico que o recurso de decisão interposto pela parte autora foi protocolado como recurso de sentença. Determino, portanto, o cancelamento do protocolo n. 10223. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.11.008574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008492/2010 - ANTONIO BROSETA FARINOS (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE, SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da CEF protocolada em 20/10/2009:

1 - Primeiramente, no tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.
2 - Considerando que o extrato apresentado pela CEF com a referida petição refere-se a conta poupança nº 0345.013.00259726-6, de titularidade Humberto Pugliese Bezerra, pessoa estranha ao processo, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e traga aos autos todos os extratos referentes à conta poupança do autor (nº 00259796-7), conforme consta na petição inicial, inclusive efetuando a busca pelo seu CPF (185.268.458.53), bem como apresente a planilha de cálculos referente aos valores apurados por força da aplicação dos índices determinados em sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.001567-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008549/2010 - ELVIRA MACHADO HERNANDES (ADV. SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS A DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Petição protocolizada em 25/03/2010 será examinada após regularização do processo.

Intime-se.

2008.63.11.005682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008610/2010 - OLIVIO TOMAZIN FILHO (ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do noticiado na petição de 03/11/2009, designo perícia médica, especialidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 02/06/2010 às 14:30 hs. Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

2010.63.11.000522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311007082/2010 - AQUEZA DIAS DA CRUZ (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia neurológica para o dia 07/05/2010, às 13h40min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007427-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008736/2010 - LUCAS NADAL DO RIO (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO). Vistos, etc.

1 - Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção. Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

2 - Emende a parte autora sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança. No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Int.

2010.63.11.001820-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008569/2010 - VALDIR BORGES VELHO (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ, SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Passo a apreciar a alegação da CEF no tocante à consumação da prescrição e o pagamento de março de 1990.

1. Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir “correção monetária” com “juros”. A correção monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que, em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés, busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalecer a ré à luz da alteração perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do Código Civil de 1916 (atual artigo 205).

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

A CEF entende que tendo em vista a edição da Resolução 1338/87 pelo Banco Central, estão prescritas todas as demandas acerca do Plano Bresser que tiveram sua distribuição a partir de 01/06/2007. Em outros casos, entende que o prazo prescricional deve ser computado a partir da data em que o índice devido foi expurgado.

No entanto, entendo que a discussão entabulada longe de ser pacífica demanda uma análise mais detida quanto à natureza contratual da poupança, inclusive de sorte a apreciar a questão quanto ao termo inicial de contagem da prescrição.

A caderneta de poupança consubstancia-se espécie de contrato de depósito bancário, de trato sucessivo e execução continuada, já que dela decorre, por parte do banco depositário, a obrigação de cumprimento periódico e de duração indefinida, consistente em creditar ao poupador, nas datas convencionadas, os juros e o correspondente à atualização monetária pelo índice legalmente pactuado.

O poupador, ao abrir uma caderneta de poupança em um banco de sua escolha, realiza um contrato particular, onde cada parte compromete-se a cumprir parte do acordo. Ao poupador caberá depositar, quando queira, valores em moeda

corrente. Ao banco depositário, caberá creditar-lhe juros e correção monetária, sobre quantias que estejam em seu poder por um período de 01 (um) mês. É, desse modo, uma modalidade de aplicação financeira que tem por escopo remunerar os depósitos nela feitos, visando evitar a perda do poder aquisitivo da moeda; e fazer incidir sobre tal montante juros. A caderneta de poupança, de fato, foi criada para ser um instrumento simples e seguro para proteger a população dos elevados índices inflacionários que corroem a economia.

Ademais, a relação jurídica que se estabelece no caso da caderneta de poupança, entre a Instituição Financeira, de um lado, e o titular da conta-poupança, de outro lado, é de caráter contratual, estando sob a égide do Direito Privado. Com isso, o poupador, em face da legislação vigente, tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas seja quando do depósito inicial ou de renovação, pelo prazo previsto, para o pagamento dos juros e da correção monetária devidas pela Instituição Financeira. Trata-se, pois, de hipótese de ato jurídico perfeito.

Por outro lado, a relação jurídica que se estabelece com o banco depositário poupador é, sem sombra de dúvida, um contrato de mútuo por prazo indeterminado. Nesse sentido, denomina-se mútuo o contrato de empréstimo de coisa fungível pelo qual o beneficiado (mutuário) se obriga a restituir, na data convencionada, igual porção do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Sabe-se ainda que o mútuo pode ser gratuito ou oneroso, hipótese que implica, por exemplo, o pagamento de juros. Tanto a doutrina como a jurisprudência já se firmaram neste sentido.

Arnold Wald conceitua o contrato de mútuo da seguinte forma: "É o empréstimo de coisas fungíveis, que transfere ao mutuário a propriedade da coisa mutuada, obrigando-o a restituir ao mutuante o que dela recebeu, em coisa do mesmo gênero, quantidade e qualidade, podendo ser gratuito ou oneroso. Caracteriza-se o mútuo pela transladação do domínio, em virtude da qual, os riscos da coisa se transferem para o mutuário cuja obrigação de restituir perdura, mesmo na hipótese de destruição da coisa por força maior ou em virtude de caso fortuito, pois "res perit domino" (o risco pelo perecimento da coisa corre por conta do proprietário) e o gênero nunca perece." (Curso de Direito Civil Brasileiro - Obrigações e Contratos, 9ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p.337).

Na esteira desse raciocínio, entendendo também os depósitos em caderneta de poupança como um contrato de mútuo, leciona a Professora Maria Helena Diniz que "o banco adquirirá a propriedade dessa soma de dinheiro, podendo utilizá-lo, às vezes, porém, deverá pagar juros, pois o cliente, na verdade, lhe está emprestando essa quantia depositada nas taxas correspondentes às espécies de contas, e em obediência às normas prescritas pelos órgãos competentes." (Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, Ed. Saraiva, São Paulo, 1993, p.424). Ainda nesse sentido, a ilustre jurista, na mesma obra, ainda ensina que o banco depositário deve devolver a quantia nas condições aventadas, ao prescrever que "o depósito bancário é a operação bancária em que uma pessoa física ou jurídica entrega determinada importância em dinheiro, com curso legal no país a um banco, que se obrigará a guardá-la e a restituí-la quando for exigida, no prazo e nas condições ajustadas."

O Ministro Silvío Figueiredo, ao relatar o v. acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, no Ag-Reg-Aginstr. nº 28.881-4-CE, afirmou que as cadernetas de Poupança "são contratos de mútuo com renovação automática. O investidor deposita determinada quantia junto à entidade captadora, ficando esta obrigada a restituir-lhe o montante aplicado dentro de um mês, acrescido de correção monetária mais 0,5%. Se, passado o lapso mensal, o poupador não saca o valor creditado, opera-se a renovação automática do contrato por mais um mês. E assim por diante."

Em outro giro verbal, os contratos de caderneta de poupança em tela, prevêem o creditamento mensal, na data base, de 0,5% de juros, mais correção monetária referente ao mês imediatamente anterior. Deste modo, encerrado o mês, o poupador passa a ter direito ao recebimento da variação inflacionária verificada, calculada nos termos da legislação vigente até data base do mês anterior. Na data base, o contrato renova-se automaticamente, tão logo seja creditado o devido, passando a vigorar a partir desta data as eventuais modificações inseridas no bojo do contrato, sem contudo alcançar o mês já iniciado.

Desta feita, independentemente da data base da caderneta, as eventuais alterações somente poderiam vigorar no mês posterior, devendo ser respeitadas até então, as normas à época da data base no mês anterior, pois uma vez efetuado o depósito, ou novado o contrato anterior, torna-se a relação, ato jurídico perfeito. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altera o índice de correção incidentes sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não agasta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (Recurso Especial nº 27.247-0, RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.02.92, 4ª Turma, Reg. nº 27.978-3- CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.12.92, 4ª Turma)

Não foi este, porém, o procedimento da instituição financeira com relação aos correntistas, uma vez que em várias oportunidades já ressaltadas, deixou de cumprir as avenças vigentes nas datas base, onde, desconsiderando o índice verificado no mês anterior, passou a aplicar fatores diversos, em flagrante prejuízo aos consumidores, fatores estes que somente poderiam ser aplicados a partir da data-base, tão logo creditado o devido, momento em seriam novados os contratos.

Com efeito, a aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Desse modo, de forma alguma poderia a famigerada lei retroagir, sob a pretensa justificativa da edição de norma modificativa do pactuado, atingindo contratos que representavam atos jurídicos perfeitos e direito adquirido das bases de reajuste anteriormente avençadas.

Pois bem, ainda que a obrigação do banco depositário seja de cunho periódico e de duração indefinida, é certo que tão logo creditado o devido, a renovação do contrato é automática, justamente por se tratar de espécie de contrato de trato sucessivo e execução continuada que somente tem como termo final o encerramento da conta.

Partindo dessa premissa, e à míngua de qualquer elemento nos autos que denotem que houve encerramento da conta, remanesce a possibilidade do correntista cobrar a obrigação consignada em contrato.

Ao contrário dos argumentos trazidos pela CEF, não incide o disposto por lei na data do “aniversário” da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável, periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação. Assim, v.g. uma conta com data de aniversário de 02 de junho de 1987, ainda que tenha a sua recomposição creditada apenas após trinta dias, e além de não poder ser alcançada por norma posterior, renova-se automaticamente, persistindo a obrigação contratual do depositante.

Por essa razão, incabível o termo inicial invocado pela CEF (01 de junho de 1987, no caso do Plano Bresser), eis que as poupanças com data de aniversário de 01 a 15 de junho, para além de manterem-se preservadas em relação a edição da Resolução nº 1.338/87 do Bacen, somente tem seu creditamento realizado após o transcurso de um mês, data em que o correntista tem condições de apurar a incorreção do valor depositado. Ainda que em decorrência de outro ato normativo, o mesmo raciocínio podemos aplicar para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%) e demais índices decorrentes de planos governamentais, como o discutido no presente feito.

Ademais, consoante dito, afasto qualquer alegação da CEF no sentido de que o termo inicial para efeito de incidência da prescrição começaria a computar a partir da data em que o índice correto deveria ter sido creditado, eis que tratando-se de contrato de depósito de trato sucessivo, renovado automaticamente, remanesce o direito do depositário exigir o cumprimento do contrato ao longo deste e, após findo este, pelo interregno de vinte anos.

Ora, ainda que não haja norma expressa no tocante ao termo inicial da contagem do prazo prescricional nos casos de caderneta de poupança, e a questão ainda não tenha sido suficientemente debatida nesse aspecto pela Jurisprudência, a meu ver, a remuneração periódica não afasta o fato de que a caderneta de poupança reveste-se de natureza de contrato de mútuo por prazo indeterminado e trato sucessivo.

A aplicação do termo inicial da prescrição tal qual entendimento acima declinado prestigia a natureza da caderneta de poupança enquanto contrato de mútuo por prazo indeterminado, preservando o correntista de atos normativos retroativos não somente no interstício de um trintídio, mas sim enquanto perdurar o contrato e observado o prazo vintenário.

Sendo assim, é de ser rejeitada a alegada ocorrência da prescrição no caso em tela, uma vez que o prazo prescricional para o pedido de correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança é de vinte anos, contados da data em que encerrado o contrato de mútuo firmado entre a parte autora e a instituição bancária.

Contudo, no caso em exame, não consta dos autos notícia do encerramento da conta, fato este que competia à parte ré demonstrar.

Sendo assim, consoante já exposto em sentença, rejeito a alegação de prescrição suscitada pela CEF.

Cumpra-se a CEF integralmente a sentença proferida, bem como os embargos de declaração, com relação ao Plano Bresser, no prazo de dez dias.

2. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado em sentença em embargos de declaração, proferida em 25/05/2009, e comprove documentalmente o creditamento referente ao mês de março de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do ônus da prova.

Int.

2008.63.11.008438-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311008494/2010 - HAILTON XAVIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008334-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008496/2010 - DOLORES VALERO PORTELA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.001561-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008562/2010 - GINALDO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.009312-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008765/2010 - JOAO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP081839 - EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); COML MAX ALHO IMPORT E EXPORT LTDA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face da CEF e empresa Comercial Max Alho Ltda., em que a parte autora postula a indenização por danos materiais e morais, tendo em vista duplicata protestada indevidamente, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Preliminarmente, considerando a competência da Justiça Federal, indefiro a inclusão e citação da pessoa jurídica de direito privado. Vejamos.

Cabe ao Juizado Especial Federal, em síntese, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. No entanto, antes mesmo de se aferir o valor da causa, para efeitos de delimitação da competência dos Juizados Especiais Federais, é mister que se proceda à análise acerca da competência da própria Justiça Federal.

De acordo com o texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. A seu turno, o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como rés, podem ser admitidas: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Vê-se, pois, que o artigo 6º, inciso II, da referida norma ao regulamentar quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, em momento algum incluiu entidades ou estabelecimentos privados, sobretudo em não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

Assim, em relação à empresa Max Alho, verifica-se hipótese de incompetência, visto que não legitimado a figurar no pólo passivo de ação proposta perante os Juizados Especiais Federais, razão pela qual determino a sua exclusão do pólo passivo da presente demanda.

No mais, não vislumbro ser hipótese de litisconsórcio passivo necessário com a empresa comercial, tendo em vista que é possível a aferição da responsabilidade individual da instituição financeira.

Sem prejuízo do acima exposto, de forma a carrear maiores elementos aos autos, defiro o requerido pela ré e determino a expedição de ofício à empresa Comercial Max Alho Ltda. , consoante endereço declinado na exordial, a fim de que apresente cópia dos comprovantes de relação jurídica entre sacador e sacado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial.

Cumprida a providência, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.001483-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008583/2010 - SEBASTIAO OSCAR DA SILVA FILHO (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pretende a parte autora, através do presente Alvará Judicial, obter autorização para levantamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

O exame e a aplicação da norma legal no presente caso, depende de regular contencioso onde se prestigie o princípio do contraditório.

Em havendo interesse da parte na conversão do rito, deverá esta justificar e comprovar documentalmente as razões do alegado indeferimento.

Para tanto, faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000124

2009.63.11.002229-1 - ANTONIO FRANCISCO FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2010 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.11.007630-1-HUGO MATTOS-23/04/2010 13:00:00

2008.63.11.008190-4-JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE-23/04/2010 13:10:00

2009.63.11.000722-8-LILIAN APARECIDA MANGINI-23/04/2010 13:20:00

2009.63.11.002582-6-MARIA CECILIA BRIGADEIRO-23/04/2010 13:30:00

2009.63.11.002657-0-JOSE LOURENCO JUNIOR-23/04/2010 13:40:00

2008.63.11.006842-0-ANGELO TELES DA SILVA-23/04/2010 13:50:00

2009.63.11.001843-3-JOAO EMILIANO DA SILVA-23/04/2010 14:00:00

2009.63.11.002319-2-JOSE CARLOS PASSOS RIBEIRO-23/04/2010 14:10:00

2009.63.11.002581-4-EDVALDO MATIAS DE SOUZA-23/04/2010 14:20:00

2008.63.11.003017-9-SINVAL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE-23/04/2010 14:30:00

2008.63.11.003018-0-NILZA NUNES DE BRITO-23/04/2010 14:40:00

2008.63.11.005248-5-ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO-23/04/2010 14:50:00

2008.63.11.006273-9-MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS-23/04/2010 15:00:00

2008.63.11.006722-1-SEVERINO ANTONIO DE LIRA-23/04/2010 15:10:00

2008.63.11.007997-1-ELIZETH GONÇALVES GOMES-23/04/2010 15:20:00

2008.63.11.008012-2-FLORACY LIMA DOS SANTOS-23/04/2010 15:30:00

2008.63.11.003697-2-AUGUSTO RAFAEL DE ALMEIDA-23/04/2010 15:40:00

2008.63.11.005211-4-LUIZ CARLOS BARBOSA-23/04/2010 15:50:00

2009.63.11.002229-1-ANTONIO FRANCISCO FILHO-23/04/2010 16:00:00

2009.63.11.009231-1-SUELY NASCIMENTO MENDES-23/04/2010 16:10:00

2010.63.11.000081-9-MILTON BARRETO DE ALCANTARA-23/04/2010 16:20:00

2009.63.11.002879-7-MARIA LAURENIZA DE SOUZA-23/04/2010 16:30:00

2009.63.11.000273-5-LAVINIA TEIXEIRA DA SILVA-23/04/2010 16:40:00

2008.63.11.008370-6-FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS-23/04/2010 16:50:00

2008.63.11.005083-0-HILDA PEREIRA MARTINS-23/04/2010 17:00:00

2008.63.11.003155-0-WALTER OCROCHE BARBOSA-23/04/2010 17:10:00

2010.63.11.000188-5-CLAUDIA ARIANE DE JESUS PIRES SANTOS-23/04/2010 17:20:00

2008.63.11.006223-5-RUBENS GOMES FERREIRA-23/04/2010 17:30:00

2009.63.11.003202-8-SEBASTIAO MORGADO ROSA-23/04/2010 17:40:00

2009.63.11.003203-0-MARCOS GOMES DA SILVA-23/04/2010 17:50:00

2009.63.11.003204-1-JURANDI FERREIRA DA SILVA-23/04/2010 18:00:00
2009.63.11.003205-3-PAULO ULISSES DE SOUZA-23/04/2010 18:10:00
2009.63.11.003207-7-ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA-23/04/2010 18:20:00
2009.63.11.003825-0-ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO-23/04/2010 18:30:00
2009.63.11.003827-4-SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA-23/04/2010 18:40:00
2009.63.11.007220-8-JOSEFA SEVERINA DE LIMA-23/04/2010 18:50:00
2009.63.11.007317-1-ANTONIO ALBERTO NEVES GUIMARAES-23/04/2010 19:00:00
2009.63.11.008083-7-JOSE MIRANDA BARBOSA-23/04/2010 19:10:00
2010.63.11.000251-8-LUIZ GONZAGA CORREA-23/04/2010 19:20:00#>

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000038 LOTE 1410

DECISÃO JEF

2006.63.12.000528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003534/2010 - VALDIR BLANCO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Tendo em vista o termo de adesão anexado aos autos na data de 22.03.2010, assinado pelo autor, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da presente ação. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

2006.63.12.000560-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312003675/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo 2003.61.27.00003163-8 da 1ª Vara Federal- Fórum Federal de São João da Boa Vista, indicado no Termo de Prevenção, para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Sem Prejuízo, intime-se a Ré para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações da parte autora, anexadas aos autos após apresentação da contestação.

Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.12.000561-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312003676/2010 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão

de trânsito em julgado do processo 2003.61.27.00003163-8 da 1ª Vara Federal- Fórum Federal de São João da Boa Vista, indicado no Termo de Prevenção, para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Sem Prejuízo, intime-se a Ré para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações da parte autora, anexadas aos autos após apresentação da contestação.

Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.12.000473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003532/2010 - PAULO CEZAR BODSTEIN GOMES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.). Tendo em vista a Certidão emitida pelo Sr Antonio Roberto de Carvalho, Chefe Departamento Administração de Pessoal, anexada aos autos por ocasião da contestação, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da presente ação. Decorrido prazo voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000204

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.000523-4 - RITA SANTANA (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000210

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** as partes abaixo identificadas, para que apresentem suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.005369-8 - SEBASTIAO BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000211

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001734-0 - VALDENIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001845-9 - JOSE ISRAEL BUTINHAO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003610-3 - MARIA MARCIA BARBOSA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003837-9 - SILAS FERREIRA (ADV. SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003927-0 - NANCY ALCANTARA DE JESUS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.004108-1 - APARECIDA EZILDA LONGHINI ABEGE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.004110-0 - PAULO CESAR SELARI (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000037-8 - DEBORA CRISTINA ASSUNCAO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000053-6 - RITA DE CASSIA FERRAREZI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000091-3 - SONIA RENATA ROSSINI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000244-2 - MARIA DE LOURDES PERES DEZUANI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000353-7 - ZAIR DIAS PEDROSA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000407-4 - NILCEA MARCHESI RIGOBELLO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000412-8 - LIDIA VIVALDINI GARCIA DE SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000436-0 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000446-3 - JOAO BATISTA LIMA DE SOUSA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000451-7 - SUELI TEIXEIRA ANDRIOTI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000452-9 - JOAO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000453-0 - CELINA BEDIN COMINATO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000464-5 - NEUZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000492-0 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000499-2 - ADALBERTO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI e ADV. SP269505 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000500-5 - MARIA PIREZ GONCALVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000504-2 - ANTONIO BERNARDO (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000519-4 - AGENOR DE ALMEIDA (ADV. SP096727 - LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000537-6 - LUZIA ALEXANDRE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000538-8 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000541-8 - MARIA DE LOURDES DAS NEVES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000550-9 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000212

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do

perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.14.000545-6 - AGNALDO DE OLIVEIRA DA FONTE (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001209-6 - ANGELA MARIA FRANCISCO ALBINO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000931-4 - ROSANGELA MARCIA PERES SOARES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001941-5 - ROSELI APARECIDA BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002611-0 - NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000126

DECISÃO JEF

2010.63.15.003497-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012215/2010 - ELZA KALISKE CARDOSO (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012405/2010 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a possibilidade de, em sendo procedente a ação, o valor dos atrasados venha a ultrapassar o limite de alçada, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre se há o interesse em desistir de eventuais valores excedentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob o risco de o processo ser extinto, por incompetência absoluta deste juizado, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei 10.259/2001.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2010.63.15.003021-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012327/2010 - GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL BLAZECK (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003020-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012328/2010 - LUIZ MAURICIO SOUZA BLAZECK (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003036-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012329/2010 - MARCOS AGUILERA PADILHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003031-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012330/2010 - JOSE DO CARMO ROSA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003030-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012331/2010 - JOSE DO CARMO ROSA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012248/2010 - ALCEU CANDIDO DE PAULA (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado é objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.000065-8, que tramita por este Juizado Especial Federal. Portanto, com relação ao pedido de correção das contas poupança pelo índice de maio/1990 (7,87%), operou-se a litispendência. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao Plano Collor II.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.002729-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012225/2010 - JOSÉ SANTANA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Face o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003585-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012589/2010 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003477-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012202/2010 - JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO

SOARES HUNGRIA NETO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003611-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012637/2010 - EVA MARIANO DE JESUS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003511-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012391/2010 - ELIANE MARA VOLPATO NASCIMENTO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); LEONARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003495-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012217/2010 - JOSE JOÃO PEREIRA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.010955-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/02/2010.

2010.63.15.000776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012207/2010 - MARIA APARECIDA SONCHIM LOPES (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.15.006126-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012412/2010 - NEIDE MARQUES SILVA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP231451 - LIVIA FERREIRA DE LIMA). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

2007.63.15.010376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012427/2010 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

2010.63.15.003586-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012584/2010 - JOSE AMADO LOPES ROCHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2005.63.15.008509-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012332/2010 - LAIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004005-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012173/2010 - CONCEICAO MARIA TENORIO (ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO); HELIO DIAS TENORIO (ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE

VENANCIO RANDO); MARLY DIAS TENORIO SETTO (ADV. SP236303 - ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO); LUIS CARLOS TENORIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que constem os requerentes e sucessores da parte autora Hélio Dias Tenório, Marly Dias Tenório Setto e Luis Carlos Tenório como autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, expeça-se RPV. Intime-se.

2010.63.15.003526-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012378/2010 - JOSEFINA BORBA DE SOUZA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012557/2010 - MARIA DAS GRAÇAS SCUDELER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012558/2010 - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.002026-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012634/2010 - ANALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); ELISABETE TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.15.004641-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012426/2010 - PEDRINA APARECIDA MAIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000547-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012616/2010 - ALTAIR BRITO MONTEIRO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003066-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012181/2010 - PLINIO CHRISTOFANI (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003054-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012182/2010 - ROBERTO ROCHA COUTO (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003539-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012374/2010 - HOSLEINE ROSA DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011165-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012395/2010 - SARA MIRIAM RAMOS DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP150177 - PATRICIA RAMOS SCHUBERT GRILLO). Intime-se a Caixa Econômica Federal a acostar aos autos a integral do contrato n. 0356.213.00012368-5, bem como com suas eventuais renovações e prazos de vencimento no prazo de 30 dias. Após conclusos.

2008.63.15.015585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012223/2010 - NEUSA MARIA DE JESUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01.07.2010, às 17h00min.
Cite-se novamente o INSS. Intimem-se.

2010.63.15.003587-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012587/2010 - NICANOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260396 - KARINA ANDRÉSIA DE ALMEIDA MARGARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003018-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012264/2010 - GENECI LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2010.63.15.003044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012184/2010 - OSWALDO BARBOSA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ENICEA GALLI BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura do autor Osvaldo constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003610-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012639/2010 - ANGELA MARIA VALLADAO FERNANDES (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003019-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012273/2010 - ELISABETE PRESTES COLACE DA SILVA (ADV. SP179532 - PATRICIA ANDRÉA PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003531-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012371/2010 - IVANIR DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012641-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/03/2010.

2010.63.15.003506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012348/2010 - MERCEDES FERREIRA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012411/2010 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); JOADY HUDSON SILVA SALES (ADV./PROC.); ROSEMERI SILVA SALES (ADV./PROC.). Tendo em vista que os corrêus são litisconsortes passivos necessários, e considerando que a tentativa de citação nos endereços constantes do banco de dados do INSS restou infrutífera, defiro o pedido do autor de expedição de ofícios para os órgãos mencionaods na petição nº 2010/6315007222.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.001631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012240/2010 - NILCEIA MARIANO DE OLIVEIRA MURARO (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001411-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012238/2010 - JOSUÉ HENRIQUE FELIX DOS SANTOS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001625-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012239/2010 - MARINILZA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003568-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012595/2010 - SONIA MARIA MIRANDA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012212/2010 - ROQUE MAURICIO MARTINS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003041-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012177/2010 - GUILHERME JOSE BARONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012266/2010 - LAUDELINA DE MORAES BULGARIM (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003529-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012357/2010 - APARECIDO RIBEIRO SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003501-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012355/2010 - ROBERTO SILVA VALE (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003533-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012365/2010 - MARCO NATALINO DE AGUIAR FOGACA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003582-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012569/2010 - MADALENA DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003594-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012578/2010 - MARIA JOSE DE CAMARGO SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003593-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012579/2010 - MARIA JOSE DOMINGUES DE GOES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012356/2010 - HELOISA DA CUNHA GOMES (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003588-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012581/2010 - CARMEN FASIABEN COELHO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003524-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012358/2010 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003523-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012359/2010 - EMILIO GOBBO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003522-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012360/2010 - GERSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003521-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012361/2010 - ANANIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003519-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012362/2010 - JOSE WILSON LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003518-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012363/2010 - DIVINA LEME DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003584-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012567/2010 - GERMANO EMBOAVA PEIXOTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003583-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012568/2010 - KYOMI OSOKAWA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003540-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012364/2010 - MARCOS VENICIUS ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012570/2010 - JOSE LAZARO RODRIGUES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003580-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012571/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012572/2010 - JACONDINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003576-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012573/2010 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003574-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012575/2010 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003571-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012576/2010 - FRANCISCO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003570-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012577/2010 - LAERCIO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003476-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012201/2010 - JOEL EUGENIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012580/2010 - EDUARDO RICARDO (ADV. SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003481-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012214/2010 - AMANDA NUNES CESAR (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012590/2010 - ERASMO MANTOANELLI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003545-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012501/2010 - SERGIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium em nome próprio devidamente assinada por seu curador provisório, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003496-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012218/2010 - IRANI VIEIRA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003050-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012185/2010 - APARECIDA CANDIDO DE PAULA (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003022-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012275/2010 - RONALDO JOSE MACHADO SANTOS (ADV. SP086585 - ALFREDO FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012276/2010 - LOURDES MARGARIDA CORREA GIRAO (ADV. SP179532 - PATRICIA ANDRÉA PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012204/2010 - AGENOR PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003473-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012205/2010 - DAMARIS APARECIDA CORREA PIRES (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003493-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012216/2010 - ALDO VEIGA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003490-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012219/2010 - MILTON PELIZARI (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003595-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012592/2010 - DOMINGOS MARQUES DO BOMFIM (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003579-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012593/2010 - JURANDIR SANTO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003577-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012594/2010 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003559-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012504/2010 - JOSE GEOVALDO DA COSTA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003045-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012183/2010 - LEDA MARIA MARINO E BISCARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012178/2010 - TARCISO MAZZER (ADV. SP032419 - ARNALDO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.010189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012410/2010 - AREOVALDO CALHIN MANOEL ABUD (ADV. SP073552 - ADILSON MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); MILTON DE CASTRO (ADV./PROC.); VILMA FUNARI DE CASTRO (ADV./PROC.). Tendo em vista que a tentativa de citação de um dos correús restou infrutífera, intime-se o autor a se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003544-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012502/2010 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003601-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012641/2010 - ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003602-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012642/2010 - FRANCISCA DE FARIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003572-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012583/2010 - CLAUDIO CARRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2005.63.15.008198-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012274/2010 - CLAUDETE LOPES TOBIAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.15.011388-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011270/2010 - HOMERO TEODORO MARQUES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, esclarecer se a filha do autor a Sra. Fátima T. Marques bem como seus quatro filhos e seu cônjuge, encontram-se residindo na mesma moradia do autor, juntando comprovante de residência atualizado caso tenham alterado seu domicílio. Caso permaneçam residindo no mesmo local, junte RG, CPF e CTPS de todos acima citados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.15.003056-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012180/2010 - VERA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003051-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012175/2010 - VALTER VICENTIM RAZERA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003058-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012197/2010 - JOEL DA ROCHA BARROS (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110000655133 em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.003055-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012188/2010 - MOACYR SCHOENACKER (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003047-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012189/2010 - IOLANDA NICACIO BAPTISTA (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003040-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012190/2010 - MANOELLA MORENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003039-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012247/2010 - ANTONIO CARLOS MARIANO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003035-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012283/2010 - PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003032-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012285/2010 - ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003013-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012287/2010 - ALAN HENRIQUE SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003014-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012289/2010 - LUCIANO APARECIDO SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012291/2010 - VINICIUS CESAR SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003010-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012293/2010 - MARIA NEUSA NICACIO (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003017-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012295/2010 - ELISEO DI CESARE (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DI CESARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003028-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012326/2010 - LAERTE MACHADO (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076100001275441, em curso na 15ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2010.63.15.003038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012333/2010 - MARIA DE LOURDES CLARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2005.63.15.006415-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012263/2010 - SOLANGE TEREZINHA SONCIM GALERA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.15.003011-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012272/2010 - MARGARETHA CATHARINA MARIA CROON NICACIO (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006638-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012174/2010 - ELIAS JULIANO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Retifico a decisão de 12.03.2010 a fim de constar as testemunhas Jorge Pires da Silva e Antonio Pires da Silva a serem ouvidas no juízo deprecado.

Encaminhem-se, com urgência, ao juízo deprecado a petição de 11.03.2010 e desta decisão a fim de possibilitar o seu integral cumprimento.

2010.63.15.003042-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012195/2010 - DJANIRA VIEIRA FROTA (ADV. SP116126 - BERNADETH MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012206/2010 - ELEINE LOURDES STEQUER DA VEIGA (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.010500-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003471-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012192/2010 - GUMERCINDA RODRIGUES (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração AD JUDÍCIA, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.013258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012062/2010 - AMBROSIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Considerando que a autora informa a redução no vencimento base e não no vencimento total, intime-se a ré para apresentar:

1. Simulação de vencimento base da pensão percebida pela autora caso não tivesse feito a opção pelo novo plano de carreira;

2. Informar se a atividade desempenhada pelo marido da autora era mesma do esposo da Lídia Nascimento dos Santos - 03842550. Informar, ainda, se a pensão da Senhora Lídia pode servir de paradigma no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003510-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012346/2010 - MARCIA NOGUEIRA DO PRADO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); JOSE INACIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003503-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012349/2010 - MAGALI REGINA FERRAZ PEDROSO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003608-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012643/2010 - NILZA GALHARDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópias legíveis do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

4. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide da atual pensionista do falecido segurado mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000648-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012270/2010 - MOYSES MOREIRA LOPES (ADV. SP115766 - ABEL SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta nº 027.43019415-0 (nos anos de 1992/1993), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da referida conta necessários para o julgamento pelas perdas dos Planos Collor I e II. Deixo de inverter o ônus da prova com relação à conta 013.00111879-7, uma vez que os extratos já foram anexados aos autos.

Intime-se.

2010.63.15.003530-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012368/2010 - NEUSA BUENO DINIZ (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001434-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011631/2010 - FLAVIO CESAR TULLIO (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Comprove a parte autora, documentalmente (declaração e/ou atestado médico), as alegações expendidas na petição de 05.04.2010, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003048-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012186/2010 - RAUL SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003043-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012187/2010 - MARIA DO CARMO ALARCON (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003488-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012213/2010 - FATIMA VITORIA DE PAULA CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003026-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012277/2010 - DAIANE VIEIRA MACHIA (ADV. SP179532 - PATRICIA ANDRÉA PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003024-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012279/2010 - PRISCILA MARTINS MOISES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003009-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012281/2010 - ANEZIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP254346 - MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003527-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012389/2010 - MARIA LUZIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003520-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012377/2010 - ALCEU GALVAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003516-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012390/2010 - CLARICE GONÇALO BATISTA DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003057-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012196/2010 - LEONELLA CAFFARO GIORGIO (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110000989437, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003502-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012369/2010 - ANDREIA MICHELSEN BARROS ANTUNES (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.005938-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/02/2010.

2010.63.15.003517-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012350/2010 - NILTON VALDREZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012211/2010 - SERGIO RODRIGUES RUIZ (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003012-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012268/2010 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP280026 - LEVI VIEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003504-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012387/2010 - LUIS GUSTAVO FRUET LUCA (ADV. SP217345 - LUIS FERNANDO CLAUSS FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003538-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012373/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003053-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012198/2010 - YOSHIRO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20076110000330359, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003591-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012582/2010 - JUSELI TERESINHA DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003528-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012376/2010 - LILIAN MIRANDA DE CAMARGO (ADV. SP278741 - EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR); MARCIO FRANCISCO DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor Marcio, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.003052-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012176/2010 - GERALDO VITORIO FORLEVISI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003614-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012640/2010 - REGINA SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cancelo a audiência designada.

Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 19/05/2010, às 17h20min.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003505-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315012388/2010 - GERACI LOURENCO SILVA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias,

comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide do filho menor do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003537-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012372/2010 - ALTEMA MEDEIROS DE SOUSA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo que indeferiu o pedido de pensão por morte, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.003433-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012409/2010 - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV./PROC. SP120650 - CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI). Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, intime-se o Banco Santander a cumprir integralmente o determinado pelo decisão nº 6315002860/2010, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência.

2010.63.15.003023-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012265/2010 - ALBERTO SILVA MACEDO (ADV. SP276453 - ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003507-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012354/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003612-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012638/2010 - FRANCISCO EVANDO SOUSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003508-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315012353/2010 - ALTAMIRO DELFINO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011258/2010 - GEOVANI RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003515-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012351/2010 - JOSE CARLOS GOMES SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003514-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012352/2010 - PAULINA CARVALHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003543-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012375/2010 - AMAURI DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003474-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012199/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003500-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012210/2010 - JOSE ANACLETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315012503/2010 - JOSE GONZAGA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012636/2010 - BENEDITO ARAO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.15.008520-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012336/2010 - MARIA LINDA UVA DO NASCIMENTO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001549-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012340/2010 - MARIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.009266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012345/2010 - MARLUCE RAMOS DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.010763-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012347/2010 - TEREZINHA LUCIANO SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.008482-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012385/2010 - MARIA VALDELICE ALEXANDRE (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.006969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012344/2010 - SONIA SUELI DA SILVA FACHINI (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003491-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012220/2010 - SILSA SUCCIGAN (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2005.63.15.007537-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315012269/2010 - ILDA AUGUSTA PEDROSO FORTI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.15.003016-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012271/2010 - AMELIA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta poupança nº 06048-7).

2010.63.15.000686-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011278/2010 - DIRCEU MELO VIEIRA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 38339-6 no ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315012193/2010 - SANDRA REGINA VALENTIM (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003480-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315012194/2010 - BRUNA LUIZI GOLOMBIESKI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003509-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315012386/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA ARANHA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003034-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012267/2010 - ANTONIO DE MOURA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta poupança nº 002118-7).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003487-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315012221/2010 - REINALDO APARECIDO BEZERRA (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315012591/2010 - MARILVIA TOME DE MOURA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000591-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000592-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA SARAH DE GOIS
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOGIVAL VICENTE DE PAULA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000595-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000596-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000597-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VIEIRA
ADVOGADO: SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000598-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIMENE RODRIGUES
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA MARIA GUERRA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA FIGUEIREDO DE POLI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000602-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ REZENDE
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO FONTOURA CANEVARI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FRITSCHY MARCONDES
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000605-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000606-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIANA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000607-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE LIBERAL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000608-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA DA CONCEICAO ALEXANDRE DA LUZ
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA MARIA DE MACEDO SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000610-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000611-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON JORGE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP274625 - GUSTAVO ANTONIO VIOL ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000613-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO BRESSAN BARBOSA
ADVOGADO: SP274625 - GUSTAVO ANTONIO VIOL ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000614-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208565 - FABIO CORCIOLI MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000615-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128408 - VANIA SOTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000616-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA POLTRONIERI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000617-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANUNCIATO SALVIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE TARSO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000619-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000620-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PEREIRA BORTALIERO
ADVOGADO: SP210283 - CAROLINE BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO BENEZ
ADVOGADO: SP210283 - CAROLINE BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000622-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIDIO LEITE
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000623-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR SANTUCCI
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000624-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000625-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE OLIVEIRA CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 10:36:00

PROCESSO: 2010.63.16.000626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTANA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000627-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER VIEIRA BENEVIDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000628-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIO MARTINS FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000629-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA YOKO DEGUTI HIGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000630-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASSUO HIGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000631-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADAO HIGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000632-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKO HIGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000633-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000634-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REMULO MARTINS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000635-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2010.63.16.000636-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000637-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/04/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000638-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000639-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000640-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUSMAR BENICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000052

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado entre o(a) autor(a) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente execução, ante a ausência de interesse. De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.16.002388-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001251/2010 - OZIAS BARBOSA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002386-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001252/2010 - OLIMPIO DAMACENO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002384-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001253/2010 - OLAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2006.63.16.001182-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001205/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude disso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado pelo fundiário José Ramiro da Silva, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse.

De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes.

Após, oportunamente archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.002021-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002050/2010 - JULINDA SARAIVA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.

2006.63.16.001088-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002663/2009 - IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo extinta a presente execução, por ausência de interesse.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000692-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002061/2010 - LEIDA STELLA MOREIRA DOURADO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, declaro incompetente este Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo.

Retifique-se o pólo passivo da presente ação, excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, equivocadamente cadastrado, e inclua-se, em seu lugar, o Estado de São Paulo, conforme consta da inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2006.63.16.001041-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002661/2009 - SANTO VILSON BIGELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinta a presente execução, por ausência de interesse.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente execução, ante a ausência de interesse. De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.16.002374-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001238/2010 - JOAO JERONYMO GONCALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002373-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001239/2010 - EDINALVA APARECIDA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002370-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001240/2010 - JADIRSON ALVES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002368-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001241/2010 - DAVI ALCIDES PATRICIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002367-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001242/2010 - GILENO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002362-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001243/2010 - ARMINDO DA SILVA ALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002358-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001245/2010 - ANTONIO CORREA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002357-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001246/2010 - ANTONIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002356-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001247/2010 - AMAURI FLAVIO DA CRUZ SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002383-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001254/2010 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002382-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001255/2010 - MARLENE APARECIDA ANTIGO NUNES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002379-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001256/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002378-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001257/2010 - EXPEDITO DA SILVA MASSARO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002377-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001258/2010 - ERCILIO DE ANDRADE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002376-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001259/2010 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.16.000282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316002076/2010 - JOAO DE DEUS DA SILVA LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o equívoco quanto à data da designação da perícia médica, que constou data retroativa à data da decisão registrada sob o nº 1543/2010, redesigno a perícia para 27/04/2010 às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Junior. Ficam deferidos os quesitos da decisão ora mencionada.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.002087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316002060/2010 - DANIELA FERREIRA MARTINS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 19/02/2010, às 16:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.16.000243-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316002072/2010 - CELIA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP283836 - VANIA DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 20/05/2010, para as 10h20min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.002530-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316002056/2010 - ALICE MASAMI MINOWA (ADV. SP088916 - CYRO KAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 19.05.2010, às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 28/11/2008.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.002083-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316002067/2010 - ARISNEIDE TEIXEIRA DE MATOS (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 13/05/2010, para as 09:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.002532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316002055/2010 - MERINA KAIKO YAZAKI (ADV. SP088916 - CYRO KAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente indefiro o pedido de nomeação de tradutor/intérprete para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, uma vez que entendo desnecessária a adoção de tal medida, já que ao que consta dos autos, a dificuldade em se comunicar no idioma nacional não provém das testemunhas a serem ouvidas, mas tão somente da parte autora.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 19.05.2010, às 14hs:20min.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 28/11/2008.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.000041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316002070/2010 - MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o equívoco quanto à data da designação da perícia médica, que constou data retroativa à data da decisão registrada sob o nº 1500/2010, redesigno a perícia para 27/04/2010 às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Junior. Ficam deferidos os quesitos da decisão ora mencionada.

Sem prejuízo da medida acima, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 20/05/2010, para as 09:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.000306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316002073/2010 - JOVELINO PARDIM (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 20/05/2010, para as 11:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12.04.2010, às 09h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem. Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

**Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.**

2010.63.16.000039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001848/2010 - CLEITON ATHAYDE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002140-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001849/2010 - MARIA JOSE LIMA DE MELO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000171-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316002036/2010 - JOSE CLAUDINO GALLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/05/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06/05/2010, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002033-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316001720/2010 - MARLENE HERRERIAS FONSECA (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/04/2010, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002027-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001755/2010 - IRENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20.05.2010, às 10h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.”**

2010.63.16.000016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001977/2010 - MARIA IGNES MONGEROTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000038-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001978/2010 - LUCIANA SILVA SALUSTIANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000927-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001974/2010 - ADOLPHO MORETTI NETTO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12.04.2010, às 14h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316002040/2010 - ANA MARIA CORREA DA COSTA ABREU (ADV. SP262366 - ELVIS NEI VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/05/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/05/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/04/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.002006-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001716/2010 - SONIA APARECIDA SEOLINE PEREIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002018-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001717/2010 - MARIA DE CARVALHO BLANCO (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002020-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001718/2010 - CRISTIANE COSTA DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001719/2010 - CLAUDIA DE FATIMA MOMESSO CATARIN (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.16.001941-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001706/2010 - ANTONIO BANOS JUNIOR (ADV. SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/04/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 29/04/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002019-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001753/2010 - APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010 às 14:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000303-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316002005/2010 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, indefiro o pedido da parte autora, anexado aos presentes autos virtuais em 28.08.2009, uma vez que, a priori, a nobre causídica poderá obter referidos documentos sem a intervenção judicial. Outrossim, manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo Instituto réu.

Intime-se.

2010.63.16.000368-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316002043/2010 - RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/05/2010, às 9:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 27/05/2010, às 15:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratarem de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.”

2010.63.16.000220-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001378/2010 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000119-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001377/2010 - GERALDO SHIOMI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000366-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316002041/2010 - ADAUTO GUABIRABA PINHEIRO (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/05/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 20/05/2010, às 16:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001707/2010 - MIZIMA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/04/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000283-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316002037/2010 - EDNEIA DE CARVALHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/05/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001765/2010 - AUREA CARDOSO MATEUS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência, em relação ao processo nº 2008.63.16.001471-6, de vez que tratam de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000107-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316002029/2010 - EDA BERTANTE TURCI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06.05.2010, às 15h30, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001500/2010 - MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/03/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000094-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316002035/2010 - SEVERIANO TAVARES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/05/2010, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06/05/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000064-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316002021/2010 - JOSEFA TEIXEIRA MACEDO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 20.05.2010, às 16h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13.04.2010, às 13h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.001201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001821/2010 - MARCOS AUGUSTO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002068-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001847/2010 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000403-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316002033/2010 - FLORENCIA TAVARES DA SILVA RONDINA (ADV. SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 27.05.2010, às 15h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.”

2010.63.16.000170-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001767/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000172-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001768/2010 - GERALDO BACELAR PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000413-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316002044/2010 - ANDERSON DE FRANCA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/05/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Ambrosina Alvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07/05/2010, às 17:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que

entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000363-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316002032/2010 - MARIA HERMELINA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03.05.2010, às 14h30, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001516/2010 - JOVELINO PARDIM (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência por se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/03/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
 - 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
 - 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
 - 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
 - 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
 - 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
 - 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
 - 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
 - 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
 - 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316002026/2010 - JENY MARTINS ZILLI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07.05.2010, às 17h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002083-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001756/2010 - ARISNEIDE TEIXEIRA DE MATOS (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000425-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001770/2010 - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência, em relação ao processo nº 2004.61.84.229647-0, de vez que tratam de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/03/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000237-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001513/2010 - ROSANGELA MARIA BASSAGA MORETTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000131-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001514/2010 - LEONOR ISAC COQUEIRO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000282-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001543/2010 - JOAO DE DEUS DA SILVA LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.002024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316001712/2010 - MICHAEL ALEX DE SOUZA SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/05/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06/05/2010, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito médico, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002157-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001792/2010 - IZAURA BORRI ZATIN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010 às 15:40 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001937-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001851/2010 - DOLORES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência por se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/04/2010, às 10 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001754/2010 - REGINA PEREIRA MARTINS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001976/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, em vista da informação contida na petição anexada ao processo em 03.02.2010, de prorrogação em sede administrativa do benefício de auxílio-doença atualmente percebido pelo autor até 20.06.2010, observa-se totalmente ausente o requisito do periculum in mora, tornando, portanto, desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20.04.2010, às 13h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002025-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001713/2010 - ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/04/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000367-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316002042/2010 - MARLENE DA SILVA LEITE (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/05/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 20/05/2010, às 17:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001721/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES TARIFA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/04/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000243-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001515/2010 - CELIA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP283836 - VANIA DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência, em razão de ter sido o processo anterior distribuído neste Juizado, com sentença de extinção, sem resolução de mérito, por não ter a parte autora comparecido à audiência de conciliação, instrução e julgamento.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010 às 14 horas e 20 minutos.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/03/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002016-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316001708/2010 - JANUARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/04/2010, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Angelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 14/04/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000104-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316002027/2010 - CARMEN VIEIRA DE JESUS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 20.05.2010, às 15h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000459-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001898/2010 - GERALDO HILARIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão da extinção do processo anterior sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 19/04/2010, às 14 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 03) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 04) Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, num juízo médico de probabilidade concreta, a partir de quando o autor passou a necessitar de assistência permanente de outra pessoa em seu cotidiano? Como chegou a esta conclusão?
- 05) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 06) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000091-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316002025/2010 - DIVINA DA SILVA BRANDAO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 13.05.2010, às 15h00, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001485-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316002013/2010 - CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); LUIS HENRIQUE DE SOUZA (ADV./PROC.). Trata-se de ação através da qual pleiteia a autora a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento do Sr. Luiz Carlos de Souza, com quem alega ter vivido maritalmente desde novembro de 1988 até o seu falecimento.

Conforme documentos apresentados, verificou-se, no decorrer da presente ação, a percepção do benefício de pensão por morte (desdobrada) pelos filhos menores do Sr. Luiz Carlos, a saber: Washington Luis de Oliveira Souza e Luis Henrique de Souza.

Em razão disso, especialmente pelo fato da possível repercussão do resultado da presente ação nos benefícios percebidos por ambos, constatou-se a necessidade de ambos, por meio de seus representantes legais, integrarem a lide. Foi, então, determinada a expedição da Carta precatória nº 93/2009 à Subseção Judiciária Federal de Araçatuba, a fim de efetuar a citação dos menores, na pessoa de suas respectivas representantes legais, para a adequada composição dos pólos da presente ação.

Com o retorno da referida Carta Precatória, verificou-se, por ocasião de seu cumprimento, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça, a impossibilidade de citação do menor Luis Henrique de Souza, na pessoa de sua representante, Sra. Cristiane Vasilev Barbosa, haja vista a informação de que ambos mudaram-se para outro estado em endereço não conhecido.

Apesar do insucesso na citação do menor e/ou de sua representante legal, afigura-se a necessidade de sua citação para integração à lide, haja vista tratar-se de típico caso de litisconsórcio necessário.

Desse modo, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe o atual endereço do menor Luis Henrique de Souza e/ou de sua representante legal, Sra. Cristiane Vasilev Barbosa, a fim de viabilizar sua citação, atentando-se para o fato de que é expressamente vedada a citação por Edital em sede de Juizado Especial, conforme disposto no artigo 18, §2º da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente “ex vi” do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000053

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.002014-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001444/2010 - MARCIA MARILENE DETONI (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, em relação ao IPC de abril/90, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto ao IPC de janeiro de 1989, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição ora reconhecida.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.”

2009.63.16.000459-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001432/2010 - ALICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000598-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001439/2010 - JOSE PESTILO FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000704-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001443/2010 - IRACEMA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000788-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001478/2010 - CLEUSA LIMA GUEDES (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000876-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001481/2010 - VILMA BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.”

2009.63.16.000708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001445/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001480/2010 - MARIA TOSHIKO NITATORI (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000939-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001482/2010 - DECIO BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000984-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001490/2010 - LUIS HUMBERTO VICENTE (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerido na inicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2010.63.16.000383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001982/2010 - ANTONIO FALICO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000388-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001983/2010 - DANIELLE UCHIYAMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000389-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001984/2010 - EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000390-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001985/2010 - EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000391-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001986/2010 - EUNICE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001987/2010 - FERNANDO GUARANHA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000393-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001988/2010 - GUSTAVO UCHIYAMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001989/2010 - HERMINIO CORACA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000395-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001990/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000396-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001991/2010 - IVONE FONTOURA CANEVARI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000397-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001992/2010 - LAURA MUTTI DE CAMARGO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000398-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001993/2010 - MARIA ALEXANDRE GUIMARAES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000399-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001994/2010 - MARIA ELIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000400-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001995/2010 - MARIO EUCLIDES VIEIRA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000401-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001996/2010 - VALDEMAR TAKEO TATEOKI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000465-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001997/2010 - ZILDA MARCHI ARTHUR (ADV. SP270359 - GLORIA MARCY BASTOS FONZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2005.63.16.000760-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6316002062/2010 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a r. sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.001503-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002058/2010 - ARNALDO GIABALDO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000865-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002045/2010 - IRINEU DOMINGOS RAMOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.001515-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002057/2010 - FERNANDO ALVES PINTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado entre o(a) autor(a) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente execução, ante a ausência de interesse.

De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.16.002392-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001248/2010 - MARISTELA MELO STEFEN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002390-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001249/2010 - RENATO MENDONCA LEITE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002389-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001250/2010 - PAULO ALVES SANTANA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2010.63.16.000099-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001370/2010 - ADAIR LUZIA ORNELLAS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada.

Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e custas.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2008.63.16.002505-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001375/2010 - PEDRO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003453-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001388/2010 - DERCILIO BARBOSA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.000288-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001284/2010 - JÚLIA SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001721-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002014/2010 - JOSE ADECIO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.001254-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002007/2010 - ERALDO FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001402-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002009/2010 - JOSE RAMOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001591-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002023/2010 - HELENA MARIA VERISSIMO (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001361-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002008/2010 - HERMINIA DA SILVA GEROTTI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.002093-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002015/2010 - NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001931-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002016/2010 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000026-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002059/2010 - MARIO ABBADE JUNIOR (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001573-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002052/2010 - CARLOS VALENTIN FRANCO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001061-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002078/2010 - REGINA CELIA ALVES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.000082-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001373/2010 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência de litispendência.

Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002650-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001900/2010 - FIRMINIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000950-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002047/2010 - MARIA DA GLORIA BENVINDO NEVES (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.000796-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002006/2010 - NEIF ANTONIO CHIBENI (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001405-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002010/2010 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO, SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001429-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002011/2010 - EDUARDO DAS NEVES MARQUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001432-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002012/2010 - DARCI ALVES RODRIGUES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO, SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001442-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002019/2010 - ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE VISSANE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001511-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002022/2010 - MARIA DE FATIMA FIALHO CARVALHO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001753-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002024/2010 - MARIA BISPO DA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001786-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002031/2010 - LUCINEIA DOS SANTOS PASSARINHO (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001846-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002034/2010 - MARIA EUDES DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001694-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002020/2010 - FELICINDA DE SOUZA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.002360-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001244/2010 - APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo extinta a presente execução, por ausência de interesse.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2009.63.16.002119-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001234/2010 - GERALDO DEOVIR BAESSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000185-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001260/2010 - JOSE MARINHO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000061-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001262/2010 - PETRUCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002053-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001438/2010 - LEONARDO FERREIRA DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002110-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001441/2010 - JAIR JOSE DE SOUZA PINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000369-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001206/2010 - LUIZ RATAO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000111-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001263/2010 - ELENA CAVALIM MOLESSANI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000289-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001727/2010 - JOAO TONON NETO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000929-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001888/2010 - VALDEMAR DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000054

DESPACHO JEF

2008.63.16.001388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316002068/2010 - IRMA APARECIDA REAL (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 13/05/2010, para as 09h40min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.000213-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316002071/2010 - JOSE WALBER NOGUEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 20/05/2010, para as 09h40min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.002169-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316002066/2010 - VALDECY DE SOUZA COSTA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 29/04/2010, para as 11:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.001922-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316002063/2010 - MARIA DAS DORES ALVES BORGES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 29/04/2010, para as 09:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.002117-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316002069/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GAMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 13/05/2010, para as 10h20min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.002062-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316002077/2010 - BELMIRO MOREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico que o laudo anexado em 07/04/2010, se refere à perícia designada em outro feito. O equívoco se deu em virtude de ter o Sr. Perito feito constar no laudo número de processo diverso. Referido laudo anexado aos presentes autos eletrônicos se refere ao feito nº 2009.63.16.002162-2 cuja autora é JUCILAINE FLORÃO.

Em face do ocorrido, determino proceda a Secretaria a exclusão do laudo anexado aos presentes autos virtuais, e em seguida a digitalização e respectiva anexação do mencionado documento, no feito que tramita também neste Juizado, sob o nº 2009.63.16.002162-2.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001997-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316002064/2010 - MARIA EDNA DE MENDONCA PINTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 29/04/2010, para as 09h40min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2009.63.16.002168-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316002065/2010 - PAULINO THEODORO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos virtuais para 29/04/2010, para as 10h20min. Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema de acompanhamento processual, quanto ao horário da audiência outrora designada nos presentes autos virtuais. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/04/2010
LOTE 1872/2010
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.001740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMA DONIZETE MIGUEL
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DONIZETE MANHANI
ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO PIRCIO
ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA COSTA GOMES
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICTOR PEIXOTO SILVA
ADVOGADO: SP118785 - APARECIDA AUXILIADORA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MIRANDA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LELIO GALDINO ALVES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMY CARDOSO BOORATI
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWARD MARQUES NUNES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO BARINI
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO CINTRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MACHADO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HUMBERTO CUNHA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO REIS NOVAIS
ADVOGADO: SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001765-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DAVANCO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001766-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO XISTO DA CUNHA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001767-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENON PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001768-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON COELHO GONCALVES

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001769-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JESUS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001770-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001771-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA AVILA FERREIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001772-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001773-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001774-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINO SARDINHA BICO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.001775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE AUGUSTA DE SOUSA
ADVOGADO: SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA COSTA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIA MACEDO LIZZO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR BEATRIZ DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA CARLINE DA SILVA
ADVOGADO: SP243439 - ELAINE TOFETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO JORGE
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO COUTO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CORREA PINTO SPINELLI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PADUA PUCCI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA TASSO LATORRACA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE ALMEIDA BITTAR BORGES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE POPPI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BASSI REIS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA GANDRA
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SAMUEL MANIGLIA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINDA APARECIDA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA RUBIM DE FREITAS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO PENHA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.001806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA MARIA CINTRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBIA MAIA LUTFALA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE MARIA MARTHOS AGUILA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILDA HELENA ROSSATO ALEIXO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES NEVES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.18.001814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA COELHO DE LIMA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI GARCIA
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.18.001816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TOZZI FERRARI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ANTONIO FINARDE
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CHAER BORGES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO HAKIME HABER
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LAURA DE LUCA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VICENTE SPERANDINO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO ROLA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE JOAQUIM CARRIJO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CINTRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DA SILVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOJA MAÇÔNICA INDEPENDENCIA III
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BARREIROS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETE GARCIA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC ODILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.001837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO LUDOVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.001838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA COLA DE BARROS
ADVOGADO: SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 98
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 1872/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000051

DECISÃO JEF

2010.63.18.000657-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318006042/2010 - ELENA MARIA SILVA DE VASCONCELOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação proposta contra o

Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, na qual a parte autora pretende a obtenção de benefício previdenciário e aposentadoria por idade rural ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial (LOAS)..

Verifico, porém, que a parte autora não formulou junto ao INSS pedido de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, antes de pleiteá-lo aqui no Juizado Especial Federal.

Com efeito, há notícia nos autos de que foi requerido e indeferido somente o benefício de aposentadoria por idade rural. Desta forma, resta afastada qualquer possibilidade de conflito ou resistência por parte da autarquia previdenciária no tocante à pretensão da parte autora, uma vez que o INSS nunca tomou conhecimento de que a parte autora pretende obter o benefício de aposentadoria por invalidez ou LOAS.

Nem se argumente que se estaria exigindo esgotamento da via administrativa como condição para o ajuizamento da ação,

porquanto toda argumentação está jungida à simples procura do Posto do INSS antes de socorrer-se ao Poder Judiciário. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso XXXV, o consagrado "princípio da inafastabilidade da jurisdição":

"XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

Analisando o caso sob o prisma exclusivamente Constitucional, não verifico que a autarquia previdenciária tenha causado

qualquer lesão à parte autora, porquanto nunca tomou conhecimento, na seara administrativa, de que pretende obter um benefício previdenciário.

Outrossim, não verifico ameaça de lesão, porquanto esta só se configuraria com a materialização de qualquer ato administrativo, ou mesmo a sua ausência, que pudesse afetar a pretensão da parte autora. Tal possibilidade nem reflexamente ocorreu, uma vez que, volto a repetir, a autarquia previdenciária, no âmbito administrativo, não teve conhecimento da pretensão da parte autora em receber os outros benefícios pleiteados judicialmente (aposentadoria por invalidez/LOAS).

Desta forma, como a parte autora não procurou o INSS, a mesma ainda não tem interesse processual em ajuizar ação perante o JEF para receber os outros dois benefícios mencionados, nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade."

Completando a regra processual com o disposto no art.41-A, § 5º, da Lei 8.213/91, conclui-se que o interesse processual da parte autora somente surgirá se o INSS negar o benefício ou não der uma decisão no prazo de 45 dias do protocolo ou, ainda, criar qualquer embaraço que ameace o direito do autor:

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

Neste diapasão, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o ponto, estabelecendo que o direito de acesso ao judiciário deve respeitar as regras processuais que disciplinam a matéria, não constituindo negativa de acesso à jurisdição

a exigência de respeito a tais normas:

"Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são

absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais." (AI 152.676-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 15- 9-95, DJ de 3-11-95)."

Diante do exposto, indefiro parcialmente a petição inicial, em relação aos pedidos sucessivos de aposentadoria por invalidez e LOAS, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação do pedido de aposentadoria por idade rural.

Audiência de instrução e julgamento já agendada eletronicamente, quando da distribuição do feito, para o dia 05 de julho

de 2011, às 17:15 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

No mais, cite-se o INSS.